



DIARIO

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXVI — 45ª DA REPUBLICA — Nº 61

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1937

Por conveniencia, não somente dos senhores subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Alinda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão aceites quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior aoelle em que começa a assignatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não receitem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
	No interior	60\$000
Funcionarios publicos	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (olivos) ou frascão.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se recebem pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente nos assignantes annuaes atrasados, extrahidos ou anteriores á data da assignatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desfeitas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que decontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estadaes e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adelantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos servicos da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Decreto n. 1.374, de 14 de janeiro de 1937.

Decreto n. 1.498, de 15 de março de 1937.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 e 11 de março.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 de março.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 8 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude — Expediente da Inspectoria dos Centros de Saude, do Departamento Nacional de Saude e da Directoria do Pessoal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Directoria do Imposto de Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro, da Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante e da Commissão de Efficiency.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do senhor ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade, do Ensino Agrícola e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.374 — DE 14 DE JANEIRO DE 1937

Approva o Regulamento dos Hospitacs Militares, Policlínicas e Postos de Assistencia Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1º Fica approvedo o Regulamento dos Hospitacs Militares, Policlínicas e Postos de Assistencia Militar, que

com este baixa, assignado pelo General de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gen. Eurico Gaspar Dutra.

Regulamento dos Hospitais Militares, Polyclínicas e Postos de Assistência Militar

TITULO I

Hospitais militares

CAPITULO I

DOS HOSPITAES E SEUS FINS

Art. 1.º Os Hospitais Militares, como órgãos de execução do Serviço de Saúde do Exército, são destinados ao tratamento dos officiaes e praças do Exército, bem como dos serventuários civis do Ministerio da Guerra, suspeitos ou atingidos de doenças ou ferimentos que não possam ser observados ou tratados nas Enfermarias, Regimentaes, Polyclínicas e Postos de Assistência Militar.

CAPITULO II

CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS HOSPITAES

Art. 2.º Em toda guarnição onde houver uma ou mais unidades militares (corpo ou estabelecimento) deve ser previsto um órgão de hospitalização.

Art. 3.º Os órgãos de hospitalização militar são classificados em: Hospital Central do Exército, Hospitais de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classes, Hospitais de destino especial (hospitais hydro-mineraes, de contagiosos, de convalescentes, sanatorios de tuberculosos e outros) e enfermarias regimentaes.

Art. 4.º Os Hospitais Militares tomarão o nome das cidades ou localidades onde têm sede, excepto o Hospital Central do Exército.

Art. 5.º O serviço dos hospitais é dividido em duas secções: technica e administrativa.

Art. 6.º A secção technica comprehende os serviços profissionais, medico, pharmaceutico e odontologico.

§ 1.º O serviço technico medico comprehende as clinicas medica e cirurgica e suas especialidades além dos serviços technicos auxiliares (radiologico, medico-legal, laboratorios, etc.).

§ 2.º O serviço pharmaceutico comprehende a manipulação, a pharmaco-technica e analyses chimicas.

§ 3.º O serviço odontologico comprehende a clinica odontologica e a prothese dentaria.

Art. 7.º A secção administrativa dos hospitais comprehende: directoria, secretaria, almoxarifado-thesouraria, aprovisionamento e portaria.

§ 1.º A directoria superintende todos os serviços technicos e administrativos do estabelecimento.

§ 2.º A secretaria faz affecção todo o serviço de expediente common às secretarias.

§ 3.º O almoxarifado-thesouraria comprehende todos os serviços concernentes à administração financeira e economica do hospital, arrecadação, pagamento, compras, guarda do material, etc.

§ 4.º Ao aprovisionamento incumba prover as necessidades do rancho do pessoal do estabelecimento e dietas dos doentes internados.

§ 5.º Pela portaria entram e sahem todos os doentes, empregados, visitantes, etc., incumbindo-lhe assim a policia do portão.

Art. 8.º Em todos os hospitais devem existir, em principio, enfermarias separadas para tratamento dos officiaes, sargentos, praças e presos e para isolamento de doenças epidemicas e contagiosas.

Art. 9.º Cada enfermaria terá, no maximo, trinta leitos e será provida do material necessario.

Art. 10.º Além das dependencias necessarias para o funcionamento dos serviços technicos, haverá mais accommodações destinadas à directoria, medico e pharmaceutico do dia, secretaria, portaria, almoxarifado, cozinha, despensa, corpo da guarda, arrecadação geral de roupas e utensilios que ainda não estiverem em uso, desinfecção de roupa, refeitorios da guarda, de enfermeiros e serventes, etc..

§ 1.º Haverá tambem um gabinete medico-legal e um necroterio.

§ 2.º Os hospitais militares, além das dependencias especificas para a installação dos serviços acima mencionados, poderão ter mais as seguintes, conforme seus recursos e necessidades: pavilhão especial, com o competente arsenal cirurgico e salas para operações asepticas e septicas, para curativos, etc.; gabinetes para o sub-director e chefes de clinica; portaria, com salas para os trabalhos, e dependencias para o alojamento do respectivo pessoal; dependencia para officiaes, garage e trabalhos accessorios; lavanderia mecanica, com os appparelhos necessarios, á qual será annexado um deposito de roupas destinadas ao uso das enfermarias; pavilhões para alojamento das religiosas, enfermeiros e serventes.

CAPITULO III

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Os hospitais militares, de um modo geral, terão o seguinte pessoal: director, sub-director, ajudante-secretario, chefes de clinicas e serviços especializados, chefes e assistentes de enfermarias, e auxiliares dos serviços especializados, officiaes de administração, enfermeiros, manipuladores de pharmacia e de radiologia, electricista, escreventes, pessoal da portaria, cozinha, copa e despensa, motoristas e serventes.

Direcção

Art. 12. Os Directores dos Hospitais Militares, subordinados directamente aos Chefes do Serviço de Saúde Regionaes, excepto os de subordinação directa á Directoria de Saúde do Exército, são os principaes responsáveis por todos os serviços dos estabelecimentos que administram.

§ 1.º Podem corresponder-se directamente com as autoridades militares e civis nos casos que não dependam propriamente da autoridade militar superior, como nas providencias a tomar para pericias medico-legaes.

§ 2.º Têm todos os deveres geraes e attribuições administrativas e disciplinares dos Commandantes de corpo de tropa, em relação a toda pessoal militar e civil, submettido á sua direcção e aos militares em tratamento.

Art. 13. Incumbe-lhes especialmente:

1. Inspeccionar diariamente, todos os trabalhos administrativos e technicos, providenciando sobre qualquer irregularidade que observarem ou sobre as modificações que julgarem necessario adoptar, para qualquer execução do serviço.

2. Cuidar especialmente das precauções a serem tomadas contra a propagação de doenças transmissiveis, em tratamento no hospital; informar-se do estado dos doentes graves, visitando-os em seus leitos, quando julgarem opportuno, e providenciarem em relação aos que estiverem em perigo de vida, para que sejam avisadas, sempre que for possivel, as unidades a que pertencerem e as respectivas familias.

3. Ter sempre em vista a eventualidade de uma epidemia, esforçando-se para que o hospital esteja devidamente aparelhado para enfrentá-la.

4. Notificar qualquer caso epidemico, ou suspeito á autoridade sanitaria civil, ao commando da unidade de procedencia do doente, ao Chefe do Serviço de Saúde Regional, ou ao Director de Saúde do Exército, quando se tratar de hospitais a este directamente subordinados.

5. Mandar proceder com urgencia ás diversas pericias medico-legaes nos doentes baixados ao hospital, que se tornem necessarias para acautelar interesses da justiça militar ou futuros direitos dos proprios doentes, mandando inscrever, em livro especial, os resultados dessas pericias e remetendo á autoridade competente os autos respectivos, para consequente processo.

6. Providenciar para que sejam submettidos á inspecção de saúde, pelas respectivas juntas, os militares em tratamento no hospital, que forem reconhecidos incapazes definitivamente para o serviço militar ou necessitem de mudança de clima (sanatorios ou outros hospitais de destino especial), e os que forem julgados incapazes temporariamente e desejarem tratar-se fóra do hospital.

7. Providenciar sobre a transferencia immediata dos doentes que, em conferencia medica, forem julgados precisar urgentemente dessa medida, fazendo as devidas communicações.

8. Inspeccionar o aproveitamento de todo o pessoal tecnico, devendo reunir para conferencia, em dias que designarem, todos os chefes e auxiliares do serviço technico, afim de serem discutidas questões scientificas, referentes á medicina militar, apresentação de casos clinicos, pratica e applicação

dos regulamentos militares, etc., devendo essas conferencias serem registadas em livro de actas e cabendo ao director fazer a critica dos trabalhos apresentados em cada uma.

9. Praticar ou mandar praticar necropsias e outros trabalhos anatomicos de imprescindivel necessidade para o interesse da sciencia, com previo consentimento da familia do morto, e esclarecimento de diagnostico devendo ser registado, em livro proprio, o resultado das necropsias, sempre precedido da observação clinica, tudo communicando á autoridade competente, quando necessario.

10. Comunicar á autoridade tecnica e militar competente o apparecimento ou frequencia de doenças capazes de produzirem debilidade no organismo dos soldados, para que sejam tomadas as necessarias providencias quanto á descoberta da causa de semelhantes males.

11. Remetter á autoridade competente no fim de cada anno, o mappa nosologico dos doentes tratados nesse periodo, organizado pela secretaria, sob sua orientação, e acompanhado das considerações scientificas indispensaveis ao esclarecimento da etiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis; e, da mesma forma, o mappa annual de carga e descarga do instrumental cirurgico e um relatório circunstanciado sobre a administração a seu cargo, indicando as principais necessidades relativas á hygiene e serviços hospitalares e as providencias que julgar oportunas.

12. Organizar o horario para todos os serviços do hospital, bem como para a visitação dos doentes por pessoas estranhas ao estabelecimento, o qual será dado á publicidade.

13. Providenciar nos casos omissos, conforme o seu criterio e disposições regulamentares relativas a casos analogos no que for adaptavel ao hospital.

14. Enviar mensalmente ao Chefe do Serviço Technico, a que estiver directamente subordinado o mappa nosologico mensal, organizado pela secretaria, e sob sua orientação, devendo, em tempo de epidemia, dar informes em periodos mais curtos e, conforme as circunstancias, até mesmo diariamente.

15. Impor penas aos empregados civis de accordo com a legislação em vigor.

Art. 14. O sub-director dos hospitais militares exerce simultaneamente as funções attribuidas aos sub-commandante e fiscal administrativo dos corpos de tropa, substituindo o director nos seus impedimentos, tudo de accordo com as prescrições dos regulamentos em vigor.

Art. 15. Os directores dos hospitais militares, excepto o do Hospital Central do Exército e os de 1ª classe, accumularão sempre essas funções com a chefia de um serviço tecnico dos respectivos hospitais de accordo com sua preferencia.

Art. 16. Os sub-directores de quaesquer hospitais, que não o Hospital Central do Exército, accumularão essas funções com a chefia de um serviço tecnico.

Ajudantes e Secretarios

Art. 17. Nos hospitais militares de 1ª classe ha um ajudante-secretário, escolhido pelo respectivo director dentre os officiaes do estabelecimento, pertencentes ao Serviço de Saude, excepto os chefes de clinicas ou serviços.

Paragrapho unico. No Hospital Central do Exército ha- verá um ajudante e um secretario, ambos capitães pertencentes ao quadro de saude.

Art. 18. Aos ajudantes dos hospitais competem as funções previstas nos regulamentos em vigor relativos aos corpos de tropa, no que lhes for applicavel e mais as seguintes:

1. Ter sob suas ordens directas todo o pessoal do necrotério, parque, serviço de pádioleiros, jardins, fiscalizando os respectivos serviços.

2. Auxiliar o sub-director na fiscalização do serviço administrativo das enfermarias e gabinetes clinicos, sempre em entendimento com os respectivos chefes.

3. Determinar revistas incartas do pessoal subalterno, notificando, em parte, as ausencias verificadas.

Art. 19. Aos secretarios dos hospitais compete:

1. Distribuir, dirigir e fiscalizar os serviços a cargo da secretaria.

2. Receber o expediente das demais dependencias do hospital, entendendo-se com o sub-director nos casos que dependam de solução da Directoria.

3. Preparar os despachos da correspondencia recebida, de accordo com as indicações do sub-director, e organizar as minutas dos officios e informações.

4. Rever todo o expediente diario, antes de ser submettido á assignatura do director.

5. Propôr ao sub-director a distribuição dos escreventes da secretaria de accordo com as conveniências do serviço.

6. Dar por escripto quaesquer informações autorizadas regularmente, bem como assignar as certidões passadas em virtude de despacho das autoridades competentes, sendo tudo visado pelo director do hospital.

7. Organizar os pedidos de artigos de expediente para a secretaria fiscalizando a sua distribuição.

8. Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelas autoridades e funcionarios de categoria do hospital, só fornecendo dados ou informações a pessoas estranhas, por ordem do director.

9. Providenciar para que seja mantido por todos os empregados da secretaria o mais rigoroso sigillo na correspondencia official relativa a questões de segredo medico ou outras que affectem legitimos interesses das partes ou do serviço.

10. Colher os elementos para os trabalhos de estatística de todos os serviços technicos e administrativos do hospital e organizar os dados para o boletim, submettendo-os á apreciação do sub-director.

11. Fornecer os elementos necessarios para a confecção do relatório annual.

12. Encerrar diariamente o ponto dos serventuários da secretaria communicando qualquer alteração ao sub-director.

13. Responder, perante o sub-director, pela disciplina, ordem e regularidade do serviço a seu cargo, levando ao seu conhecimento qualquer falta commettida por seus subordinados, sob pena de se tornar o principal responsavel pelas consequências das infracções.

14. Conferir e assignar as altas, antes de submettel-as ao medico de dia, providenciando para que esses documentos contenhão todos os esclarecimentos necessarios á escripturação do official, praça ou serventuario nas suas unidades ou estabelecimentos.

15. Conferir e authenticar as cópias de documentos e certidões passadas na secretaria.

16. Dirigir a escripturação das cadernetas do pessoal em serviço no hospital e organizar as relações de alterações dos mesmos para serem enviadas semestralmente ás repartições competentes.

17. Organizar os protocolos de expediente do hospital.

18. Organizar o archivo do hospital responsabilizando-se pelo mesmo, e propor ao sub-director um dos seus auxiliares como encarregado.

Chefias de clinicas

Art. 20. Em todos os hospitais militares, excepto os de 4ª classe, haverá chefias das diversas clinicas, no minimo, duas, a medica e a cirurgica.

Art. 21. Os chefes de clinica superintenderão o serviço tecnico e administrativo das enfermarias e demais serviços da respectiva secção ficando-lhes directamente subordinados os chefes das respectivas enfermarias ou serviços.

§ 1º. Todo chefe de clinica, além das suas funções proprias, terá a seu cargo a chefia de uma enfermaria do serviço, excepto os de clinica medica ou cirurgica do Hospital Central do Exército.

§ 2º. Compete, aos chefes de clinica:

1. Visitar diariamente todas as enfermarias de sua secção.

2. Aconselhar aos facultativos respectivos as medidas julgadas convenientes para o bom andamento do serviço clinico, boa ordem e hygiene da enfermaria, bem como a conveniencia de conferencias para os casos de importancia e responsabilidade.

3. Designar os medicos que deverão fazer parte das conferencias clinicas solicitadas pelos chefes das enfermarias para os doentes graves ou de diagnostico duvidoso ou ainda que necessitarem inspecção pelas Juntas Militares de Saude; da conferencia fará parte o medico assistente, reunindo-se todos sob a presidencia do chefe de clinica e lavrando na caderneta ou papelleta o parecer que será assignado por todos.

4. Quando houver necessidade da presenca á conferencia, de um medico pertencente a outra chefia, solicitar sua designação ao respectivo chefe, por intermedio do sub-director.

5. Fiscalizar o serviço de escripturação das cadernetas ou paneletas e dos livros de registo das observações clinicas, feitas e sahidas dos doentes e recituario, providenciando sobre qualquer irregularidade encontrada.

6. Verificar os mappas das diátas relativas ás enfermarias de sua secção, confrontando-os com as cadernetas ou pa-
peletas e livros de entrada e sahida.

7. Visar os pedidos feitos pelos clinicos e encarregados dos
entres serviços pertencentes á secção, os quaes serão submet-
tidos ao sub-director, depois de averiguada a necessidade dos
objectos pedidos.

8. Reunir, sempre que julgar necessario, os medicos da
secção, afim de tomar conhecimento de todas as occurrencias
tecnicas e administrativas e solicitar do sub-director as pro-
videncias necessarias, principalmente nos seguintes casos:

a) doenças revestidas de caracter grave, que ponham em
risco a vida dos doentes;

b) sempre que affluirem doentes em numero considera-
vel, com symptomas que façam recear o desenvolvimento de
doenças epidemicas ou contagiosas;

c) sempre que tiver de praticar alguma operação impor-
tante, principalmente nos casos de duvida sobre a sua pre-
cisa indicação ou discordancia de opiniões entre o clinico as-
sistente e os seus collegas ouvidos em conferencia.

9. Comunicar ao sub-director os casos de doenças gra-
ves que houver nas enfermarias da secção e os que exigirem
cuidados especiaes, solicitando-lhe as providencias necessa-
rias, sendo de tudo scienciado o medico de dia.

10. Solicitar do sub-director a transferencia dos doentes
de uma enfermaria para outra, quando pedida pelos respecti-
vos clinicos, conforme a natureza das doenças ou necessidade
de tratamentos especiaes, bem como determinar a ida dos do-
entes aos diversos gabinetes de especialidades medicas, nos
casos julgados necessarios.

as enfermarias da respectiva secção, para confecção do mappa.

11. Organizar mensalmente o mappa nosologico de todas
as enfermarias da respectiva secção, para confecção do mappa
geral do hospital.

12. Enviar annualmente ao sub-director um relatorio
dos serviços technicos da secção, no qual fará as considera-
ções scientificas que julgar opportunas.

13. Providenciar junto ao medico da enfermaria todas as
vezes que verificar um tratamento mal dirigido ou contra-
indicado, que comprometta a vida do doente, sem pretender
impor doutrinas ou sistemas medicos; havendo discordancia
entre a sua opinião e a do medico da enfermaria, designará
uma conferencia medica para decidir do caso, cujo parecer
será logo levado ao conhecimento do sub-director que poderá
presidir nova conferencia.

14. Providenciar para que não sejam retidos no hospital
os militares, cuja cura esteja completa e lhes permita voltar
às suas unidades, informando-se cuidadosamente do medico
da enfermaria sobre aquelles, cujo estado obrigue a demora
prolongada no hospital, afim de mensalmente informar o sub-
director das causas dessas demoras.

15. Fiscalizar os livros de carga e descarga do
material das respectivas enfermarias, de cuja carga é respon-
savel o chefe da enfermaria.

16. Fiscalizar o estagio e assiduidade dos alumnos da
Escola de Saude do Exército nas clinicas medica e cirurgica
do Hospital Central do Exército, e dos soldados das Formações
Sanitarias Regionaes.

17. Visitar as enfermarias das suas secções, fóra das ho-
ras de expediente, sempre que houver doentes graves e todas
as vezes que o julgarem conveniente.

Art. 22. O chefe de clinica cirurgica, além dessas attri-
buições geraes, terá mais as seguintes:

1. Dirigir o serviço do pavilhão ou sala de operações,
tendo sob sua responsabilidade a carga do instrumental cir-
urgico, aparelhos e accessorios ali existentes, cuja escri-
pturação compete a um dos enfermeiros do pavilhão, por elle
designado.

2. Determinar os dias certos para as intervenções cirur-
gicas communs e ter o serviço preparado para attender, em
qualquer momento, ás operações de urgencia.

3. Verificar o aproveitamento dos medicos da secção pro-
videnciando o melhor modo para que se exerceam na pratica
das intervenções operatorias, fazendo o rodizio e escala das
equipagens cirurgicas, applicação de curativos e aparelhos e
todos os mistérios da clinica cirurgica.

4. Inspeccionar o instrumental de cirurgia, a cargo das
enfermeiras sob a responsabilidade dos respectivos cirur-
giões, e o destinado ao serviço do medico de dia, sob a res-
ponsabilidade do enfermeiro-chefe.

5. Ter o maior cuidado para que não seja utilizado
objecto algum do arsenal cirurgico, sem a devida autorização
e documento legal.

6. Organizar a escala de sobreaviso dos cirurgiões, sub-
mettendo-a ao sub-director.

Chefias de Serviços

Art. 23. Além das chefias de clinica, haverá nos hospi-
taes militares as seguintes chefias de serviços: radiologico e
physiotherapico, medico-legal, pharmaceutico e odontologico.

Art. 24. Ao chefe do serviço de radiologia e physiothe-
rapia compete, além das attribuições dos chefes de clinicas,
no que lhe são applicaveis:

1. Superintender todos os serviços de radiologia e physio-
therapia.

2. Verificar a escripturação do livro de matricula dos
doentes, do registro da frequencia e applicações technicas e
do da carga e descarga do instrumental cirurgico e material
sob sua responsabilidade, conforme os modelos adoptados.

3. Organizar trimestralmente mappas demonstrativos dos
respectivos registros desses livros, afim de serem entregues ao
sub-director, discriminando, separadamente, por mez e por
serviço, o movimento dos doentes internos e externos, tratados
ou examinados durante o trimestre.

4. Apresentar ao sub-director os dados necessarios para a
confecção do relatorio annual, relativos ao movimento e prin-
cipaes necessidades do respectivo serviço.

5. Matricular no serviço, somente os doentes externos
que se apresentarem com ordem do director, evitando qualquer
abuso quanto ao tratamento do pessoal que não tem direito a
esses serviços.

6. Organizar instrucções especiaes, regulando os porme-
nores para o funcionamento dos varios serviços, as quaes
serão affixadas nos diversos gabinetes, depois de approvadas
pelo director.

7. Fiscalizar a escripturação de indemnização dos tra-
balhos technicos executados de accordo com as tabellas em
vigor.

Art. 25. Em todo hospital militar deve haver um serviço
medico-legal constituído em secção especializada, ou exercido
cumulativamente com outras funções, e tendo por fim a
execução de exames medico-legaes militares.

Art. 26. Para todo aquelle que baixar ferido proceder-
se-á de accordo com o art. 114.

Paraphrasis unico. Para todo cadaver entrado proceder-
se-á de accordo com o estabelecido no § 1º do art. 114.

Art. 27. Todos os autos de corpo de delicto, exame de
sanidade e necropsia serão redigidos de accordo com os mo-
delos officiaes e enviados directamente ás respectivas uni-
dades ou estabelecimentos, por cópia.

Art. 28. Os feridos em tratamento serão submettidos a
exame de sanidade de accordo com o que estabelece o ar-
tigo 115.

Art. 29. As analyses chimicas periciaes serão praticadas
na secção de chimica do serviço pharmaceutico do hospital
ou, quando necessario, no Instituto Militar de Biologia, Labo-
ratorio Chimico Pharmaceutico Militar e, mesmo, laboratorios
civis.

Art. 30. O chefe do serviço de pharmacia é o responsavel
pelo serviço pharmaceutico do hospital, competindo-lhe espe-
cialmente:

1. Dirigir e fiscalizar todos os trabalhos das diversos
secções do respectivo serviço.

2. Providenciar para que a pharmacia esteja sempre pro-
vida de drogas e medicamentos necessarios e do material es-
pecial para attender ás necessidades do serviço.

3. Ter sob sua guarda os alcaloides e outras substancias
toxicas, pelas quaes ficará responsavel em sua ausencia o
pharmaceutico de dia, organizando os mappas mensaes de
entopreçentes, para remessa ás autoridades competentes.

4. Fazer os pedidos ordinarios de medicamentos, de acor-
do com as instrucções especiaes, os quaes, depois de encami-
nhados pelo sub-director, serão visados pelo director; e, bem
assim, pedidos extraordinarios, que deverão ser justificando.

5. Fazer parte da commissão de abertura e exame de todos
os medicamentos e material especial de pharmacia entrados,
procedendo-se de accordo com as disposições em vigor.

6. Ter, para a respectiva escripturação, além do livro de
carga e descarga de medicamentos e demais artigos, um outro
para pedidos trimestres, conforme os modelos adoptados.

7. Conferir as prescripções aviaadas com o reccuário das
enfermeiras e examinar a confecção e acondicionamento, antes
de serem entregues aos enfermeiros, fazendo corrigir qualquer

irregularidade encontrada, o que se realizará na presença do profissional que se incumbiu da manipulação.

8. Fornecer ao sub-director os esclarecimentos para a escala de serviço de dia, mandando affixar uma cópia na pharmacía e outra no posto medico, depois de approvada pelo director.

9. Communicar a falta de comparecimento ao serviço de qualquer dos seus auxiliares, sobre os quaes tem acção disciplinar, bem como qualquer occorrença ou irregularidade que não dependa da sua solução.

10. Não permittir na pharmacía o ingresso de pessoas extranhas, principalmente nas salas de manipulação e de chimica.

11. Não consentir que os serventes sejam incumbidos de quaesquer trabalhos de manipulação.

12. Ter sempre em dia a escripturação da pharmacía.

13. Levar ao conhecimento do sub-director qualquer falta, no preenchimento de formalidades regulamentares, observada nos livros de receitauario ou relativamente a questões suscitadas sobre dosagem de medicamentos e que não foram convenientemente accordados com os respectivos clinicos.

14. Remetter, por via hierarchica, á Directoria de Saude do Exército, no principio de cada anno, o mappa de carga e descarga dos medicamentos e utensilios de pharmacía, existentes, recebidos e conferidos no anno anterior, tudo extrahido do respectivo livro, sendo este mappa conferido pelo sub-director e rubricado pelo director.

15. Fornecer annualmente ao sub-director os dados necessarios para o relatório do hospital.

Art. 31. O chefe da pharmacía dirigirá todas as analyses chimicas dos medicamentos, aguas de bebida, ensaios sobre substancias alimentares, analyses periciaes, toxicologicas, etc., que forem mandadas praticar pela secção de chimica da pharmacía, por ordem do director, e destinadas ao serviço do hospital ou da guarnição.

Art. 32. O chefe do serviço odontologico é o responsavel pela execução do mesmo, tendo as attribuições dos chefes de clinicas, no que fôr applicavel, devendo, além disso, propor ao sub-director os horarios para o funcionamento dos serviços.

Dos chefes das enfermarias

Art. 33. Os chefes de enfermaria são subordinados aos chefes de clinica das respectivas secções, com quem se entendem sobre as questões technicas e administrativas da enfermaria.

Art. 34. Compete especialmente aos chefes das enfermarias:

1. Encarregar-se do tratamento dos doentes e responsabilizar-se pelo bom funcionamento de todo o serviço de hygiene, disciplina e carga da enfermaria; são, não sómente chefes technicos, como administrativos.

2. Passar diariamente a visitar aos doentes da enfermaria, sendo os de estado grave visitados novamente a qualquer hora do dia ou da noite, conforme as necessidades, registrando, nas papeletas, de cada doente, as dietas e todas as prescripções medicas;

3. Dar aos enfermeiros as instruções necessarias para o conveniente tratamento dos doentes, fiscalizando diariamente a sua execução, bem como a de todos os serviços da enfermaria.

4. Communicar ao chefe de clinica os casos graves que se apresentem na enfermaria e os que exigem cuidados especiais, afim de serem levados ao conhecimento do medico de dia, bem como aquellos em que a vida do doente corre perigo, para serem prevenidos os corpos a que pertencem e as familias.

5. Examinar detidamente todo doente entrado, registrando sempre a observação clinica e a marcha da doença no livro de observações ou fichario, onde lançará o diagnostico, por occasião da alta e de accordo com as instruções sobre a nomenclatura nosologica.

6. Requisitar todos os exames propedeuticos especiais necessarios ao esclarecimento do diagnostico.

7. Escripturnar ou fazer escripturnar pelo enfermeiro, no livro de entradas e sahidas dos doentes, as prescripções dieteticas diarias.

8. Transcrever de modo legivel e cuidadoso, no livro do receitauario, todas as formulas registradas nas cadernetas ou papeletas dos doentes, bem como as prescripções para a sua applicação, devendo o livro ser logo remetido á pharmacía.

9. Conferir, e em seguida rubricar, o mappa diario das dietas de accordo com as cadernetas ou papeletas dos doentes, afim de ser enviado ao aprovisionador.

10. Examinar as medicações prescriptas e verificar se estão sendo administradas de accordo com as suas indicações.

11. Assistir com frequencia á distribuição das dietas aos doentes, providenciando sobre qualquer irregularidade que encontrar.

12. Requisitar, na caderneta ou papeleta, conferencia medica sobre os doentes, expondo com clareza os motivos nos casos seguintes: doenças mentaes de clima, doenças de natureza insidiosa ou grave, de diagnostico duvidoso, tratamento fóra do hospital e tratamento em hospitaes outros de destino especial.

13. Solicitar do chefe de clinica a transferencia dos doentes para outra enfermaria, conforme a natureza da doença ou a necessidade de tratamento especial; a ida dos doentes aos gabinetes de especialistas, para os tratamentos respectivos.

14. Dar alta nos casos indicados declarando na caderneta ou papeleta e nos respectivos livros de observação clinica e de entradas e sahidas, o motivo da alta, datando e assignando.

15. Indicar, na caderneta ou papeleta, afim de serem transcriptas no boletim de alta, as informações que, em determinados casos, devem ser levadas ao conhecimento do medico do corpo.

16. Requisitar a transferencia dos doentes para hospitaes de destino especial, nos casos de longas convalescências de doenças transmissiveis ou mentaes e outros, e, bem assim, requisitar inspecção de saude, nos casos indicados.

17. Communicar ao chefe de clinica respectivo todas as circumstancias graves que se apresentem na enfermaria, e, notadamente, as que despertem suspeitas de epidemias ou frequencia de estados de debilidade e outros, apparecidos em militares vindos da mesma precedencia e cujas causas locais precisem ser pesquisadas, para que se tomem as providencias necessarias.

18. Requisitar a necropsia, quando fôr indispensavel para o esclarecimento de diagnostico duvidoso ou outros motivos.

19. Requisitar em tempo as pericias medico-legaes, no casos em que haja necessidade de se acautelar os interesses da justiça ou futuros direitos dos proprios doentes.

20. Verificar com attenção e frequentemente a carga da enfermaria e tel-a escripturada em condições de servir para conferencia.

21. Designar, nas cadernetas ou papeletas, quaes os doentes que precisam de passeios hygienicos no pateo interno ou jardim do hospital, afim de ser scientificado o medico de dia.

22. Organizar mensalmente o mappa nosologico dos doentes tratados na enfermaria e enviar-o ao chefe de clinica, com as considerações scientificas que forem opportunas.

23. Communicar mensalmente ao chefe de clinica os nomes dos doentes, cujo estado exige tratamento prolongado na enfermaria, requisitando, de tres em tres mezes, inspecção de saude.

24. Submitter ao chefe de clinica as propostas para preenchimento dos logares da enfermaria e, bem assim, das modificações do pessoal em serviço, que julgar necessarias.

25. Inspeccionar diariamente todas as dependencias da enfermaria afim de verificar se estão sendo observadas as determinações regulamentares, relativas á boa ordem, disciplina e hygiene, providenciando ou solicitando providencias, sempre que encontrar qualquer falta ou irregularidade.

26. Punir o pessoal em serviço na enfermaria e os doentes, havendo em conta o seu estado, de accordo com a competencia para applicação de penas disciplinares, conferida aos commandantes de companhia.

27. Fazer os curativos e todas as applicações que não possam ou não, devam ser executados pelos enfermeiros.

28. Providenciar para que seja assegurado aos doentes o direito de receber soccorros moraes do culto religioso que professam; não consentindo, porém, que a celebração dos officios religiosos collectivos seja realizada no recinto da enfermaria, onde não deve haver symbolos religiosos de quaesquer cultos.

29. Mandar affixar na enfermaria, para conhecimento dos doentes, quadros contendo instruções ampliativas das prescripções relativas á policia interna, disciplina e hygiene da enfermaria, consignando tambem o modo mais pratico de ser assegurado aos doentes os direitos aos officios de sua religião.

30. Aos alumnos da Escola de Saude do Exército, distribuir pelo menos dois leitos na enfermaria, sob sua orientação, e aos eoldados das unidades de tropa de saude, em estagio, ministrar o complemento da instrução technica que prescisa.

Officiaes technicos auxiliares

Art. 35. Aos assistentes das enfermarias e auxiliares outros dos diversos serviços technicos dos hospitais militares compete receber e cumprir as determinações de seus chefes immediatos e auxiliar-os nas respectivas clinicas e serviços.

Art. 36. Aos pharmaceuticos auxiliares compete ainda:

1. Executar todos os trabalhos de manipulação das prescripções pharmaceuticas dos receituarios das enfermarias e da guarrição, analyses, etc., conforme a distribuição feita pelo encarregado da pharmacia, sendo auxiliados pelos manipuladores.

2. Declarar por escripto, em baixo do receituário das enfermarias, quando deixar de aviar qualquer fórmula pharmaceutica, por falta de algum medicamento, datando e assignando. Quando se tratar de receituário da guarrição, procederão do mesmo modo na receita, devolvendo-a se esta contiver apenas a fórmula não despachada, e, no caso contrario, farão a declaração em papel separado, que remetterão á pessoa interessada, ficando a receita na pharmacia como documento da descarga dos medicamentos que forem fornecidos.

3. Não alterar, de fórmula alguma, qualquer fórmula prescripta quer quanto á dosagem quando lhe parecer exaggerada, quer quanto á substituição do medicamento prescripto, quando não houver na pharmacia, devendo submeter o facto immediatamente, antes do aviamento, á consideração do encarregado da pharmacia, e, directamente, ao medico que a tiver receitado.

4. Participar o medico de dia, que resolverá segundo o seu criterio, assumindo a responsabilidade da providencia tomada, no caso de ausencia das autoridades mencionadas no numero anterior; nesta ultima hypothese, um e outro farão consignar o facto na parte diaria do serviço e no livro de receituário, para sciencia do medico autor da receita e do director e, quando a occorrença se der com um pharmaceutico que não fôr o de dia, dar conhecimento a este, para referencia na parte diaria do serviço.

Officiaes de administração

Art. 37. Em todos os hospitais militares os serviços de administração serão desempenhados pelo pessoal dos respectivos quadros, executando-se pelos regulamentos em vigor.

Paraphrasis unico. Nos hospitais onde não houver official aprovacionador exclusivo, completo ao enfermeiro chefe organizar o mappa geral de dietas, o qual será conferido pelo almoxarife e rubricado pelo sub-director, sendo o almoxarife e o enfermeiro chefe responsaveis por qualquer engano relativo á qualidade, quantidade e numero de dietas.

Bibliothecario

Art. 38. Em todos os hospitais militares haverá um bibliothecario, cujas funções serão exercidas por um dos officiaes do estabelecimento, sem prejuizo do serviço, por designação do director, mediante proposta do sub-director, competindo-lhe:

1. Organizar o catalogo dos livros e revistas.
2. Fiscalizar a conservação dos mesmos, evitando sua deterioração ou extravio.

Enfermeiros

Art. 39. Os enfermeiros são auxiliares dos chefes das enfermarias e serviços, a que estão directamente subordinados, cabendo-lhes, em vista de sua permanencia no hospital, a observancia ininterrupta das ordens relativas ao tratamento dos doentes, á sua hygiene e disciplina da enfermaria.

Paraphrasis unico. Os enfermeiros dos hospitais militares são: enfermeiros militares e attendentes, aquelles pertencentes a um quadro subordinado á Directoria de Saude do Exercito e estes ao do Ministerio da Guerra.

Enfermeiro chefe

Art. 40. Cumpre especialmente ao enfermeiro chefe:

1. Dirigir os demais enfermeiros e verificar se cumprem exactamente os seus deveres.
2. Assistir, sempre que possa, ás visitas nas enfermarias em que houver doentes graves e á distribuição das dietas, indagando dos doentes se houve falta ou troca de alimentos na occasião da entrega, afim de providenciar a respeito.

3. Propôr ao ajudante as escalas para o serviço de plantão dos enfermeiros de dia ao hospital ou pavilhões e serventes da vigilancia nocturna e ronda das enfermarias.

4. Apresentar ao medico de dia, depois da visita medica, o mappa do movimento das enfermarias, com a declaração do numero de leitos vagos em cada uma, enviando uma cópia desse mappa á Portaria.

5. Percorrer com frequencia as enfermarias, verificando as distribuições de medicamentos e dietas e a execução dos curativos, levando ao conhecimento do clinico ou do medico de dia as irregularidades que observar.

6. Auxiliar o ajudante na fiscalização do asseto e boa ordem de todo o estabelecimento, communicando-lhe qualquer irregularidade que encontrar.

7. Passar, depois de fechado o hospital, revista geral, afim de verificar se estão presentes no estabelecimento, e a postos, os enfermeiros de dia e os serventes de plantão nocturno.

8. Communicar immediatamente ao medico de dia qualquer occorrença que se der no hospital.

9. Receber do almoxarife a roupa e utensilios necessarios ao serviço das enfermarias, passando de tudo recibo, e entregar-lhe as roupas já servidas ou inutilizadas, para serem substituidas por outras lavadas, ou em bom estado.

10. Entregar aos enfermeiros as roupas ou utensilios necessarios ás enfermarias, devendo ter um livro rubricado pelo director, para lançamento não só das roupas e objectos recebidos de accôrdo com o numero precedente, como também do que fôr entregue aos enfermeiros, de quem exigirá recibo, que será passado no mesmo livro.

11. Organizar e assignar o mappa geral das dietas (modelo adoptado) segundo os parciaes das enfermarias, o qual será conferido pelo aprovacionador e rubricado pelo sub-director, sendo o aprovacionador e o enfermeiro chefe responsaveis por qualquer engano relativo á qualidade, quantidade ou numero das dietas.

Art. 41. Nos hospitais onde não houver servente encarregado da portaria, o enfermeiro chefe (militar ou attendente) accumulará suas funções com as daquelle funcionario, cabendo-lhe todas as attribuições e deveres que são conferidos no presente regulamento ao serviço de portaria.

Art. 42. O enfermeiro chefe será responsavel pelo extravio de objectos a seu cargo e pelas faltas commettidas pelos seus subordinados, se dellas não der logo parte.

Enfermeiros das enfermarias e serviços

Art. 43. Cumpre aos enfermeiros das enfermarias e serviços:

1. Receber e accomodar convenientemente os doentes entrados para a enfermaria, fornecendo-lhes immediatamente roupa do hospital, e arrecadando na mesma occasião o fardamento para ser entregue ao servente encarregado da rouparia ou a quem suas vezes fizer.

2. Arrecadar também qualquer importancia em dinheiro ou valores de outra especie, que porventura não o tenham sido na portaria, afim de serem entregues ao thesoureiro, mediante recibo, sendo tudo escripturado na caderneta ou papeleta do doente.

3. Acompanhar os clinicos, por occasião das visitas, executando fielmente as suas ordens e instrucções relativas ao tratamento dos doentes, limpeza e policia das enfermarias, communicando ao chefe da enfermaria e, na sua ausencia, ao medico de dia e ao enfermeiro chefe qualquer irregularidade, ou falta, observada no serviço.

4. Organizar, após a visita, o mappa do movimento da respectiva enfermaria, para entregar-o ao enfermeiro chefe.

5. Tomar as seguintes providencias, quando fallecer qualquer doente: prevenir, immediatamente ao medico de dia e ao servente encarregado da portaria, e a este serão entregues as cadernetas ou papeletas para as devidas declarações: mandar remover o cadaver para o necroterio e, depois disto, fazer retirar a roupa de cama, para ser lavada, e o colchão e travesseiros para serem passados pela estufa.

6. Fazer recolher as roupas que tenham servido aos doentes de doenças contagiosas, fallecidos, ou transferidos, afim de serem desinfectadas e, depois, lavadas ou incineradas, caso haja ordem nesse sentido.

7. Fazer incinerar, quando não houver estufa, o material que tenha servido a contagiosos, de accôrdo com o regulamento em vigor, em lugar conveniente, assignando uma guia visada pelo clinico da enfermaria, para que o director providencie sobre a descarga.

8. Impedir que os doentes recebam de fora, ou das pessoas que os visitarem, qualquer alimento ou bebida sem que haja expressa permissão consignada na respectiva caderneta ou papeleta, pelo medico da enfermaria, sendo o enfermeiro e os doentes responsabilizados pela transgressão desta disposição.

9. Informar, por escripto, ao servente encarregado da portaria, os nomes dos doentes cujo estado não permita visita de pessoas estranhas, de accordo com a ordem do clinico da enfermaria.

10. Manter a maior vigilancia durante as horas destinadas á visitação dos doentes, impedindo que sejam perturbados o silencio e a ordem no recinto da enfermaria, levando á presença do medico de dia qualquer pessoa que se portar inconvenientemente, de modo desrespeitoso ou attentario á moral.

11. Distribuir as dietas pelos doentes nas horas regulamentares, tendo todo o cuidado para que não se dê falta alguma e impedir que os doentes permutem partes de suas dietas ou as guardem para consumil-as nos intervallos das refeições.

12. Organizar o mappa da dietas da enfermaria, conferido e visado pelo clinico, sendo responsaveis por qualquer engano que houver.

13. Entregar a roupa servida á lavandaria, para ser substituída por outra limpa, mediante ról.

14. Providenciar, de accordo com as indicações dos clinicos, sobre os cuidados de hygiene corporal dos doentes e asseio das camas.

15. Respeitar as crenças religiosas dos doentes, providenciando para que sejam assegurados, individualmente, aos que o solicitarem, os officios de suas religiões.

Paraphrasis unico. Os enfermeiros são inseparaveis das enfermarias, não se podendo ausentar para as refeições ou outro motivo, sem que sejam substituídos.

Excreventes

Art. 41. Em todos os hospitais militares haverá excreventes em numero variavel de accordo com as necessidades do serviço.

Manipuladores de pharmacia e de radiologia

Art. 45. Nos hospitais militares haverá manipuladores de pharmacia e de radiologia, "militares", subordinados respectivamente aos serviços de pharmacia e de radiologia, competindo aos primeiros a manipulação pharmaceutica, sob a orientação dos officiaes pharmaceuticos do serviço e aos segundos auxiliar o serviço de radiologia e physiotherapia, na revelação de filmes, etc.

Paraphrasis unico. Os quadros de manipuladores de pharmacia e de radiologia, são subordinados á Directoria de Saude do Exército, em face do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1931.

Relaxositas

Art. 46. Nos hospitais militares (Hospital Central do Exército e hospitais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) poderá haver tantas relaxositas, de quaisquer credos ou religiões, quantas forem necessarias ao serviço, as quaes servirão mediante contracto pessoal, com prévia acquiescencia das ordens ou congregações a que pertencerem, toda de accordo com o decreto numero 811, de 1 de junho de 1936, e exercerão as funções de superiora, zeladoras e economas nas enfermarias: pharmacia, dispensa, cozinha, almoxarifado e lavandaria, conforme suas aptidões e por designação do director do hospital, em entendimento com a superiora.

Portaria

Art. 47. Em todos os hospitais militares (Hospital Central do Exército e hospitais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) haverá um servente encarregado da portaria, a quem compete:

1. Receber os doentes que baixarem ao hospital e registrar-os no livro competente, por ordem numerica, extrahindo as cadernetas ou papeletas com a mesma numeração e de conformidade com os documentos fornecidos officialmente por quem de direito.

2. Não receber doente algum sem essa formalidade, salvo casos urgentes, previsto no Regulamento, e com autorização do medico de dia.

3. Arrecadar os dinheiros e valores que trouxerem os doentes e entregal-os, mediante recibo, ao thesoureiro registrando tudo na caderneta ou papeleta e no livro de entradas, lendo, em voz alta, o registro, para conhecimento de todos.

4. Restituir aos doentes, por occasião da alta, os valores arrecadados, mediante recibo, passado na propria caderneta ou papeleta, dando parte dessa restituição, bem como da arrecadação, ao sub-director.

5. Scientificar á secretaria, por intermedio do sub-director, os casos de obito, para que este providencie sobre o recolhimento do dinheiro e demais valores, afim de ser entregues, acompanhados de uma via do termo lavrado na secretaria, á autoridade competente, fazendo o servente encarregado da portaria as devidas notas no livro respectivo.

6. Não permittir a entrada a pessoas estranhas ao hospital, fora dos dias e horas destinados á visitação dos doentes, sem licença da Directoria do hospital ou do medico de dia.

7. Não consentir que as visitas levem aos doentes alimentos de qualquer especie ou objectos prohibidos, devendo existir, na portaria, um quadro contendo essa disposição, escripta em caracteres bem visiveis, para conhecimento dos interessados.

8. Extrahir as altas, de accordo com as cadernetas ou papeletas apresentadas pelos enfermeiros e devidamente legalizadas pelos clinicos das enfermarias, enviando tudo á secretaria, para conferencia e assignatura do medico de dia.

9. Só permittir a saída dos doentes que tiverem alta ou licença do director, não consentindo, tambem, que saiam, sem licença, os empregados do hospital, nas horas de serviço.

10. Solicitar dos enfermeiros os esclarecimentos de que necessitar, relativamente aos assumptos que se prendam ao serviço da portaria, para informar ás pessoas interessadas pelos doentes.

11. Entregar ás praças encarregadas de acompanhar os doentes, aquelles que tiverem alta, tudo mediante recibo passado em livro proprio. Isso será feito depois do jantar, salvo caso urgente ou especial autorizado pelo medico de dia.

12. Enviar ao secretario, ás primeiras horas do expediente, uma relação dos feridos entrados e dos doentes que baixaram extraordinariamente, sem documento legal.

13. Fazer, por escripto, e expedir pelas praças que acompanham doentes, ou as de dia ao hospital, um aviso dos doentes em condições de alta e que necessitam de providencias especiaes a serem tomadas pelas respectivas unidades de tropa.

14. Organizar, em duplicata, a relação nominal dos doentes tratados durante o mez, com declaração das baixas e altas e todas as observações que possam influir para a organização do respectivo "pret", de modo que o hospital receba as indemnizações devidas.

15. Organizar, diariamente, em tres vias, um mappa do movimento de entradas e saídas dos doentes, que ficará tambem registado na portaria, assignando-o e submettendo-o á consideração e ao "visto" do director, sendo uma das vias destinadas á Directoria de Saude do Exército, ou, nas Regiões, ao Chefe do Serviço de Saude da Região, e outra ás repartições competentes da Saude Publica, quando necessario.

16. Organizar, mensalmente, em tres vias, o mappa do movimento dos doentes entrados e saídos, assignando-o e submettendo-o á consideração do sub-director.

17. Fechar o hospital ás 20 horas e abril-o ás 16 horas, salvo ordem do medico de dia, afim de receber doentes.

Servente ajudante de portaria

Art. 48. No Hospital Central do Exército e hospitais de 1.ª classe, haverá um servente com as funções de ajudante do encarregado da portaria, a quem compete:

1. Auxiliar o servente encarregado da portaria no serviço e na escripturação da mesma, executando as instruções que delle receba.

2. Concorrer na escala de serviços nocturnos da portaria, nesse serviço.

Art. 49. Nos hospitais onde não houver servente ajudante do encarregado da portaria, o director designará para substituir o servente encarregado da portaria, em seus impedimentos, um outro servente com habilitações.

Rouparia e ajudante de rouparia

Art. 50. No Hospital Central do Exército e nos hospitais de 1.ª classe, haverá um servente encarregado da rouparia, cujas funções serão exercidas, nos outros hospitais, por um

graduado ou serventuario designado pelo director, e a quem compete:

1. Ter sob sua responsabilidade a arrecadação respectiva e os fundamentos e roupas dos doentes, os quaes serão escripturados em livro especial e constarão de um rôl, que será fixado no fardamento guardado.

2. Receber as roupas dos doentes e só guardal-as na arrecadação depois de providenciar sobre sua limpeza ou desinfecção.

3. Entregar ao enfermeiro as roupas dos doentes que tiverem tido alta, mediante um talão do rôl correspondente.

4. Conferir sempre toda a roupa e peças de fardamento que receber, ficando responsável por qualquer extraviu e sujeito à indemnização do extraviu.

5. Zelar pela estufa de desinfecção, sob a fiscalização do machinista.

6. Só se ausentar do hospital com licença das autoridades e conhecimento do servente encarregado da portaria.

7. Concorrer com o servente encarregado da portaria e o servente ajudante na escala.

Parapho unico. No Hospital Central do Exercito haverá um servente ajudante de rouparia que auxiliará o encarregado da rouparia.

Cozinha e ajudantes

Art. 51. Em todos os hospitais militares haverá serventes encarregados da cozinha e da copa, com as funções peculiares a essas profissões, e, bem assim, onde se fizerem necessarios, serventes ajudantes de cozinha.

Serventes

Art. 52. No Hospital Central do Exercito e em todos os hospitais militares haverá serventes em numero variavel, de accordo com as exigencias dos serviços.

Outros serviços

Art. 53. Nos hospitais militares, onde se tornar necessario, poderão existir, em caracter de funcionarios contractados, electricistas e respectivos ajudantes, machinistas, foguistas, carpinteiros, bombeiros, pintores, correeiros, motoristas e respectivos ajudantes, com attribuições proprias; os empregos de feitores de parques e jardineiros serão desempenhados por serventes designados pelo respectivo director.

CAPITULO IV

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

Art. 54. A execução dos diferentes serviços nos hospitais militares obedecerá as normas e prescrições contidas neste regulamento e completados por instruções e regimentos internos.

Serviço interno diário

Art. 55. Em todo o hospital militar haverá um serviço interno diário, tendo por fim assegurar assistência ininterrupta aos doentes e vigilância continua aos demais serviços administrativos e de policia interna do hospital.

§ 1.º Esse serviço é variavel podendo ser de dia ou de sobre-aviso, conforme o pessoal disponivel para as escalas e a categoria do hospital.

§ 2.º Ao lado do serviço de dia ou de sobre-aviso haverá o de sobre-aviso dos cirurgiões.

Art. 56. As escalas de dia e sobre-aviso serão diariamente publicadas em boletim, a ellas concorrendo os medicos, enfermeiros e serventes.

Art. 57. As escalas dos medicos serão de dia ou sobre-aviso.

Parapho unico. As escalas de dia para os medicos serão feitas quando houver cinco ou mais medicos, entre capitães e subalternos, excepto os ajudantes; em caso contrario, haverá escala de sobre-aviso.

Art. 58. Quando houver escala de sobre-aviso ficará respondendo pelo hospital o enfermeiro, que solicitará providencias, ou a propria presença do medico de sobre-aviso, quando necessario.

Art. 59. O official medico de sobre-aviso deverá antes de se afastar do hospital, declarar o endereço do local onde será encontrado e donde não se afastará sem dar conhecimento ao hospital, devendo attender com presteza a qualquer solicitação.

Art. 60. Todo o pessoal do serviço de dia permanecerá uniformizado (uniforme do serviço interno) e sera inseparavel do estabelecimento ou dependencia do serviço, durante o tempo dos respectivos serviços.

Parapho unico. Os medicos em serviço de dia aos hospitais usarão o mesmo uniforme de serviço interno, com talabarte.

Art. 61. O pessoal escalado para o serviço de dia não poderá eximir-se das suas obrigações nos serviços communs das enfermarias, ou demais dependencias do serviço tecnico ou administrativo do hospital.

Parapho unico. Todo o pessoal do serviço de dia fica subordinado ao medico de dia a quem se deve apresentar na occasião de entrar de serviço.

Art. 62. Todo pessoal de serviço de dia que permanecer durante 24 horas, ininterruptas de serviço, tem direito á alimentação e leito por conta do hospital.

Art. 63. Haverá tambem nos hospitais militares o serviço de dia á farmacia, que será executado pelos capitães e tenentes pharmaceuticos do hospital, quando os houver em numero de tres ou mais, não incluindo o chefe do serviço pharmaceutico.

§ 1.º Quando houver menos de tres officiaes pharmaceuticos o serviço da farmacia será feito por escala de sobre-aviso, tendo o pharmaceutico de sobre-aviso as mesmas obrigações previstas no art. 59.

§ 2.º Os manipuladores de farmacia serão tambem sujeitos a escalas de dia ou de sobre-aviso quando em numero superior a dois ou inferior a tres, respectivamente.

Art. 64. Nos hospitais militares haverá ainda uma escala de sobre-aviso dos cirurgiões, sem prejuizo da do serviço de dia, e á qual concorrerão os especialistas em cirurgia geral, escala essa organizada pelo chefe de clinica cirurgica, aprovada pelo sub-director e publicada em boletim interno.

Parapho unico. Os cirurgiões de sobre-aviso comparecerão ao hospital, por solicitação do medico, ou enfermeiro de dia, para attender aos casos de cirurgia de urgencia.

Art. 65. O medico de dia assegurará a perfeita execução do serviço tecnico e administrativo do hospital e o exacto cumprimento das disposições deste regulamento; é o responsavel pela ordem, policia e asseio do estabelecimento, não podendo, porém, intervir directamente nas dependencias e locais pertencentes ao serviço tecnico, quando estiverem presentes os respectivos encarregados, ou seu substitutos legais.

Parapho unico. Na ausencia do director e sub-director o medico de dia providenciará nos casos urgentes, podendo tomar medidas da alçada dessas autoridades, fazendo as necessarias communicações.

Art. 66. Campre-lhe especialmente:

1. Apresentar-se ao director e sub-director logo que esteja desembarcado de qualquer serviço tecnico urgente.

2. Receber o serviço de seu antecessor, á hora marcada, informando-se das occurrencias havidas nas 24 horas anteriores e das ordens especiaes sobre o serviço.

3. Percorrer, logo que possa, todas as dependencias do hospital, verificando si estão devidamente asseadas e em ordem e si o pessoal subalterno de serviço está presente em seus logares.

4. Inspeccionar frequentemente a enfermaria de presos, a guarda do hospital, e as demais enfermarias e dependencias do estabelecimento, providenciando immediatamente sobre qualquer falta ou irregularidade que encontrar.

5. Receber os doentes que baixarem ao hospital, examinando-os cuidadosamente, e designar-lhes a enfermaria, prescrevendo a medicação e dieta reclamada pelo seu estado.

6. Não receber doente algum, sem documento official, salvo caso de doença grave ou ferimento que reclame cuidados immediatos, mencionando o facto na parte de serviço, afim de serem tomadas as devidas providencias.

7. Prestar, fóra das horas de visita, os soccorros de que necessitarem os doentes a que sobrevierem accidentes, e observar os que forem recommendados pelos chefes de clinica ou encarregados das enfermarias, podendo modificar o tratamento delles, si para tal houver indicação, explicando, porém, na caderneta ou papeleta, os motivos da alteração.

8. Verificar, quer em quantidade quer em qualidade, a preparação dos alimentos; assistir, na cozinha, a distribuição ás enfermarias, e, pelo menos numa das enfermarias, á distribuição das dietas pelos doentes, devendo ser-lhe presente uma prova da ração do pessoal do hospital.

9. Observar si os medicamentos e curativos são convenientemente applicados, dando aos enfermeiros os necessarios esclarecimentos, todas as vezes que elles tiverem duvidas.

10. Verificar os obitos, passando os respectivos attestados na ausencia do medico assistente e declarando, na caderneta ou papelota, o dia e a hora do fallecimento e a causa-mor-tis, providenciando sobre a autopsia ou qualquer desinfeção, quando houver necessidade.

11. Assignar as altas, confrontando-as com as papeletas ou cadernetas.

12. Verificar o estado dos doentes que tiverem alta, na occasião de sua sahida do hospital, inquirindo se tem alguma allegação a fazer e suspendendo as altas dos que ainda estejam doentes ou tenham soffrido alguma intercorrência no espaço de tempo decorrido da assignatura da alta á sahida do doente.

13. Não permittindo que os doentes que aizam, principalmente os presos, levem consigo, para as enfermarias, objectos prohibidos, armas, petrechos de jogo, etc., podendo prender, á ordem do director, qualquer doente ou empregado que commetter fallas.

14. Assistir á revista do pessoal escalado para o serviço de dia, de conformidade com o que estabelece o art. 84.

15. Fiscalizar si se acham em seus postos os enfermeiros e serventes de ronda nocturna ás enfermarias, providenciando immediatamente em caso de falta grave.

16. Não permittir a sahida de nenhum enfermeiro, manipulador, empregado ou servente, sem licença escripta do director; não lhe cabendo, porém, a attribuição de conceder tais licenças, a não ser em caso excepcionaes. Dando esta concessão, deverá o medico de dia mencioná-la na parte de serviço.

17. Responder pelos objectos existentes na sala e dormitório do medico de dia.

18. Dar, ao sub-director parte por escripta e circunstanciada do serviço, mencionando o movimento dos doentes do hospital durante as 24 horas de seu plantão, o numero de doentes presos, os entrados feridos, os fallecimentos as horas de sahida e regresso das viaturas do hospital e assumptos outros administrativos e disciplinares.

Art. 67. Nos hospitaes onde houver serviço de guarda militar o commandante da mesma se apresentará ao medico de dia, de quem receberá ordens especiaes, se as houver.

Art. 68. Cumpre ao enfermeiro de dia ao posto medico:

1. Permanecer e pernoitar no posto medico, de modo a attender ao medico de dia, auxiliando-o em todo o serviço.

2. Levar á presença do medico de dia os doentes entrados, acompanhados das respectivas cadernetas ou papeletas, depois de despachados na portaria, e conduzi-los para as enfermarias que lhes forem designadas.

3. Levar á presença do medico de dia as praças que tiverem alta, depois de preenchidas as devidas formalidades na portaria.

4. Levar ao medico de dia, para seu conhecimento, as licenças para sahida dos empregados subalternos do hospital, depois de assignadas pelo director.

Art. 69. Nos hospitaes em que existirem pavilhões isolados, com duas ou mais enfermarias cada um, haverá um enfermeiro de dia em cada pavilhão.

Art. 70. Cumpre ao enfermeiro de dia aos pavilhões:

1. Permanecer nos pavilhões durante todo o tempo que estiver do plantão, só podendo afastar-se para as refeições e communicações ao medico de dia.

2. Receber dos enfermeiros das enfermarias do pavilhão as instruções escriptas, contendo os cuidados a serem dispensados aos doentes e demais ordens expedidas pelos respectivos clinicos, communicando-lhes, por escripto, o resultado do serviço executado.

3. Prestar aos doentes das enfermarias os cuidados determinados nas instruções e os prescriptos pelo medico de dia.

4. Comunicar promptamente ao medico de dia qualquer accidente ou occorrença sobrevindos aos doentes das enfermarias do pavilhão, ou qualquer alteração da ordem.

5. Fiscalizar os serventes de ronda nocturna, de modo que estejam sempre vigilantes no serviço.

6. Executar os serviços das enfermarias e os de assistência aos doentes entrados e já existentes, conforma estabelecido este regulamento nas attribuições dos enfermeiros das enfermarias.

Art. 71. Nos hospitaes em que houver pavilhões isolados, o enfermeiro de dia acumulará as funções especificadas neste regulamento para os enfermeiros de dia ao posto medico e aos pavilhões.

Art. 72. A escala dos serventes de dia será proposta pelo enfermeiro-chefe e encaminhada ao ajudante.

Paragrapho unico. A ella, concorrerão todos os serventes do hospital, cujo serviço será feito, quando possível, em dois quartos conforme o horario estabelecido pelo director.

Art. 73. Cabe ao servente de ronda nocturna percorrer as enfermarias e dependencias do pavilhão, não consentindo que nenhum doente perturbe o silencio ou o somno de seus camaradas, communicando ao enfermeiro de dia ao pavilhão, qualquer occorrença, alteração de ordem ou aggravação no estado dos doentes, etc.; deverá outrossim, verificar se todos os doentes repousam e a causa por que qualquer delles deixa de dormir, para communicar ao enfermeiro de dia.

Paragrapho unico. Os serventes de ronda nocturna deverão fazer o serviço uniformizados e asseados, procurando evitar ruido, por parte delles proprios, ou dos doentes.

Art. 74. Ao pharmaceutico de dia, além dos trabalhos que lhe cabem no serviço commum da pharmacia e dos que lhe forem indicados pelo respectivo chefe, cumpre mais:

1. Apresentar-se ao director, sub-director e chefe do serviço pharmaceutico logo que iniciar o serviço.

2. Executar com promptidão as prescrições pharmaceuticas formuladas pelo medico de dia para attender aos doentes entrados, e, extraordinariamente, aos em tratamento no hospital, bem como as do receituário da guarnição.

3. Tomar, na ausencia do chefe do serviço pharmaceutico, todas as medidas que forem necessarias para assegurar a boa marcha do serviço e mencionadas neste regulamento, solicitando ao medico de dia as que escaparem á sua alçada.

4. Fazer o desdobramento do receituário geral do dia e dar ao chefe uma parte do que occorreu durante as 24 horas de serviço, mencionando o movimento do receituário, por enfermaria e externo.

Art. 75. O pharmaceutico de dia terá para auxiliar-o um ou mais manipuladores e serventes que farão o serviço de dia, por escala proposta pelo chefe do serviço pharmaceutico.

Art. 76. A escala do serviço de dia á portaria será organizada entre o servente encarregado da portaria, o seu ajudante e o servente encarregado da rouparia.

Art. 77. O servente encarregado da portaria, de dia, durante o seu plantão, executará todos os serviços que cabem ao servente encarregado da portaria, de accordo com este regulamento, cabendo-lhe mais: não abrir o portão durante a noite, senão para receber doentes ou autoridades, occasiões unicas em que poderá permittir o ingresso dos empregados licenciados e retardatarios, do que dará sciencia ao medico de dia.

Art. 78. Nos hospitaes, onde não houver ajudante de porteiro, o serviço da portaria será feito, durante a noite, pelo enfermeiro de dia.

Alimentação do pessoal de serviço

Art. 79. Os officiaes, quando em serviço de dia ou promptidão, terão direito, gratuitamente, a uma ração correspondente á dieta mais forte, com os respectivos extraordinarios; aos demais officiaes é permittido arrancar, mediante indemnização a cofre do hospital, das despesas com isso occasionadas.

Art. 80. Além dos officiaes de dia, terão direito a alimentação por conta dos hospitaes, mediante autorização do conselho administrativo, todos os officiaes que, por exigencia do serviço, forem obrigados a permanecer no estabelecimento.

Art. 81. Aos officiaes é facultado melhorar, á sua custa, a tabella de generos para as refeições, sendo, pelo thesourreiro, descontadas de seus vencimentos as quotas com que tiverem de contribuir para tal fim, as quaes serão recolhidas ao cofre do Conselho.

Art. 82. As refeições serão distribuidas segundo o horario organizado pelo director.

Art. 83. Os enfermeiros, manipuladores de pharmacia e de radiologia e empregados, obrigados pela natureza do serviço, a permanecer desde pela manhã á noite no hospital, poderão ter, mediante arranhamento, alimentação preparada no estabelecimento e igual á ração do praça de pret.

Para esse pessoal só poderá ser sacada etapa do alimentação se houver recurso orçamentario.

Revista

Art. 84. Diariamente, á hora de inicio dos serviços, haverá uma revista, assistida pelo medico de dia ou de sobre-aviso, que entrar de serviço, á qual estará presente todo o pessoal escalado para o serviço de dia, que nessa occasião se

apresentará áquelle official, mediante chamada feita pelo enfermeiro chefe, de accordo com a escala publicada em boletim interno do hospital.

Paraphrasis unico. O medico de dia providenciara sobre a substituição dos faltosos, mencionando em parte.

Boletim hospitalar

Art. 85. Nos hospitais será publicado um boletim, assinado pelo director, e contendo as suas determinações, pormenores do serviço, resumo das ordens superiores que interessarem ao hospital, movimento de entradas e saídas de doentes, tudo de accordo com analogas disposições referentes ao boletim nos corpos de tropa.

- Baixas de doentes

Art. 86. Serão admittidos a tratamento nos hospitais militares:

- a) Os officiaes do Exercito activo, os transferidos para reserva ou reformados;
- b) os alumnos dos institutos militares de ensino;
- c) praças do Exercito activo, asyladas ou reformadas;
- d) funcionarios e empregados civis do Ministerio da Guerra;

Art. 87. Os militares do Exercito activo baixarão aos hospitais pelas unidades, estabelecimentos ou repartições a que pertencerem.

Art. 88. Os officiaes reformados e os transferidos para reserva, os funcionarios civis do Ministerio da Guerra e as praças reformadas baixarão pelo Departamento do Pessoal do Exercito, na Capital Federal; pelos Quartéis-Generaes, nas Regiões, e pelos respectivos commandos, nas guarnições.

Art. 89. Os officiaes ou praças asyladas baixarão pelo proprio Asylo, quando nelle residirem, e, em caso contrario, pelos corpos das guarnições onde residirem.

Art. 90. Os officiaes do Exercito activo, da reserva ou reformados, e funcionarios civis do Ministerio da Guerra em tratamento nos hospitais militares, estejam ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, descontarão para o hospital, uma diaria de indemnização; ás praças, a etapa e gratificação, sendo os descontos pagos ao hospital pela Directoria de Fundos ou, nos Estados, pelos órgãos competentes.

Art. 91. O recebimento de doentes nos hospitais militares obedecerá á seguinte norma:

a) o doente que baixar ao hospital, será recebido na portaria, onde se examinará a legalidade da baixa que o acompanha, extrahindo-se, ali, a respectiva caderneta ou papelleta, na qual serão registradas as declarações de ordem tecnica ou administrativa, relativas ao doente e contidas no documento da baixa, declarando-se, tambem, as quantias em dinheiro, outros valores, entregues para serem guardados, mediante recibo;

b) o servente encarregado da portaria apreenderá as armas, objectos de uso prohibido, petrechos de jogo, bebidas ou alimentos, que o doente traga em seu poder, tudo declarando na caderneta ou papelleta;

c) o doente será então levado á presença do medico de dia que lhe designará a enfermaria, conforme o caso, prestando-lhe os cuidados medicos necessarios e marcando a dieta.

Art. 92. Os doentes presos serão acompanhados pela escolta até a enfermaria-prisão, onde serão recolhidos, em presença do commandante da guarda.

Art. 93. Nenhum doente será admittido a tratamento no hospital sem a apresentação do documento legal da baixa, passada, pelas autoridades competentes; só em casos graves, que necessitem intervenção immediata, poderá o medico de dia fazer baixar pelo hospital um doente que se apresente sem a baixa providenciando para qu seja avisada a unidade a que pertencer, mencionando o facto e justificando-o na parte de serviço.

Altas de doentes

Art. 94. A alta de doentes obedecerá, nos hospitais militares, ás seguintes disposições:

a) o doente, em tratamento nos hospitais militares, terá alta pelos seguintes motivos: por não precisar de hospitalização, curado, a pedido, por transferencia, por incapacidade physica, por fallecimento, por evasão, melhorado, por ordem superior, por insubordinação e para continuação de tratamento fóra do hospital;

b) quando o doente está em condições de ter alta, por um desses motivos, o medico da enfermaria assignará a respectiva caderneta ou papelleta, declarando o motivo da alta e mencionando tambem, as informações de ordem tecnica que necessitam ser levadas ao conhecimento do medico da unidade a que pertencer o doente; igualmente, assignará e encerrará a respectiva observação clinica, registada no livro competente ou fichario completando-a nessa occasião;

c) as cadernetas ou papelletas dos que tiverem alta, devidamente legalizadas, serão logo levadas, pelos enfermeiros, para a portaria, por onde serão extrahidos os boletins de alta, sendo tudo enviado á secretaria para conferencia e assignatura do medico de dia;

d) para as altas que necessitem de providencias especiaes das unidades de tropa deve o servente encarregado na portaria proceder de accordo com o que já foi estabelecido no numero 13 do art. 47;

e) caso as unidades de tropa não possam satisfazer no mesmo dia as providencias solicitadas, a alta será adiada;

f) os serventes com alta poderão sair do hospital antes da ultima refeição, si o quizerem, desde que a alta já esteja processada, apresentando-se ao medico de dia;

g) o medico de dia deverá tomar conhecimento das altas dos officiaes e receber destes quaesquer reclamações ou allegações que tenham a fazer.

Art. 95. O medico de dia poderá suspender qualquer alta, desde que verifique não estar ainda o doente curado ou quando sobrevier alguma intercorrência entre o momento da alta e o da saída do hospital, communicando á unidade e mencionando o facto na parte de serviço.

Art. 96. Os officiaes ou praças em tratamento nos hospitais poderão continuar-o em casa de suas familias, ou outro estabelecimento hospitalar, mediante licença concedida pela autoridade competente, após inspecção de saúde pela junta local, que arbitrará o prazo necessario.

§ 1.º A licença poderá ser requerida pelo doente ou pessoa da familia directamente interessada, sendo neste ultimo caso indispensavel uma declaração de consentimento do doente, quando tiver seu livre arbitrio.

§ 2.º Tais licenças só serão concedidas quando não se trate de doença contagiosa ou estados demenciaes que constituam perigo, e mediante a declaração escripta do doente ou parente interessado, attestando que foram informados pelo hospital dos inconvenientes ou perigos que essa medida poderá acarretar para o doente e assumem inteira responsabilidade das consequencias, pelo que deverão provar, quando se tratar de praças, que dispõem de recursos para realizar o respectivo tratamento do hospital.

§ 3.º O director do hospital adiará a saída do doente nos casos em que o transporte immediato possa acarretar perigo de vida.

§ 4.º Os doentes licenciados para continuar o tratamento em casa de sua familia não terão direito á assistencia medico-militar gratuita, e, bem assim, medicamentos.

§ 5.º Os doentes contagiosos, de caracter epidemico, deverão, ainda, apresentar documentos da Saude Publica permitindo seu tratamento em domicilio.

§ 6.º Quando se tratar de officiaes que não estejam em transito o director do hospital poderá permitir que aguardem o despacho de seus requerimentos em suas residencias.

§ 7.º Nos casos de doentes em transito, a declaração pelas juntas de que o doente póde viajar importa em alta do hospital.

Art. 97. Poderão ter alta a pedido; o official do Exercito que, estando no gozo de licença para tratamento de saúde e tendo voluntariamente baixado ao hospital, deseje continuar o tratamento fóra; os asylados, reformados, funcionarios ou empregados civis do Ministerio da Guerra, que tenham baixado voluntariamente, devendo o medico da enfermaria se pronunciar sobre o estado de saúde dos mesmos, assumindo o interessado a responsabilidade desse acto.

Art. 98. As altas por transferencia serão dadas quando o doente necessitar de mudança de clima, ou quando o hospital não dispuzer dos necessarios recursos para certos tratamentos, o que motivará a transferencia dos doentes para um hospital de categoria superior ou de destino especial; em qualquer dos casos referidos pelo presente artigo, haverá no hospital, uma conferencia medica, communicando o director á autoridade competente a transferencia feita.

§ 1.º A alta por transferencia importa em alta definitiva do hospital; quando o doente terminar o tratamento no estabelecimento para onde foi transferido terá alta directamente para a sua unidade, para o que o director providenciara junto

da autoridade militar competente. Exceptuam-se os doentes que forem transferidos para hospitais civis (de isolamento, de alienados, etc.), os quaes, terminado o tratamento especial, voltarão ao hospital militar, afim de terem alta definitiva.

§ 2.º A saída de doentes transferidos do hospital será individual ou colectiva, devendo sempre serem acompanhados por enfermeiro ou, na falta deste, por empregado com capacidade para desempenhar tal missão, levando a guia de transferencia, em sobrecarta fechada, a qual no caso de haver mais de um doente com o mesmo destino, será uma unica para todos.

§ 3.º A guia de transferencia deverá conter os nomes dos doentes, com os respectivos diagnosticos e indicações especiais sobre o estado de cada um, levando todos o seu boletim de alta, conforme o modelo adoptado.

§ 4.º Com os doentes transferidos serão observadas todas as formalidades administrativas estabelecidas para os curados; receberão na portaria as joias, valores ou dinheiro entregues e serão examinados pelo medico de dia, antes da saída; daquelle, cujo estado de saúde não permittir sejam os portadores do valores e dinheiros entregues, serão esses objectos conduzidos pelo enfermeiro, que os entregará na portaria do hospital de destino, tudo conforme os preceitos deste regulamento.

§ 5.º O enfermeiro que acompanhar doentes com alta por transferencia receberá, na occasião da partida, os medicamentos e peças de curativos necessarios aos doentes e que lhes são abonados pelas enfermarias onde estiverem em tratamento; si a viagem fôr de um só dia, os doentes receberão as dietas em especie ou dinheiro e vencerão pelo hospital de onde saírem; si o tractado durar varios dias, todas as despesas são, ainda, a cargo do estabelecimento de partida.

§ 6.º Os doentes transferidos serão recebidos nos hospitais de destino com as mesmas formalidades estabelecidas para os doentes entrados; o enfermeiro e empregados que acompanharem os doentes transferidos regressarão ao ponto de partida, logo que terminem a missão, salvo ordem superior, ou casos em que convenha aproveitar esse regresso para o acompanhamento de outros doentes para o primitivo hospital.

§ 7.º O enfermeiro comunicará, num e noutro hospitais, todas as occorrencias havidas durante a viagem, sendo responsabilizado pelas que dependerem de faltas suas; em caso de evasão de algum doente, o enfermeiro fará comunicação urgente á autoridade militar mais proxima, quando possível, e aos hospitais de origem e destino do doente, para que o facto seja levado ao conhecimento do corpo a que o enfermo pertença.

§ 8.º O director do hospital avisará, com antecedencia, ao hospital de destino o dia e a hora da partida e o provavel da chegada, afim de que o segundo possa providenciar sobre o recebimento e accommodação dos doentes.

Art. 99. No caso de alta por fallecimento serão feitas as competentes declarações no livro da enfermaria; o cadaver será removido para o necrotério, immediatamente, dando o servente da portaria sciencia ao secretario, para que se providencie quanto ao destino a dar no dinheiro ou outros valores pertencentes ao morto e que estejam sob a guarda do thesoureiro, ou forem encontrados em seu poder, fazendo as necessarias communicações á unidade e á familia.

Art. 100. A alta por incapacidade physica terá lugar quando o doente fôr julgado, em inspecção de saúde, incapaz para o serviço do Exército e estiver em condições de sahir do hospital, afim de ter baixa do serviço na unidade a que pertencer.

Parapho unico. O doente, julgado incapaz para o serviço do Exército, com declaração de não poder prover á sua subsistencia e que, allegando causa de serviço, tenha requerido asylo, só terá alta quando fôr despachado o requerimento, salvo si o seu estado permittir que possa aguardar a solução na unidade, podendo o director providenciar sobre essas altas, maximé quando houver superlotação do hospital e grande numero de casos dessa natureza.

Art. 101. Afim de evitar a superlotação das enfermarias terão alta melhorados os doentes que possam continuar seu tratamento no ambulatorio das formações regimentaes, Polyclinicas e Postos de Assistencia Militar.

Art. 102. As altas por ordem superior são em virtude de determinação do Ministro ou dos Commandantes de Região. Os ultimos só poderão agir nos hospitais que lhes são subordinados.

§ 1.º Não poderão ser cumpridas as determinações sobre alta por ordem superior quando o estado de saúde dos doentes não o permittir, devendo o medico assistente fazer, nesse sentido, as necessarias ponderações.

§ 2.º Em caso de insistencia de ordem superior, a despeito do estado de saúde do doente, a autoridade de quem emanar tal ordem reiteral-a-á por escripto, tornando-se unico responsavel pelas consequencias.

Art. 103. As altas por insubordinação serão dadas quando o doente já em boas condições, commetter qualquer transgressão disciplinar.

Ambulatorio dos hospitais

Art. 104. Nos hospitais militares, excepto o Hospital Central do Exército, haverá um serviço de ambulatorio, destinado a attender, por meio de consultas e curativos, aos doentes externos.

Art. 145. Terão direito aos serviços do ambulatorio o pessoal discriminado no art. 86 e as pessoas de suas familias legitimas.

Parapho unico. As pessoas de familia, com direito a esse serviço, são: esposa, filhas solteiras, filhos menores e mãe viuva, parentes estes sustentados pelo official, funcionario ou praça.

Art. 106. O serviço do ambulatorio será feito sómente pelo pessoal tecnico do hospital, no proprio estabelecimento, sem prejuizo do serviço propriamente hospitalar e mediante indemnização do material e medicamentos consumidos, excepto para os que tiverem direito a completa gratuidade.

Serviço radiologico

Art. 107. Todo hospital militar deverá ser dotado de apparelhagem radiologica e physiotherapica, de accordo com o valor e a classe de cada um.

Art. 108. O serviço radiologico dos hospitais localizados em logares onde não houver polyclinica autonoma attenderá, além do serviço interno, os do ambulatorio e as solicitações das Juntas Militares de Saúde.

Clinica odontologica

Art. 109. O serviço do gabinete odontologico será feito de accordo com as instrucções para o serviço odontologico do Exército.

Art. 110. O gabinete odontologico destina-se ao tratamento dos doentes do hospital e attenderá ás pessoas prescrictas nos arts. 86 e 105.

Art. 111. O tratamento dos doentes internados no hospital será feito fóra das horas do serviço clinico das enfermarias e organizado de modo a que sejam attendidos com praeza no gabinete; afim de não prejudicar o tratamento da enfermaria.

Serviço medico-legal

Art. 112. O serviço medico-legal dos hospitais militares tem por fim a execução dos exames periciaes medico-legaes militares.

Art. 113. A direcção do serviço ficará a cargo de um chefe, major medico, no Hospital Central do Exército, e de officiaes designados pelo director nos outros hospitais, a quem compete a indicação dos peritos para os diversos exames periciaes, que serão presididos por elle.

Art. 114. Os peritos para o exame de corpo de delicto, sanidade, necropsias e outros serão designados entre os medicos do hospital, aproveitando-se a competencia especial de cada um, conforme a natureza da pericia.

Parapho unico. Os autos desses exames serão feitos de accordo com a legislação em vigor, podendo ser designado escripto um official de qualquer dos quadros do Serviço de Saúde, em serviço no hospital.

Art. 115. Todo aquelle que baixar ferido será submettido a exame de corpo de delicto, devendo, por isso, o medico do dia fazer immediatamente a descripção pormenorizada das lesões apresentadas e estado do ferido.

§ 1.º Será necropsiado todo cadaver entrado, que não seja acompanhado de declaração official da causa-morta.

§ 2.º De todos os autos de corpo de delicto, exame de sanidade e necropsia serão enviadas copias directamente ás respectivas unidades ou estabelecimentos.

Art. 116. Todo ferido será submettido a exame de sanidade ao ter alta e quando completar trinta dias de tratamento no hospital.

Art. 117. Será feito o exame de sanidade, por occasião da alta de qualquer accidentado que tenha sido inspecionado de saúde na vigencia do tratamento, para a devida comprovação do attestado de origem.

Art. 118. Os exames medico-legaes das lesões corporaes e as necropsias serão feitos segundo as instrucções especiaes respectivas.

Art. 119. As analyses chimicas periciaes são praticadas na secção ou estabelecimentos previstos no art. 29.

Serviço pharmaceutico

Art. 120. O serviço pharmaceutico comprehenderá o da manipulação do receituário das enfermarias do hospital, accrescido do da guarnição militar nos Estados, e na secção de chimica.

Paragrapho unico. A pharmacia do Hospital Central do Exército só attenderá ao receituário das enfermarias do mesmo hospital e terá mais uma secção — o laboratorio de pharmacotechnica.

Art. 121. O receituário será aviado somente com os medicamentos constantes da tabella approvada para o Exército.

Paragrapho unico. Em casos de urgencia, ou necessidade especial, o director do hospital poderá autorizar a compra de medicamentos não compreendidos na tabella, por conta do Conselho Administrativo.

Art. 122. O receituário das enfermarias deverá ser aviado e expedido com a maior brevidade possivel, tendo preferencia sobre o da guarnição, salvo casos de extrema urgencia, devidamente provada.

Paragrapho unico. Depois de aviado o receituário das enfermarias, o pharmaceutico de dia attenderá ao receituário extraordinario do hospital e, tambem, ao da guarnição.

Art. 123. De accordo com a legislação em vigor, é vedado aos pharmaceuticos militares, bem como aos manipuladores de pharmacia, quando diplomados, terem pharmacia sua ou por sua conta.

Art. 124. Annexa ao serviço pharmaceutico dos hospitaes, haverá uma secção de chimica, para analyse de medicamentos, drogas, substancias alimentares, aguas potaveis, exames chimicos periciaes, medico-legaes e analyses de chimica toxicologica e biologica.

§ 1.º Essas analyses serão registradas em livro proprio, consignando-se, para cada uma, o motivo do exame, resultados obtidos e conclusões formuladas.

§ 2.º Os exames, analyses, etc., serão praticados mediante ordem do director, sendo extrahidos boletins com os respectivos resultados que serão enviados aos requisitantes.

§ 3.º As contas do receituário e das analyses indemnizaveis serão extrahidas de accordo com os preços das facturas em vigor e, depois de registradas em livro especial, expedidos pelos canaes competentes para a conveniente indemnização.

Art. 125. O Laboratorio de Pharmacotechnica do Hospital Central do Exército é suprido de productos a manufacturar, pela verba do proprio hospital, a quem abastecer de productos pharmaceuticos.

Gabinetes de analyses e pesquisas

Art. 126. Nos hospitaes militares haverá um gabinete destinado ás pesquisas de microscopia clinica, necessarias á elucidação de diagnosticos e outros exames de propedeutica e de laboratorio.

Paragrapho unico. O director designará um dos medizos, ou pharmaceuticos do hospital, para encarregado do gabinete, com ou sem prejuizo do serviço restante, conforme o volume dos trabalhos do referido gabinete.

Art. 127. No gabinete poderão ser feitos exames para os doentes militares não internados no hospital, mediante indemnização, de accordo com a tabella approvada para o Instituto Militar de Biologia, sem prejuizo dos serviços do hospital.

Paragrapho unico. O producto dessas indemnizações será applicado na conservação e melhoramento do gabinete.

Art. 128. Haverá um livro proprio para o registro dos exames praticados, procedendo-se de modo analogo ao estabelecido para as analyses chimicas.

Aprovisionamento

Art. 129. O serviço de aprovisionamento será feito de modo que fique no hospital, fóra das horas do serviço commum, um empregado para attender a qualquer necessidade urgente.

Art. 130. O serviço de preparação das dietas poderá ser feito por contracto com particular, desde que haja conveniencia para o hospital e possa ser exercida a mais completa fiscalização, não só sobre a qualidade dos generos alimenticios empregados, como sobre a confecção das dietas.

Lavagem de roupas

Art. 131. O serviço de lavagem das roupas será feito pela lavanderia mecanica, quando existir, ou por contracto ou ajuste.

Portaria

Art. 132. A portaria comprehende os serviços de entrada e sahida dos doentes, empregados, visitantes, etc.

Art. 133. As prescripções relativas ás formalidades a preencher com as baixas e altas dos doentes já foram previstas em outro capitulo, devendo a portaria fiscalizar a entrada e sahida dos empregados e pessoas estranhas.

Art. 134. A portaria não poderá prestar informações sobre o estado dos doentes ou sobre o serviço privado do hospital a nenhuma pessoa estranha, salvo por ordem do medico de dia ou dos clinicos das enfermarias.

Art. 135. A portaria velará para que os funcionarios, enfermeiros e empregados do hospital não introduzam clandestinamente comestiveis, bebidas, medicamentos e outros objectos de uso prohibido aos doentes, assim como exercerá rigorosa vigilancia sobre todas as pessoas que sahirem, de modo a evitar que sejam retirados alimentos ou qualquer material pertencentes ao hospital.

Disciplina

Art. 136. Os doentes, inclusive os de patente superior á da do director, ficam sujeitos ao regime hospitalar.

Art. 137. Os doentes em tratamento nos hospitaes militares, á excepção os de patente superior á do respectivo director, ficam sujeitos á autoridade deste, que tem sobre elles e sobre todo pessoal (civil e militar) em serviço no estabelecimento, as attribuições disciplinares de commandante de corpo.

Paragrapho unico. Todos os empregados e funcionarios civis dos hospitaes ficam sujeitos á disciplina militar.

Art. 138. Os doentes são obrigados a obedecer ás prescripções dos clinicos das enfermarias, não só quanto ao tratamento, como tambem quanto á boa ordem do estabelecimento; qualquer queixa que tenham contra os enfermeiros ou serventes deverão ser formuladas ao medico chefe da enfermaria.

Art. 139. Aos doentes é prohibida a entrada na cozinha, despensa, pharmacia, rouparia e outras dependencias e, bem assim, nas enfermarias em que não estejam internados.

Paragrapho unico. A ida dos doentes aos serviços das clinicas especiaes será regulada em horario, pelo director, de modo a evitar aglomeração e demora de doentes fóra de suas enfermarias.

Art. 140. Os doentes, que commetterem transgressões disciplinares e outras relativas ao serviço da enfermaria e do hospital, especificadas ou não neste regulamento, serão passíveis de penas, applicadas pelo chefe da enfermaria, medico de dia, etc., conforme a respectiva competencia, de accordo com o regulamento disciplinar, devendo sempre ser levado em conta o estado do doente.

§ 1.º Haverá uma enfermaria xadrez para a prisão dos doentes.

§ 2.º Todos os castigos applicados serão levados ao conhecimento do director.

§ 3.º Por occasião da alta, o hospital communicará aos corpos ou estabelecimentos que pertencerem os doentes o máo comportamento e as faltas daquelles que, devido a seu estado, não foram castigados no hospital, afim de o serem nas unidades; aos que forem castigados, acompanhará uma communicação da falta e punição soffrida, para que tal alteração conste dos respectivos assentamentos.

§ 4.º O director communicará, pelos canaes competentes, aos commandantes de região ou chefes de repartição, a que estejam subordinados, as faltas dos officiaes de gradação maior que a sua, quando em tratamento no hospital.

Art. 141. Os doentes das enfermarias são individualmente responsaveis por estragos que fizerem voluntariamente nas installações ou material dos hospitais; serão collectivamente responsaveis por qualquer damno causado quando os autores não puderem ser descobertos.

Paragrapho unico. Além das punições disciplinares, os doentes responsaveis por estragos ficam sujeitos á indemnização feita em folha, de accordo com as ordens em vigor e o prejuizo causado.

Evasão de doentes

Art. 142. Quando um doente se evadir do hospital, o medico de dia communicará o facto immediatamente ao director e á unidade ou estabelecimento a que aquelle pertença;

o director dará conhecimento da occorrença á autoridade militar a que estiver o hospital subordinado.

Art. 143. Immediatamente será aberta uma syndicancia no hospital para apurar não só os responsaveis pela fuga, como o extravio de objectos, roupas, etc., e todas as circumstancias que cercaram o facto; a syndicancia será remetida á autoridade militar competente, por via hierarchica, providenciando o director acerca dos responsaveis do hospital.

Art. 144. No caso de extravio de roupas e objectos pertencentes ao hospital, e levados pelo evadido, o director mandará fazer as respectivas descargas, conforme as disposições em vigor; os objectos pertencentes á unidade ou estabelecimento, deixados pelo evadido, serão arrolados e remetidos ao commandante ou chefe respectivo; os objectos ou valores pertencentes ao evadido, serão também arrolados e enviados á unidade ou estabelecimento a que elle pertencer.

Doentes presos

Art. 145. Haverá em todos os hospitais uma enfermaria para os militares presos, disposta com todas as precauções de segurança e de modo que não sejam prejudicadas as necessarias condições de hygiene.

Art. 146. Nessa enfermaria serão tratados os presos, excluidos militares, sentenciados, militares por sentenciar e os presos preventivamente, mas nenhum por transgressão disciplinar.

Paragrapho unico. Os presos disciplinares punidos nos corpos serão tratados nas enfermarias communs visto não ser contado, para o cumprimento da punição, o tempo que passam no hospital; os punidos no hospital serão recolhidos á enfermaria xadrez.

Art. 147. A enfermaria dos presos será guardada pelas sentinelas necessarias, assim como a enfermaria xadrez.

Art. 148. Quando o hospital não dispuzer de dependencias especiaes para tratamento de officiaes e sargentos presos, elles serão tratados nas respectivas enfermarias, com sentinella á vista ou, para os officiaes, em determinados casos, sob palavra.

Art. 149. Os doentes presos não poderão ter communicação com os outros doentes.

Art. 150. Os doentes presos, que, por necessidade de tratamento em gabinetes, houverem de sahir da enfermaria, serão escoltados por praças da guarda, e, nas salidas do hospital, em serviço de justiça ou outro qualquer motivo, por praças requisitadas á unidade a que pertencerem.

Paragrapho unico. Quando os presos forem officiaes ou sargentos, requisitar-se-ão á autoridade competente officiaes ou sargentos para acompanhá-los.

Art. 151. Quando os doentes presos estiverem em condições de alta, o hospital mandará, de vespera, um aviso á unidade a que pertencerem, afim de ser enviada a escolta que os deverá acompanhar.

Art. 152. Nos casos de evasão de presos em tratamento no hospital, serão feitas as necessarias communicações, procedendo-se de accordo com a parte deste regulamento, que versa sobre "Evasão de doentes".

Art. 153. Os militares presos, attingidos por algum motivo de incapacidade permanente para o serviço activo do Exército, serão submettidos ás mesmas formalidades ordinarias, tendo alta do hospital quando o seu estado o permittir.

Guardas militares

Art. 154. Nos hospitais militares, haverá uma guarda militar, constituida, conforme a categoria do hospital, com o numero de praças fixado pelo Commandante da Região a que pertencer o estabelecimento.

§ 1.º Os serviços geraes da guarda serão executados de accordo com as disposições em vigor, ficando o commandante da guarda subordinado ao medico de dia ou de sobre-aviso.

§ 2.º Serão affixados no corpo da guarda quadros contendo as disposições sobre o serviço das guardas, e outras especiaes sobre as particularidades do serviço de vigilancia interna do hospital, principalmente as referentes aos doentes presos.

Moribundos e mortos

Art. 155. Um doente, em seus ultimos momentos de vida, não será deixado só, devendo o pessoal em serviço na enfermaria cercá-lo dos maiores cuidados, evitando-se que sua agonia seja presenciada pelos demais doentes.

Art. 156. Quando um doente estiver em perigo de vida, o hospital comunicará á unidade respectiva e á familia.

Art. 157. Aos doentes em tratamento no hospital devem ser facilitados os meios de testar, quando manifestem tal desejo, para o que serão tomadas as providencias legais, de accordo com o Codigó Civil.

Art. 158. Logo após á morte, o enfermeiro, tendo providenciado sobre as communicações ao medico de dia e ao servente encarregado da portaria, vestirá o cadáver, que será removido, o mais depressa possível, para o necroterio, após a verificação de obito pelo medico de dia.

Art. 159. Os attestados de obito serão passados de accordo com o modelo impresso da Saude Publica, na Capital Federal, e com o modelo adoptado, nos Estados; em seguida será inventariado o espólio como manda a lei.

Art. 160. O hospital providenciará para que seja remetida ao chefe do Serviço de Saude da Região uma certidão do registro do obito.

Art. 161. O medico da enfermaria ao lançar, no livro das observações, a alta por fallecimento, deverá encerrar a respectiva observação clinica.

Funeraes

Art. 162. As praças que fallecerem nos hospitais deverão ser sepultadas com uniforme apropriado que em vida lhes pertencia.

Art. 163. A administração providenciará sobre o enterramento, devendo elle effectuar-se dentro do quantitativo a que o militar tiver direito, recebendo o hospital esse quantitativo da respectiva repartição pagadora, ou remetendo-lhe as contas.

Art. 164. As honras funebres serão prestadas de accordo com o posto do militar, sendo a das praças prestadas pela guarda do estabelecimento, segundo a tabella de continencias, tudo fóra do recinto do hospital.

Art. 165. Quando as familias dos militares fallecidos no hospital desejarem melhorar a classe do enterro, deverão comunicar em tempo essa resolução, correndo por conta dellas a differença das despesas.

Art. 166. Deve-se evitar, tanto quanto possível, que as cerimoniaes dos funeraes possam ser presenciadas pelos doentes em tratamento no hospital, para o que o necroterio deve ser em logar afastado, não sendo permittido as bandas de musica tocarem no recinto do estabelecimento.

Art. 167. Os cadáveres dos militares, depositados no necroterio, poderão ser velados pelos parentes e companheiros, com autorização do medico de dia.

Art. 168. Os militares mortos em suas residencias não serão transportados para os necroterios dos hospitais, salvo quando houver necessidade de necropsia.

Isolamentos

Art. 169. Haverá em cada hospital uma enfermaria de isolamento, destinada á observação de casos suspeitos de doenças infecto-contagiosas.

Paragrapho unico. A enfermaria será installada em dependencia isolada do hospital.

Art. 170. Confirmando o caso como positivo, será o doente transferido para o Hospital de Isolamento que existir na guarnição, seja militar ou civil.

Paragrapho unico. Se o hospital de isolamento fór civil, o doente deverá regressar ao hospital militar quando tiver alta daquelle, afim de seguir para seu destino; se fór militar, o doente que tiver alta seguirá directamente dahi para a sua unidade.

Art. 171. Os enfermeiros e serventes em serviço nas enfermarias de isolamento não poderão estar em contacto com os demais doentes, nem penetrar nas outras dependencias do hospital.

Art. 172. As roupas dos doentes suspeitos, ou confirmados de doenças contagiosas serão immediatamente desinfectadas, antes de recolhidas á arrecadação geral da rouparia.

Art. 173. Os hospitais militares disporão de estufas e aparelhos de desinfecções para as roupas, colchões e camas e expurgo das enfermarias.

Escrepturação

Art. 174. A escrepturação nos hospitais militares será feita de accordo com os modelos e instruções estabelecidos pela directoria de Saude do Exército.

Livro de ponto

Art. 175. A assignatura do livro de ponto será obrigatória sómente para funcionarios e empregados civis.

CAPITULO V

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

Art. 176. O Hospital Central do Exercito é o estabelecimento hospitalar principal, dotado de todos os recursos, de todas as especialidades medico-militares, e para onde serão transferidos todos os doentes de hospitais outros, cujos recursos não permittirem os respectivos tratamentos.

Paragrapho unico. Tendo sede no Rio de Janeiro é o Hospital Central do Exercito simultaneamente o hospital da 1ª Região Militar, a cujo commando, entretanto, não se acha subordinado, pois depende da Directoria de Saude do Exercito.

Art. 177. O Hospital Central do Exercito será dotado dos seguintes officiaes: um coronel medico director, um tenente-coronel medico sub-director, tres tenentes-coroneis medicos chefes das clinicas medica e cirurgica e serviço physiotherapico, quatro maiores medicos chefes do serviço medico-legal, radiologico e de mecanotherapia e do pavilhão de officiaes; dois maiores chefes de enfermarias das clinicas medica e cirurgica, principaes ou de clinicas especializadas; dez capitães medicos chefes de enfermaria; sete 1ºs tenentes medicos auxiliares de enfermaria e serviços; um tenente-coronel pharmaceutico, chefe do Serviço Pharmaceutico; um major pharmaceutico, chefe do laboratorio de pharmacotechnica; dois capitães pharmaceuticos, um 1º tenente pharmaceutico, auxiliares do serviço e laboratorio; um capitão cirurgião dentista encarregado do Serviço Odontologico, um 2º tenente cirurgião dentista, auxiliar do serviço odontologico; tres officiaes de administração, sendo um thesourero, um almoxarife e um aprovisionador.

Art. 178. O pessoal militar especializado do Hospital Central do Exercito é o seguinte: trinta e quatro enfermeiros; cinco manipuladores de pharmacia; tres manipuladores de radiologia, do posto de 1º cabo a sargento-ajudante.

Art. 179. O pessoal civil do Hospital Central do Exercito constará do seguinte: escreventes, massagista, servente encarregado da portaria, serventes ajudantes do encarregado da portaria, servente encarregado da rouparia, electricista, ajudante de electricista, machinista, foguista, servente encarregado de cozinha, servente ajudante de cozinha, bombeiro, pintor, pedreiro, correeiro, servente encarregado da colheoria serventes encarregados de parques e de jardins, motoristas, ajudantes de motoristas, barbeiro, mecanico, carroceiro e serventes em numero correspondentes ás necessidades do serviço.

CAPITULO VI

HOSPITAES DE 1ª CLASSE

Art. 180. Os hospitais de 1ª classe são situados nas Regiões Militares sede de Divisões do Infantaria dahi sua denominação de Hospitais Divisionarios.

Art. 181. Os hospitais de 1ª classe têm a seguinte dotação de officiaes: um tenente-coronel medico director, um major medico sub-director, dois maiores medicos chefes de clinica medica e cirurgica, dois capitães medicos, um 1º tenente medico, um capitão pharmaceutico chefe do serviço pharmaceutico e um auxiliar 1º tenente pharmaceutico, um capitão cirurgião dentista chefe do serviço odontologico e um 1º tenente cirurgião dentista, auxiliar, e dois officiaes de administração, subalternos, sendo um almoxarife-the soureiro e outro aprovisionador.

§ 1.º O major sub-director será medico e o mais antigo dos de igual posto em função no hospital e exercerá, cumulativamente, a chefia de uma das clinicas.

§ 2.º As chefias de clinicas e serviço serão: medica, cirurgica e radiologico-physiotherapica.

§ 3.º Além de clinicos, cirurgiões e radiologistas, os hospitais militares divisionarios serão dotados de um ophtholmo-oto-rino-laringologista.

§ 4.º O hospital da 2ª Região Militar terá mais um capitão e um 1º tenente medico como chefe de enfermaria e auxiliar.

Art. 182. Os hospitais militares divisionarios terão o seguinte pessoal especializado: nove enfermeiros, tres manipuladores de pharmacia e um manipulador de radiologia, cujas graduações vão de 1º cabo a sargento-ajudante.

Art. 183. Os hospitais militares divisionarios terão o seguinte pessoal civil: escrevente, servente encarregado da portaria, electricista, motorista, ajudante de motorista, servente encarregado da cozinha, servente ajudante do encarregado da cozinha e servente de accordo com as necessidades do serviço.

CAPITULO VII

HOSPITAES DE 2ª CLASSE

Art. 184. Os hospitais militares de 2ª classe terão sede em Regiões Militares fronteiricas ou em localidades sede de guarnição de excepcional importancia.

Art. 185. Os hospitais de 2ª classe dispõem dos seguintes officiaes: um director major medico, um sub-director capitão medico, ambos chefiando cumulativamente um serviço, tres capitães medicos chefes de clinicas e serviços, um tenente medico auxiliar, um capitão pharmaceutico chefe da pharmacia e um 2º tenente pharmaceutico auxiliar, um 1º tenente (um capitão para o da 9ª Região Militar) e um 2º tenente dentista, dois officiaes de administração, tenentes, sendo um almoxarife-the soureiro e um aprovisionador.

Art. 186. Os hospitais de 2ª classe dispõem do seguinte pessoal especializado: cinco enfermeiros, dois manipuladores de pharmacia e um manipulador de radiologia, de graduações variaveis de sargento-ajudante a 1º cabo.

Art. 187. Os hospitais de 2ª classe terão o seguinte pessoal civil: escreventes, motorista, servente encarregado da cozinha, servente ajudante do encarregado da cozinha, e serventes em numero variavel, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 188. Haverá duas chefias de clinica nos hospitais de 2ª classe: a medica e a cirurgica, ambas exercidas cumulativamente com a chefia de uma enfermaria.

Art. 189. O capitão medico mais antigo será o sub-director nos hospitais de 2ª classe, cumulativamente com a chefia de uma das clinicas.

CAPITULO VIII

HOSPITAES DE 3ª CLASSE

Art. 190. — Os hospitais de 3ª classe terão sede em Regiões Militares não fronteiricas.

Art. 191. Os hospitais de 3ª classe dispõem dos seguintes officiaes: um major medico director, chefe tambem de um serviço, dois capitães medicos e um tenente medico; um 1º tenente e 2º tenente pharmaceuticos, um tenente cirurgião dentista e um official de administração, subalterno, almoxarife-the soureiro e aprovisionador.

Paragrapho unico. Dos officiaes medicos deverá haver pelo menos um clinico e um cirurgião.

Art. 192. Os hospitais militares de 3ª classe dispõem das seguintes praças especializadas: quatro enfermeiros, dois manipuladores de pharmacia, um manipulador de radiologia, de graduação variavel de 1º sargento a 1º cabo.

Art. 193. Os hospitais militares de 3ª classe dispõem do seguinte pessoal civil: escreventes, servente encarregado da cozinha, servente ajudante do encarregado da cozinha e serventes em numero variavel de accordo com as necessidades do serviço.

CAPITULO IX

HOSPITAES DE 4ª CLASSE

Art. 194. Os hospitais de 4ª classe são os que têm sede ou servem a guarnições de mais de um corpo de tropa ou estabelecimento.

Art. 195. Os hospitais militares de 4ª classe disporão do seguinte pessoal: um capitão medico director, dois 1ºs tenentes auxiliares, um tenente pharmaceutico, um tenente dentista, um official de administração, tres enfermeiros, um manipulador de pharmacia e um manipulador de radiologia, de 1ºs sargentos a 1ºs cabos, servente encarregado da cozinha, servente ajudante do encarregado da cozinha e serventes em numero variavel de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 196. Nos hospitais de 3ª e 4ª classes não haverá lugar de sub-director, cujas funções serão exercidas cumulativamente pelo director, nem haverá chefes de clinicas.

Art. 197. Nos hospitais de 4ª classe haverá um clinico e um cirurgião.

Art. 198. Os effectivos de todos os hospitais militares previstos nos artigos retro são susceptíveis de augmento ou diminuição, de accordo com o maior ou menor movimento do hospital.

CAPITULO X

HOSPITAL DE DESTINO ESPECIAL

Art. 199. Os hospitais de destino especial são os de Isolamento, de Convalescentes, o Sanatório Militar e o Hydro Mineral.

Paragrapho unico. Além desses poderão ser organizados opportunamente hospitais para os mesmos ou para outros fins.

HOSPITAES DE ISOLAMENTO

Art. 200. Os hospitais de isolamento destinam-se ao tratamento de portadores de doenças contagiosas.

§ 1.º. Tendo em vista a condensação da população militar do Rio de Janeiro, haverá nesta cidade um Hospital Militar de Isolamento permanente e com a seguinte dotação de pessoal: um major medico director, um capitão medico e um 1.º tenente medico, todos com serviço clinico no estabelecimento, um 1.º tenente pharmaceutico, dois officiaes de administração, subalternos, sendo um almoxarife-thesoureiro e um aprovisionador, sete enfermeiros, dois manipuladores de pharmacia, um manipulador de radiologia, com graduação de 1.º sargento a 1.º cabo, escreventes, machinista, foguista, servente e encarregado da portaria, servente encarregado da cozinha, servente ajudante do encarregado da cozinha e serventes em numero necessario.

§ 2.º Todos os doentes contagiosos confirmados, clinica ou bacteriologicamente, baixarão directamente ao hospital de isolamento.

§ 3.º A saída só será dada quando houver cura clinica completa, ou bacteriologica nos casos de doenças sujeitas a taes pesquisas, só podendo ser transferidos, ainda portadores de germens, os convalescentes que se destinarem ao Hospital de Convalescentes.

HOSPITAES DE CONVALESCENTES

Art. 201. Os hospitais de convalescentes, situados em localidades de clima salubre, são destinados a receber de todos os hospitais militares, excepto dos sanatórios, os convalescentes que carecerem de complemento de cura pela acção do clima e repouso.

Art. 202. O pessoal de um hospital de convalescentes é o seguinte: um capitão medico director, um auxiliar tenente medico, um 2.º tenente pharmaceutico, um tenente official de administração, quatro enfermeiros, um manipulador de pharmacia, sargentos ou 1.º cabos, escreventes, serventes encarregado da cozinha, servente ajudante do encarregado da cozinha e serventes em numero necessario.

Art. 203. Em hypothese alguma poderão ser baixados aos hospitais de convalescentes doentes portadores de tuberculose sob qualquer forma.

Art. 204. Os hospitais de convalescentes deverão ter enfermarias separadas para grupos de portadores de germens, os quaes só terão alta, com destino directo aos seus corpos, após cura bacteriologica comprovada.

SANATORIOS MILITARES

Art. 205. Os sanatórios militares se destinam ao tratamento dos militares tuberculosos, donde sua localização em climas de altitude, e recebimento de doentes de qualquer outro hospital militar.

Art. 206. A dotação de pessoal dos sanatórios militares é a seguinte: um major medico director, um capitão e um 1.º tenente medicos, auxiliares; um 1.º tenente pharmaceutico e um official de administração (tenente), um sargento manipulador de radiologia; motorista, carroceiro, correio, serventes em numero necessario aos serviços.

Art. 207. Os sanatórios militares disporão de installações radiologicas, de analyses, de physiotherapia (pneumothorax e phototherapy).

Art. 208. A baixa de qualquer militar aos sanatórios militares é sempre procedida de inspecção de saude e julgamento consecutivo da incapacidade definitiva para o serviço do Exército.

Art. 209. Todo doente internado num sanatório militar que estiver curado clinicamente terá alta.

Art. 210. Nos sanatórios militares haverá separação dos doentes graves e daquelles que estiverem em via de cura.

HOSPITAES HYDRO-MINERAES

Art. 211. Os hospitais hydro-mineraes terão sede em estações hydro-mineraes e recebem doentes directamente de quaesquer outros hospitais militares excepto sanatórios militares.

Art. 212. O pessoal de um hospital hydro-mineral é igual ao de um hospital de 4.ª classe.

Art. 213. Os hospitais hydro-mineraes podem servir cumulativamente como estabelecimento de destino especial e de hospitalização commum de guarnição ou de grupo de guarnições.

Art. 214. Na organização dos hospitais hydro-mineraes haverá entendimento prévio entre o Governo Federal e os Estados ou empresas que explorem as estancias hydro-mineraes, affim de ser garantido o emprego das aguas pelos officiaes e praças do Exército e serventuários do Ministerio da Guerra hospitalizados. Elles serão mandados organizar a critério do Governo e de accordo com as possibilidades orçamentarias, sem augmento para o quadro do Serviço de Saude do Exército.

TITULO II

Polyclinicas militares

CAPITULO I

DAS POLYCLINICAS E SEUS FINS

Art. 215. As polyclinicas militares são ambulatorios destinados a attender ao pessoal do Exército e suas familias nas principaes guarnições do Paiz.

§ 1.º A Polyclinica Militar situada no Rio de Janeiro fica subordinada directamente á Directoria de Saude do Exército.

§ 2.º Nas guarnições onde houver polyclinicas militares não existirão ambulatorios nos respectivos hospitais.

CAPITULO II

DO PESSOAL E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 216. O pessoal de uma polyclinica militar é o seguinte: um director tenente-coronel medico, dois maiores chefes de clinicas medica e cirurgica, quatro capitães medicos e dois tenente medicos, dentre os quaes um ophthalmologista, um iti-rino, um dermato-siphyllographo, um radiologista, um physiotherapeuta e um urologista, um capitão e um 1.º tenente cirurgião dentistas, um official de administração subalterno, seis sargentos enfermeiros, dois sargentos manipuladores de radiologia, escreventes, servente encarregado da portaria, servente ajudante do encarregado da portaria, motorista, electricista e serventes em numero necessario á execução dos serviços.

Art. 217. São attribuições do director, além das de comandante de corpo, no que lhe for applicavel:

1. Gerir technica e administrativamente os diferentes serviços da Polyclinica.

2. Fiscalizar o funcionamento dos diversos serviços, de modo que se façam com a maior regularidade e de accordo com o regulamento respectivo.

3. Organizar o horario para as consultas da Polyclinica e, bem assim, a distribuição do pessoal subalterno.

4. Submetter á autoridade superior os actos de administração que necessitem da sancção dessa autoridade, e todos os factos que, por sua importancia, devam ser levados ao conhecimento da mesma.

5. Remetter mensalmente á autoridade superior um mappa com a estatística dos serviços da Polyclinica, e outras informações que julgue necessarias sobre o pessoal e, bem assim, o relatório annual.

6. Propôr a escala dos medicos da Polyclinica, quanto á do Rio de Janeiro, para a Junta Militar de Saude da Directoria de Saude do Exército.

Art. 218. Os chefes de clinicas, além de serem encarregados do serviço tecnico que lhes compete, medico e cirurgico, fiscalizarão os ambulatorios das especialidades affins.

Art. 219. Os chefes dos gabinetes e ambulatorios attenderão aos consulentes, dentro do horario organizado pelo director, fazendo as intervenções e curativos necessarios, que não possam ser feitos pelos enfermeiros, competindo-lhes:

1. Comparecer diariamente á Polyclinica e permanecer, durante as horas marcadas, no gabinete, haja ou não consulentes.

2. Ter sob sua responsabilidade a carga de todo o material do gabinete.

3. Manter a ordem, disciplina e hygiene do gabinete ou ambulatorio a ser cargo, zelando pela conservação do respectivo material.

4. Effectuar a matricula dos doentes que se apresentem á consulta e registrar minuciosamente a observação clinica dos mesmos nos livros destinados a este fim.

5. Registrar diariamente o movimento do gabinete; organizar e remetter ao director a estatística mensal dos mesmos.

6. Fiscalizar o direito, aos serviços da Polyclinica, dos doentes que se apresentem á consulta, solicitando providencias ao director sobre qualquer duvida nesse sentido.

7. Solicitar, por escripto e com justificação, ao director, a substituição do material deteriorado em serviço ou a substituição de outro qualquer que seja preciso para a regularidade dos trabalhos a seu cargo.

8. Executar os serviços extraordinarios e urgentes ordenados pelo director.

Art. 220. O official de administração exercerá as funções de almoxarife-thesoureiro.

Art. 221. Os enfermeiros, manipuladores de radiologia, escreventes e serventes, têm as mesmas attribuições dos que servem nos hospitais militares, no que lhes fôr applicavel.

Paragrapho unico. Os detalhes dessas attribuições constarão do respectivo regimento interno.

CAPITULO III

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CLINICOS

Art. 222. Além das clinicas enumeradas neste Regulamento poderão ser creadas outras de que a pratica demonstre a necessidade.

Art. 223. Os serviços medicos e chirurgicos serão sómente de consultas, operações e curativos feitos na Polyclinica, não havendo serviço externo domiciliario correlato.

Art. 224. Cada serviço funcionará independentemente, não podendo ser inferior a quatro horas o tempo do seu funcionamento diario.

Art. 225. Os serviços da Polyclinica funcionarão diariamente, excepto aos domingos e feriados, e obedecerão á tabella e horario estabelecidos pelo director, até que seja organizado o respectivo regimento interno.

Art. 226. Haverá em cada serviço um livro ou fichario para matricula dos doentes e registo das observações clinicas, assim como mappas mensaes para a estatística.

Art. 227. As pessoas de familia trataveis na Polyclinica são as previstas nos arts. 86 e 105 e seu paragrapho unico.

Art. 228. As pessoas de familia das praças só serão matriculadas mediante um attestado do sub-commandante do corpo a que pertencer a praça.

Art. 229. Igual exigencia será feita aos empregados diaristas, serventes e operarios do Ministerio da Guerra, devendo o attestado ser passado pelo chefe da respectiva repartição.

Art. 230. As consultas dos diversos serviços serão feitas por meio de cartões distribuidos na portaria, pela ordem, uma hora antes do inicio dos mesmos, exceptuando-se apenas os casos urgentes que serão immediatamente attendidos pelos respectivos profissionais.

Art. 231. Na Polyclinica Militar serão feitos todos os exames especializados requisitados pelas Juntas Militares de Saude locais, mediante solicitações directas de seus presidentes ao director desse estabelecimento.

Art. 232. Os capitães e tenentes medicos da Polyclinica Militar do Rio de Janeiro, concorrerão, por escala organizada pelo director e submettida ao Director de Saude do Exercito, ao serviço da Junta Militar de Saude da Directoria de Saude do Exercito.

TITULO III

Postos de assistencia militar

CAPITULO I

DOS POSTOS DE ASSISTENCIA E SEUS FINS

Art. 233. Em todas as grandes guarnições militares situadas em locais afastados das cidades ou dos hospitais, haverá Postos de Assistencia Militar.

Paragrapho unico. Quando houver conveniencia no sentido de se estabelecer assistencia de urgencia e prophylaxia anti-venerea, poder-se-á installar mais de um Posto na sede de uma grande guarnição militar.

Art. 234. Os Postos de Assistencia Militar se destinam ao soccorro urgente e permanente dos militares e assembleados e pessoal de suas familias, previsto nos arts. 83 e 105, que residam na guarnição.

Paragrapho unico. Além disso, esses postos se encarregarão de serviços clinicos especializados e da prophylaxia anti-venerea, onde se fizer necessario.

CAPITULO II

CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS POSTOS

Art. 235. Os Postos de Assistencia Militar são divididos em 1ª e 2ª classes, de accordo com a importancia dos effectivos das guarnições onde se acham.

Art. 236. Em principio haverá o Posto de Assistencia da Villa Militar, no Rio de Janeiro, de 1ª classe, e os Postos de Assistencia de Quitandinha, em São Paulo, e do Quartel-General, na Capital Federal, ambos de 2ª classe.

Art. 237. Os Postos de Assistencia de 1ª classe, serão dotados de ambulatorios das diversas clinicas, inclusive de doenças venereas, serviços radiologico, physiotherapico e odontologico.

Paragrapho unico. Estes postos disporão tambem de uma enfermaria de emergencia de dez leitos, sala de operações e de esterilização destinadas ás intervenções chirurgicas de urgencia, bem como de viaturas-automoveis para os soccorros e transportes de doentes e feridos.

Art. 238. Nos postos de Assistencia de 2ª classe, além dos serviços clinicos mais reduzidos do que os de 1ª classe, dos serviços pharmaceuticos e odontologicos, haverá pequenas installações radiologicas e physiotherapicas, bem como installações destinadas á prophylaxia anti-venerea.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 239. Os Postos de Assistencia Militar de 1ª classe, disporão do seguinte pessoal: um major medico director, dois capitães medicos e tres primeiros tenentes medicos, dos quaes, obrigatoriamente, um clinico, um cirurgião e um radiologista; um 1º tenente pharmaceutico chefe da pharmacia, um 2º tenente pharmaceutico auxiliar da pharmacia, um capitão e um tenente cirurgião dentista e um official de administração (tenente).

Paragrapho unico. Esses Postos terão mais: quatro enfermeiros, tres manipuladores de pharmacia, dois manipuladores de radiologia, escreventes, motoristas, ajudantes de moacrista, mecanico, servente encarregado da cozinha e serventes em numero necessario ao serviço.

Art. 240. Os Postos de Assistencia de 2ª classe disporão do seguinte pessoal: um capitão e um 1º tenente medicos, um 1º tenente pharmaceutico, um 2º tenente cirurgião dentista.

Paragrapho unico. Contarão estes postos ainda com o seguinte pessoal: escreventes e servente em numero sufficiente ás necessidades do serviço.

Art. 241. O Posto de Assistencia Militar do Quartel-General, no Rio de Janeiro, não terá officiaes pharmaceuticos e dentistas em vista de sua localização, sendo acrescido de mais um 1º tenente medico.

§ 1.º O pessoal auxiliar deste Posto será o seguinte: quatro enfermeiros, motoristas, ajudantes de motoristas e serventes em numero sufficiente ás necessidades do serviço.

§ 2.º Só será installado por ordem do Sr. ministro da Guerra, com aproveitamento dos medicos que servem em repartições fiscalizadas no proprio Quartel-General.

CAPITULO IV

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 242. Nos postos, os serviços dos ambulatorios das diversas clinicas e dos gabinetes, funcionarão de accordo com o que está estabelecido para as Polyclinicas Militares, no que lhes fôr applicavel, constando os detalhes desses serviços dos respectivos regimentos internos.

Art. 243. Os directores dos Postos de Assistencia terão um serviço clinico de laboratorio, ou radiologico a seu cargo e á sua escolha.

Art. 244. Haverá nos Postos de Assistência Militar do 1.º classe o serviço de dia quer para os médicos, quer para os pharmaceuticos, e bem assim, para os enfermeiros, manipuladores, motoristas e servente, serviço idnetico, no que lhe for applicavel, ao dos hospitais militares.

Paragrapho unico. O pessoal de dia terá direito á alimentação por conta do Estado.

Art. 245. Nos Postos de 2.ª classe, haverá serviço de pernoite, de 12 horas, por escala organizada entre os médicos dos corpos da guarnição a que servem e publicada em Boletim Regional.

Paragrapho unico. Durante o dia, o serviço será assegurado pelos médicos pertencentes a esses Postos.

Art. 246. Os Postos de Assistência Militar são subordinados administrativamente e militarmente aos commandos das Regiões e Guarnições Militares em que forem installados, e tecnicamente ás Chefias de Saude Regionaes.

Art. 247. As tabellas de indemnização dos serviços indemnizaveis dos Postos de Assistência são iguaes ás das Polyclinicas Militares.

Art. 248. O Posto de Assistência Militar do Quartel-General centralizará os serviços médicos e attenderá aos officiaes das repartições installadas no referido Quartel-General, aos officiaes em transito e addidos, bem como aos funcionarios civis e praças em serviço nas mesmas repartições.

§ 1.º Esse Posto attenderá ainda ao serviço de prompto soccorro nos quartéis e estabelecimentos militares com séde no perimetro urbano da cidade, para o que disporá de autos-transportes de doentes e feridos, equipados com o material medico-cirurgico de urgencia.

§ 2.º Nesse Posto serão ainda attendidas as praças dos corpos e estabelecimentos militares sediados no perimetro urbano, com o fim exclusivo de se submeterem á prophylaxia anti-venerea preventiva.

Art. 249. A installação dos Postos de Assistência Militar deverá ser feita em locais de facil accesso a pessoas e viaturas de transporte do doentes e feridos.

TITULO IV

Disposições geraes

Art. 250. O presente regulamento será completado por instruções especiaes e regimentos internos dos hospitais, polyclinicas e postos de assistência.

Paragrapho unico. Os directores desses estabelecimentos organizarão com brevidade os regimentos internos, submettendo-os á approvação das autoridades competentes.

Art. 251. Os serventuários civis dos estabelecimentos constantes do presente regulamento serão nomeados de accordo com a legislação em vigor, mediante proposta dos respectivos directores, encaminhadas á autoridade competente.

TITULO V

Disposições transitorias

Art. 252. Os funcionarios e empregados civis dos estabelecimentos sanitarios de que trata este regulamento, cujos cargos foram extinctos, são mantidos em suas funções actuaes, respeitados os direitos garantidos por lei.

§ 1.º Os cargos que vagarem em cada estabelecimento irão sendo preenchidos, por accesso, entre os funcionarios civis existentes, de accordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; sendo que os cargos iniciais de absoluta necessidade serão preenchidos de conformidade com o decreto n. 371, de 1 de junho de 1936.

§ 2.º Os funcionarios cujos cargos forem extinctos, poderão ser aproveitados nas vagas que se derem em outras repartições, obedecendo-se á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 253. Desde que seja installado o Posto de Assistência Militar do Quartel-General, na Capital Federal, de que trata o art. 236, serão transferidos para este posto os médicos pertencentes aos serviços clinicos do Departamento do Pessoal do Exército e Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

§ 1.º Não se acham comprehendidos no disposto deste artigo os officiaes do Serviço de Saude em serviço na 3.ª Divisão do Departamento do Pessoal do Exército.

§ 2.º O material sanitario distribuido a essas repartições será aproveitado no referido Posto.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. — General Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO N. 1.498 — DE 15 DE MARÇO DE 1937

Decreta a intervenção federal no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, nos termos da Lei Organica do Districto Federal (lei n. 196, de 18-1-1936), art. 5º, "o governo deste Districto será exercido por um Prefeito e por uma Camara Municipal, com a cooperação e assistência dos demais órgãos de que trata esta lei";

Considerando que, entre os órgãos de cooperação administrativa, inclue a citada lei o Tribunal de Contas (art. 26, n. 2), cujas funções são as de "zelar pelo bom e regular provimento dos cargos municipaes e exercer a fiscalização financeira" (arts. 28, 29 e 30);

Considerando que, sem embargo do que determina o artigo 32 da alludida lei, esse tribunal ainda não foi organizado nem lhe foram regulados os serviços "de modo que possa desempenhar com plena efficiencia as attribuições a elle conferidas na mesma lei";

Considerando que, além da postergação das citadas clausulas, foram ainda violados, por numerosos actos da Camara Municipal, os dispositivos dos arts. 13, ns. I, II e IV, 20, § 1º, letra i, e 52, § 1º, da Lei Organica;

Considerando que, desse modo, não tem tido execução, em pontos fundamentaes, a lei n. 196, de 18 de janeiro de 1936, lei federal, já porque foi decretada pelo Poder Legislativo da União, já porque regula materia enquadrada na competencia privativa do mesmo poder (Const. Fed., art. 39, n. 8, letra c);

Considerando que a Constituição da Republica autoriza e determina a intervenção federal para assegurar a execução das leis federaes (art. 12, n. V, e art. 4, paragrapho unico, das Disposições Transitorias);

Considerando que, nesse caso, ao Presidente da Republica é que compete decretar a intervenção (Const. Fed., art. 12, § 6º, lettar b);

Resolve:

Art. 1.º E' decretada a intervenção no Districto Federal para assegurar a execução da lei n. 196, de 18 de janeiro de 1936, nos termos do art. 12, n. V, segunda parte, § 6º, letra b, da Constituição da Republica, combinado com o art. 4, paragrapho unico, de suas Disposições Transitorias.

§ 1.º Fica interrompido, temporariamente, o exercicio das actuaes autoridades legislativas e executivas do Districto Federal (Const. Fed., art. 12, § 4º).

§ 2.º O prazo da intervenção é de um anno, podendo, todavia, findar antes, si assim entender o Poder Executivo da União.

§ 3.º E' nomeado interventor federal o conego Olympio de Mello, que assumirá o exercicio das funções legislativas e executivas, observando a lei n. 196, de 18 de janeiro de 1936, bem como as instruções que vierem a ser expedidas pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diario Official*.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937, 116ª da Independencia e 49ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Intervenção para assegurar a execução das leis federaes. Competencia do Presidente da Republica

A Constituição de 16 de julho no art. 12, § 6º, letra b, attribue competencia ao Presidente da Republica para decretar a intervenção com o fim de assegurar a execução das leis federaes, submettendo seu acto á approvação imediata do Poder Legislativo.

A iniciativa da intervenção do Presidente da Republica nessa hypothese não está condicionada, como no primeiro caso do n. 5 e nos dos ns. 3 e 4, nem á lei, nem á prévia autorização do Senado, ou solicitação dos Poderes Legislativo ou Executivo locais. E' o que se conclue da intelligencia do texto constitucional vigente e da sua elaboração legislativa.

O ante-projecto de Constituição organizado pela Comissão nomeada pelo Chefe do Governo Provisorio, conferia, independentemente, de provocação, ou de lei, a iniciativa do Presidente da Republica para dar cumprimento ás leis federaes, subordinando-a, entretanto, á prévia aquiescencia do Conselho Supremo. (Art. 13, letra h, § 4º, do ante-projecto). A Comissão Constitucional da Assembléa Constituinte, nomeada para emitir parecer sobre aquelle ante-projecto e sobre as emendas ao mesmo offerecidas no plenário, subdividiu-se em comités que apresentaram pareceres sobre as partes ou titulos, que lhes foram distribuidos.

Os relatores da parte do ante-projecto, referente ás disposições preliminares, offereceram um substitutivo, dando, no art. 13, § 1º, competencia privativa ao Poder Legislativo para decretar a intervenção com o fim de assegurar a execução das leis federaes.

João Mangabeira, membro da Comissão Organizadora do Ante-projecto fez a este art. 13 do substitutivo critica veemente. Disse elle: "O ante-projecto conferia ao Presidente a competencia de intervir nos Estados para "dar cumprimento ás leis federaes". O texto agora apresentado attribue essa competencia ao Poder Legislativo. Não deve ser; e, em um momento dado, não poderá ser. Mais de uma intervenção presidencial se tem feito nos Estados Unidos para assegurar a execução de uma lei federal, contra a qual se insurgem habitantes de determinado Estado. Em 1794 intervinha Washington na Pensilvania, para assegurar a arrecadação do imposto, contra o qual se levantou a reacção, alli conhecida por Whisky Rebellion. Cem annos depois, Cleveland, apesar dos protestos do governador Altgeld, intervinha no Illinois, para assegurar em Chicago a execução da lei sobre transporte de malas postaes, deante da resistencia popular, denominada na historia americana Pullman Strike. Imagine-se que na ausencia da assembléa, cuja interressão dura seis mezes, ao começar o anno, não possam os funcionarios federaes fazer o lançamento, a fiscalização ou a arrecadação de um imposto; figure-se como já aconteceu na America do Norte, que o serviço de Correios fique perturbado ou paralisado em determinada região. Aconteça o mesmo com o serviço de transporte ou o portuario. Ha de o Presidente da Republica assistir inerte á desorganização dos serviços publicos, não lhe restando senão convocar extraordinariamente o Poder Legislativo. Até que este se reuna e vote a intervenção, pelo menos 30 dias serão passados sobre a perturbação ou a ruina de taes serviços, sem que a lei federal que os criou e os regula, possa ter execução. Não pôde ser. Aqui, como nos Estados Unidos, como em toda parte, é ao Poder Executivo que deve caber a competencia para essa intervenção. O dever de intervir para assegurar a execução das leis federaes cabe ao Poder Executivo por definição, porque é um órgão cuja função é executá-las. (João Mangabeira "Em torno da Constituição", paginas 42 e 43).

A Comissão Constitucional, coordenando os pareceres parciaes dos relatores, apresentou então um substitutivo geral ao ante-projecto, permitindo, em seu art. 12, n. 5, a intervenção para assegurar a observancia dos princípios constitucionaes e a execução das leis federaes. Mas, nos §§ 1º e 2º do mesmo art. 12, não distinguia os dois casos do n. 5 sob o aspecto da competencia do órgão interventor, Poder Legislativo ou Executivo, quando, no § 6º, letra b, desse iniciativa ao Presidente da Republica para intervir com o fim de assegurar a execução das leis federaes. O Comité composto dos Deputados Cincinato Braga, Sampaio Corrêa e Pereira Lyra, incumbidos de relatarem, como membros da Comissão Constitucional, as emendas offerecidas a esse substitutivo e referentes ao titulo — Organização Federal, — propoz, no tocante ao art. 12, "um texto resultante da possível conciliação do substitutivo com as emendas apresentadas". Esse texto que é o actual da Constituição, com algumas modificações, sobretudo de redação, permittia no n. 5 a intervenção para assegurar observancia dos princípios constitucionaes e a execução das leis federaes, distinguindo, porém, no § 2º, o primeiro caso do n. 5, isto é, observancia dos princípios constitucionaes, e determinando que a intervenção, nesta hypothese, só se effectivaria depois que a Corte Suprema, mediante provocação do Procurador Geral da Republica tomasse conhecimento da lei local arguida de inconstitucionalidade e lhe declarasse a inconstitucionalidade.

Foram, dessarte, precisamente definidas as duas hypothese de intervenção previstas, no n. 5 do art. 12, exigindo-se, no § 2º quando á primeira, uma lei que a autorizasse, ficando a segunda "para assegurar a execução das leis federaes" — claramente enquadrada dentro da competencia do Presidente da Republica, de accordo com o § 6º, letra b.

A Constituição de 1891, no art. 6º, n. 4, também autorizava a intervenção "para assegurar a execução das leis e sentenças federaes". Esse dispositivo suscitou, a proposito da intervenção de 1920 na Bahia, viva controvérsia em que se empenharam Ruy Barbosa e Epitácio Pessoa, as duas maiores culminancias do pensamento juridico brasileiro naquella epoca. Ruy Barbosa, como se lê no seu Manifesto á Nação, publicado, sob o titulo "O ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO", distinguia ali duas hypothese claramente definidas de intervenção. Dizia elle:

"Na oração de assegurar, em que consiste a clausula do n. 4º, a acção desse verbo tem por objecto "a execução das leis e sentenças federaes".

"A execução", que esse texto constitucional incumbem o Governo Federal de "assegurar", restringe-se mediante o complemento determinativo, que a limita a ser "das leis e sentenças federaes".

A copulativa, que se mette entre leis e sentenças, abrange no alcance do vocabulo execução, accusativo do verbo assegurar, dous substantivos correspondentes cada qual á sua idéa: leis e sentenças.

Leis não são sentenças. Sentenças não são leis. A lei é o acto do legislador. A sentença, o do juiz.

Logo, no caso continuado leis e sentenças, não ha equivalencia, não ha synonymia entre os dous termos; porquanto nenhum se poderia substituir pelo outro, nenhum contém o outro.

O que alli existe, pois, é uma enumeração: a menção successiva de dous objectos, cuja execução o legislador constituinte recommenda, individuada e distinctamente, ao Governo Federal.

Assim que lhe compete a elle assegurar, por meio da intervenção:

as leis federaes

e

as sentenças federaes.

Não é só assegurar a execução das sentenças federaes. Não é unicamente assegurar a execução das leis federaes. É assegurar a execução das leis federaes e das sentenças federaes.

A copulativa e, conjunctando leis com sentenças como objectos umas e outras da "execução", que o Governo Federal lhes deve "assegurar", indica, ao mesmo tempo, de modo explicito, dualidade e diversidade no objecto dessa execução.

Se lei não é sentença, e sentença não é lei, por que artes se admitiria que, quando a Constituição, no artigo 6º, n. 4, commette ao Governo Federal "assegurar a execução das leis e sentenças federaes", só o encarregue de "assegurar a execução das sentenças federaes", excluindo-o totalmente de se occupar com as leis federaes, embora lhe seja notorio que estas não se executam?

Tão explicito é o art. 6º, n. 4, quando attribue ao Governo da União o direito de intervir, para "assegurar a execução das sentenças federaes", como quando, na mesma clausula e oração, lhe confere poder igual a respeito "das leis federaes".

Esse texto não falla das leis apenas emquanto elementos das sentenças. Não funde a hypothese das leis com a das sentenças. Nem subordina a existencia das sentenças a vigilancia alli commettida ao Governo Federal sobre a execução das leis.

Manda-o, parallelamente, successivamente, identicamente, velar e intervir pela execução "das leis e sentenças federaes".

O texto é tão formal em relação ás leis, quanto em relação ás sentenças. Daquellas tanto como destas prescreve ao Governo Federal de "assegurar a execução". Neste sentido é obvio, definido, inequivoco. Não lhe cabe senão esta significação; e desta não se origina escuridade, absurdo, ou inconsequencia com qualquer outro topico da lei fundamental, onde se acha aquelle preceito.

Logo, segundo a regra primaria da interpretação constitucional ha pouco demonstrada, esse texto não admite outra intelligencia". (Ruy Barbosa, "O art. 6º, da Constituição", pags 8, 89 e 90).

Respondendo a Ruy Barbosa, disse o Sr. Epitácio Pessoa, em Mensagem ao Congresso Nacional, de 3 de maio de 1920, na parte concernente ao caso da Bahia, o seguinte:

"Foi-me attribuida a affirmação de que "o art. 6º, n. 4, só autoriza a intervenção para assegurar a execução das sentenças", e não também das leis federaes.

Não é exacto. O que eu disse é que, se a lei violada na Bahia era a que define e protege os direitos individuais, como se affirmava, a intervenção devia ser pedida ao Poder Judiciário e não ao Executivo.

Eis aqui a confirmação no telegramma que passei ao Presidente do Superior Tribunal:

"Pelo que diz respeito ao caso n. 4 (execução de leis e sentenças federaes) *se as leis ali desrespeitadas são, como se allega, as que garantem os direitos e liberdades do cidadão*, a intervenção compete ao Poder Judiciário, que é aquelle a quem a Constituição confiou a protecção desses direitos e liberdades, e, portanto, a execução coerciva de taes leis, cumprindo apenas ao Poder Executivo assegurar pela força, se fôr necessario o cumprimento das sentenças respectivas".

Não ha duvida que o Executivo póde intervir no Estado para assegurar a execução das leis federaes. Se por exemplo, o Estado se oppõe á applicação no seu territorio de uma lei de impostos votada pelo Congresso Nacional, o Presidente da Republica deve intervir para fazel-a cumprir. Do mesmo modo, se o Estado vota uma Constituição contraria á da União.

Mas, tratando-se de um direito individual offendido, não é o Executivo e sim o Judiciario que deve ir em seu soccorro. Se a autoridade local prende um elector adversario para evitar que elle vote, não ha de ser o Presidente da Republica que lhe abra as portas da cadeia para pol-o em liberdade. Certamente só o poderá fazer em cumprimento de uma sentença judicial. Tenta-se contra a vida do adversario, ataca-se-lhe a propriedade, tolhe-se o commercio, amordaça-se a imprensa... A lei indica o caminho a seguir: o appello aos tribunaes, em alguns casos aos tribunaes federaes, directamente ou por via de recurso, para restabelecimento do direito e punição dos criminosos".

A divergencia entre Ruy Barbosa e Epitacio Pessoa, como se vê dos trechos transcritos, não era se cabia intervenção para assegurar o cumprimento das leis federaes, nem se tinha o Poder Executivo competencia para decretal-a, mas, não só, quanto á relação de direito violada. Sustentava Ruy Barbosa a intervenção para fazer respeitar os direitos politicos e individuais assegurados pela Constituição, que era a lei das leis. Referindo-se a esses direitos, dizia elle que eram aquelles que a Constituição, no art. 72, "um a um particulariza". E a reforma constitucional de 1925-1926, consagrou essa doutrina, inscrevendo, entre os principios constitucionaes, enumerados no art. 6.º n. II, dos direitos politicos e individuais. Tratando-se de uma garantia individual, entendia o Sr. Epitacio Pessoa que cumpria á parte offendida recorrer ao Poder Judiciario para restabelece-la. Em se tratando de uma lei federal, como a de impostos, o Presidente da Republica *deve intervir para fazel-a cumprir.*

Nem é outra a lição dos commentadores da Constituição de 1891.

Escreveu João Barbalhe:

"§ 4.º *A execução das leis e sentenças federaes.* Conforme o art. 7.º § 2.º, as leis da União e as decisões da sua magistratura serão executadas em todo o paiz por funcionarios federaes. De accordo com os governos dos Estados poderá, entretanto, quando convier, ser a estes confiada a execução daquellas leis. Pelo art. 48, n. I, da Constituição, o art. 38, da lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, é o Presidente da Republica obrigado a fielmente executar e fazer cumprir a Constituição e as leis e resoluções do Congresso Nacional, por elle sancionadas e as promulgadas na forma do art. 37, § 3.º, e art. 38, da mesma Const. E determina o art. 60, § 2.º, que as sentenças e ordens da magistratura federal sejam executadas por officiaes judiciais da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocados por elles. O § 4.º art. 6.º, é a *sancção constitucional de taes disposições para constringer á obediencia os governos, as autoridades e o povo dos Estados, quando embarcem ou se oppoñam á execução dellas.* Sem esse meio coercitivo, a Constituição não seria a suprema lei do paiz, os actos legislativos e sentenças federaes não passariam de simples conselhos, sem força obrigatoria, e os poderes federaes não poderiam preencher seus altos fins.

E de tal modo é inherente ao Governo Federal, este direito que em rigor nem fôra preciso mencionall-o

expressamente na Constituição, pois decorre, forçosamente e sem possível objecção, da índole e missão daquelle governo, tendo elle até o poder de dispor da força publica para "a manutenção das leis no interior" (arts. 14 e 48, "as. 3 e 4.º").

Vê-se dali que a intervenção é possível quer contra actos de particulares, do povo, quer contra actos de autoridades estaduais.

E a que leis se referirá o dispositivo? Sómente a leis, cuja execução caiba a autoridades federaes, que estejam sendo embaçadas no exercício das suas funções, ou também a leis cuja execução compita a autoridades estaduais, que as não estejam cumprindo? Por outros termos, será lícita a intervenção quando as autoridades locais deixem de executar essas leis?

A esta pergunta responde affirmativamente o commentario de Carlos Maximiliano ac mesmo § 4.º, do citado art. 6.º. Diz, com effeito, elle:

"O n. 4, do art. 6.º arma o Governo Nacional dos poderes indispensaveis para manter a indiscutivel supremacia da União sobre os Estados. Não fica ao arbitrio destes executar as deliberações do Congresso, nem tão pouco obedecer aos despachos e sentenças dos juizes federaes. Se a autoridade regional se mostra desidiosa ou recalcitrante em cumprir o seu dever nos dois casos mencionados, intervem, com o objectivo restricto do n. 4, o Governo do paiz. Em se tratando de desacordo entre as leis locais e as federaes, só o Presidente não póde resolver a difficuldade, salvo se ha urgencia e se não acha reunido o Congresso. Quando apenas se não cumprem leis, embaraçam a sua observancia, ou se não attende a requisições e julgados dos pretorios da União, o Executivo age, e prompto, energico, embora prudente, sem audiencia prévia das camaras. É possível, por exemplo, o *Governo do Estado impedir ou embaraçar a execução de uma lei de impostos, não providencia para se realizar uma eleição, seja desidioso em elaborar disposições organicas e processuaes necessarias para o cumprimento forense de leis substantivas, não preste as informações pedidas pelos juizes federaes, não lhes cumpre as decisões, ou no sentido de restituir a liberdade a victimas de constrangimento illegal, ou no de abrir credito para pagar as quantias apuradas em sentença contra elle proferida.* Em todas estas circumstancias irregulares impõe-se a intervenção, encaminhadas as reclamações, conforme a natureza do caso, ou directamente ao Executivo, ou por intermedio de um dos outros poderes constitucionaes.

Sem esse meio coercitivo, a Constituição não seria a suprema lei do paiz, os actos legislativos e sentenças federaes não passariam de simples conselhos, sem força obrigatoria, e os poderes federaes não poderiam preencher seus altos fins".

Assim, pois, é também certo que a intervenção se deve dar quando o Estado se abstenha de executar uma lei cujo cumprimento lhe caiba.

Em summa, o poder competente, para intervir com o fim de assegurar a execução das leis federaes, é o Executivo. E é também o Executivo o unico juiz da oportunidade e conveniencia da intervenção. "Não ha contestar, diz Araujo Castro, que o poder competente para resolver sobre a intervenção tem a *faculdade de examinar se a especie se enquadra ou não no texto constitucional, mas, no caso affirmativo, corre-lhe o dever de decretal-a*" (A Nova Const. Bras., pg. 105.).

DISTRICTO FEDERAL

Ao Districto Federal, prescreve o art. 4.º, § unico, das Disposições Transitorias da Constituição, "estendem-se-lhe, no que a elle forem applicaveis, as disposições do art. 12.º". É nada mais natural: autonomizado, e equiparado aos Estados, devia-se-lhe impôr, de igual modo, as limitações constitucionaes sofridas pelas unidades federadas. É isto, exactamente, o que estabeleceu o art. 1.º de sua Lei Organica (lei n. 196 de 18-1-1936):

"O actual Districto Federal tem autonomia equivalente á dos Estados, *resalvadas as limitações decorrentes dos preceitos da Constituição Federal.*"

Ora, como já vimos e sustentamos longamente, cabe ao Presidente da Republica intervir nos Estados, e, pois, no Districto Federal, "para assegurar a execução das leis fe-

deraes". E, si "o que dá á lei o caracter de federal não é a extensão da sua applicação a todo o territorio da Republica, mas o facto de ser decretada pelos poderes federaes e regular materia que, por interessar á União, a Constituição attribue á competencia do Legislativo" (Acc. do Supremo Trib. Fed. de 14-8-918; Mendonça de Azevedo. A Const. Fed. n. 305, pag. 97), — é evidente que a referida Lei Organica é lei federal sem possibilidade de contradicta, e a sua inexecução autoriza e determina justa interferencia federal.

A Lei Organica do Districto Federal não tem sido executada em pontos fundamentais, quer sob o aspecto estrutural, quer sob o funcional. E' o que vamos demonstrar através de inumeras violações da mencionada lei.

Dispõe, com effeito, o seu art. 5.º:

"O Governo do Districto Federal será exercido por um Prefeito e por uma Camara Municipal, com a cooperação e assistencia dos demais órgãos de que trata a presente lei."

Pois bem: um dos órgãos de cooperação que estruturam o Districto, é o Tribunal de Contas (art. 26, n. 2). Órgão essencial ao mecanismo administrativo pelo alcance de suas funções tutelares e fiscalizadoras, é bem de ver que a sua falta, sobre constituir inexecução da lei basica do Districto, representa incontestável mutilação no seu organismo juridico-politico. E, força é convir, semelhante lacuna estrutural ha de acarretar o defeituoso funcionamento de importantes serviços publicos, já que ao Tribunal de Contas foram commettidas as attribuições a que se referem os arts. 29 e 30, da Lei Organica, umas relativas á sua função de "zelar pelo bom e regular provimento dos cargos municipaes", outras concernentes ao seu papel de "fiscal da administração financeira".

Impendia á Camara Municipal o dever de organizar o Tribunal de Contas (art. 32); e, não havendo sido até agora organizado, deixou a Lei Organica de ser executada nesse ponto. Mais ainda: foram praticados com offensa dos alludidos arts. 29 e 30, os seguintes actos, entre outros, que, votados pela Camara Municipal, deveriam passar pelo crivo controlador daquelle tribunal:

— Projecto 132 de 18-7-936, relevando a prescripção em que incorreram Maria de Lourdes Rocha Guimarães e sua irmã Vicentina Gonçalves da Rocha para reclamar do Montepio dos Empregados Municipaes a pensão a que tem direito em virtude do decreto federal n. 334 de 22 de maio.

— Projecto 187 de 18-7-936, contando para todos os effeitos aos professores primarios o tempo de serviço que menciona.

— Projecto s/n. de 8-8-936, concedendo a Castorina Guimarães Costa, neta solteira do contribuinte fallecido do Montepio dos Empregados Municipaes José Teixeira Guimarães, a pensão correspondente á contribuição do mesmo funcionario para o montepio.

— Projecto 205 de 1-9-936, assegurando a Iracema Leal Magalhães e a seus filhos menores o direito á pensão do Montepio nas condições que estabelece.

— Projecto 127 de 16-9-936, assegurando á Professora Trene Celeste Gonçalves Gomes o direito á percepção do augmento biennal a que se refere.

— Projecto s/n. de 11-11-936, tornando extensivo á professora jubilada Dolores Peixoto os favores do art. 9.º do decreto 3.786 de 27-2-32.

— Projecto 88 de 24-11-936, mandando contar aos funcionarios municipaes para todos os effeitos o tempo de serviço prestado á Municipalidade anterior a posse de funcionario effectivo.

— Projecto 76 de 12-12-936, mandando contar para todos os effeitos, excepto quanto a de vencimentos, aos ex-docentes da antiga Escola Normal, o periodo de tempo que menciona.

— Projecto 72-A de 29-12-936, tornando extensivas as vantagens contidas no decreto 2.636 de 16 de fevereiro de 1922, aos professores primarios diurnos, nomeados por acto de 7 de junho de 1916 e dando outras providencias.

— Proj. 126 de 12-1-937, autorizando o Prefeito a mandar rever a contagem do tempo de serviço prestado pelo professor jubilado, Francisco de Salles Fontes Bustamante, para os fins que menciona.

Não é possível escurecer, deante dos termos da Lei Organica, a relevancia da função fiscalizadora do Tribunal de Contas. Pertence-lhe "acompanhar a execução orçamen-

taria e julgar as contas dos responsaveis por dinheiros ou bens municipaes". A inexistencia desse órgão impede, como é evidente, o exercicio de semelhante fiscalização.

A essa falta consideravel no organismo administrativo do Districto accresce a desorientação do legislativo local no sector financeiro. Uma das características do orçamento, sabe-se, é "a unidade ou universalidade". E' uma lei annua; e, pois, longe de ser modificada a cada momento, deve ella, tanto quanto possível, ser mantida e respeitada durante o exercicio financeiro.

Entretanto, varios foram os actos da Camara Municipal que alteraram a propria parte fixa do orçamento, taes como os seguintes: projecto sem numero de 26 de junho de 1936; projecto n. 195, de 1 de dezembro de 1936; projecto n. 159, de 22 de dezembro de 1936; projecto n. 115, de 22 de dezembro de 1936; decreto n. 102, de 5 de outubro de 1936. E, tumultuando o orçamento, foram ainda votados os projectos e decretos adiante enumerados:

Projecto n. 5, de 26 de junho de 1936, reduzindo a taxa de imposto de subrogação nas condições que menciona.

Projecto n. 201, de 25 de julho de 1936, abrindo o credito de 100:000\$ para os fins que menciona.

Projecto n. 96, de 2 de outubro de 1936, isentando dos impostos municipaes o Colegio Independencia.

Projecto n. 155 A, de 24 de novembro de 1936, tornando extensivas aos lavradores do Districto Federal as vantagens que trata o art. 184 e seu paragrafo unico do decreto numero 11, de 1 de janeiro de 1936.

Projecto sem numero de 22 de agosto de 1936, dilatando por igual periodo de tempo as disposições do decreto legislativo n. 3.139, de 16 de setembro de 1926 e dando outras providencias.

Projecto n. 66 B, de 1 de setembro de 1936, limitando o maximo de vencimentos dos funcionarios municipaes.

Projecto n. 148, de 29 de novembro de 1936, dispondo a respeito do commercio varejista em determinados logradouros.

Projecto n. 10, de 5 de janeiro de 1936, concedendo á Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia isenção de imposto, para o fim que menciona.

Decreto n. 76, de 10 de agosto de 1936, isentando do imposto de transmissão de propriedade, para o fim que menciona a Parochia N. S. da Paz.

Decreto n. 143, de 11 de dezembro de 1936, autorizando o Prefeito a abrir o credito de 100:000\$ para os fins que menciona.

Como se não fossem assáz o tumulto introduzido na vida orçamentaria do Districto, a Camara Municipal ainda desobedeceu ao disposto nos ns. I, II e IV do art. 13 da Lei Organica, que assim prescrevem:

"Nos limites da competencia do Districto Federal cabem á Camara Municipal as funções legislativa correspondentes observando-se as seguintes prescripções:

I — Os serviços publicos serão organizados per leis basicas, da iniciativa do Prefeito, mediante consulta ao Conselho Municipal, examinadas, discutidas e votadas pela Camara Municipal que, de futuro, não se poderá modificar parcialmente as disposições especiaes, mas só ravel-as no seu todo, sempre por iniciativa do Prefeito.

II — A ampliação ou redução dos serviços e a creação de novos somente poderão constituir objecto de deliberação da Camara Municipal quando proposta pelo Prefeito e serão sempre materia de lei especial.

IV — Nenhum augmento ou deducção de vencimentos se decretará sem que o solicite expressamente o Prefeito".

Constituíram transgressão a estes dispositivos, entre outros os actos que se seguem:

Projecto n. 88, de 24 de junho de 1936, autorizando a instalação e organização do Museu Historico da cidade e dando outras providencias.

Projecto n. 199, de 29 de dezembro de 1936, creando o Conselho Municipal de Contribuintes nas condições que menciona.

Decreto n. 159, de 8 de janeiro de 1937, autorizando o Prefeito a crear o Parque Gibricola do D. B. no ramal de Santa Cruz, e dando outras providencias.

Projecto sem numero de 26 de junho de 1936, reajustando os vencimentos dos professores do curso de continuação e aperfeiçoamento.

Projecto n. 66 B, de 1 de setembro de 1936; projecto n. 127, de 16 de setembro de 1936; projecto n. 195, de 1 de dezembro de 1936; projecto n. 159, de 22 de dezembro de 1936; projecto n. 115, de 22 de dezembro de 1936.

Decreto n. 102, de 5 de outubro de 1936, fixando em 400\$ os vencimentos dos guardas da Polícia Militar Municipal nas condições que menciona.

Projecto n. 250 A, de 30 de dezembro de 1936, reajustando os vencimentos do funcionalismo municipal.

Não é tudo. Invadiu a Câmara a esphera de competência do Prefeito, ao qual, nos termos do § 1º, letra i, do art. 20 da Lei Organica, cabe, por si ou auxiliado pelos secretarios, conforme as prescripções da lei municipal,

"prover os cargos publicos, nomeando, promovendo, suspendendo e demittindo os serventuários, e conceder licenças, aposentadorias, jubilações, na forma da Constituição e das leis, observadas as disposições relativas á competência do Tribunal de Contas nesta materia".

Assim, infringiram este ultimo dispositivo os seguintes autos:

Projecto sem numero, de 11 de junho de 1936, providenciando sobre a effectivação de orientadores de ensino que menciona e dando outras providencias.

Projecto n. 213, de 26 de junho de 1936, reintegrando no cargo de escrevente da Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal o cidadão Eduardo Ribeiro Braga.

Projecto n. 64, de 11 de agosto de 1936, dando nova nomeação aos actuaes chefes do Posto da Directoria de Seguranga.

Projecto sem numero, de 16 de dezembro de 1936, reintegrando no cargo de administrador de cemiterio da antiga Directoria Geral de Assistencia Nacional, sem direito á percepção de vencimentos atrasados, o Sr. Claudiano Teixeira da Cunha.

Foram vetados, totalmente ou parcialmente, pelo Prefeito, 85 projectos de lei, por infringentes da Lei Organica. Dentre esses, e rejeitados os respectivos vetos, foram promulgados 35 pelo presidente da Câmara Municipal. Assim, estão em vigor 35 resoluções "locaes" em conflicto com a lei "federal", o que, consoante já accentuamos, constitue verdadeira inexecução da mesma lei e autoriza "acção immediata" do Poder Executivo da União, "não havendo necessidade, nessa hypothese, de aguardar que o Poder Legislativo faça leis ou decretos, ou interprete quaesquer textos legais" (Acc. do Supremo Tribunal Federal, de 23 de maio de 1924; Mendonça de Azevedo, A Const. Federal, n. 9, pag. 6).

Eis as resoluções votadas pelo Prefeito, mas promulgadas pelo presidente da Câmara: — Decreto n. 59, de 6 de junho de 1936; decreto n. 61, de junho de 1936; decreto n. 67, de 28 de julho de 1936; decreto n. 70, de 3 de agosto de 1936; decreto n. 71, de 3 de agosto de 1936; decreto n. 79, de 12 de agosto de 1936; decreto n. 85, de 24 de agosto de 1936; decreto n. 86, de 24 de agosto de 1936; decreto n. 89, de 1 de setembro de 1936; decreto n. 91, de 10 de setembro de 1936; decreto n. 92, de 12 de setembro de 1936; decreto n. 94, de 17 de setembro de 1936; decreto n. 98, de 22 de setembro de 1936; decreto de 6 de novembro de 1936; decreto n. 118, de 10 de novembro de 1936; decreto n. 129, de 2 de dezembro de 1936; decreto n. 130, de 2 de dezembro de 1936; decreto n. 136, de 10 de dezembro de 1936; decreto n. 146, de 13 de dezembro de 1936; decreto n. 148, de 15 de dezembro de 1936; decreto n. 149, de 15 de dezembro de 1936; decreto n. 156, de 30 de dezembro de 1936; decreto n. 161, de 12 de janeiro de 1937; decreto n. 165, de 12 de janeiro de 1937; decreto n. 166, de 12 de janeiro de 1937; decreto n. 167, de 12 de janeiro de 1937; decreto n. 168, de 13 de janeiro de 1937; decreto n. 165, de 13 de janeiro de 1937; decreto n. 170, de 13 de janeiro de 1937; decreto numero 171, de 13 de janeiro de 1937; decreto n. 172, de 22 de janeiro de 1937; decreto n. 178, de 2 de fevereiro de 1937; decreto n. 174, de 25 de janeiro de 1937; decreto n. 180, de 3 de fevereiro de 1937; decreto n. 181, de 12 de fevereiro de 1937.

Muitos outros actos attentatorios da Lei Organica poderiam ser ainda mencionados. Os que acabamos de apontar, já são de molde a pôr de manifesto que se estabeleceu, no Distrito, um estado habitual e geral de inexecução da Lei Organica. — concretizada, não por simples offensas a direitos individuais, sinão por amiudadas violações da ordem juridico-politica do municipio.

Não se ha mister de grande esforço para se comprehender o alcance das transgressões enumeradas. Bem se pôde dizer, como disse Ruy Barbosa, a respeito dos incisos do artigo 72 da Constituição de 91, que cada uma das disposições violadas da Lei Organica é uma lei, lei inconstitucional, relativa á estrutura ou ao funcionamento da administração do Distrito.

A' vista do exposto, concluo pela necessidade da intervenção no Distrito Federal, e submetto á consideração de V. Ex. o respectivo decreto.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1937. — O ministro da Justiça e Negocios Interiores, Agamenon Magalhães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 de março de 1937, perderam a nacionalidade brasileira, na conformidade do art. 107, letra a, da Constituição da Republica:

Antonio Vona, natural do Estado de São Paulo, nascido a 18 de janeiro de 1890, por se ter naturalizado cidadão norte-americano;

Bernard Bard, natural desta Capital, nascido a 22 de março de 1912, por se ter naturalizado cidadão norte-americano.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Soares de Abreu, natural de Portugal, nascido a 15 de março de 1888, filho de Francisco Soares de Abreu e de Maria Dias, casado, residente nesta Capital;

Carlos Moraes Scherrer, natural da Suíça, nascido a 21 de janeiro de 1904, filho de Joseph Anton Scherrer e de Maria Moraes Scherrer, casado, residente nesta Capital;

Delfim Augusto de Faria, natural de Portugal, nascido a 11 de dezembro de 1911, filho de Adriano Pereira de Faria e de Cândida Alkama de Faria, solteiro, residente nesta Capital;

Francisco Paulo Nunes, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1897, filho de Alexandre Paulo Nunes e de Maria José dos Prazeres, casado, residente nesta Capital;

Henrique Mendes Guimarães, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1906, filho de Francisco José Mendes Guimarães e de Maria Palmira Ribeiro Guimarães, casado, residente nesta Capital;

José Antonio da Cunha, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1864, filho de José Antonio da Cunha e de Maria Rosa, viuvo, residente nesta Capital;

José Rodrigues Pereira, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1895, filho de Estanislau Rodrigues e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital;

José Orlando, natural da Italia, nascido a 12 de fevereiro de 1893, filho de Antonio Orlando e de Thereza Pequeneda, casado, residente nesta Capital;

José Fernandes do Souto, natural de Portugal, nascido a 21 de maio de 1877, filho de Luiz Fernandes do Souto e de Anna de Campos, casado, residente nesta Capital;

Joaquim Carvalho, natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1869, filho de Antonio Carvalho e de Maria Emilia, solteiro, residente nesta Capital;

Manoel Paiva de Azevedo, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1859, filho de Domingos Paiva e de Julia de Souza, casado, residente nesta Capital.

— Por decretos de 11 do corrente foram designados o 4º promotor publico adjunto, bacharel Octavio da Silva Bastos para substituir o 1º promotor dos Registros Publicos da Justiça Local do Distrito Federal, bacharel Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, por motivo de férias regulamentares, e o 7º promotor publico, bacharel Francisco Belizario Velloso Rebello para substituir o 3º curador de Massas Fallidas da Justiça Local do Distrito Federal, bacharel Alcides Vieira Carneiro, tambem por motivo de férias regulamentares, e foram nomeados o bacharel Salvador Pinto Filho para exercer interinamente o lugar de 4º promotor publico adjunto e o bacharel Francisco de Paula Baldessarini para substituir o 7º promotor publico adjunto da Justiça Local desta Capital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 12 de março de 1937

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Aposentar o engenheiro Alberto Gaston Sangés no cargo de engenheiro da classe N da Inspectoria Federal das Estradas, quadro I do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição Federal.

Promover, por merecimento, a engenheiro da classe N da Inspectoria Federal das Estradas — quadro I do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o engenheiro da classe M da mesma Inspectoria, Joaquim Licio de Souza Almeida.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 8 do mez corrente, foram nomeados para exercer as funções de Avaliador Commercial no Districto Federal: Carlos Borges de Lacerda, José Ferreira Bastos, Benjamin Bastos e Antonio Alvaro de Bethencourt.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Toda a materia destinada à publicação nos órgãos officiaes deverá ser remetida para a praça Marechal Ancora — Industria do Jornal — Imprensa Nacional.

Outrosim, e para boa ordem dos serviços, fica estabelecido que o recebimento da materia, official ou não, destinada aos órgãos officiaes, será feito até às 20 horas da vespera do dia em que deva ser publicada, de accordo com o que determina o paragrafo unico do art. 3º do decreto n. 20.206, de 13 de junho de 1931, iniciando-se o da materia paga às 15 horas.

Directoria da Justiça

Segunda Secção

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar que a graduação, no posto de tenente coronel, do major da Policia Militar do Districto Federal, Antonio Estellita da Cunha Junior, a quem se refere a presente carta patente, deve ser considerada a contar de 11 de março de 1935, data em que o mesmo attingiu o numero "um" do respectivo quadro.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1937. — Agamenon Magalhães.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Joaquim Bartholomeu do Nascimento e José Baptista de Araújo. — Indeferidos.

Requerimento despachado

Walter de Albuquerque Carvalho. — Archive-se.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 27 de fevereiro de 1937

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 394 — Recommendaram-se providencias no sentido de ser incluido na relação organizada pela Contadoria daquelle Corporação, o nome do cabo de esquadra Benedicto José Braz,

reformado por decreto de 18 de janeiro findo, com os vencimentos integraes, na razão annual de 3:942\$700.

N. 395 — Recommendaram-se providencias no sentido de se: incluido na relação organizada pela Contadoria daquelle Corporação, o nome do soldado Francisco Ribeiro Alves, reformado por decreto de 1 de fevereiro, com os vencimentos integraes, na razão annual de 2:849\$600.

N. 398 — Declarou-se que ao 1º sargento João Martins Fernandes, reformado por decreto de 11 de janeiro ultimo, no posto de 2º tenente, com o respectivo soldo, compete, no periodo a contar da reforma até 31 de dezembro do corrente anno a importancia de 9:255\$800.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 377 — Communicou-se haver sido apresentada, dentro do prazo legal, a prestação de contas do adiantamento de 5:400\$000, concedido ao chefe da Portaria da Secretaria de Estado deste Ministerio, José Nunes Ramalho.

— Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 381 — Transmittiu-se o requerimento em que a Companhia Telephonica Brasileira pede pagamento da conta de 480\$000, proveniente da instalação de um aparelho telephonico na sede daquelle Juizo, a qual foi encaminhada ao mesmo Juizo, com o aviso n. 1.477, de 23 de março de 1927, uma vez que não podia ser liquidada por este Ministerio, por não ter sido feito o empenho prévio da despesa.

— Ao procurador geral da Republica:

N. 382 — Transmittiu-se o requerimento da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de contas nas importancias de 505\$000 e 655\$000, provenientes de serviços prestados áquelle Procuradoria em 1927, solicitando-se informações a respeito.

— Ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 383 — Restituiu-se a conta na importancia de réis 254\$800, proveniente de passagens fornecidas ao official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, João Pereira Martins Ribeiro, afim de ser a mesma apresentada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para desconto em folha de pagamento, daquelle funcionario.

N. 384 — Restituiu-se a factura relativa ao fornecimento de passagens aos officiaes da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, João José Tinoco de Souza e João Pereira Martins Ribeiro, em 1936, afim de ser a mesma apresentada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para desconto em folha de vencimentos, daquelles funcionarios.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., pedindo pagamento de contas, nas importancias, respectivamente, de 791\$888 e 173\$000, proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em 1923. — Apresentam, querendo, as contas de que se trata.

Segunda Secção

Officios:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 376 — Communicou-se, de ordem do Sr. ministro, haver sido o Escritorio de Obras autorizado a abrir concorrência para execução dos reparos de que carece aquelle Tribunal.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 378 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 27, na importancia de 1:166\$700.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 380 — Communicou-se haver fallecido aos 45 minutos do dia 27, o continuo desta Secretaria de Estado, Alberto Telles do Menezes.

— Ao director geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil:

N. 385 — Communicou-se que o investigador Paulo Moffa Filho foi posto á disposição do Gabinete do Sr. Minis-

tro da Justiça e Negocios Interiores; a partir de 1 do corrente mez de fevereiro, sem prejuizo de vantagens, até ulterior de-liberação, e que o mesmo esteve presente todo o mez.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:
N. 338 — Transmittiu-se em tres vias o pedido numero 602.007.

Expediente de 1º de março de 1937.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 411 — Solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, ao zelador do Palacio da Justiça, Alfredo Leite Laurico, da quantia de 4:000\$000, como adiantamento, para occorrer á despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de março, abril e maio do corrente anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao Procurador Geral do Districto Federal:
N. 339 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem enviados a esta Secretaria de Estado os requerimen-tos dos representantes do Ministerio Publico, constantes das folhas que acompanham os officios 48, 50 e 51 de janeiro ultimo, afim de serem relacionadas as dividas para os res-pectivos pagamentos.

Ao Director Geral da Imprensa Nacional:

N. 390 — Transmittiu-se a copia do edital de concur-so para provimento do cargo de juiz municipal de Rio Bran-co, Territorio do Acre, solicitando o preço dessa publicação afim de ser extrahido o empenho da despesa.

Requerimentos despachados:

Lux-Jornal, pedindo pagamento de 4:800\$, proveniente da assignatura de recortes de jornaes para o anno de 1937. — Requeira o pagamento por mez vencido, apresentando a respectiva factura, excepto quanto ao mez de dezembro, cujo pedido de pagamento poderá ser apresentado até a dia 10.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos.

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda:

N. 410 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Na-cional, ao Dr. Francisco de Assis Perdigão, Nogueira, dire-ctor da Escola 15 de Novembro, da quantia de 2:079\$400, como indemnização de despesas feitas na referida escola nos mezes de novembro e dezembro de 1936.

N. 412 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Na-cional, ao Dr. João Baptista Ferreira Pedreira, da quantia de 4:166\$700, proveniente de substituições occorridas na 2ª Vara Federal em janeiro ultimo.

N. 413 — Solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, ao Contabilista do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, Antonio Nicolau Gemmal, da quantia de 49:000\$, para despesas naquello Departamento no corrente anno.

— Ao Commandante do Corpo de Bombeiros do Distri-cto Federal:

N. 414 — Transmittiu-se, para informar, o requerimen-to em que a Companhia Telephonica Brasileira pede paga-mento de 480\$, proveniente de serviços telephonicos presta-dos áquelle Corpo, em 1923.

— Ao Chefe da Policia do Districto Federal:

N. 415 — Solicitaram-se informações sobre as provi-dencias tomadas por aquella chefatura relativamente aos concertos de que carece a escada de cimento armado que dá acesso ao Lazareto da Ilha Grande, a qual foi damnifica-da em serviço da Colonia Correccional de Dois Rios.

— Ao Engenheiro Chefe do Escriptorio de Obras:

N. 416 — Autorizou-se a abrir concorrência para a exe-cução dos trabalhos de que carece o edificio do Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

Ao Director da Contabilidade da Secretaria de Estado e Saude Publica:

N. 386 — Solicitaram-se informações sobre si ao biblio-theccario do Museu Nacional, Manoel Bastos Tigre, que se encontra á disposição do Gabinete do Sr. Ministro da Jus-tiça e Negocios Interiores, foram pagos os vencimentos re-ferentes ao mez de janeiro ultimo.

— Ao Director do Archivo Nacional:

N. 387 — Solicitaram-se copias authenticadas dos avisos numeros 2.333, de 15 de dezembro de 1905, e 972 e 977, de 16 e 18 de junho de 1906, respectivamente.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de março de 1937

Themistocles Monteiro Duarte. — Aguarde opportunida-querendo. Registre-se e archive-se.

Dia 11

Emerena da Silva Bulhão. — Encaminhe-se de accôrdo com a informação.

Hermenegildo Ferreira Vianna. — Como requer. Com-munique-se.

Daniel Frontina da Costa. — De accôrdo com o parecer. Encaminhe-se.

Noemia da Silva Cunha. — Encaminhe-se, de accôrdo com a informação.

João Ribeiro do Sul. — Certifique-se o que constar.

Catharina de Senna Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

Dia 12

Luiz Soares da Silva. — Não se tratando de substituição prevista em lei, porém de execução de serviço, contum, nada ha que deferir.

Raul de Souza Gomes. — Como requer. Communique-se.

Noel Resthler da Fontoura. — Encaminhe-se, de accôrdo com as informações.

Dia 13

Alice-Leal. — Encaminhe-se ao Sr. ministro da Justiça, propondo a gratificação especial de 30 % mensal, a partir de 29 de junho de 1928, sobre os vencimentos de 380\$000 então percebidos pela requerente.

José Joaquim Fernandes. — Encaminhe-se ao Sr. mi-nistro da Justiça, propondo a gratificação especial de 30 % mensal, sobre os vencimentos de 450\$000, então percebidos pelo requerente, a partir de 11 de setembro de 1930.

Emma Ferreira Netto. — Encaminhe-se ao Sr. ministro da Justiça, propondo a gratificação especial de 30 % mensal, sobre os vencimentos de 250\$000, então percebidos pela reque-rente, a partir de 30 de agosto de 1926.

Ministerio da Educação e Saude

Toda a materia destinada á publicação nos órgãos offi-ciaes deverá ser remettida para a praça Marechal Azevedo — Industria do Jornal — Imprensa Nacional.

Outrosim, e para boa ordem dos serviços, fica estabele-cido que o recebimento da materia, official ou não, destinada aos órgãos officiaes, será feito até ás 20 horas da vespera do dia em que deva ser publicada, de accôrdo com o que deter-mina o paragrafo unico do art. 3º de decreto n. 20.206, de 13 de junho de 1931, iniciando-se o da materia paga ás 19 horas.

Directoria do Pesscal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1937

Uildebrando de Souza, contra-mestre da secção de Tra-balhos de Madeira da Escola de Aprendizagem Artifices no Es-tado do Rio de Janeiro, pedindo effectivação. — Indeferido (6.324-35).

Benedicto Esteves Moreira, pedindo reintegração. — Nos termos do despacho de fls. 30 v., a readmissão do requerente só poderá effectuar-se de accôrdo com as normas legais que regem, actualmente, o provimento dos cargos publicos (7.783-35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1937

Odetto de Barros Rocha, Othoniel Rocha, Oswaldo Coutinho Carneiro e outros, pedindo promoção ao cargo de escriptorario. — Archive-se (15.909-36).

Dia 11

Victor Ribeiro Leuzinger, pedindo certidão do teor do decreto de sua nomeação. — Deferido (1.098-37).

Dia 13

Licenças:

Zelia Soares Novaes, pedindo licença nos termos do artigo 170, n. 10, da Constituição da Republica. — Deferido (6.602-35).

Dia 15

Seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 25 de abril de 1935, podendo gosar parcelladamente, de conformidade com o art. 4º do mesmo decreto, ao guarda fiscal de 5ª classe contratado, do Serviço de Aguas e Esgotos do Districto Federal, Sebastião de Azevedo Moreira (22.044-36).

Tres mezes, a partir de 1º do corrente, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao professor cathedratico do padrão L do quadro III, Dr. José Francisco Jorge de Souza (2.690-37).

— Por apostillas do director do Pessoal, de accôrdo com a delegação de competencia, conferida por aviso n. 190, de 2 de março corrente, passaram a exercer em caracter effectivo os cargos abaixo indicados, ex-vi da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, os funcionarios seguintes:

QUADRO I

Guarda sanitario, classe II:

José Gomes da Costa.

Guarda sanitario, classe G:

Gastão Moreira Braga.
Alfredo Pires.

Guarda sanitario, classe F:

João Antonio de Souza Vianna,
Oscar Adueto de Faria,
Alberto Ribeiro Guimarães,
Octavio José de Azevedo,
Sebastião dos Santos Lisboa,
Luiz Telles da Noronha,
Antonio Maria de Queiroz,
Christpim Julio do Nascimento,
Pedro Celestino da Silva.

Guarda sanitario, classe E:

Dermeval Monteiro da Silva,
Arthur Gonçalves Corrêa,
Maximiano José Bittencourt,
Alvaro dos Santos Lisboa,
Olavo de Andrade,
Benjamin Luiz da Silva,
Manoel Martins Ribeiro Junior,
Patricio José Rodrigues,
Felippe Santiago Avelino.

Guarda sanitario, classe D:

Tobias Quartt,
Hldefonso de Abreu Pimenta,
Alfredo dos Santos Jorge,
Antonio Gonçalves.

Rufino José da Silva,
Antonio Braga Machado,
Ernani de Souza Soares,
João Chagas,
Antonio José Marques Junior,
Benedicto Ribeiro da Silva,
Bento Pereira da Cruz.

Guarda sanitario, classe C:

Alfredo Magno de Carvalho,
Oswaldo de Souza Carvalho,
Rubens do Nascimento Telles,
Casemiro Machado da Silva,
Nestor Marinho.

Desenhista, classe I:

Ruy Alves Campello,
Raymundo Porciuncula de Moraes.

Desenhista, classe H:

Antonio Corrêa Brasil.

Desenhista, classe G:

Murillo Pimentel de Andrade,
Nicolao Del Negro,
Galdino da Costa Bicho,
Antonio Rodrigues Leal.

Desenhista, classe F:

Roberto Gurgel Ferreira,
Luiz de Sá Araujo,
Roberto dos Santos Costa.

Motorista, classe G:

Jacintho de Souza,
Gabriel Pistro Bom,
José Santoro.

Motorista, classe F:

Augusto Acre Caldas,
Manoel da Rocha Costa.

Motorista, classe E:

Zulmiro Nunes Mendes,
Euclydes Siqueira da Boa Morte,
Eugenio Martins,
Manoel Antonio de Oliveira,
Moacyr Max.

Motorista, classe D:

Odhemar Prado,
Sebastião Gonçalves da Silva.

Typographos, classe F:

Edmundo Pereira Balthazar,
Flavio José Teixeira Lyra,
Marcos Bento dos Santos.

Typographos, classe E:

Manoel Branha,
José Pereira da Silva.

Typographos, classe C:

Dermeval Gonçalves de Andrade.

Chefe de portaria, classe I:

José Calheiros da Silva,
Emygdio Celestino de Araujo,
João Pinheiro da Silva Flores.

Chefes de portaria, classe II:

Carlos Mauro,
Telemaco Mauricio da Silva.

Luiz Teixeira Barbosa.
Benedicto dos Reis Ribeiro.

Chefes de portaria, classe F:

Joaquim Francisco.
José Jorge.
Reynaldo Mendes.

Chefes de portaria, classe E:

José Ferreira Bonças.
Antonio José Loureiro.
Luiz Leopoldo de Alcantara.
Octaviano Christiano Ribeiro.

Chefes de portaria, classe D:

Leopoldo da Veiga.

Chefes de portaria, classe C:

Ezequiel Pereira de Castro.
Alzira Leite Santos.

Electricistas, classe G:

Gustavo Moherstedt.
Luiz Colombo Vaz Sodré.

Electricistas, classe F:

Antonio Martins de Azevedo.
Euclides Murga.
Silverio Janiques.

Electricistas, classe E:

Damasio de Barros Lima.

Electricistas, classe D:

Waidemar da Silva.
José Ferreira da Silva.
José Neves.
Carlos Rosa Sportisch.

Zelador, classe J

Indio Tamoyo Prado.

Zeladores, classe G:

Antonio Joaquim da Costa.
Thomaz Glycerio Alves da Silva.
Jayme Alves de Oliveira.
Guilherme Gottsmann.
João Moraes.
Raimundo Nonato da Costa.

Zeladores, classe F:

Cornelio Dias de Carvalho.
João Simões Paulo.
Adelino de Barros.

Zeladores, classe E:

Augusto José Messias.
Euclides de Souza Mattos.
Interinamente: Angenor Cesário de Barros.

Zeladores, classe D:

Odilon Menezes.
Antonio Balthazar.
Obyrajara Fernandes Ribeiro.

Zelador, classe E:

Maria da Gloria Andrade Godinho.

Jardineiros, classe E:

Antonio Pieri.

Jardineiros, classe D:

Antonio Baptista de Aguiar.
Jeronymo de Andrade.
Argemiro José Fernandes.
Miguel Martins.
Arthur José Ferreira Braga.
Miguel Fernandes.

Jardineiros, classe C:

José dos Santos Cantando.
Antonio Soares Nogueira.
Militino Rodrigues de Moraes.

Jardineiros, classe B:

João Luiz Fiães.
Genesio de Alcantara.
João Penna.

Jardineiros, classe A:

Francisco Duarte.
Antenor de Assis Athanasio.
Saturnino Augusto.
Jose Malaquias Soares.
Luiz Queiroz Mattoso Maia.
Joaquim da Costa Pereira.

Costureiros, classe D:

Genesisia d'Afonseca Silva.
Maria da Rocha.
Nemesia Lins Reixoto.

Costureiros, classe C:

Maria Alta Cossiche.

Costureiros, classe B:

Norma Pereira Ribeiro.
Rosa Lourenço Godoy.

Roupeiros, classe D:

Anna Cardoso Lemos.
Maria de Lourdes Pimentel.
Margarida Rosa Pinto Balthazar.

Roupeiros, classe C:

Amancio Pedro do Nascimento.
Benedicta Nunes Christianes.
Manoel Fernandes da Silva.
Josué de Oliveira Leitão.
Paschoal Penna.

Machinista marítimo, classe G:

Benjamin Amoz de Britto.
Aristoteles Francisco Nery.
Gustavo José da Costa.
Antonio Gonçalves Trillo.

Machinistas, classe G:

Antonio Magalhães Alves.

Machinista, classe E:

Francisco de Barros.

Foguista, classe E:

Leopoldo José de Souza.

João Manoel dos Santos.
José Villela Moreira.
Benedicto Onofre da Silva.

Foguistas, classe D:

João Ferreira Nunes.
Manoel Marques Seix.

Antonio da Silva.
Horacio Luiz de Oliveira.
Benedico Martins da Silva.

Foguistas, classe C:

Roberto Pereira.

Motoristas, classe F:

Januario Bastos de Oliveira.

Machinista, classe G:

Alexandre Gomes Trindade.

Lavador, classe E:

Gertrudes Seve.

Lavador, classe D:

Custodio Camillo Dantas.
Francisco Pereira.

Lavador, classe C:

Ramiro Francisco Ribeiro.

Lavador, classe B:

Anquizes Corrêa Fontes.
Isabel Lopes.
Adalgisa Mendes Soares.

Lavador, classe A:

Conceição Britto Tavares Cavalcanti.
Eufrosina Craveiro da Silva.
Felismina Rodrigues.
Francisca dos Santos Querido.
Francisca Rosa da Silva.
Anna Teixeira da Cunha.

Pedreiros, classe D:

Belmiro Alves dos Santos.
Nicolau Stavele.
João Miguel.
Jocelyno José Raymundo.
Hermogenes Sobreira.

Pedreiros, classe C:

Manoel Ramos Paula.

Pedreiros, classe B:

Aurelino Villela.
Hermogenes Francisco Marcilio.

Carpinteiros, classe F:

Lazaro Joaquim Olympio.

Carpinteiros, classe E:

Ismael Fonseca Lima.
João Gomes dos Santos.

Carpinteiros, classe D:

Manoel Joaquim dos Santos.
Luiz Alfredo Ribeiro.

Carpinteiros, classe C:

David Ferreira.

Trabalhadores, classe C:

Firmino Pacheco.
Mario Augusto Peregrino Ferreira.
Severino Abreu de Lima.
Sabino Alves Pochings.
José Gomes do Nascimento.

Rogério de Azevedo.
Diamantino Marques.
Ignacio Pereira da Silva.
José Paes.
José Tavares Rodrigues.
Saturnino Teixeira Pires.
João Eurico da Costa.
João Costa.
José Joaquim de Almeida.
Ernesto Vieira.
Francisco Pereira da Cunha.
Euclydes Paulo da Silva.
Adelino Rangel Lopes.
Manoel Corrêa da Silva.
Mamede Alves da Fonseca.
Manoel Maia.
Manoel Santiago.
Manoel da Silva.
Amaro Joaquim Alves.
Benedicto Dias da Silva.
Augusto Ferreira da Silva.
Carlos de Almeida.
Maximiano Francisco dos Santos.
Ramiro José dos Santos.
Luiz de Oliveira Baptista Sobrinho.
Manoel Tenorio.
Marcellino Costa.
Sylvio Muniz de Albuquerque.

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento de Augusto Lucio de Andrade e Souza solicitando melhoria de situação. — O assumpto escapa á competência do Departamento.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 12 de março de 1937

Requerimentos despachados

N. 889 — Joaquim Vieira dos Reis. — Concedido 90 dias.
N. 899 — Manoel da Silva Santos. — Concedido 60 dias.
N. 901 — Manoel da Silva Santos. — Concedido 60 dias.
N. 902 — Manoel da Silva Santos. — Concedido 60 dias.
N. 903 — Manoel da Silva Santos. — Concedido 60 dias.
N. 904 — Manoel da Silva Santos. — Concedido 60 dias.
N. 905 — Manoel da Silva Santos. — Concedido 60 dias.
N. 906 — Manoel da Silva Santos. — Concedido 60 dias.
N. 958 — Eurydice Tinoco Pareto. — Concedido 90 dias.
N. 973 — Joaquim da Costa Torres. — Concedido 90 dias.
N. 961 — Justino Gomes de Castro. — Concedido 90 dias
visto que algumas das exigencias são de necessidade não comportando com maior adiantamento.

Ministerio da Fazenda

Toda a materia destinada á publicação nos órgãos officiaes deverá ser remettida para a praça Marechal Ancora — Industria do Jornal — Imprensa Nacional.

Outrosim, e para boa ordem dos serviços, fica estabelecido que o recebimento da materia, official ou não, destinada aos órgãos officiaes, será feito até ás 20 horas da vespera do dia em que deva ser publicada, de accordo com o que determina o paragraho unico do art. 3º do decreto n. 26.206, de 13 de junho de 1931, iniciando-se a da materia paga ás 15 horas.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 12 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 2 mezes ao ajudante de thesoureiro da classe C — Quadro VIII — Alfandegas — Isabel Maciel Barreto, com exercicio na Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

Para tratar de interesses:

De 6 mezes, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da classe E — Quadro V — Casa da Moeda — Renato de Azevedo Silva.

De 6 mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Porto União, Estado de Santa Catharina, Abrahão Pacheco dos Santos, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

Processo n. 7.155/37 — João Luna, agente fiscal do imposto de consumo no interior de Pernambuco, pedindo sua promoção. — De accordo com o resolvido pelo Sr. Presidente da Republica, o supplicante deve aguardar oportunidade.

N. 6.430/37 — Tenente-coronel Lysias Augusto Rodrigues, pedindo isenção de imposto do sello sobre o capital de uma sociedade que está incorporando. — De accordo. Archive-se.

N. 5.037-37 — Olivio da Costa Alecrim, agente fiscal do imposto de consumo na capital de Pernambuco, pedindo sua transferencia. — Aguarde oportunidade.

N. 4.767-37 — Vivaldino Silveira d'Avila, referendo-se á decisão da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante. — Archive-se.

N. 49.708/36 — Melciades Cavalcanti, pedindo a nomeação de seu irmão Leobindo Franco Cavalcanti de Albuquerque para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Conforme o despacho do Sr. Presidente da Republica, o pretendente deve aguardar oportunidade.

N. 49.848/36 — Salvador Mariano Cerbino, 2º escripturario, aposentado, da Alfandega de São Luiz, pedindo melhoria de sua aposentadoria. — Indeferido.

N. 97.148/36 — Polybio Affonso Alves, ajudante de thesoureiro da Caixa de Amortização, pedindo a reconsideração do despacho que o mandou submeter a inspecção de saúde, ex-officio, para effeito de aposentadoria. — Mantenho o despacho.

Processos referentes á reclamação apresentada á Comissão Revisora creada pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, pelos seguintes:

N. 50.048/36 — José de Barros França, agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, da capital de São Paulo. — Indeferido.

N. 74.414/36 — Bacharel Frederico Augusto Olympio de Jesus, 1º escripturario, aposentado, do Thesouro Nacional. — Archive-se.

N. 46.327/36 — Dr. João Ferreira de Moraes Junior, ex-contador adjuncto em disponibilidade da Contadoria Central da Republica. — Aprovado.

No parecer aprovado pelo despacho acima, o Sr. Ministro da Fazenda opina que o interessado seja reposto na situação em que se achava antes de seu aproveitamento no cargo de chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, isto é, que se restabeleça sua disponibilidade remunerada no lugar de contador adjuncto da alludida Contadoria.

N. 71.410/36 — Mario Prestes Cesar, ex-auxiliar da Secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Aprovado.

No parecer aprovado pelo despacho acima, o Sr. Ministro da Fazenda conclue que o supplicante deve aguardar oportunidade para ser aproveitado em cargo equivalente ao que serviu.

N. 41.617/36 — Dr. José Domingos Machado Filho, ex-auxiliar da fiscalização dos impostos internos, nesta Capital. — Aprovado.

No parecer aprovado pelo despacho acima, o Sr. ministro da Fazenda conclue que o requerente deve aguardar oportunidade para ser aproveitado como auxiliar da fiscalização, nesta Capital.

N. 33.609/36 — Anísio Ribas Bueno, ex-collector federal em Curitiba. — Aprovado.

No parecer aprovado pelo despacho acima, o Sr. ministro da Fazenda opina que o supplicante nomeado, quando verificar vaga, para exetoria da mesma classe da 3ª collectoria de Curitiba.

N. 5.486/37 — Bacharel Alípio G. Leite Junior, ex-collector federal do Itapolis Estado de São Paulo. — Archive-se.

N. 40.203/36 — Ernesto Eugênio Xavier do Prado, desenhistas, aposentado, da antiga Directoria do Patrimonio Nacional. — Archive-se.

N. 40.195/36 — D. Idalina Freitas de Araújo, ex-auxiliar do imposto de renda. — Archive-se.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 80.212/36 — João de Almeida Torres, na qualidade de procurador dos operarios aposentados da Casa da Moeda Virgilio Rodrigues da Silva e outros, tratando do pagamento de pensões pela Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda. — Tendo a Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda passado á jurisdicção do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, devem os requerentes se dirigir, querendo, ao mesmo ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 12 de março de 1937

(*) Circular n. 9 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 21N, de 30 de janeiro ultimo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica incluido no art. 16 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, com as modificações da regra IV do art. 1º do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo anno, para pagamento da taxa de \$160, papel, por kilogramma, razão 10 %, o producto "Cascinato de calcio marca E. J. U." usado no combate ás pragas da lavoura, de que é importadora a Sociedade Colonizadora do Brasil Limitada, estabelecida na capital de São Paulo. — Scr-vindo de director geral, João da Cruz Ribeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 12 de março de 1937

Officio:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 15 — Remetendo o processo em que o machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Julio Bueno pede pagamento de gratificação adicional, e informando, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional que o pagamento não pode ser autorizado por haver a divida incorrido em prescripção.

Dia 13

Officios:

Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 70 — De ordem do Sr. Ministro, communico-vos que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, deferir o requerimento de 12 de fevereiro proximo findo, em que "Panair do Brasil, S/A." solicita autorização para o desembarço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de dez (10) latas, recebidas de Nova York pelo vapor "Eastern Prince", entrado em novembro ultimo, contendo ferro silicio (ferro guza com ligas) em fragmentos, pesando liquido real duzentos e vinte e sete (227) kilos, material esse destinado á fabricacão de hydrogenio para balões de sondagens aerologicas. — Saudações.

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

Nrs. 26 a 29 — Informando, em resposta aos officios numeros 1.002, 1.015, 1.058 e 1.059 do mez findo, haver o Sr. Ministro resolvido autorizar a mesma Comissão a importar, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela mesma de cambias, o seguinte material: 30.000 kilos de alvaiade de zinco, 9.700 kilos de agua raz e 400 kilos de gomma laca para a Estrada de Ferro Central do Brasil; 300 carimbos e material especializado Bando Carpentier para o Departamento dos Correios e Telegraphos, e 2.000 metros de Papyrolin para a Imprensa Nacional.

Dia 15

Officios:

Ao Sr. Director das Rendas Internas:

N. 111 — Solicitando, de ordem do Sr. Ministro, providencias afim de serem remetidos ao Gabinete de S. Ex. os dados e informações destinados á elaboracão da mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional, a ser apresentada na proxima sessão legislativa.

Foram expedidos identicos officios ás demais directorias do Thesouro Nacional, Procuradoria Geral da Fazenda e Contadoria Central, e ás repartições de Fazenda no Districto Federal.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicada com incorrecções.

Ao Sr. Presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:
N. 32 — Communico-vos que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo que acompanhou o vosso officio n. 4.748, de 16 de setembro do anno passado, e que ora vos restituiu, referente ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Publica, da decisão desse Conselho, constante do accordão n. 3.215, publicado no "Diario Official" de 5 de agosto anterior, proferiu, em 18 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de, annullando o accordão recorrido, restabelecer a decisão da instancia inferior.

Resolvo, entretanto, por equidade, dispensar a multa imposta ao detentor dos avisos de credito sujeitos a sello". — Saudações.

E' do teor seguinte o recurso do Sr. Representante, referido no officio acima:

"Depois de relatar que os avisos de credito apprehendidos datam de 1925 a 1928 e que a multa só attingiu aos emitidos em data posteriores a 1927, quando foi firmada a verdadeira interpretação sobre a sua sellagem, o accordão n. 3.215 o illustrado Primeiro Conselho de Contribuintes considera que, referindo-se taes documentos ao periodo de transição "para outro regime interpretativo" devem tambem estar isentos de sello, salvo "prova exclusiua" que autorizasse o rigor da penalidade.

Vê-se da decisão de primeira instancia e dos documentos appensos que de dous dos estabelecimentos bancarios autuados, respectivamente ha 16 e 108 avisos expedidos de agosto de 1927 a junho de 1928 e do terceiro, 75 nas mesmas condições.

Ora, depois de algumas hesitações, ficou definitivamente esclarecido pelo Ministerio da Fazenda em agosto de 1927 que esses papeis estavam sujeitos a sello e, por liberalidade, se dispensou, ora de multa, ora de imposto os emitidos antes daquela data. Não é possível, porém, ir além do que ha resolvido a autoridade superior, em repetidas decisões communicadas ao proprio Conselho (D. Off. de 10-6-1935, de 30-17-1935, de 17-8-1935, de 25-9-1935, de 19-10-1935).

A infracção está documentalmente provada; as cadernetas-juntas apenas por um dos bancos, só contém lançamentos referentes a periodo diverso dos avisos.

A ampliação da immuniidade concedida pela instancia a quo exorbita da sua attribuição de julgar segundo a lei.

Esse o fundamento do presente recurso com que a Fazenda Nacional espera de V. Ex., Sr. Ministro, o restabelecimento do acto de primeira instancia, como é de Justiça".

N. 34 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo que acompanhou vosso officio n. 5.664, de 30 de janeiro ultimo, e que ora vos restituiu, referente ao recurso, interposto pelo Sr. representante da Fazenda Publica, da decisão deste Conselho, constante do accordão n. 3.437, publicado no *Diario Official* de 8 do alludido mez, proferiu, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, annullando o accordão recorrido, restabelecer o anterior accordão do 1º Conselho de Contribuintes sobre a especie de que trata o processo. Saudações."

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no officio acima:

"Trilhando o mesmo caminho que seguira no accordão n. 3.418, o illustrado Conselho de Contribuintes, no accordão n. 3.437, de 23 de outubro ultimo, resolveu, contra os votos dos Srs. José de Magalhães Bravo e Victor de Mattos, não ser devido o imposto de 8 % sobre os juros de debentures emitidas no estrangeiro por The São Paulo Electric Co. Limited.

Essa deliberação choca-se de frente contra a lei, cujo restabelecimento venho pleitear, pelos mesmos fundamentos que invoquei contra o referido accordão n. 3.418, no recurso annexo por cópia. Junto tambem cópia do recurso n. 194, sobre questão identica, do meu cultissimo antecessor nestas funcções, Dr. F. de Sá Filho."

N. 35 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 5.284, de 16 de novembro ultimo, e que ora vos restituiu, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão desse Conselho, constante do accordão n. 3.299, publicado no *Diario Official* de 17 de outubro anterior, proferiu, em 5 deste mez, o seguinte despacho:

"O § 2º do art. 33 do regulamento do imposto de renda dispõe que, fóra das excepções referidas nesse artigo e no seu § 1º, só é permittido deduzir dos rendimentos brutos da 3ª categoria as contribuições feitas aos cofres publicos ou particulares para a instituição de fundos de beneficencia. Na es-

pecie, nem se trata de excepção prevista no regulamento, nem de contribuição para o fim indicado, de modo que não ha como conceder-se a deducção pleiteada.

Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, annullando o accordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instancia, que guarda conformidade com os dispositivos regulamentares. Saudações."

Foi interposto nos termos seguintes o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no officio acima:

"Apresentando um pedido de reconsideração formulado por João Cunha Freire, resolveu o 1º Conselho de Contribuintes deferir-o em parte para autorizar a deducção, na cedula C, do imposto pago ao fisco estadual da Bahia, sobre a remuneração de director de uma sociedade anonyma.

Reformou, assim, o accordão n. 932, publicado no *Diario Official* de 17 de agosto de 1935 e proferido pelo antigo 1º Conselho, — cuja jurisprudencia sobre o assumpto foi muito hesitante — ora negando formalmente a deducção (accordãos ns. 998, 1.372, 1.468 e 1.469), ora condicionando-a á prova de ter a deducção sido feita pela propria fonte pagadora (accordãos ns. 932 e 3.195) — ora, enfim, concedendo irrestritamente a deducção (accordãos ns. 913 e 3.194).

Acertando ou não, é incontestavel que o actual 1º Conselho está sendo mais coherente, porque uniformemente vem concedendo a deducção em todos os casos que lhe têm sido presentes, independentemente da referida condicção, pois ficou verificado que o imposto não é descontado pela fonte pagadora dos vencimentos.

A minha opinião é que o Conselho resolveu acertadamente. Parece-me que o art. 33, § 2º, não póde conduzir á cobrança de imposto sobre rendimentos que não são liquidados das despesas profissionais, o que attentaria contra a propria natureza do tributo. Essa opinião eu a expressi já em 1929, no final da 3ª nota da pag. 215 do meu *Manual Pratico do Imposto de Renda*.

E' conveniente verificar tambem a argumentação do accordão n. 3.194, do antigo 1º Conselho (*Diario Official* de 1-8-36 e *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, pags. 239 e 240, da Secção do Imposto de Renda).

Em apoio da opinião contraria, dos que entendem inadmissivel a deducção, ha, entretanto, elemento de muito peso: o art. 33 e seu § 1º do regulamento alinham varias deducções permittidas na 3ª categoria (entre as quaes não figura aquella) e declara, depois, no § 2º que, "fóra das excepções referidas no art. 33 e no seu § 1º, só é permittido deduzir dos rendimentos brutos da 3ª categoria as contribuições feitas aos cofres publicos ou particulares para a instituição de fundos de beneficencia".

Accresce que uma das leis basicas do actual systema de imposto de renda é a de n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, cujo art. 3º, § 8º, estatua: "Serão abatidos do rendimento liquido os impostos directos federaes". Ora, no caso em lide, trata-se de impostos directos estaduais. E o caracter de *strictissimi juris*, das deducções, foi mais de uma vez sustentado pelo meu illustre antecessor nesta funcção, como se vê, por exemplo, do officio n. 193 (*Diario Official* de 21-7-36 e *Revista* citada, pag. 225), que communicou a reforma de um accordão do antigo 1º Conselho.

Como simples representante da Fazenda, entendo que não posso sobrepor a minha opinião á do actual Director do Imposto de Renda, que bem póde ser a mesma do Ministerio da Fazenda.

Eis por que, com este recurso, venho trazer o caso á apreciação de V. Ex., que, certamente, como de costume, lhe dará a solução acertada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de respeito e estima."

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 12 de março de 1937

Do Sr. Contador Geral:

Officios:

N. 693 — Ao Sr. Director da Despesa Publica — Transmittindo por copia, o officio n. 19.756, de 2 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (fixa n. 17.540-37), relativo as anotações no registro das tabellas dos creditos do Ministerio da Fazenda.

N. 694 — Ao Exmo. Sr. Director Geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 697 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Fazenda — Encaminhando as copias dos documentos dos empenhos n. 1 (pedido n. 4) e n. 1 (pedido n. 2) de 10 de fevereiro ultimo, do Gabinete do Consultor Geral da Republica — Ministerio da Justiça — relativos ao adiantamento de 1:860\$000 requisitado ao Thesouro Nacional, e que por equívoco foram transmitidas a esta Contadoria.

N. 698 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação — Encaminhando processo protocolado no Thesouro Nacional sob o n. 86.355-36 (referente á comprovação do adiantamento de 15:000\$000, recebido por conta da sub-consignação 38, da verba 1.ª, do orçamento do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 699 — Alfandega de Pelotas — Respondendo ao telegramma n. 15, de 25 de fevereiro ultimo, sobre elementos enviados por aquella Delegação.

N. 700 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Tendo enviado o officio n. 161, de 25 de fevereiro ultimo, solicita informações relativas as diarias que ainda não foram pagas, ao funcionario designado para inspecionar os estabelecimentos de credito real.

N. 701 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Contadoria sob o n. 2.311-37, relativo á comprovação do adiantamento de 100:000\$000.

N. 702 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria sob o n. 2.232-37, relativo á comprovação do adiantamento de 3:000\$000.

N. 703 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria sob o n. 2.308-37, relativo á comprovação do adiantamento de 14:500\$000.

N. 704 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministerio da Educação — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria sob o n. 2.312-37, relativo á comprovação do adiantamento de 15:000\$000.

Expediente do dia 13 de março de 1937

Do Sr. Contador Geral:

Officio

N. 705 — Ao Sr. Contador Seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos Encaminhando processos protocolados nesta Contadoria, sob o n. 2.260-37, originado pelo telegramma 30 de 5 do corrente, da Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de João Pessoa, sobre escripturação de pagamento.

Directoria das Rendas Internas

Processos despachados pelo Sr. director

Dia 12 de março de 1937

N. 9.133-37 — Em que Emmanuel Valenza, comprador e exportador de pedras preciosas, faz uma reclamação contra a forma por que vem sendo feita, pela Casa da Moeda, a avaliação e classificação das pedras preciosas por elle exportadas:

"A vista dos esclarecimentos prestados pela Casa da Moeda, nada ha que providenciar.
Archive-se, pois, o processo."

Dia 15

N. 15.853-37 — Em que Altamirano Rocha pede autorização para comprar pedras preciosas:

"Satisfaca as exigencias de que trata a informação."

N. 15.845-37 — Em que Octavio Sampaio pede permissão para comprar pedras preciosas:

"Faça a prova a que allude a informação."

N. 149 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de mar-

cas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade da firma Pierre Rouquayrol, sita á rua Bom Jesus n. 171, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 15.406, de 1937.)

Tabella das especialidades pharmaceuticas, de fabricação de Pierre Rouquayrol, estabelecido á rua Bom Jesus n. 171, cidade de Recife, Estado de Pernambuco:

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteres — Imposto — Observações

Xarope Velame Composto, classe V, de 130 cc até 200 cc, \$100.

Elixir Dr. Constantino, classe V, de 13 cc até 200 cc, \$100.

Xarope de Mata Mata, classe V, de 130 cc até 200 cc, \$100.

Gottas Dr. Pierre, classe VI, de 10 cc até 20 cc, \$100.

Gottas Gapparina, classe VI, de 10 cc até 20 cc, \$100.

Pomada Gapparina, classe IX, de 40 cc, \$100.

Vermifugo Brasileiro, classe V, de 60 cc, \$060.

Recife, 21 de janeiro de 1937. — *Pierre Rouquayrol*. — Confere. Secretaria da Directoria das Rendas Internas, 12 de março de 1937. — *Magno Martins Ferreira*, escripturario.

N. 150 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros de propriedade da firma Oliveira, Irmãos & Comp., sita á rua do Commercio, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. (Processo n. 44.369, de 1937.)

Tabella das marcas dos preços dos productos da Fabrica de Cigarros de propriedade de Oliveira, Irmãos & Comp., sita á rua do Commercio, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, conforme modelo XX do regulamento do imposto de consumo:

Marcas — Sellos — Preços por vintena

Cigarros Flor de Itahú, \$060, \$225.

Idem, idem, idem, n. 1, \$020, \$150.

Idem Ivanoska, \$060, \$225.

Idem, Mocinha n. 1, \$020, \$150.

Idem, Nina, \$060, \$225.

Idem, Aguiá de Ouro, \$060, \$225.

Idem, Primor, \$060, \$225.

Idem, Mossoró 28, \$060, \$225.

Idem, Ideal Club, \$100, \$450.

Idem, Touro, \$020, \$150.

Idem, Borboletá, \$020, \$150.

Idem, Conde, \$020, \$150.

Idem, União Caixaerial, \$020, \$150.

Idem, Cigarritos Popular, \$020, \$150.

Mossoró, 30 de janeiro de 1937. — *Oliveira, Irmãos & Companhia*. — Confere. Secretaria da Directoria das Rendas Internas, 12 de março de 1937. — *Magno Martins Ferreira*, escripturario.

N. 151 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade da Perfumaria Falcone S. A., sita á rua Pedro Affonso n. 143, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 15.412, de 1937.)

Tabella de perfumarias de fabricação da Perfumaria Falcone S. A., estabelecida á rua Pedro Affonso n. 143, nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco:

Marcas:	Peso Unid.	Imposto
		(cruz.)
Extracto de Bouquet de Amor (Classificação fiscal: Alinea I)	40	\$200
Oleo perfumado de Quina (Classificação fiscal: Alinea XII)	50	\$100
Pasta dentrificia Claf. (Classificação fiscal: Alinea XVII)	50	\$150

Brilhanina Gloria (Classificação fiscal: Alinea XI)	20	\$100
Agua de Colonia "Florençia" (Classificação fiscal: Alinea II)	150	\$500
Essencia pura (Classificação fiscal: Alinea XXI)	10	1\$000
Essencia pura (Classificação fiscal: Alinea XXI)	20	2\$000

Recife, 28 de janeiro de 1937. — Perfumaria Falcone S. A. — *Vicente Falcone*, director-gerente. Confere. Visto. Secr. da D. das Rendas Internas, 12-3-37. — *Magnô Martins Ferreira*, esc.

N. 152 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade da S. A. Fabrica Leite & Alves, sita á calçada do Bomfim n. 148, em Salvador, capital do Estado da Bahia. (Processo n. 14.383, de 1937.)

Tabella de novas marcas e preços de productos da Fabrica Leite Alves, de propriedade da S. A. Fabrica Leite & Alves, á calçada do Bomfim n. 148, na cidade do Salvador, por vintena, exclusive sello:

Marcas:	Sello por vintena
Bahias n. 1 — Carteiras, preço na fabrica por vintena exclusive sello, \$225	\$060
Bahias n. 2 — Carteiras, preço na fabrica por vintena exclusive sello: \$225	\$060

Bahia, 11 de janeiro de 1937. — S. A. Fabrica Leite & Alves. — *Hyppolyto Silva Maltos*, director. Confere.

Secr. da D. das Rendas Internas, 12-3-37. — *Magnô Martins Ferreira*, esc.

N. 153 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de charutos, de propriedade da firma Eduardo Hernández, sita á rua Bernardino Mello n. 301, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 15.536, de 1937.)

Lista de preços da fabrica de charutos (Havanos do Brasil) de propriedade de Eduardo Hernández, sita á rua Bernardino Mello n. 301, em Nova Iguaçu:

Marcas:	Preços por mil.	Sellos por mil	Total por milheiro
Havanos do Brasil	450\$000	45\$000	495\$000
Havanos Médio	435\$000	45\$000	480\$000
Combinados	450\$000	45\$000	495\$000
Combinados Médios	435\$000	45\$000	480\$000
Tacos	180\$000	10\$000	190\$000

Pela fabrica de charutos Havanos do Brasil a 2 de fevereiro de 1937. — *Eduardo Hernández Rillo*, Confere. Secr. da D. das Rendas Internas, 12-3-37. — *Magnô Martins Ferreira*, esc.

N. 154 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, as tabellas de marcas e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas e perfumarias, de propriedade da firma Dr. José Dutra da Silva, sita á rua Barão de Cotegepe numero 216, em Salvador, capital do Estado da Bahia. (Processo n. 15.490, de 1937.)

Tabella de especialidades pharmaceuticas de fabricação do pharmaceutico Dr. José Dutra da Silva, estabelecido á rua Barão de Cotegepe, n. 216 na cidade do Salvador, Estado da Bahia:

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

"Febrolina", V, garrafinhas contendo 280 cc. de preparado, \$200.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, em 7 de janeiro de 1937. — Pharmaceutico Dr. José Dutra da Silva — Confere. Secr. da Directoria das Rendas Internas, 13-3-37. — *Magnô Martins Ferreira*, escripturario.

Tabella de perfumarias, de fabricação do pharmaceutico. Dr. José Dutra da Silva, estabelecido á rua Barão de Cotegepe n. 216, cidade do Salvador, Estado da Bahia:

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

"Pellissan", XIII, 50.0. \$500.

"Corina", IV, 300,0, 1\$000.

Cidade do Salvador, Estado da Bahia, em 7 de janeiro de 1937. — Pharmaceutico Dr. José Dutra da Silva. — Confere. Secr. da Directoria das Rendas Internas, 13-3-37. — *Magnô Martins Ferreira*, escripturario.

N. 155 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Vigilante", de propriedade da firma Jorge e Silva, sita á avenida Almino Affonso n. 45, em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte. (Processo n. 14.371, de 1937.)

Tabella de preços de cigarros, cigarrilhas e charutos da Fabrica "Vigilante". Relação das marcas e preços que continuam a vigorar desta data, referente aos mencionados artigos da Fabrica "Vigilante" de propriedade do Sr. Jorge Silva, estabelecido á avenida Almino Affonso n. 45, de accordo com o art. 68 e seus paragraphos, do Regulamento do Imposto de Consumo em vigor:

Marcas — Acondicionamento — Peso — Preço por vintena

Viajante, carteiras, 26 grs., \$150.

Amor, maços, 42 grs., \$225.

Lulú 2, carteiras, 23 grs., \$225.

Lulú 3, carteiras, 16 grs., \$225.

15 de Novembro, maços, 32 grs., \$225.

Vigilantes, maços, 32 grs., \$150.

Norma, carteiras, 26 grs., \$150.

Seridó, carteiras, 26 grs., \$150.

A.F.C. n. 2, carteiras, 22 grs., \$150.

Bandeira, maços, 28 grs., \$150.

Ancora, carteiras, 21 grs., \$150.

Bandeira, carteiras, 25 grs., \$150.

Jacaré, carteiras, 20 grs., \$150.

Sem Par, carteiras, 20 grs., \$150.

Aero Club, carteiras, 23 grs., \$150.

"00", maços, 27 grs., \$150.

Eunice, carteiras, 19 grs., \$150.

Cigarrilhas, maços 8 x 5 x 4, 65 grs., \$225.

Cigarrilhas 2, maços 7 x 5 x 4, 60 grs., \$150.

Marca — Acondicionamento — Charutos — Nacionais

Primor, maço, até 180\$, 010 a unidade.

Natal, 8 de janeiro de 1937. — Por Jorge Silva, *João Gomes da Silveira*. Confere. Secr. da Directoria das Rendas Internas, 12-3-37. — *Magnô Martins Ferreira*, escripturario.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 1

N. 1.158/37 — Em que a Casa Bancaria Lage & Comp., Ltda., estabelecida á rua da Candelaria n. 44, nesta Capital, submete á approvação deste Ministerio a alteração havida em uma clausula do seu contracto social. — Deferido, de accordo com o parecer.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 12

N. 93.283/37 — Em que é interessada a firma Canha & Penhas Ltda. — Faça a prova a que se refere a informação. — Ao Sr. Gerente do Banco Auxiliar do Povo — Campina Grande — Parahyba:

N. 720 — Com referencia ao balancete de janeiro ultimo, desse estabelecimento, solicita providencias no sentido de que seja enviada a esta Directoria a pagina do jornal em que teve logar a sua publicação, formalidade essa, aliás, que deve ser observada em todas as remessas de balancetes e balanços.

— Ao Sr. Gerente da Casa Bancaria Villela & Comp. — Volta Grande — Minas Geraes:

N. 721 — Com referencia ao balancete de janeiro ultimo, desse estabelecimento, solicita providencias no sentido de que

seja enviada a esta Directoria a pagina do jornal em que teve lugar a sua publicação, formalidade essa, aliás, que cumpre ser observada em todas as remessas de balancetes e balanços.

— Ao Sr. Gerente da Casa Bancaria Rocha Lima & Comp. — Rua Buenos Aires n. 100 — Rio de Janeiro:

N. 722 — Com referencia ao balancete de janeiro ultimo, desse estabelecimento, solicita providencias no sentido de que seja enviada a esta Directoria a pagina do jornal em que teve lugar a sua publicação, formalidade essa, aliás, que cumpre ser observada em todas as remessas de balancetes e balanços.

— Ao Sr. Gerente da Casa Bancaria Samuel Schechter — Rua da Alfândega n. 134, 2.º — Rio de Janeiro:

N. 723 — Com referencia ao balancete de janeiro ultimo, desse estabelecimento, solicita providencias no sentido de que seja enviada a esta Directoria a pagina do jornal em que teve lugar a sua publicação, formalidade essa, aliás, que cumpre ser observada em todas as remessas de balancetes e balanços.

— Ao Sr. Gerente da Casa Bancaria Resende, Leite & Comp. — Rua João Pessoa n. 42 — Aracaju:

N. 724 — Com referencia ao balancete de janeiro ultimo, desse estabelecimento, solicita providencias no sentido de que seja enviada a esta Directoria a pagina do jornal em que teve lugar a sua publicação, formalidade essa, aliás, que cumpre ser observada em todas as remessas de balancetes e balanços.

— Ao Sr. Gerente da Casa Bancaria Manços, Valente Calvalcanti — Rua Barão do Rio Branco n. 765 — Fortaleza — Ceará:

N. 725 — Com referencia ao balancete de dezembro ultimo, desse estabelecimento, solicita providencias no sentido de que seja enviada a esta Directoria a pagina do jornal em que teve lugar a sua publicação, formalidade essa, aliás, que cumpre ser observada em todas as remessas de balancetes e balanços.

— Sr. Gerente da Casa Bancaria Orlando Irmãos Comp., Ltda. — Rua 1.º de Março n. 36 — Cuyabá — Mato Grosso:

N. 726 — Com referencia ao balancete de janeiro ultimo, desse estabelecimento, solicita providencias no sentido de que seja enviada a esta Directoria a pagina do jornal em que teve lugar a sua publicação, formalidade essa, aliás, que cumpre ser observada em todas as remessas de balancetes e balanços.

Directoria da Despesa Publica

Portaria n. 9

O Director da Despesa Publica, tendo em vista a recente aprovação dos estatutos da "Casa Bancaria Popular do Rio de Janeiro", resolve designar o fiscal de consignações Dr. Henrique de Macedo Soares, para fiscalizar a referida sociedade. Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. — *Heitor Murat*.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Circular n. 4

O Director da Despesa Publica, tendo em vista o deliberado no processo fichado sob n. 75.340-36, declara aos senhores chefes das repartições averbadoras e demais interessados que a Casa Bancaria Popular do Rio de Janeiro se acha habilitada pelo decreto n. 1.368, de 13 de janeiro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mez, a operar mediante consignação em folha de vencimentos, nos termos do art. 2.º, letra a, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro 13 de março de 1937. — *Heitor Murat*.

Processo despachado pelo Sr. Director geral da Fazenda Nacional:

Dia 10 de março de 1937

N. 11.779-1937 — José Ferreira Soller. — Convide-se o requerente a satisfazer a exigencia do parecer. (Apresentar conhecimento de caução feita em 22 de março de 1919 e a prova de que as apolices constantes de tal caução foram adquiridas pela então sociedade anonyma.)

Processos despachados pelo Sr. Director da Despesa:

Dia 5.

N. 13.456-1937 — Savio Magioli. — Satisfaca as exigencias.

Dia 6

N. 10.521-1937 — Tenente Coronel Manços Chestinet Contreiras. — O pagamento de que se trata não pôde mais ser effectuado pelo Thesouro Nacional visto que pela ordem n. 41, de 18 de fevereiro ultimo, desta Directoria, já foi a Delegacia Fiscal no Pará autorizada a fazel-o. Por esse motivo indefiro o pedido. Publique-se, archivando-se em seguida o processo!

N. 10.352-1937 — Isolina de Pinho Magalhães Perdigão. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 8

N. 99.782-1936 — Jorge de Alencar Araripe. — De accordo com o parecer, defiro o pedido de fls. Publique-se.

N. 4.685-1937 — Confederação Legionaria dos Servidores do Estado. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.474-1937 — Maria da Gloria Gomes de Moraes. — Habilita-se na forma da lei, conforme exige o parecer.

N. 99.611-1936 — Geraldina de Alcantara Barcellos. — Habilita-se de accordo com o art. 270 do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 6.082-1937 — Linneu Chagas de Almeida Cotta — A vista da divergencia apontada, convida-se o requerente a exhibir o seu titulo de nomeação para o cargo de official de gabinete do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica, afim de ser feita a necessaria rectificação do seu nome na respectiva folha, como propõe o parecer.

N. 14.404-1936 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Satisfaca a exigencia. (Annexação da primeira via do empenho de despesa.)

Dia 9

N. 51.339-1934 — Convidem-se os herdeiros do aposentado João Machado Soares Junior a se habilitarem ao recebimento dos additionaes que competem ao de cujus, na forma do art. 270 § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 15.473-1937 — Domingas Maria da Silva. — Habilita-se de accordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 8.590-1937 — Antonio Padula. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 97.068-1936 — Antonio José de Mello. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio a que pertence.

Dia 10

N. 5.024-1937 — Josephina Acampora. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 16.586-1937 — Angela Martins de Lima. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios:

Dia 10 de março de 1937

— Ao sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Remettendo o processo relativo á renovação do contracto de aforamento dos terrenos accrescidos de marinha ns. 94-A, 94-D e 95-D, situados á rua Barão do Triumpho, naquelle Estado, pretendidos por D. Kate Helem Robsom. (97.639-36).

— Ao sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 27 — Remettendo o processo referente á reconstrução do predio onde funciona aquella delegacia fiscal á rua do Chile naquelle Estado. (53.265-36).

N. 26 — Restituindo o processo relativo á novação de aforamento de terrenos de marinha sitos á rua Barão de Cotegipe, pretendido por Fratelli Vita. (36.683-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 22 — Remettendo o processo sobre o projecto de lei n. 57 deste anno, autorizando a alienação de 51 hectares do proprio federal, onde funciona a Inspectoria Regional de Serviço de Defesa Sanitaria Animal naquelle Estado. (11.078 de 1937).

— Ao sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 21 — Remettendo o processo referente ao orçamento das obras do predio occupado pela Guarda Moria da Alfandega de São Francisco naquella Estado. (48.643-33).

N. 20 — Encaminhando o processo relativo ao rebocador aduaneiro Florianopolis, da Alfandega daquella Estado. (25.052-26).

— Ao sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 17 — Reiterando o officio n. 2.314, de 14 de agosto de 1934, desta directoria referente ao recurso da firma Leito Barbosa & Comp. sobre aforamento de um terreno de marinha. (20.702-36).

— Dia 8

Ao sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Amazonas:

N. 6 — Remettendo o processo referente á material de engenharia pertencente ao Governo Federal. (48.234-24).

— Ao sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 24 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha beneficiado pelo predio n. 2, da praça Frei Caetano Brandão. (86.740-33).

— Ao sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 51 — Encaminhando o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha sito no morro de Sua, arrabalde daquella capital. (21.644-36).

N. 52 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito em Jucutuquara, pretendido por Belarmino Loyola Borges. (27.238-35).

— Dia 9

Ao sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3 — Remettendo o processo originado pelo relatorio da Alfandega de Uruguayana, naquella Estado. (87.937-36).

— Ao sr. escrivão do Registro e encarregado da administração do Dominio da União no Estado de Sergipe:

N. 15 — Declarando que no exercicio proximo passado, foi distribuido á Delegacia Fiscal daquella Estado, o credito de 1:500\$000, consignação "Material permanente". (76.785 de 1936).

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 19 — Remettendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno de marinha sito no lugar denominado "Praia Comprida", municipio de São José. (59.986-36.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 21 — Solicitando seja esta Directoria informada se já foi lavrada a escriptura de compra de cinco alqueires de terras, adquiridas á Companhia Andrade. (9.345-36.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 25 — Remettendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno nacional á rua Formosa, districto dos Mares, naquella Capital, pretendido por D. Adelaide de Maranhães. (16.471-35.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 27 — Reiterando o officio n. 321 de 7 de fevereiro de 1934, relativo ao aforamento de terrenos de marinha do sitio Trindade, Restinga — Cidade de Santos, pretendido pela Companhia Lancashire. (28.705-34.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 29 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno lote 32, da Fazenda Nacional, do Corrego d'Antas, em Nova Friburgo, pretendido por Silvio de Moraes. (22.308-35.)

N. 30 — Remettendo o processo relativo á transferencia de um terreno de marinha situado á rua Visconde de Sepetiba, n. 187, pretendido por Jacob Feiker. (60.792-36.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 38 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno accrescido de marinha 95-E, sito á rua Barão do Triunpho, freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, municipio daquella Capital, pretendido por Laura de Aquino Gordilho e suas filhas. (56.013-36.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 53 — Declarando já haver esta Directoria providenciado sobre a remessa da machina de calcular e dos ficharios de aço á Administração do Dominio annexa áquella delegacia. (88.171-36.)

N. 54 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado á Praia Comprida, arrabalde da Capital daquella Estado, pretendido por "Julião Pires". (84.628-36.)

N. 55 — Encaminhando o processo referente á transferencia de terreno de marinha, na rua General Osorio n. 46, freguezia de Nossa Senhora da Victoria. (21.628-36.)

N. 56 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado na Praia Comprida, arrabalde daquella Capital, pretendido por Belarmino Loyola Borges. (24.054-36.)

N. 57 — Remettendo o processo referente ao aforamento de um terreno accrescido de marinha, sito á Avenida Beira-Mar, naquella pretendido por Amyntas Rabello. (21.098-36.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR

Dia 15 de março de 1937

Requerimentos:

N. 8.646-1937 — Severiano Cidreira. — Imponho ao requerente a multa de 50\$, de conformidade com o artigo 70 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Outrosim, cobre-se a revalidação que for devida, nos precisos termos da informação e do parecer.

N. 38.580-1936 — Varello & Cia. — Responda-se que a duvida levantada na presente consulta já foi dirimida por despacho desta Directoria, exarado no processo n. 38.549, de 1936, e publicado no "Diario Official" de 25 de novembro ultimo.

N. 21.259-1936 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — De accordo com o parecer, indeferido.

Processos:

N. 40.862-1936 — Consulta de Emmanuel Bloch & Frères. — De accordo com a legislação vigente, o imposto de consumo de 3 por cento sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno, só incide sobre as vendas á varejo, effectuadas a consumidores por fabricantes ou commerciantes. Desde que taes objectos sejam vendidos a commerciantes revendedores do producto, escapam as ditas vendas da incidencia do imposto (art. 3º, paragrapho 3º, nota 1ª, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932).

Autos de infracção:

N. 1.111-936 — Antonio Gomes. — Tendo sido a defesa de fls. apresentada e assignada por pessoa não habilitada em devida forma e á vista do que consta da petição de fls., intime-se o autuado Antonio Gomes para, no prazo de 30 dias apresentar sua defesa, sob pena de revelia.

N. 202-1933 — Veuve Louis Leib & Cia. — O presente processo veio a esta repartição em virtude de haver sido annullada pelo Sr. Ministro da Fazenda a decisão de fls. 32 e 34, proferida pela Directoria das Rendas Internas, não considerada pelo Conselho de Contribuintes entre as autorizadas julgadoras em primeira instancia e referidas nos artigos 151 e 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Trata-se, como se verifica, das principaes peças do processo, de transacções com titulos da divida publica pela firma autuada.

Do processo consta luminoso parecer proferido pelo official maior do Thesouro, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou a Directoria das Rendas Internas, proferindo então a decisão annullada pelas razões já expostas.

Assim,

Não estando a autuada habilitada para as operações bancarias regulamentadas por força do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e

Considerando que a autuada operava em empréstimos de dinheiro, sob caução de apolices da divida publica;

Considerando que taes operações estão regulamentadas pelo supracitado decreto;

Considerando finalmente que as allegações da autuada não são de molde a destruir a prova dos autos, como muito bem disse a decisão annullada.

Resolvo julgar procedente a denuncia de fls. 2 e imponho a firma Veuve Louis Leib & Cia. a multa de 30:000\$ mínimo do artigo 70, letra "b", do decreto n. 14.728, de 10 de março de 1921.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.184-1936 — José Podlubny. — A vista do que consta e

Considerando que o laudo da Casa da Moeda, de fls. constitue elemento bastante para positivar a infração de que dá conta o auto de fls.,

Julgo-o procedente para impor, como imponho, a José Podlubny, que inutilizou com sua sua assignatura as estampilhas do documento de fls., a multa de 2:000\$, "ex-vi", do artigo 65, letra "a", combinado com o art. 50, parágrafo 1º, letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, combinado ainda com o artigo 7º, do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Directoria do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1937

Offícios expedidos:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes.
N. 70 — Solicitando a devolução de um processo em que é interessado, Antonio Malheiros Braga.
— Ao Sr. director da Itcebedoria do Districto Federal:
N. 83 — Fazendo comunicação.
N. 84 — Reiterando officio, solicitando informações.
— Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 82 — Fazendo comunicação.
— Ao Sr. director da Despesa Publica:
N. 125 — Reiterando officio, solicitando informações.
— Ao Sr. director das Rendas Internas:
N. 120 — Fazendo comunicação.
Ns. 121-124 — Fazendo comunicações.
— Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:
N. 238 — Idem.
— Ao Sr. chefe de Secção no Ceará:
N. 433 — Idem.

— Ao Sr. chefe de Secção em Santos:
N. 434 — Idem.
— Ao Sr. secretario do Ministro da Educação e Saude:

N. 234 — Solicitando uma cópia da acta ou termo pelo qual foi feita a doação dos bens da antiga Radio Sociedade do Rio de Janeiro.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 15 de março de 1937

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de numeros 26.038, 26.054, 20.073 e 26.142.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados ás respectivas agencias do Banco do Brasil, para a devida instrução os processos de ns. 20.713, 26.009 e 26.069.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados ás respectivas agencias do Banco do Brasil, para a devida instrução os processos de ns. 9.213 e 9.214.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de numeros 9.212, 9.216 e 9.217.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 10.103, 24.322, 8.228, 25.471 e 21.693.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 25.527 e 20.491.

Gabinete da presidencia

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: Desembargador Florencio de Abreu e Dr. Fausto de Mello Teixeira.

Secretaria

Foram enviados 117 registrados

Comissão de Efficiencia do Ministerio da Fazenda

Pauta para a sessão do dia 17 de março de 1937

A Comissão de Efficiencia do Ministerio da Fazenda apreciará os seguintes processos:

N. 126 — Pedido de permuta de Oséas Oliva da Costa e Uldarico Bezerra, chefe de Secção e conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 194 — Pedido de nomeação do praticante de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, Thompson Lemos da Silva.

N. 207 — Pedido de nomeação de Edgard Gonçalves Ferreira, auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Fluctuante

Relação dos processos julgados na sessão de 10 de março de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 1.694-1929 — Companhia Telephonica São Carlense, 120\$000. — Procedente.

N. 1.709-1929 — The Leopoldina Railway Co., Ltd., 59\$200. — Procedente.

N. 1.793-1929 — The Leopoldina Railway Co., Ltd., 190\$800. — Diligencia.

N. 1.814-1929 — Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, 45\$000. — Procedente.

N. 2.127-1929 — Leandro Martins & Comp., 97:935\$000. — Diligencia.

N. 2.649-1929 — The Leopoldina Railway Company Limited, 51\$900. — Procedente.

N. 2.652-1929 — Luiz de Oliveira Mendes, 1:040\$000. — Procedente.

N. 10.615-1923 — Serafim de Oliveira Ribas, 13:180\$000. — Diligencia.

N. 10.629-1923 — Antonio Avclaneda dos Santos Machado, 10.410\$000. — Procedente a divida de 9:570\$000 e improcedente a de 840\$000.

N. 10.740-1923 — Bernardo Menine, 19:030\$000. — Procedente.

N. 10.746-1923 — Marcirio Macedo, 157:340\$000. — Procedente a divida de 64:670\$000 e improcedente a de réis 92:670\$000.

N. 10.747-1923 — Simphorosa Florinda de Souza, réis 7:210\$000. — Procedente.

N. 10.748-1923 — Garibaldi Brilhante, 1:300\$000. — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 1.284-1928 — Vicente de Sá Rangel, 196\$000. — Procedente.

N. 1.380-1928 — Estrada de Ferro Sorocabana, réis 7:162\$300. — Procedente.

N. 1.386-1928 — Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, 70\$050. — Procedente.

N. 1.394-1928 — Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, 9:214\$900. — Procedente.

N. 3.642-1928 — Estrada de Ferro Sorocabana, réis.. 11:891\$300. — Procedente.

N. 10.219-1923 — José Wenceslão da Silva Crespo, réis 75:440\$000. — Procedente a divida de 37:720\$000 e improcedente a de igual quantia.

N. 10.426-1923 — Guilherme Neuhaus, 3:360\$000. — Procedente a divida de 1:680\$000 e improcedente a de igual quantia.

N. 10.430-1923 — Felipe Borgmann, 10:000\$000. — Procedente a divida de 2:600\$000 e improcedente a de réis 7:400\$000.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 1.319-1928 — Durval Odorico de Jesus, 400\$000. — Diligencia.

N. 1.322-1928 — José Joaquim da Silva Leite, réis... 1:140\$000. — Diligência.
 N. 1.382-1928 — Julio Ruas Gaspar, 30\$000. — Diligência.
 N. 1.364-1928 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, 183\$100. — Procedente.
 N. 1.391-1928 — Affonso Laurini, 171\$800. — Diligência.
 N. 1.397-1928 — Americo Pereira da Silva Pinto, réis 9:805\$400. — Procedente.
 N. 1.407-1928 — The Leopoldina Railway Company Limited, 608\$500. — Procedente.
 N. 1.409-1928 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, 1:634\$000. — Procedente.
 N. 4.369-1928 — Rede de Vição Sul-Mineira, 128\$300. — Procedente.
 N. 10.624-1923 — Westphalen & Souza, 47:878\$900. — Procedente a divida de 24:300\$000 e improcedente a de réis 23.578\$900.
 Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — Luiz Jorge, secretário.

Ministerio da Guerra

Toda a materia destinada á publicação nos órgãos officiaes deverá ser remetida para a praça Marechal Ancora — Industria do Jornal — Imprensa Nacional.

Outrosim, e para boa ordem dos serviços, fica estabelecido que o recebimento da materia, official ou não, destinada aos órgãos officiaes, será feito até ás 20 horas da véspera do dia em que deva ser publicada, de accordo com o que determina o parágrafo unico do art. 3º do decreto n. 20.206, de 13 de junho de 1931, iniciando-se o da materia paga ás 15 horas.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Lauro de Assis Brasil, bacharel, reclamando por intermédio da Comissão Revisora contra o acto que o demittiu do cargo de 2º supplente de auditor da antiga 2ª Circumscripção de Justiça Militar. — Archive-se. Em 9-3-1937.

Washington Vaz de Mello, procurador da Justiça Militar, pedindo pagamento de vencimentos identicos aos fixados para o Procurador Geral da Justiça do Districto Federal. — Archive-se. Em 9-3-1927.

Por despacho do Sr. ministro de 8 do corrente:

Foi tornada sem effeito a exclusão do A. I. P. do 1º sargento reformado Sedy Rolde visto prevalecer ainda os motivos de seu asylamento.

— Por outro de 10 do corrente:

Declarou-se não poder ser attendido, em face das informações, o pedido de transferencia do 14º R. I. para o A. I. P. do 3º sargento Antonio Valpessos.

Autorizou-se o commandante da E. V. do Exército a confeccionar productos officina usados em medicina veterinaria.

Foi approvado o numero de vagas proposto para os cursos de officiaes — Categoria "A" — e sargentos constante do officio n. 21, de 26 de mez findo da Inspectoria de Defesa de Costa.

Foi reduzido para quatro o numero de vagas da C. I. A. G. de officiaes — Categoria "B" — dada a falta de officiaes superiores de artilharia nos corpos e estabelecimentos.

Foram mandados matricular no curso de officiaes, categoria "A", do C. I. A. C. os capitães Aníto Martins de Oliveira, Armando Machado de Vasconcellos, Moacyr Mello e 1º tenentes Henrique Careos de Assumpção Cardoso, Alfredo Tovar Bieudo da Costa, Nelson Serra do Valle Pereira, Americo Ferreira da Silva, César Gomes das Neves, José Vieira Sebral, Djalmir da Rocha Lima, Micaldas Corrê, José Marcos Bezerra Cavalcanti, Carlos Pacheco Davilla, Idilio Aleixo, Manoel dos Santos Lage, Benedicto Siqueira, Marcelo Caldas, Henrique Mario Mungini Junior e Abráham Ramiro Bentes.

Foram approvadas as indicações para o curso de officiaes do C. I. A. C. — Categoria "B" — referentes ao coronel Heitor Pires de Carvalho Albuquerque e majores Alvaro Prati de Aguiar, Esderico Velleroey França, Ormir Vieira e Igaci José Verissimo.

Foram approvadas sem restricção as indicações feitas para o curso de sargentos do C. I. A. C.

— Por outros de 11 do mesmo mez:

Mandou-se rectificar da classe de 1915 para 1914, o certificado do reservista Jayme Gomes da Silva.

Foi dado o seguinte despacho no requerimento em que o ex-1º sargento Julio Lopes Fernandes, solicita reinclusão no Exército: "Indefido, em face do parecer da comissão nomeada por aviso n. 15, de 9-1-1936".

Autorizou-se o major Onofre Muniz Gomes de Lima a gozar um periodo de férias em S. Lorenço e o escrevente de 1ª classe Luiz Ferreira de Souza a gozar na mesma cidade as férias relativas a 1936 e 15 dias de dispensa do serviço concedidos pela D. E.

Por outro de 12, tambem do corrente, foram approvados os tipos de cunhetas de granadas de mão e de fusil constantes dos desenhos das pranchas 1ª e 2ª bis, apresentados pela Directoria do Material Bellico.

Por portarias do Sr. ministro ns. 43 e 44 de 15 do corrente:

Concedeu-se ao Dr. Brenno Fischer a exoneração pedida do cargo de adjunto interino de Promotor da Segunda Auditoria do 3º Região Militar.

Foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude, ao tenente coronel honorario do Exército Americo dos Santos Carvalho, professor vitalicio do extinto Collegio Militar de Barbacena, em exercicio no desta Capital de accordo com o disposto do art. 1º do dec. leg. n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo a mesma licença ser contada a partir de 5 de fevereiro ultimo.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes Apostillas:

por decreto de 18 de fevereiro findo, de accordo com o art. 22º, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371 de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o Capitão pharmaceutico Diogenes Celestino de Oliveira, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço activo, contando trinta e um annos, nove mezes e dezoito dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 19 de fevereiro findo, de accordo com o art. 22º, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371 de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, foi concedida transferencia para a reserva de 1ª classe ao Coronel da arma de artilharia Flavio Queiroz do Nascimento, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e seis annos, quatro mezes e dez dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. — General Eurico G. Dutra.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Benjamin Rodrigues, 1º tenente medico, dr., pedindo, gozar férias no Rio de Janeiro. — Concedo um periodo.
 João Augusto Torres Bandeira, capitão veterinario, pedindo passagem desta Capital, ao Porto da Bahia para a sua familia. Deferido, em vista das informações.

Walmora Pinto de Moraes, pedindo rectificação de nome. — Rectifique-se para Walmora Pinto de Moraes o nome do reservista Walmorio Pinto de Moraes.

Cecilia Angelica do Espírito Santo, pedindo transferencia de incorporação de seu filho José da 9ª para a 2ª R. M. — Archive-se.

Manoel Evangelista Ramos, 2º cabo da 9ª B. C., pedindo asylamento. — Deferido, em face do art. 2º, das instruções de 21-1-1967.

Zefirino Antonio da França, ex-soldado, pedindo pagamento de vencimentos. — Indefido, á vista das informações.

Raymundo Cavalcanti de Paula, 2.º tenente adm., pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Deferido, em face das informações.

Julio Martins Netto, capitão do ex-Q. I., pedindo passagem para a reserva de 1.ª classe. — Indeferido. Seja-lhe concedida a licença de 90 dias para o seu tratamento, como arbitrou a junta que o inspecionou, em 22 de fevereiro deste anno.

Zeferino de Aguiar Macedo, capitão, pedindo transferência para a reserva de 1.ª classe. — Indeferido. Seja-lhe concedida a contagem pelo dobro dos períodos citados na informação n. 117-D-3, de 25-2-37, do chefe do D. P. E., tudo de accordo com a citada informação e por estar submettido a um conselho de justificação.

Florianio da Silva Machado, capitão, pedindo promoção ao 2.º anno e permissão para fazer provas regulamentares na E. E. M. — Indeferido, em face da informação do E. M. E. Orozino Villarinho de Souza, reservista, pedindo rectificação de nome no seu certificado de reservista. — O requerente já foi attendido.

Cia. Brasileira de Cartuchos S. A., pedindo as mesmas vantagens de que gozam as munições estrangeiras de igual categoria. — Deferido, de accordo com a informação da D. M. B.

Sebastião Mendes, pedindo pagamento de 1:440\$000. — Reconheço a dívida, de accordo com o parecer n. 1.610 da C. C. R., anexo ao presente processo.

René Cruz, 2º tenente pedindo gozar férias fóra da guarnição. — Concede um periodo.

Octavio Ferreira, tenente coronel pharmaceutico, pedindo gozar férias em Minas Geraes. — Concede um periodo.

Lauro Carvalho & Cia., pedindo para que o sargento Ivo Brasileiro Ribas seja compellido a saldar seu debito de réis 420\$000. — Já está providenciado. Restitua-se ao D. P. E. em face do item II de sua informação para providenciar no sentido de que as remessas parcelladas sejam feitas por conta do devedor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Toda a materia destinada á publicação nos órgãos officiaes deverá ser remettida para a praça Marechal Ancora — Industria do Jornal — Imprensa Nacional.

Outrosim, e para boa ordem dos serviços, fica estabelecido que o recebimento da materia, official ou não, destinada aos órgãos officiaes será feito até ás 20 horas da vespera do dia em que deva ser publicada, de accordo com o que determina o paragraho unico do art. 3º do decreto n. 20.206, de 13 de junho de 1931, iniciando-se o da materia paga ás 15 horas.

Expediente de 13 de março de 1937

Avisos:

N. 495 — Ao Governador do Estado de Minas Geraes — Solicitando parecer sobre o pedido de concessão, formulado pelo Sr. Trajano Saboia Viriato de Medeiros, para aproveitamento industrial das cachoeiras do "Sobragy" e "Fumaça", no rio Parahybuna, (16-166-26).

N. 496 — A' Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Declarando que ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 238:475\$000, para dragagem do rio Campinho, na baixada de Sepetiba, ficando, porém, a execução das obras na dependencia do registro, pelo Tribunal do Contas. (21-345-36).

N. 497 — Ao Ministerio da Fazenda — Remettendo para pagamento, a folha de gratificação, na importancia total de 600\$000, por serviços prestados fóra das horas de expediente, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, pelos funcionarios constantes da mesma folha. (3.857-37).

Officios:

N. 1.008 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo a 2ª via do empenho de despesa n. 11, na importancia total de 20:600\$000, extrahida por esta Secretaria do Estado.

N. 1.009 — Circular a C. E. R. F., I. F. E., E. F. C. B., D. C. T. — "De ordem do Sr. Ministro, solicito-vos urgentes providencias, no sentido de serem prestadas as informações pedidas a essa repartição, em o officio n. 4.327-C, de 23 de outubro de 1936, afim de serem taes informações ou suggestões remettidas á Commissão Especial Encarregada de rever o Codigoo de Contabilidade". (21-135-36).

N. 1.010 — A' E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Tribunal de Contas foi de parecer que o credito especial de 145:750\$000, autorizado pela lei n. 365, de 30 de dezembro de 1936, só pode ser legalmente aberto, no 2º semestre do corrente anno. (3.205-37).

N. 1.011 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunicando que foi ordenado o registro do termo de contracto celebrado entre a União e a Radio Sociedade Sorocabana, para o estabelecimento de uma estação radio-difusora na cidade de Sorocaba, Estado de S. Paulo (3.460-37).

N. 1.012 — Ao mesmo — Approvando a minuta do contracto a ser firmado com o tecnico especializado, engenheiro Paulo Ribeiro de Arruda. (3.820-37).

N. 1.013 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Homologando o acto desse Departamento que autorizou a Fiscalização do Porto de Natal a consentir que fosse cercada a área necessaria aos serviços e demais dependencias do radio-pharol que se encontra em montagem no lugar denominado "Limpa", naquella cidade. (22-404-36).

N. 1.014 — Ao Lloyd Brasileiro — Autorizando, nos termos de anteriores despachos, a alienação dos navios "João Alfredo", "Maranguape" e "Ingá", do pontão "Cte. Pessoa", das chatas de ferro "Bragantina", "Jaboty", "Jaramaca", "Paris", "Tigre", "Carlita", das chatas de madeira "Itiberê" e "Cte. Souza", (hiate), do gaiola de ferro "Juncal", e da chata de ferro "Victoria 7", cujo estado de imprestabilidade não permite o seu aproveitamento. (3.616-37).

N. 1.015 — A' E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica approvou, á vista da exposição de motivos deste Ministerio, a admissão de José Nutti Neto, como artifice de 4ª classe dessa Estrada. (22-569-35).

N. 1.016 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. Ministro deferiu o pedido da "Ipiranga, S. A.", Companhia Brasileira de Petroleo, referente á instalação de canalizações para descarga do materia prima e carga de seus productos, no porto do Rio Grande, ficando esse Departamento autorizado a elaborar as clausulas do contracto a que deverá ficar subordinada a concessão, e remette as plantas que acompanharam o officio n. 429, de 11 do mez transacto. (2.939-37).

Rectificações

A exposição de motivos deste Ministerio, datada de 11 do março de 1937 e publicada no *Diario Official* de 12 do mesmo mez, a fls. 5.520-1, é referente a Francisco Moacyr de Lima Costa e não Francisco Xavier de Lima Costa, como sahiu publicado.

Na 6ª linha da portaria n. 127, de 11 de março de 1937, publicada no *Diario Official* de 12 de março de 1937, a folhas 5521, onde se lê: "... *lhéos*...", leia-se: "*lhéos*...", e na 7ª linha, onde se lê: "...pragagem...", leia-se: "...dragagem..."

Na 4ª linha do aviso n. 469, de 11 de março de 1937, dirigido ao Ministerio da Fazenda e publicado no *Diario Official* de 13 de março de 1937, a fls. 5609, onde se lê: "...corrente...", leia-se: "... corrente anno..."

Na 7ª linha do aviso n. 471, idem, idem, onde se lê: "...serviços, medicos, ...", leia-se: "...serviços medicos..."

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1937

Prorogando por trinta (30) dias o prazo pelo qual foi mandado servir na Directoria Regional do Districto Federal o inspector de linhas da classe "G" José Honorio Mendes Vianna, com exercicio na Directoria Regional do Maranhão (portaria n. 233—12-3-37).

Mandando servir na Directoria Regional do Districto Federal, a partir de 1 de março corrente, a agente postal de Alto de Therezopolis, da jurisdicção da Directoria Regional do Rio de Janeiro, Zulmira Menezes Rebello (portaria n. 234 — 12-3-37).

Determinando fique á disposição da Presidência do Tribunal de Segurança Nacional o escriptuario da classe "G", da Directoria Regional do Districto Federal, Octavio Moreira de Menezes (portaria n. 235 — 13-3-37).

Prorrogando por sessenta (60) dias o prazo constante da portaria n. 1.298, de 15 de dezembro de 1936, pelo qual foi mandado servir na Superintendência do Tráfego Telegráfico o telegraphista da classe "J", da Directoria Regional do Pernambuco, Manoel Pinto do Amaral Lisboa Filho (portaria numero 237 — 13-3-37).

Prorrogando por sessenta (60) dias o prazo constante da portaria n. 640, de 12 de junho de 1936, pelo qual foi mandado servir na Estação Central o telegraphista da classe "G", da Directoria Regional do Ceará, Constantino Nery Camello (portaria n. 238 — 13-3-37).

Requerimentos despachados

Vicente Rodrigues Lisboa, pedindo a sua admissão, como trabalhador contratado, para servir na Directoria Regional de São Paulo. — Aguarde oportunidade (requerimento numero 117-37).

Waldemar Luiz Surcin, ex-trabalhador da extinta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a sua readmissão. — Aguarde oportunidade (requerimento 28.502-36).

Moacyr Ferreira da Silva, pedindo autorização temporaria para poder continuar a trabalhar na Radio Sociedade Mayrink Veiga (P. R. A.-9) como operador de radio-difusão. — Indeferido, tendo em vista o informado pelo D. E. A. (requerimento 28.501-36).

Francisco Chagas da Silva, trabalhador da Directoria Regional do Paraná, pedindo melhoria de remuneração. — Indeferido, de accordo com os pareceres (10.134-36 DR. PR).

Geraldo de Freitas Gomes, guarda-fios de 2ª classe, com exercício na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo a sua promoção. — Aguarde oportunidade (1.357-37-DR.RJ).

Ary Telles, ex-diarista da Directoria Regional do Distrito Federal, pedindo a sua readmissão. — Indeferido (requerimento 8.127-37).

Manoel Vieira Prado, pedindo a sua nomeação para o cargo de encarregado do telephone federal na Villa de Pacatuba, no Estado de Sergipe. — Indeferido, de accordo com o informado (requerimento 8.821-37).

Henrique Lenthold, engenheiro, estabelecido á rua 13 do Malo n. 38, nesta Capital, pedindo restituição de caução. — Deferido, de accordo com o informado (requerimento 10.954-37).

Manoel da Silveira Sampaio, guarda-fios de 3ª classe, contratado, da Directoria Regional do Piahy, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade (423-37 DR. PY).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

Abelardo Vianna, escripturario da classe "F", da Directoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser inteirada (9.118-37).

José de Oliveira Rosa, ajudante de thesoureiro da classe "P", da Directoria Regional do Distrito Federal, 2 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratameto de saúde, a partir de 16 de janeiro (65.856-36).

Pedro Fabricio de Barros, official administrativo da classe "K", da Directoria Regional do Distrito Federal, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 11 de fevereiro (11.674-37).

Angelo Elyzeu Xavier Leal, escripturario da classe "F", da Directoria Regional do Distrito Federal, um mez e 24 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 24 de dezembro (11.680-37).

Nelson Dantas, escripturario da classe "F", da Directoria Geral, 30 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 3 de fevereiro (6.632-37).

João Mascarenhas Duval, carteiro classe "B", da Directoria Regional do Rio de Janeiro, com função na agencia de Campos, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 14 de janeiro (11.664-37).

Olmiro dos Santos, escripturario da classe "G", da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, 2 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto

n. 42, de 15-4-35, combinado com o art. 4º, do mesmo decreto, para tratamento de saúde, a partir de 21 de fevereiro (20.848-36).

Nair Burlamaqui de Andrade, escripturaria da classe "G", da Directoria Regional de São Paulo, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 5 de fevereiro (9.711-37).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Arthur da Costa Lopes, processo 17.425-37. — Não ha vaga.

Rosa Gonçalves Doria, processo 80.380-36. — De-se baixa á fiança e certifique-se.

Vicente Alves de Deus, processo 17.460-37. — Não ha vaga.

Cleantlio d'Albuquerque, processo 10.023-37. — Não é possível attender, tendo em vista o parecer do D. Pesscat.

Palmyro Persegiani & Comp. Ltda., processo 17.280-37. — Indeferido, de accordo com o parecer do Departamento Commercial.

Waldevino Pereira da Cruz, processo 17.510-37. — Não ha vaga.

Antonio Leandro Fernandes, processo 17.600-37. — Certifique-se.

Herculano Jallo dos Reis Lima, processo 72.085-36. — Certifique-se.

Agostinho Rodrigues, processo 4.641-37. — Dirija-se, querendo, ao Estado de São Paulo.

Georgina Gomes Soares, processo 15.135-37. — Deferido, á vista das informações.

Raymunda Maria da Conceição, processo 9.245-37. — Deferido, á vista das informações.

Julio da Rocha, processo 14.330-37. — Indeferido. Presentemente as inscrições estão suspensas.

João de Oliveira Castro Vianna Junior, processo 69.360, de 1936. — Certifique-se.

A. Thun & Comp. Ltda., processo 65.569-36. — Deferido, de accordo com as informações.

Maria da Gloria, processo 14.935-37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Dr. Democrito de Vasconcellos Linnaves, processo 14.165, de 1937. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Waldemar de Magalhães, processo 17.470-37. — Não ha vaga.

Pedro Martins, processo 17.465-37. — Não ha vaga.

Collegio São Manoel, processo 7.780-37. — Deferido, á vista das informações.

João Palhão, processo 14.260-37. — Não ha vaga.

Luiz Santos Perales, processo 14.535-37. — Indeferido. Presentemente não existe vaga.

Manoel Francisco da Silva, processo 14.525-37. — Não ha vaga.

Henry Rogers Sons & Comp. of Brazil Ltd., processo numero 73.850-36. — Certifique-se.

José de Abreu Paletta, processo 2.956-37. — Certifique-se.

João Gualberto Rodrigues, processo 815-36. — Indeferido. As admissões e readmissões estão suspensas.

Orlando Oliveira, processo 8.285-37. — Actualmente as inscrições estão suspensas.

Maria Quintina dos Santos Silva, processo 73.030-36. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

José Andrade, processo 1.120-36. — Idem.

Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da E. F. C. B., processo 9.965-37. — Indeferido á vista da informação da 1ª Divisão.

Casa Hilpert S. A., processo 7.610-37. — O material em apreço deverá ser adquirido em concorrencia, a qual o requerente poderá licitar.

Antenor de Castro Ferraz, processo 78.140-36. — De-se baixa á fiança e certifique-se.

Januario Martins de Oliveira, processo 57.670-36. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Crêcha Santo Antonio, processo 9.595-37. — Deferido, á vista dos documentos que instruem.

João José da Paz, processo 10.755-37. — Certifique-se.

João Pereira dos Reis, processo 11.380-37. — Indeferido. Presentemente as inscrições estão suspensas.

Orphanato N. B. da Aparecida, processo 11.690-37. — Deferido, á vista das informações.

Mario da Silveira Corres, processo 7.715-37. — Venha, por intermédio de sua repartição.

Francisco Caraccioli Machado, processo 8.505-37. — Não convém a aceitação da presente proposta.

Asylo de Orphã João Emilio, processo 8.640-37. — Deferido á vista das informações.

Josephina Ferreira da Silva, processo 72.720-36. — Deferido á vista das informações.

The Rio de Janeiro, ramway, Light and Power Co. Ltd., processo 3.305-37. — Deferido, de accordo com as informações.

Severina Lopes Brasil, processo 80.605-36. — De-se baixa á fiança.

Dr. Nahor Augusto Rodrigues processo 79.750-36. — Aguarde oportunidade.

Augusto da Fonseca Rocha, processo 60.535-36. — Certifique-se.

Maria Antonia, processo 610-37. — Deferido, de accordo com o parecer do D. Commercial.

Antoni Augusta Braz Ennes, processo 13.395-37. — Só por meio de avará de juizo competente poderá a interessada ser atendida.

Dario Martins da Costa, processo 1.075-37. — Deferido, de accordo com as informações.

Nelson Lima, processo 67.590-36. — Indeferido, á vista das informações.

Geraldo da Silva Santos, processo 13.110-37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Diva de Pinho Mayer, processo 55.075-36. — Não ha vaga.

Joaquim Corrêa, processo 75.885-36. — Indeferido, á vista do parecer da 5ª divisão.

Presciliana Giosiffi Torres, processo 74.895-36. — Indeferido, á vista das informações.

Pedro Marques Duarte, processo 22.610-36. — Não ha vaga.

Darciso Caetano Alves, processo 14.915-37. — Não ha vaga.

João Silva, processo 14.930-37. — Não ha vaga.

Pensionato São José de Nieheroy, processo 13.195-37. — Deferido, á vista das informações.

Lauro de Mello Andrade, processo 67.540-36. — Certifique-se.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 9 de março de 1937

A Panair do Brasil S. A., pede autorização para executar vôos experimentaes de Manãos a Porto Velho nos dias 15 e 17 do corrente. — De accordo. Autorizo a Panair a realizar a viagem de Manãos a Porto-Velho, ida e volta, nos dias 15 e 17 do corrente, applicando as tarifas propostas.

A aprovação do horario e das tarifas da nova linha Manãos-Rio Branco, será dada logo que a Panair, á vista do resultado da viagem de estudos que está realizando, propuzer as horas de chegada e de partida. Para a execução dessa linha, não contractual, não ha como impôr a exigencia de tripulação constituída de brasileiros natos, o que se verificará, nos prazos est pulados na portaria de 8 de dezembro de 1936, por força do regime na mesma fixado. (Ref. 1.897-37.)

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 503 — Solicitando autorização para abrir nova concorrência publica para o estabelecimento e a execução da linha aerea de "Parnahyba a Florianópolis", no Estado do Piahy. (Ref. 1.013-37.)

N. 506 — Solicitando a necessaria autorização para proceder no concurso de ante-projectos da estação central de passageiros do Aeroporto Santos Dumont, na fôrma da lei n. 125, de 5 de dezembro de 1935. (Ref. 7.233-35.)

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 518 — Informando que os documentos comprovantes da applicação dada ao adeantamento de 130.000\$000, recebido em 29 de setembro do anno proximo findo, no Thesouro Nacional, pelo conductor tecnico do Comissão-Fiscal de Obras de Aeroportos deste Departamento, engenheiro Mario Eloy da Costa, foram encaminhados ao Sr. director da Despesa Pu-

blica com o officio n. 128, de 19 de janeiro do corrente anno, e que os documentos em apreço foram entregues pelo responsável, dentro do prazo regulamentar. (Ref. 215-37.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 511 — Restituindo o processo n. 8.387-37, comunica que foi tomado na devida consideração o parecer da 3ª Directoria, a fls. 24 verso, do mesmo processo. (Ref. 944-37.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 512 — Encaminhando requerimento do Syndicato Condor Limitada, solicita o pagamento de subvenções. (Ref. numero 9.407-37.)

N. 514 — Solicitando a aprovação ao requerimento de 22 de fevereiro do corrente anno, no qual a "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H.", trata dos ordenados do pessoal tecnico administrativo e dos salarios do pessoal operario necessarios á boa administração e conservação do aeroporto "Bartholomeu de Gusmão". (Ref. 1.834-37.)

N. 515 — Solicitando ao Sr. ministro a aprovação á escolha do Sr. Carl Ludwig, para a direcção administrativa do aeroporto "Bartholomeu de Gusmão", em substituição ao Sr. Wilhelm Milatz, conforme pede a "Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H.". (Ref. 1.834-37.)

N. 516 — Restituindo carta do Sr. governador do Estado Rio de Janeiro, almirante Protogenes Guimarães, na qual solicita a nomeação de Fidelis Francisco Aguiar, informa á respeito. (Ref. 491-37.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude: N. 517 — Agradecendo a comunicação de ter assumido as funções de director desse departamento e desejando uma brilhante e feliz administração.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 518 — Agradecendo a comunicação de ter reassumido o cargo de director geral desse departamento. (Ref. 1.271-37.)

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 519 — Comunicando que o engenheiro auxiliar da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, apresentou a este departamento, no dia 12 de janeiro do corrente anno, a comprovação do adeantamento de 250.000\$000, que lhe foi entregue pelo Thesouro Nacional no dia 28, de outubro do anno proximo passado. (Ref. 994-37.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 520 — Restituindo o processo n. 3.257-37, referente á entrega, á Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, do trecho da estrada de rodagem de acesso ao aeroporto Bartholomeu de Gusmão e da estrada que liga a rodovia Rio-São Paulo á localidade de Santa Cruz, e informando a respeito. (Ref. 2.007-37.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 9 de março de 1937

Officio:

Ao Sr. director superintendente da Viação Aerea São Paulo S. A.:

N. 509 — Remettendo informações quanto á alteração da extensão kilometrica da linha Rio-São Paulo. (Ref. 3.187-37.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Requerimento despachado

Dia 6 de março de 1937

Nair Saraiva Magalhães, funcionaria deste departamento, requerendo as férias regulamentares, a que tem direito, relativas ao anno de 1937, parceladamente. — Concedo. (Ref. numero 2.16-37.)

Dia 9

Offícios:

Ao Sr. director do Instituto Coussirat Araujo:

N. 507 — Enviando endereço para remessa da produção aerologica ou climatologica. (Ref. 657-37.)

— Ao Sr. Dirceu Duarte Braga, assistente chefe:

N. 508 — Informando que o serviço meteorologico no Estado de Minas Geraes é feito pelo Estado não sendo possível installar as estações de que necessita esse departamento, o que somente o Estado poderá fazer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Toda a materia destinada á publicação nos órgãos officiaes deverá ser remetida para a praça Marechal Ancora — Industria do Jornal — Imprensa Nacional.

Outrosim, e para boa ordem dos serviços, fica estabelecido que o recebimento da materia, official ou não, destinada aos órgãos officiaes, será feito até ás 20 horas da vespera do dia em que deva ser publicada, de accordo com o que determina o parágrafo unico do art. 3º do decreto n. 20.206, de 13 de junho de 1931, iniciando-se o da materia paga ás 15 horas.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

O Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, na conformidade do disposto no art. 7º das Instruções expedidas pela portaria de 31 de dezembro de 1936, designar o Director eGral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, bacharel João Maria de Lacerda para inspecionar os Escriptorios de Propaganda e Expansão Commercial do Brasil no Exterior.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. — Agamenon Magalhães.

Processos despachados

Dia 9 de março de 1937.

Arp & Comp., recorrendo da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Friburgo, no processo relativo á reclamação apresentada contra os requerentes por seu ex-empregado João Seguro (DGE 1.746-937). — De accordo com o parecer do consultor juridico. (Este despacho se refere ao seguinte:

"Pelo que se vê do processado, não podia o reclamante pleitear pagamento de indemnização fundada na lei n. 62, pois que esta não estava ainda em vigor quando foi despedido o referido reclamante.

Cabia-lhe, por certo, a indemnização de aviso prévio, fundada no art. 1.221 do Código Civil; mas, como a propria empresa se promptifica a pagar a indemnização de 300\$000 (fls. 54), parece-me que deve ser reformada a decisão, no sentido de que a empresa referida seja condemnada a pagar aquella importancia prometida ao empregado despedido".

Alberto Alfredo Ksam, pedindo avocação do processo relativo á reclamação apresentada contra o requerente por seu ex-empregado José Candido Rodrigues (DGE 3.855-937). — Não ha fundamento legal para o pedido.

Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal, com sede nesta Capital, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 11.254-936). — Deferido.

Sindicato dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres, de Bello Horizonte, Minas Geraes, protestando contra os meios usados pelos empregadores afim de burlarem as leis sociaes (DGE 12.863-936). — Transmitta-se á Inspectoria Regional de Minas Geraes.

(Este despacho se refere ao seguinte parecer):

"Estamos evidentemente deante de um caso de burla á lei. O contracto colectivo de fls. 2 do processo anexo é um documento typico, como prova de um *truc* patronal para evitar a applicação de diversas leis sociaes: da lei 62, da lei de férias e dos regulamentos da duração do trabalho.

Por um lado, os empregados são transformados, pela clausula III, em "interessados" no negocio — o que vae permittir ao seu patrão desobrigar-se de obedecer, pelo menos em relação a estes empregados, o regulamento da duração do trabalho commercial.

Por outro lado, estes empregados passam a ser contractados, não mais por tempo indeterminado, como é de praxe, mas por seis mezes apenas — o que os põe fóra, não só da lei de férias, como das garantias da lei 62.

Não podia ser mais completo o *truc*, nem mais efficiente a burla das leis protectoras do trabalhador".

1º — Ha, porém, no *truc* engenhado, uma grande dose de ingenuidade, que resulta do desconhecimento do que o Direito Social vem estabelecendo nestes ultimos tempos no tocante á renovação dos contractos por tempo determinado. Porque esse *truc* não é original, nem é de criação indigena; já foi empregado largamente em outros paizes, dando, em consequencia, uma reacção, de natureza jurisprudencial, tendente a contravir-lhe os objectivos. E' assim que, hoje, é principio assente em legislação social que "no contracto de trabalho por tempo determinado, operando-se a renovação por força de recondução tacita, o contracto assim prorogado, passará a ser, dahi por diante, considerado como feito por tempo indeterminado (Pic — *Legislation industrielle*, 1930, numero 1.182)".

2º — E' este um principio hoje aceite em materia de contracto de trabalho. Desde que o empregado trabalha num serviço continuo e não num determinado serviço, de duração limitada, pouco importa que o contracto que elle fez com o patrão seja conclavado por tempo determinado. Renovado que seja, por força de uma clausula de recondução tacita (como é o caso do contracto colectivo referido), este contracto perde o caracter de contracto por tempo determinado e passa a reger-se pelas regras que regulam o contracto por tempo indeterminado, que está sob a protecção da lei 62.

Na especie, conclavado embora por seis mezes, como se pretende fazer ou como se está fazendo largamente, como informa o Sr. inspector regional, desde que é tacitamente reconduzido, desde que ha continuidade de serviço, desde que o objecto do contracto é permanente e não transitorio, o empregado passa a gozar, após a recondução do seu contracto, de todos os direitos e vantagens que lhes asseguram a lei, como se fosse um empregado por tempo indeterminado.

3º — Isto quanto ao prazo do contracto. Quanto ao processo de remuneração, é certo que, desde que os empregados de uma empresa se fazem "interessados" della, por meio de convenção colectiva passada entre elles e o patrão, taes empregados cabem sob o preceito do art. 6 do decreto 24.696, e, como taes, não estão sujeitos á regulamentação que limita a duração do trabalho.

Desde que a lei admittiu que os "interessados" de uma empresa devem ficar fóra da applicação do regulamento do tempo de trabalho e desde que os empregados em questão são "interessados", é claro que não podem gozar dos favores desta lei protectora. Salvo si se fizer prova de que elles se tornaram "interessados" usando o patrão qualquer processo de intimidação ou coacção, no sentido de compelli-los a acceitarem esta condicção, que, si os favorece por um lado, pôde prejudicá-los por outro. Si, porém, os signatarios de tal convenção agiram com plena liberdade de vontade, a clausula III é valido e não ha como annullar. O que cumpre ás autoridades incumbidas da homologação de tres convenções, por força do art. 42, parágrafo unico, do Regulamento do Departamento Nacional do Trabalho, é, em caso de duvida, proceder diligencias no sentido de verificar si os empregados convenientes agiram fóra de qualquer intimidação ou pressão economica por parte dos seus respectivos patrões".

Dia 10

Antonio Guerra, pedindo avocação do processo relativo á reclamação apresentada contra o requerente por seu ex-empregado Cassiano da Paixão (DGE 3.856-937). — Não ha fundamento legal para o pedido.

Departamento Nacional da Industria e Commercio, sugerindo a designação do Sr. Francisco Alberto da Silva Reis, official da Secretaria da Camara dos Deputados, para inspecionar o Escriptorio Commercial deste Ministerio em New York (DGE 3.852-937). — Autorizo.

The British Bank of South America Limited, pedindo certidão de varias peças constantes do processo DGE 13.159, de 1936 (DGE 3.289-937). — Ao Departamento Nacional do Trabalho para informar.

Dia 11

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de São Salvador, Estado da Bahia, pedindo approvação de seus estatutos adoptados na conformidade do decreto numero 24.694, de 1934 (DGE 15.053-935). — Tendo sido satisfeitas as exigencias da Secção, conforme o officio de fls. 31, defiro o pedido de fls. 2. Prosiga-se.

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N.1-E-637 — Solicitando se digne ordenar as providencias necessarias no sentido de ser transmittida, como official, por conta deste Ministerio, a correspondencia postal e telegra-

plica que, em objecto de serviço publico, fôr assignada e mandada apresentar às repartições competentes, na conformidade do disposto no art. 110 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, durante o corrente anno, pelo representante do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários em Campos do Jordão, Estado de São Paulo, cabendo, outrossim, pedir-lhe que determine, em referencia ao mesmo exercicio e á localidade mencionada, o registro do endereço telegraphico *Probank*, do alludido Instituto.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1-E-549 — Solicitando se digne ordenar as providencias necessarias no sentido de se transmittir, como official, por conta deste Ministerio, a correspondencia postal e telegraphica que, em objecto de serviço publico, fôr assignada e mandada apresentar às repartições competentes, na conformidade do disposto no art. 110 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934 durante o corrente anno, pelo representante do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários em Ipameri, Estado de Goyaz, cabendo, outrossim, pedir-lhe que determine, em referencia ao mesmo exercicio e á localidade mencionada, o registro do endereço telegraphico *Probank*, do alludido Instituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1937

Ao Sr. Inspector Regional em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1-E-540 — Remettendo, afim de aquella Inspectoria possa dar cumprimento ao despacho do Sr. Ministro exarado a 1 do mez corrente, á fls. 44, o processo D. G. E. 2.313, de 1936, no qual o Syndicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense solicita providencias a esta Secretaria do Estado no sentido de serem observadas pela alludida empresa as disposições da lei n. 264, de 5 de outubro de 1926.

Dia 12

Ao Sr. Inspector Regional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1-E-544 — Restituindo, com despacho definitivo o processo DGE 2.411-037, protocolado naquella Inspectoria sob o n. 2064 de 1925, relativo ao dissidio verificado entre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul e o seu empregado Pedro da Oliveira Franco, e ao qual acompanham os annexos DGE 2.448-027 e 17.604-036.

N. 1-E-545 — Restituindo, com despacho definitivo o processo DGE 2.205-027, protocolado naquella Inspectoria sob o n. 27 de 1923, relativo ao dissidio verificado entre The Rio Grandinho Licht & Poyer Syndicato Limited, estabelecida naquella Estado, e o seu ex-empregado João Antonio Uchôa.

Dia 13

— Ao Sr. Presidente da Comissão de Efficiencia deste Ministerio:

N. 1-E-547 — Transmittindo o processo protocolado nesta Secretaria do Estado sob o n. DGE 2.087-027 e originado da requerimento em que Felio Rino Fiscal da Inspectoria de Camaras da Segunda Circumscripção, pede a sua transferência daquella para a 4ª Circumscripção com sede nesta Capital, e no qual o Chefe do Gabinete do Sr. Ministro determinou, por despacho exarado a 3 de fevereiro ultimo, que o requerente aguardasse oportunidade.

N. 1-E-548 — Remettendo, afim de que aquella Comissão possa tomar conhecimento do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Republica a 29 de janeiro do anno corrente, o processo originado do officio n. 4.898 de 29 de dezembro de 1936, protocolado nesta Secretaria do Estado sob o n. DGE 441-027, com o qual a Comissão Revisora examinou o processo de reclamação n. 490, em que José Gai-Ihonense da Oliveira, ex-official do Instituto Nacional de Previdência pediu o seu aproveitamento no cargo que exercia em janeiro de 1931, na alludida repartição.

Departamento de Trabalho

DIA 13 DE MARÇO DE 1937

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos Despachados:

Processo 8.655-36: an: 153-35. — Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil reclamando férias em favor de Severiano Galby contra Graça Couto & Cia. —

"Sendo a reclamada reincidente, imponho á mesma a multa de um conto de réis (1:000\$000), de accordo com o artigo 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. — A 3.ª Secção, para os devidos fins".

Processo 10.270-36. — Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias Classes Annexas reclamando férias em favor de Bernardino Ferreira Chaves contra Josué Pereira & Cia. — "Imponho á reclamada a multa de cem mil réis (100\$000), de accordo com o artigo 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. — A 3.ª Secção, para os devidos fins".

Processo 19.836-36 — Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil reclamando férias em favor de Abdon Lisboa contra Serraria Guanabara. — "Imponho á reclamada a multa de cem mil réis (100\$000), de accordo com o artigo 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. — A 3.ª Secção, para os devidos fins".

Processo 10.245-36. — Arthur da Silva Pinheiral reclamando férias contra José Scarrone. — "Em face do resolvido pelo Sr. Ministro no D.N. T. 18.806, de 1934, improcedem as razões de defesa apresentada por José Scarrone, por isso que não foram remuneradas as faltas dadas ao serviço pelo da indemnização de férias devida aquelle operario, imponho ao operario Arthur da Silva Pinheiral no periodo de 22 de janeiro de 1934, a igual data de 1935. Isto posto, sem prejuizo á firma em causa a multa de cem mil réis (100\$000), de accordo com o artigo 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25 do mesmo decreto. — A 3.ª Secção, para os devidos fins".

Processo 12.472-36. — Alliança dos Operarios na Industria da Construção Civil reclamando férias em favor de José Barreira contra Castro & Felizola. — "Imponho á reclamada a multa de cem mil réis (100\$000), de accordo com o artigo 29 do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. — A 3.ª Secção, para os devidos fins".

Autos de Infração.

Processo 3.765-36. — Autuante: Marcial Dias Pequeno — Autuado: Loureiro Motta & Cia. — Infração do artigo 32 do Regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931. — "Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 20.291 de 12 de agosto de 1931, a Loureiro Motta & Cia., a multa de um conto de réis (1:000\$000), por infração do artigo 32 do citado decreto".

Processo 50.856-36: an: 26.876-30. — Autuante: Amílcar Cardoni. — Autuado: Manoel Joaquim Esteves. — Infração do artigo 5.º do Regulamento aprovado pelo decreto da Procuradoria, julgo improcedente o auto de infração de folhas 2, pelo que determino o archivamento do presente processo".

Processo 26.177-36. — 3.ª — Inspectoria Regional. — Maranhão. — Autuante: Moacyr de Mesquita. — Naluz & Irmão. — Infração do artigo 1.º do decreto 21.185, de 22 de março de 1933. — "De accordo com o parecer da Procuradoria, nego provimento ao recurso de folhas 7 a 8. — A 2.ª Secção, para os devidos fins".

Termos de Verificação

Processo 20.457-36. — Autuante: Amílcar Cardoni. — Autuado: Primo Domingos de Oliveira. — Infração do artigo 3.º do decreto 24.696 de 12 julho de 1934. — "Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais e á vista da confissão do infractor a folhas, imponho, nos termos do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, a Primo Domingos de Oliveira, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do artigo 33.º do citado decreto".

Processo 50.514-36. — Autuante: Amílcar Cardoni. — Autuado: Panificação Mundial Limitada. — Infração do artigo 1.º do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932. — "Estando o termo de folhas 2 revestido das formalidades legais e á vista da confissão do infractor a folhas, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Panificação Mundial Ltda., a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do disposto no artigo 1.º do citado

Processo 3.474-35. — Autuante: Antonio Carlos Moraes Rego. — Autuado: Martins Jordão & Cia. Ltda. — Infração do artigo 16, letra F, do decreto 23.766, de 18 de janeiro de

N. 1-180 — Sr. presidente do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro — D. Federal — Solicitando o seu comparecimento nesta secção.

N. 1-181 — Sr. Lourival Montenegro — D. Federal — Solicitando o seu comparecimento nesta secção, para os devidos fins.

N. 1-182 — Sr. presidente do Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros — D. Federal — Solicitando o seu comparecimento nesta secção.

N. 1-183 — Sr. presidente do Sindicato dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro — D. Federal — Comunicando que deverá providenciar no sentido de ser aprovada a eleição da Comissão Executiva a que pertence, afim de que possa aquella sociedade pleitear providenciar junto a este Ministerio.

N. 1-184 — Sr. Josino Dantas — Aracaju, Sergipe — Comunicando que encontrará publicado no *Diário Oficial*, de 5 de outubro de 1936, os modelos de documentos solicitados.

N. 1-185 — Sr. presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — D. Federal — Solicitando, de ordem do Sr. director geral, que deverá providenciar no sentido de regularizar a situação daquella sociedade, no prazo de 15 dias, sob pena de ser cancellada a carta de reconhecimento respectiva, concedida pelo decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

N. 1-186 — Sr. presidente do Sindicato dos Representantes Commercias junto ás repartições publicas — D. Federal — Comunicando que o relatório de que trata o art. 22, do decreto n. 24.694, deverá ser organizado de accordo com a circular 1-1-342, e remetido até 30 dias depois da eleição da nova administração.

N. 1-187 — Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — D. Federal — Idem, idem.

N. 1-188 — Sr. chefe de Policia — D. Federal — Comunicando a realização de uma assembléa solicitada pelo Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro.

N. 1-189 — Idem, idem pela União dos Proprietarios de Mercenarias, desta capital.

N. 1-190 — Idem, idem pelo Sindicato dos Conferentes de Carta da Marinha Mercante, desta capital.

N. 1-191 — Sr. presidente do Sindicato Medico Brasileiro — D. Federal — Solicitando prova do exercicio da profissão dos administradores daquella syndicato, por se tratar de uma exigencia expressa em lei.

N. 1-192 — Sr. director da Recebedoria do D. Federal — Solicitando a devolução do processo D. N. T., 28.396-36.

N. 1-193 — Sr. capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão — Delegado do Trabalho Maritimo — Remetendo o processo D. N. T., 942-37.

N. 1-194 — Sr. director da Recebedoria do D. Federal — Solicitando informações sobre o nome do signatario do officio n. 1-1.524, de 1 de novembro de 1935, dirigido áquella repartição, por este departamento.

N. 1-195 — Sr. presidente da União dos Sindicatos Patronaes do D. Federal — Sobre exigencia a serem cumpridas no processo de administração.

N. 1-196 — Sr. chefe de Policia do D. Federal — Comunicando a realização de uma assembléa solicitada pela União dos Trabalhadores Metallurgicos, desta capital.

Expediente da Terceira Secção

Notificações:

Aos Srs. A. Preza & Comp.:

N. 341 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral, providencias, no sentido de ser comprovado, dentro de 15 dias, o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão de férias reclamadas por João Sobral no processo DNT 52.122-36.

N. 342 — Idem, reclamadas por Henrique Maia de Castro, no processo DNT 52.123-36.

— Ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneiras S/A:

N. 343 — Idem, reclamadas pela Alliança dos Operarios na Industria da C. Civil em favor de Theotônio Gomes da Silva. (DNT 50.276-36.)

N. 344 — Idem, reclamadas pela mesma Alliança, em favor de Joaquim Alves. (DNT 51.150-36.)

— Ao Sr. director da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard":

N. 345 — Idem, reclamadas por José Figueiredo Cunha. (DNT 3.732-37.)

N. 346 — Idem, reclamadas por Fabio Sant'Anna Corrêa. (DNT 3.749-37.)

N. 347 — Idem, reclamadas por Antonio Pinto Monteiro. (DNT 3.739-37.)

N. 348 — Idem, reclamadas por Edgard Siqueira. (DNT 4.683-37.)

— Aos Srs. Freire & Sodré:

N. 349 — Idem, reclamadas por João Francisco da Silva. (DNT 52.246-36.)

— Aos Srs. L. G. Bicalho & Comp.:

N. 350 — Idem, reclamados por Mario da Silva Mattos. (DNT 216-37.)

— Ao Sr. Octavio Maldetario Coimbra:

N. 351 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal em favor de Esperidião José Vianna. (DNT 53.592-36.)

N. 352 — Idem, idem, em favor de Amaro Laurentino da Silva. (53.591-36.)

N. 353 — Idem, idem, em favor de José Geraldo de Sant'Anna. (53.593-36.)

N. 354 — Idem, idem, em favor de Alexandre Michell. (DNT 53.589-36.)

— Ao Sr. S. M. Baltar:

N. 355 — Idem, reclamadas por Octavio Vergara. (DNT 54.413-36.)

— Aos Srs. Seraphim Gonçalves & Irmão:

N. 356 — Idem, reclamadas por Mario Ferreira Gomes. (DNT 52.965-36.)

— A Sociedade Marmifera Brasileira, Ltda.:

N. 357 — Idem, reclamadas pelo Sindicato dos Operarios Marmoristas em favor de O'avo Duarte. (DNT 50.702-36.)

— Aos Srs. Souto de Oliveira & Comp., Ltda.:

N. 358 — Idem, reclamadas por José Valerio. (DNT 3.241-37.)

— Aos Srs. Tavares de Souza & Comp.:

N. 359 — Idem, reclamadas por Maximino Quintiliano da Silva. (DNT 4.581-37.)

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Sady Irmãos, apresentando defesa ao termo de verificação n. 1.430, lavrado por inobservancia do art. 12, parágrafo unico, do decreto n. 22.033, de 29-10-932 (D.N.T. 14.054-1936). — De accordo com o parecer da Procuradoria, a fls. 9, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Sady Irmãos, a multa de cem mil réis (100\$000) por infração do disposto no parágrafo unico do art. 12 do citado decreto. A Inspectoria, para tomar conhecimento deste despacho. (O parecer a que se refere o despacho do Sr. director geral é o seguinte: "I — O parágrafo unico do artigo 12 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, exige um augmento de remuneração, feito na base do salario hora, para os casos de serviço extraordinario realizado nas condições previstas nesse artigo. Assim, para se apurar se a lei foi ou não cumprida, é mister possa o empregador, em caso de serviço extraordinario, — comprovar o pagamento do accrescimo exigido, sem o que a verificação do cumprimento da lei resultaria de manifesta inefficiencia. II — Allega o autuado, no caso em apreço, a praxe de não ser habito no commercio dar o empregado recibo ao patrão. Essa praxe, todavia, diz respeito ao salario normal e não a um pagamento extraordinario instituido por lei e cujo cumprimento, sendo objecto de fiscalização, deve ser desde logo comprovado perante essa fiscalização. III — No caso do processo, esta Procuradoria, visando antes de tudo a applicação equitativa da lei, procurou obter essa comprovação através de outros elementos, da escripta da propria firma, mas ali nada consta que possa documentar os pagamentos extraordinarios que a mesma diz ter realizado. IV — Nessas condições e como o cumprimento da lei não pôde ficar no terreno das presumpções, mas deve ser objecto de prova, e como a firma se tenha limitado a allegar um pagamento sem nada provar, opino pela procedencia do termo de verificação, applicando-se a infração a penalidade prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.")

Dia 8 de março de 1937

Denuncia contra a firma Aziz Nader & Comp., pelo facto da mesma manter em seu serviço 54 mulheres sem possuir creche. (D.N.T. 39-144-35). — Concedo o prazo de cento e vinte dias para o cumprimento das exigencias contidas na informação supra. (A informação a que se refere é despacho do Sr. director geral é a seguinte: "Comparacen,

Nesta data, o Sr. Jorge de Carvalho, gerente da Fabrica de Sedas de Aziz Nader & Comp., que expoz a situação da industria, compromettendo-se a cumprir os itens constantes das exigencias a, b, c, f. Quanto ás outras exigencias, visto todos os operarios morarem perto da fabrica, podem ser proteladas na sua execução. Assim, á creche, apesar de trabalharem no estabelecimento mais de 30 mulheres, póde ter a sua instalação adiada, é facultado ás mães que amamentam irem ás suas casas alçitarem os seus bebês. Quanto á instalação do refeitório e chuveiros, habitando os trabalhadores proximo do local onde empregam sua actividade, desaparece tambem desse modo a obrigatoriedade das exigencias d e e. Sendo assim, sugiro que se conceda á firma um prazo de 120 dias para que a mesma possa dar cabal desempenho ás exigencias a, b, c e f.")

Dia 9

Avelino Segadas, apresentadon defesa ao auto de infração n. 151, lavrado por inobservancia dos arts. 7º e 10, paragrapho unico do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. (D. N. T. 3.840-37.) Em face das informações da Inspectoria, imponho, nos termos do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Avelino Segadas, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração dos arts. 7º e 10, paragrapho unico do citado decreto. (As informações a que se refere o despacho do Sr. director geral são as seguintes: "Avelino Segadas, estabelecido á rua Acre n. 70, nesta cidade, foi autuado por ter infringido o disposto nos arts. 1º, 7º e 10, paragrapho unico do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. Tres foram as faltas constatadas pela Fiscalização, sendo todas ellas confessadas pela firma autuada. As razões invocadas pela defendente como justificativa das infrações verificadas, não destroem auto de fls., attenuam-no, no emtanto, em parte. Deste modo, somos pela imposição da multa prevista no artigo 11 do decreto 24.696, de 12-7-34, no seu gráo mínimo, por violação do determinado nos artigos 7º e 10 paragrapho unico do decreto já mencionado." "Como é exigencia legal que o registro "deve ser feito antes que o empregado comece a trabalhar", a autuada não tem por onde escapar da multa que lhe deve ser imposta.")

Manoel Bernardo, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.707, lavrado por inobservancia do art. 32º, alínea a do decreto n. 22.033, de 29-10-1932. (D. N. T. 616-37.) Em face das informações da Inspectoria, imponho, nos termos do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Manoel Bernardo, a multa de cem mil réis (100\$000) por infração do art. 32 alínea a do citado decreto. (As informações a que se refere o despacho do Sr. director geral são as seguintes: "A firma foi autuada por infração do art. 32 alínea a do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, ou seja, por não ter affixado em logar visível o quadro de horario. Na defesa a firma accentua que não houve infração. Diz porém: o quadro de horario se achava no estabelecimento tendo, entretanto, cahido por detraz do cofre. Logo, a infração está confessada: o horario não estava affixado em logar visível. Opino pela imposição da multa prevista na lei." "A coincidência do quadro do horario "ter cahido por traz do cofre" justamente quando era necessario que estivesse affixado em logar visível, como determina a lei, para effeitos de fiscalização, parece gracios o demonstra pouco caso pelas exigencias da legislação trabalhista. Opino pela imposição da multa no gráo mínimo.")

Dia 13 de março de 1937

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., apresentando defesa ao auto de infração n. 2.308, lavrado por inobservancia do art. 1º, paragrapho unico e 5º do Regulamento approved pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. (D. N. T. 3.472-37.) Attendendo a que a firma interessada estava em infração na época da lavratura do auto de fls. 2; attendendo mais a que a fls. 10 confessa a citada infração; attendendo ainda a que regularizou sua situação — Imponho a multa de 1:000\$ (um conto de réis) e consequentemente de firo o pedido de fls. 2 do D. N. T. n. 51.245-36."

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DE SR. PRESIDENTE

Expediente de 9 de março de 1937

Processos:

- N. 10-12 — Requerente, José Bento da Costa Junior. — De-se conhecimento ao interessado.
- N. 10-231 — Requerente, Liberato Joaquim Barroso. — Lavre-se a escriptura, observadas as instruções.
- N. 11-164 — Requerente, Julio Costa Theophilo. — Em face da informação, não pode ser atendido.

N. 5.253-37 — Requerente, Dora Conceição Pedreira. — Aceito a justificação.

N. 5.945-37 — Requerente, Manoel Jeronymo Pereira. — Autorizo a restituição da importancia de 74\$000 (setenta e quatro mil réis).

N. 6.510-37 — Requerente, Cecilia Leite Carneiro Monteiro. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na Carteira Previd, não pode ser atendido.

N. 6.597-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Concurrencia n. 23). — Autorizo.

N. 10-25.076 — Requerente, J. J. de Castro Rebello. — Sumette-se a apreciação do Conselho.

N. 6.504-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Concurrencia n. 17). — Autorizo, submettendo-se á posterior aprovação ao Conselho.

N. 6.715-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Concurrencia n. 34). — Idem.

N. 6.716-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Concurrencia n. 24). — Idem.

N. 6.500-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 188). — Approvo.

N. 6.501-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 189). — Idem.

N. 6.502-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 68). — Idem.

N. 6.503-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 129). — Idem.

N. 6.595-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedidos ns. 190-191). — Idem.

N. 6.591-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 192). — Idem.

N. 6.592-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 135). — Idem.

N. 6.594-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 61). — Idem.

N. 6.595-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 131). — Idem.

N. 6.596-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedidos ns. 39, 118, 153, 157). — Idem.

N. 6.642-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 193). — Idem.

N. 6.644-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 195). — Idem.

N. 6.714-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 132). — Idem.

N. 6.690-37 — Requerente, Orlando Martins dos Santos. — Certifique-se.

N. 6.699-37 — Requerente, Maria Lucas do Nascimento. — Idem.

Habilitações á peculio:

N. 3.684 — Contribuinte, Ayres do Nascimento. — Satisfaca a requerente a exigencia da Procuradoria e proceda o S. Actuarial de accordo com o art. 41.

N. 3.613 — Contribuinte, Arlindo Ayres de Souza. — Satisfaca as exigencias da Procuradoria.

N. 3.668 — Contribuinte, Benedicta Celeste Bayma Belchior. — Idem.

N. 3.442 — Contribuinte, Odilon do Nascimento. — De accordo.

N. 3.547 — Contribuinte, Francisco Ferreira. — Idem.

N. 3.596 — Contribuinte, Benedicto José da Silva. — Idem.

Inscrições a peculio:

N. 20.502 — Contribuinte, Julio Fernandes da Silva. — Autorizo a restituição da importancia de 36\$100 (trinta e seis mil e cem réis).

N. 51.703 — Contribuinte, Julio Otto Theodoro Lohmann. — Cancele-se a presente inscrição e determine-se o quantum a restituir.

N. 56.477 — Contribuinte, Godofredo Vianna da Costa. — De-se conhecimento ao contribuinte e archive-se.

N. 59.630 — Contribuinte, Achilles Aguillar Coutinho. — Cancele-se, providenciando-se a nova inscrição a partir de outubro de 1936 por intermedio da nossa agencia em Nicttheroy. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 3 e 4, que serão annexados oportunamente á nova inscrição.

N. 21.895 — Contribuinte, Waldemar Leite Brasil. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do paragrapho unico do art. 32 do decreto n. 24.563.

N. 26.116 — Contribuinte, Casimiro Leal Teixeira. — Idem.

N. 61.243 — Contribuinte, José Esmeraldo Silva. — Idem.

N. 55.972 — Contribuinte, Manoel Vieira Alencar Filho. — Cancele-se a presente inscrição.

N. 64.909 — Contribuinte, Carivaldo Lima. — Idem.
 N. 64.914 — Contribuinte, Antonio Licolau Gemmal. — Idem.
 N. 64.924 — Contribuinte, Ika Labarthe. — Idem.
 N. 64.913 — Contribuinte, Suzanne Jeanne Elizabeth Brigole.
 N. 64.927 — Contribuinte, Haroldo Schultz. — Idem.
 N. 64.925 — Contribuinte, Manoel Romão Baptista. — Idem.
 N. 64.929 — Contribuinte, Raul Vargas. — Idem.
 N. 64.930 — Contribuinte, Pedro Conti. — Idem.
 N. 65.028 — Contribuinte, Raul Ferreira. — Idem.
 N. 64.933 — Contribuinte, Antonio Franklin de Araujo Silva. — Idem.
 N. 64.936 — Contribuinte, Ernani Fernari. — Idem.
 N. 64.937 — Contribuinte, Rodolpho Kleinoschag Junior. — Idem.
 N. 64.949 — Contribuinte, Henrique Pongetti. — Idem.
 N. 64.957 — Contribuinte, Maria Nazareth da Silva Prado. — Idem.
 N. 65.125 — Contribuinte, Moacyr Deabreu. — Idem.
 N. 65.205 — Contribuinte, José Getulio Monteiro Junior. — Idem.
 N. 43.981 — Contribuinte, Alcindo Pacheco. — Autorizo o empréstimo, nos termos das instruções em vigor.
 N. 44.271 — Contribuinte, José Claudio Bocayura Bulcão. — Idem.
 N. 63.905 — Contribuinte, Edelmo de Carvalho. — Cancele-se a presente inscrição e determine-se o quantum a restituir.
 Funeral e luto:
 N. 458 — Contribuinte, José Lopes Coelho. — Satisfaca a exigencia do parecer supra.

Expediente do dia 10 de março de 1937

Processos:

N. 10-3 N — Requerente, Esther Pinho. — Satisfaca as exigencias da Procuradoria.
 N. 10-27 — Requerente, Virgilio Costa. — Lavre-se a escriptura, observado o parecer da Procuradoria, a fls. retro, e as instruções em vigor.
 N. 10-70 — Requerente, Rubens Carlos Arieira Serrano. — De accordo, observadas, porém, as instruções actuaes.
 N. 10-77 — Requerente, Ruy Alves Campello. — Autorizo o empréstimo, feita, antes, a averbação integral.
 N. 10-163 — Requerente, Durval Bandeira de Souza. — A importancia a averbar não é sufficiente para garantia do empréstimo.
 N. 10-199 — Requerente, José Nelson de Lemos. — Autorizo o empréstimo, feita a consignação integral, previamente.
 N. 10-263 — Requerente, Herminio Conde. — Lavre-se a escriptura, nos termos do despacho de fls. 19.
 N. 9-274 — Requerente, Iracema Torrentes Pereira. — Concedo o prazo de seis dias para liquidação do debito, improrogavel.
 N. 10-349 — Requerente, Roberto da Silva Freire. — Autorizo o empréstimo, feita, previamente, a averbação que corresponder ao primeiro pagamento.
 N. 10-324 — Requerente, Diogo Cavalcanti de Albuquerque. — Lavre-se a escriptura.
 N. 11-392 — Requerente, Manoel Alonso Gonçalves. — Sim, nos termos das instruções em vigor.
 N. 11-409 — Requerente, Oscar de Albuquerque. — Indefero o pedido, em vista da avaliação, que não garante qualquer empréstimo.
 N. 10-25 — Requerente, Julio de Paula Costa.
 N. 10-36 — Requerente, Nelson Ferreira de Araujo.
 N. 10-336 — Requerente, Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva.
 — De accordo, feita a averbação maxima e pago o saldo por mez adiantado.
 N. 10-167 — Requerente, João Lyra Madeira.
 N. 10-258 — Requerente, Manoel Alves de Siqueira.
 N. 10-342 — Requerente, Ary Lopes.
 N. 11-379 — Requerente, Graccho Rangel de Azevedo Coutinho.
 — Lavre-se a escriptura, observadas as instruções em vigor.
 N. 10-371 — Requerente, Carlos Fabiano da Cruz. — Lavre-se a escriptura, observado o parecer de fls. retro e observadas as instruções em vigor.
 N. 2.481-37 — Requerente, Gualter José Ferreira.
 N. 5.834-37 — Requerente, Moacyr Coelho da Silva.
 — Archive-se.

N. 10-344 — Requerente, Gilberto Ruffier dos Santos. — Lavre-se a escriptura, observadas as instruções em vigor e parecer.
 N. 4.552-37 — Requerente, Aurelia Ortega Mari. — Submetta-se á inspecção medica.
 N. 4.570-37 — Requerente, Aurelio José Gonçalves. — Autorizo o pagamento da restituição de 80\$000 (oitenta mil réis).
 N. 4.963-37 — Requerente, José Justiniano de Castro Rebello. — Informe o requerente se teve assentimento prévio para faltar mais de tres dias.
 N. 5.470-37 — Requerente, Honorina de Abreu. — Concedo, cobrado o sello.
 N. 5.988-37 — Requerente, Tassyonilia de Almeida Monteiro. — Approvo. Communique-se por carta aerea.
 N. 6.038-37 — Requerente, Oswaldo Ribeiro. — Em face da informação da S. Pessoal, acceto a justificação.
 N. 6.039-37 — Requerente, Oswaldo Ribeiro. — Concedo mais 15 dias improrogaveis.
 N. 11-186 — Requerente, Victor Hugo Britto Veiga. — Prosiga-se.
 N. 6.403-37 — Requerente, Jayme Aguiar. — Rectifique-se.
 N. 6.428-37 — Requerente, Diva Antunes Pereira. — Prove a requerente, ter feito a rectificação em sua repartição, o que é indispensavel.
 N. 10/46 — Requerente, Nestor Mariath Costa. — De-se conhecimento ao requerente.
 N. 9/401 — Requerente, Gustavo Linhares Benteumuller. — O pagamento continuará suspenso, até que o proprietario se manifeste sobre a obra.
 N. 2.887/37 — Requerente, José da Costa Moura. — Autorizo a restituição da importancia de 303\$000 (trezentos e tres mil réis).
 N. 5.728/37 — Requerente, Helio Pinto de Oliveira. — Concedo.
 N. 6.433/37 — Requerente, Luiz Sobral Junior. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importancia de réis 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis).
 N. 6.489/37 — Requerente, Manoel Paz Puente. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importancia de réis 252\$000 (duzentos e cincoenta e dois mil réis).
 N. 6.564/37 — Requerente, Dr. José Ferreira de Souza. — Requeira a S. Ex. o Sr. Ministro.
 N. 6.623/37 — Requerente, Manoel Francisco do Nascimento. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importancia de 192\$000 (cento e noventa e dois mil réis).
 N. 7.319/35 — Requerente, Paulino Ignacio Jacques. — Deferido, mediante recibo.
 N. 8.643/35 — Requerente, Albertino Borges. — Deferido, mediante recibo.
 N. 5.845/37 — Requerente, Genoveva Paula Ramos. — Certifique-se.
 N. 6.864/37 — Requerente, Fernando Nunes Pereira. — Idem.
 N. 6.643/37 — Requerente, Comissão de Compras (Pedido n. 194) — Approvo.
 N. 6.645/37 — Requerente, Comissão de Compras (Pedido n. 196). — Idem.
 N. 6.497 — Requerente, Jorge de Mattos. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na Carteira Predial, não pode ser attendido.
 N. 6.511/37 — Requerente, José Sá de Oliveira. — Idem.
 N. 6.763/37 — Requerente, Jardelino de Souza Azevedo. — Idem.
 N. 6.766/37 — Requerente, Dy-Lahir Peganha. — Idem.
 N. 4.000/37 — Requerente, Severino Nunes. — Autorizado.
 N. 4.226/37 — Requerente, Sylvio Mamede de Souza. — Idem.
 N. 4.692/37 — Requerente, Manoel Rodrigues do Couto. — Idem.
 N. 5.570/37 — Requerente, Joveniano Braga Dias. — Idem.
 N. 21.830/36 — Requerente, Comissão de Compras. (Pedido n. 147) — Idem.
 N. 2.788/37 — Requerente, Julio Alberto de Castro Lima. — Deferido.
 N. 4.987/37 — Requerente, Mario Ferreira. — Idem.
 N. 5.029/37 — Requerente, Napoleão Fonyta. — Idem.
 N. 5.350/37 — Requerente, Euclides Teixeira. — Idem.
 N. 5.553/37 — Requerente, Almiro Pedro Vieira. — Idem.

N. 5.595/37 — Requerente, José Sabs Gonçalves. — Idem.

N. 5.997/37 — Requerente, Oswaldo de Azevedo Espinola. — Idem.

N. 6.043/37 — Requerente, Antonio José de Siqueira Pinto. — Idem.

N. 6.954/35 — Requerente, Adelino de Almeida Cruz Filho. — Idem.

Inscrições á pecúlio:

N. 48.474 — Contribuinte, Paulo Julio de Gouvêa. — Cancele-se.

N. 61.443 — Contribuinte, Gracinda Pereira de Vasconcellos. — Proceda-se, de accordo.

N. 61.717 — Contribuinte, Francisco Xavier do Nascimento. — Autorizo a restituição da importância de 62\$100 (sessenta e dois mil e quatrocentos réis).

N. 62.690 — Contribuinte, Camillo de Albuquerque. — Cancele-se a presente inscrição e determine-se o quantum a restituir.

N. 6.940 — Contribuinte, Ramiro da Silva. — Idem.

Empréstimos:

Propostas:

N. 6/2.792 — Ceará — Severiano Ribeiro de Freitas. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 11/105 — Sergipe — José Cavalcanti Firpo. — Autorizado.

N. 11/109 — Amazonas — João Boaventura Bastos. — Idem.

N. 11/110 — Amazonas — João Ribeiro da Silva. — Idem.

N. 11/112 — Amazonas — Joaquim Tehophanes Furtado Belem. — Idem.

N. 11/115 — Maranhão — Aymar de Toledo Navarro. — Idem.

N. 11/120 — Espírito Santo — Edmundo de Oliveira. — Idem.

N. 11/125 — Amazonas — Antônio do Nascimento Freire. — Idem.

N. 11-132 — Espírito Santo — Tancredo Gualberto Pinheiro. — Autorizados.

Habilitações á pecúlio:

N. 3.476 — Contribuinte, Epiphany Soares Martins. — De accordo com o que pede a S. de Pecúlios.

N. 3.180 — Contribuinte, João Evangelista Dias Coelho. — Transmitta-se.

Expediente do dia 11 de março de 1937

Processos:

N. 8-142 — Requerente, Abilio José Dias Nogueira. — Indeferido. Estão suspensas as propostas na Carteira Predial.

N. 10-61 — Requerente, Antonio Hirsch Marcolino Frangoso. — Satisfaça a exigência da Procuradoria.

N. 10-225 — Requerente, Ulysses Martins de Oliveira Horta. — Devolvam-se mediante recibo.

N. 10-486 — Requerente, Julio Gallas. — Mantenho o despacho de fls. 24, apresentada, porém, a averbação integral, a contar de 5 mezes após a escriptura e ficando em deposito a importância de 4.000\$000, destinada ao pagamento dos juros á taxa da fiscalização.

N. 10-517 — Requerente, Anna Loures Ferreira da Costa. — De accordo, nos termos das instruções.

N. 11-614 — Requerente, Deusdeth Serôa da Motta. — Autorizo no valor de 23.000\$000 (vinte e tres contos de réis), pelo prazo de dez annos, em vista do laudo de avaliação.

Expediente do dia 11 de março de 1937

N. 3.873-37 — Requerente, José Silveira. — Certifique-se e remetta-se urgente.

N. 5.626-37 — Requerente, Laerte Castilho. — Indeferido o pedido, nos termos das informações.

N. 6.430-37 — Requerente, Emilio Montenegro. — Prove ter feito a ratificação em sua repartição.

N. 6.605-37 — Requerente, Durval Pereira Muniz. — Certifique-se.

N. 6.767-37 — Requerente, Maria Amélia Figueiredo Bezerra. — Inscreva-se na Carteira Hypothecaria.

N. 6.615-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Approve.

N. 6.907-37 — Requerente, Comissão de Compras. (Concurrença n. 16). — Autorizo, submettendo-se á posterior approvação do Conselho.

N. 6.908-37 — Requerente, Comissão de Compras (Concurrença administrativa). — Solicito, autorização do Conselho Deliberativo.

N. 7.030-37 — Requerente, Gilberto Castilho de Carvalho. — Concedo, em face do atestado junto.

N. 1.136-35 — Requerente, Leopoldo Martins Talci. — Restitua-se.

N. 1.772-37 — Requerente, Vicente Ferreira Feitosa. — Proceda-se de accordo.

Inscrições á pecúlio:

N. 1.298 — Contribuinte, Anísio de Magalhães Braga. — Providencie-se como propõe a 1ª Sub-Contadoria.

N. 45.036 — Contribuinte, Waldemar Mendes de Almeida. — Archive-se.

N. 45.642 — Contribuinte, Roberto Martins. — Cancele-se a presente, que incidiu em caducidade prevista no decreto n. 19.646, de 1931, e promova-se a nova inscrição, nos termos das informações.

N. 59.636 — Contribuinte, Luiz Gonzaga Lopes. — Cancele-se a inscrição e restitua-se as importâncias pagas e a certidão, caso tenha sido recebida pelo Archivo.

N. 67.960 — Contribuinte, Alcides de Carvalho. — Em face das informações, nada ha que deletar. Proceda-se, como propõe a Sub-Representação.

Empréstimo:

Proposta:

N. 11-108 — Rio Grande do Sul — Requerente, Mario Franco de Medeiros. — Autorizo o pagamento nesta sede da importância de 1:389\$500 (um conto trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos réis).

São convidados a comparecer ao Instituto Nacional de Previdência, os interessados nas seguintes habilitações á pecúlio:

N. 3.243 — Contribuinte, Tertuliano Ribeiro da Silva.

N. 2.320 — Contribuinte, Avenio Cardoso.

N. 3.400 — Contribuinte, Jose de Souza Cabral.

N. 3.433 — Contribuinte, Lindolpho Mendes de Moraes.

N. 3.524 — Contribuinte, Jayme Pinto Madureira.

N. 3.611 — Contribuinte, Belizario Pedro dos Santos.

N. 3.613 — Contribuinte, Arlindo Ayres de Souza.

N. 3.620 — Contribuinte, Nabor dos Santos Gomes.

N. 3.622 — Contribuinte, Feliciano Candido Cardoso.

N. 3.623 — Contribuinte, Adelino Coelho Pereira.

N. 3.638 — Contribuinte, João Leite de Medeiros.

N. 3.647 — Contribuinte, Torquato Barbosa.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SESSÃO REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1937

Presidencia: capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão; secretario: fiscal José Custodio Barriga Filho, no impedimento do effecivo; vogues: Alvaro Dias da Rocha, empregador; Leonel Moraes, empregado.

Iniciada a sessão, ás 14 horas, foi lida e approvada, sem contestação, a acta da reunião anterior, passando-se a deliberar sobre os seguintes processos:

D. T. M.-501-35 — Reclamante: Carvoeiro Jorge Antonio de Carvalho; reclamada: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — A Junta de Conciliação e Julgamento, á vista de apurada no processo em causa, resolveu dar provimento á reclamação do carvoeiro Jorge Antonio de Carvalho, em vista de ter sido desembarcado, no dia 29 de junho de 1936, de accordo com a clausula 5ª do Regulamento das Capitaniaes dos Portos, clausula que importa no reembolso do tripulante, depois de curado, e no embolso dos respectivos salarios.

D. T. M.-133-36 — Reclamante: Sindicato União dos Operarios Estivadores; reclamada: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — A Junta de Conciliação e Julgamento, tomando em consideração os esclarecimentos prestados pelo advogado do Sindicato União dos Operarios Estivadores, bacharel Julio Cesar Tavares, resolveu baixar em diligencia o processo em apelo, para que a Secretaria da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto desta Capital offete áquelle Sindicato, indagando qual a pessoa que requisitou os estivaes que fizeram a carga de seiscentas malas postas para bordo do vapor *Amirante Jaceguay*, nas condições descriptas na reclamação.

D. T. M.-214-35 — Reclamante: commandante José Theodoro Pinto Aleixo; reclamada: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — A Junta de Conciliação e Julgamento, tendo em vista a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, negando provimento á identica pretensão do reclamante, resolveu não tomar conhecimento do processo em referencia e determinar o seu archivamento.

Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

SESSÃO DO DIA 10 DE MARÇO DE 1937

Presidente, Capitão de Mar e Guerra Luiz de Barros Falcão
— Secretário, Bacharel Joel Beltrão dos Santos Dias

Iniciada a sessão às 14 horas, depois de lida pelo Secretário e aprovada pelo Conselho a acta da sessão anterior, o presidente deu por abertos os trabalhos.

Processo, D.E.G. 4.065-36.

Reclamante, Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro.

O Conselho por maioria dos seus membros resolveu tomar conhecimento do pedido de reconsi-
te, designando o conselheiro Dr. José
presentante dos empregadores para relat
tornar sem efeito a publicação inserta
n.º 47, fls. 4619, do dia 27 de fevereiro
provisório por (90) noventa dias, a que
a ser executados como anteriormente.O Conselho foi acorde em reme-
Ministro do Trabalho um memorial ei-
tes empregadores pedem que seja mai-
mesmo Conselho, isto é, de accordo cor-
de tres representantes de empregados,
rs, em vista de estar marcado para o
a renovação do citado Conselho.membros resolveu to-
cação do reclamante
sário de Mello, re-
e ao mesmo tempo
o "Diário Oficial"
timo, feita a título
serviços contingemà consideração do
que os representa-
da a organização do
Regimento Interno;
tres de empregado-
ximo dia 24 de abril**NOTICIÁRIO****MINISTERIO DA AGRICULTURA****SERVIÇO DE AGUAS****Secção de Pluviometria e Inundações****Boletim diario**

Rio de Janeiro, 14 de março de 1937

Estações Obs. em 24 horas
Mts. Dif.**Bacia Amazonica:**

São Paulo de Olivença ..	10.51	0.03
Fonte Boa	9.86	0.03
Coary	9.16	0.00
Labrea	16.49	0.04
Manaos	23.46	-0.03
Humayta	12.12	0.12
Itacatiara	7.82	-0.16
Maués	5.30	0.20
Obidos	4.42	0.06
Major Amarante	1.60	-0.06
Santarém	4.84	0.10
Arumanduba	3.98	0.03

**Bacia Paraná — Para-
guay e Uruguay:**

Jupia	2.60	-0.03
Presidente Epitacio	3.79	-0.03
São Mateus	2.53	—
Rio Negro	2.76	-0.06
Porto União	4.01	—
Foz do Iguaçu	13.82	0.40
Posadas	2.49	0.19
Cuyabá	2.60	-0.06
Formosa	2.18	-0.02
Puerto Bermejo	2.97	—
Corrientes	3.62	-0.05
San Javier	2.12	0.30
Rosario	4.25	0.02
Concordia	6.72	0.12
Gualeguayebá	1.23	-0.12

Dia 14**Bacia São Francisco:**

Porto Real	2.28	-0.19
Pirapora	0.85	-0.02
São Francisco	1.25	-0.15
Januária	1.67	-0.03
Barra do Rio Grande ...	3.40	-0.10
Remanso	3.45	-0.15
Joazeiro	3.72	-0.23
Cabrobó	3.10	-0.34
Pão de Assucar	4.36	-0.18
Traipu	6.12	-0.02
Propriá	3.24	-0.75
Penedo	4.06	-0.10

Dia 13**Bacia Itapicuru (Esta-
do da Bahia):**

Pindobassu	0.36	0.09
Queimadas	1.00	-0.07
Cipó	0.60	0.00
Itapicuru	0.54	-0.03

Dia 14**Bacia Jequit. e Pardo:**

Salinas	1.47	—
Barra do Pontal	1.08	0.07
Minas Novas	1.22	0.06
Arassuaí	1.10	0.02
Itinga	2.06	-0.34
São Pedro	1.76	-0.02

Bacia Parah. do Sul:

Jacarehy	0.95	-0.07
Cacapava	1.96	0.06
Pindamonhangaba	2.56	0.60
Guaratinguetá	2.70	-0.01
Cachoeira	1.68	-0.02
Cruzeiro	1.59	-0.02
Rezende	0.04	-0.02
Barra Mansa	2.00	-0.65
Barra do Pirahy	1.05	-0.05
Parahyba do Sul	1.24	-0.08
Anta	1.55	-0.10

Porto Novo do G. ha ...	1.16	-0.60
São Fidélis	2.86	-0.10
Campos	7.55	-0.42

As cotas de M. aos e Campos acham-
se referidas ao el do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 13**Bacia Amazonica:**Em ascensão em S. Paulo de Olivença,
Fonte Boa, Labrea, Humayta, Maués,
Obidos, Santarém e Arumanduba; esta-
cionário em Coary e em declínio em Ma-
naués, Itacatiara e Major Amarante.**Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:**Em ascensão em Foz do Iguaçu, Po-
sadas, San Javier, Rosario e Concordia e
em declínio em Jupia (Tres Lagoas),
Presidente Epitacio, Rio Negro, Cuyabá,
Formosa, Corrientes e Gualeguayebá.**Dia 14****Bacia São Francisco:**Continuará em declínio em todo o
curso.**Dia 13****Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):**Em ascensão em Pindobassu; esta-
cionário em Cipó e em declínio em Queima-
das e Itapicuru.**Dia 14****Bacia Jequit. e Pardo:**Ficará mais ou menos estacionário em
todo o curso.**Bacia Parah. do Sul:**Continuará em declínio em todo o
curso.**Bacia Itajahy-Assu:**Não é feita a synopse por falta de in-
formações hydrometricas.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APPLICADA

RIO DE JANEIRO — R. U. DO BRASIL — EM 14 DE MARÇO DE 1937

Previsões para o periodo das 18 horas de hoje ás 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterov — Tempo: Bom com aumento de nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: Elevada. Ventos: De sueste a nordeste, sujeitos a rajadas de frescas a muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado com trovoadas locais. Temperatura: Elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 15, no Distrito Federal e Estado do Rio — Instabilizar-se com chuvas e trovoadas.

Estados do Sul — Tempo: Bom passando a instavel até Paraná e perturbado nos demais Estados; chuvas. Trovoadas em São Paulo. Temperatura: Estavel em São Paulo e em declínio progressivo nos demais Estados. Ventos: Do quadrante norte, rondando para o sul até S. Catharina e deste quadrante o resto da costa; rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			rea de céu encoberto	Estado do tempo na occasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo occorrido 13 hs. ás 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manios.....	C	0	11.	25	92	Sc	0	0	8	✓	3	—	27	23	30	Chuva
S. Gabriel.....	SSE	2	—	28	95	St	0	0	8	✓	6	Humido	30	23	0	✓
Belém (X).....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
São Luiz.....	NNE	2	10.2	29	75	St	0	0	5		3	Calmo	32	24	0	0
Barra do Co da (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turkey-Assu (X).....	C	0	9.4	25	75	Cu-sc	0	Cs	5		7	Humido	32	21	—	0
Therézina.....																
Fortaleza (Pomangaba) (X).....	SE	3	11.3	19	95	St	Ac	0	5		6	Sêcco	24	13	0	0
Gauramiranga.....	SE	3	11.5	27	65	Cu	Ac	0	3		7	Sêcco	33	25	0	0
Iguaçu (X).....	C	0	10.2	29	75	Cu-sc	0	0	4		7	Sêcco	34	24	0	0
Quixeramobim.....																
Sobral.....	SE	3	—	29	65	Cb-sc	0	0	4		8	Sêcco	31	23	0	0
Natal (X).....																
João Pessoa.....	SE	3	—	29	65	Cb-sc	0	0	4		8	Sêcco	31	23	0	0
Recife (Olinda) (X).....	SE	5	11.4	29	75	Cb-sc	0	0	3		6	P agit.	30	25	0	0
Fernando de Noronha.....	SE	3	15.3	23	75	0	Ac	0	4	⊙	7	Sêcco	29	18	0	0
Garanhuns.....	S	2	12.1	25	65	Cb	0	0	5		4	Humido	35	21	0	0
Nazareth.....	SE	5	—	24	65	Cu	0	0	4		6	Sêcco	31	18	0	0
Pesqueira.....	E	3	11.4	29	75	Cu	0	0	3		6	Calmo	30	26	0	0
Maceió.....	SE	2	—	20	95	St	Ac	0	8	✓	5	Sêcco	30	17	1	0
Água Branca.....	NE	3	9.0	28	65	Cu	0	0	3		7	Humido	30	23	7	0
Aracaju.....	S	2	13.7	23	95	Cb-sc	0	0	8	Chuva	6	P. agit.	29	23	8	0
S. Salvador.....																
Barra do R. Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetite.....	SE	4	15.9	20	—	Cb	0	0	8	✓	—	Sêcco	28	18	0	0
Caravelas.....	E	3	11.9	23	75	Cb-nb	0	0	6		6	Tranq.	29	22	0.4	0
Ilhéos (X).....																
Remanso.....	C	0	—	27	35	0	0	Cs	8	✓	9	Sêcco	29	20	0	0
Rio Branco.....	NE	3	—	25	85	0	Ac	0	5	✓	6	Sêcco	32	17	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. O.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Ar de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo occorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Felto Horizonte.....	SE	3	14.3	22	65	Cu	0	Cs	5	7	8	Sécco	29	19	0	7
Cambuquira.....	SE	2	15.0	23	75	0	0	0	4	0	1	Sécco	23	16	0	0
Caratinga.....	NE	2	15.4	23	65	Cu	Ac	0	4	0	5	Sécco	23	17	0	0
Caxambu.....	NE	2	14.5	22	75	0	0	0	0	0	8	Sécco	17	9	0	0
Diamantina.....	NE	4	13.2	20	75	0	Ac	0	5	0	8	Sécco	24	16	0	0
Fortaleza.....	SW	3	13.8	23	75	Cu	Ac-as	0	5	0	4	Humido	29	20	0.5	0
Januária.....	E	4	9.9	27	65	St	0	0	5	0	1	Sécco	31	21	0	0
Juiz de Fora (X).....																
Lavras (X).....																
Monte Alegre.....	NE	3	10.7	25	65	0	0	Ci	4	0	1	Sécco	29	17	0	0
Montes Claros.....	SSE	2	12.9	25	65	0	Ac	0	4	0	7	Humido	31	20	10	0
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino.....	SW	1	14.1	23	75	0	0	0	0	0	6	Sécco	29	16	0	0
Paracatu (X).....																
Piçarra.....	NE	2	—	27	55	0	Ac	0	5	0	7	Sécco	32	20	0	0
Poços de Caldas (X).....																
S. João del Rey.....	E	2	11.1	22	75	Cu	Ac	0	4	0	9	Sécco	23	16	0	0
S. Lourenço.....	C	0	14.6	21	85	Sc	Ac	0	4	0	8	Humido	31	14	2	0
Theophilo Ottoni (X).....																
Uberaba.....	NE	3	10.1	25	65	0	Ac	0	5	0	1	Sécco	30	19	0	0
Vicosa (X).....																
Goyaz (X).....																
Catalao (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá.....	N	2	11.4	25	95	0	Ac-as	0	8	0	7	Humido	33	23	0.2	0
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande.....	NE	2	12.1	24	—	0	Ac-as	0	6	0	1	Sécco	31	21	0	0
Corumbá.....	E	1	9.9	25	85	0	Ac	Cc	6	0	1	Sécco	30	0	0	0
G. G. Carneiro (Meuri) (X).....																
Presidente Muniz (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria.....	SW	1	15.8	26	85	Cu	0	0	4	0	6	Tranq.	29	22	1	0
Barra S. Mathews.....	C	0	15.5	26	85	Cb	0	0	4	0	7	Calmo	29	20	13	Chuva
Rio de Janeiro.....	C	0	15.1	27	65	0	0	0	0	0	7	Calmo	29	23	0	0
Angra dos Reis.....	S	2	14.2	29	65	0	0	0	0	0	8	P. agit.	32	25	0	0
Cabo Frio.....	NE	6	16.8	25	—	0	0	0	0	0	7	Calmo	29	22	0	0
Campos.....	N	2	15.6	28	75	Cu	0	0	5	0	9	Sécco	31	22	0.2	0
Friburgo.....	E	2	15.1	22	75	Cu	0	0	4	0	7	Sécco	28	16	0	0
Macaé.....	NE	1	16.9	26	85	0	As	0	2	0	7	Agit.	23	21	0	0
Petropolis.....	SW	3	13.7	22	75	0	0	0	0	0	9	Humido	27	18	10	0
Rezende.....	E	2	14.3	25	75	Cu	0	0	1	0	8	Sécco	32	18	0	0
Santa Maria Magdalena.....	C	0	15.7	24	75	Cu	0	0	3	0	1	Humido	28	16	8	Chuva
Therezopolis.....	C	0	16.1	22	75	0	0	0	0	0	7	Sécco	27	15	4	0
Vassouras.....	ENE	3	15.9	24	75	St	0	0	6	0	7	Sécco	30	20	0	0
S. Paulo.....	NE	2	13.8	25	—	0	0	0	2	0	1	Sécco	31	18	0	0
Avare.....	NE	2	12.2	27	—	0	0	0	4	0	7	Sécco	34	18	0	0
Campinas.....	C	0	14.3	26	65	0	0	0	3	0	7	Sécco	31	19	0	0
Campes do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Fazina.....	E	1	11.8	25	—	0	0	Cs	4	0	9	Sécco	33	18	0	0
Iguape (X).....																
Jahu.....	NE	2	12.5	25	—	0	0	Ci	4	0	1	Humido	36	16	0	0
Mariília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	SE	2	12.5	26	—	0	0	Ci	4	0	7	Sécco	31	20	0	0
Santos.....	C	0	12.7	27	75	0	0	Cs	2	0	6	Calmo	32	21	0	0
S. Carlos do Pinhal.....	NE	3	12.3	23	—	0	Ac	0	4	0	6	Sécco	31	19	0	0
Sorocaba.....	NW	2	12.2	28	—	Cu	0	0	5	0	7	Sécco	31	20	0	0
Taubaté.....	E	1	14.7	26	—	0	Ac	0	1	0	6	Sécco	34	18	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. de 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					temperatura máxima	temperatura mínima		
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Fóz de Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariahyva (X).....																
Palmas.....	C	0	16.4	18	95	0	As	0	8	⊙	9	Ench.	25	16	8	⊙
Paranaguá.....	W	2	14.3	27	85	0	Cu-cg	0	5	⊙	7	Tranq.	—	23	0	⊙
Ponta Grossa.....	NE	1	13.4	24	65	0	0	Cs	4	⊙	—	Sêcco	31	13	0	⊙
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	N	3	14.7	26	95	Nb	As	0	6	⊙	7	P. agit.	29	25	0.2	⊙
A-aranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna.....	NE	4	13.7	—	—	0	0	Ci	4	⊙	7	Ondas	—	—	0	⊙
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Vaões (X).....																
Xanxerê.....	C	0	13.1	22	85	St	0	0	8	⊙	7	Sêcco	23	18	0.2	⊙
Porto Alegre.....	SW	1	17.6	28	75	0	Ac	0	3	⊙	6	Sêcco	35	25	0	⊙
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	NW	3	9.5	28	75	0	0	Cc	8	⊙	6	Sêcco	32	23	0	⊙
Sta. Victoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana (X).....																
Buenos Aires.....	SSE	4	11.8	14	95	Nb	0	0	8	Chuva	5	—	—	—	—	⊙
Montevideo.....	N	3	8.5	21	95	Nb	As	0	8	Chuva	6	—	—	—	—	⊙
Santiago do Chile.....	C	0	16.0	9	—	—	—	—	—	⊙	7	—	—	—	—	⊙
Lima (X).....																
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em decimos, sendo U, totalmente limpo e N, totalmente encoberto.
 Estado do tempo: - ⊙ - Bom; ⊕ - Nublado; ☉ - Encoberto; ☼ - Nevoeiro; ☂ - Chuva; ∞ - Nevoa secca; ⚡ - Chuviscos;
 * - Neve: ∇ - Pancadas; R - Trovoada com relâmpagos; ⚡ - Relâmpagos; U - Geadas; ⚡ - Orvalho; ⚡ - Ventania; Δ - Granizo

— arco-íris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.
 Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom com nebulosidade, forte, ontem à tarde. A temperatura continuou elevada. A's medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 31.8 e minima 21.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 29.2 e minima 22.9, respectivamente, às 11 horas e 6 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, reinando, por vezes, calmaria.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 ho:as foi encoberto com chuvas esparsas; às 9 horas era bom nublado, salvo em S. Salvador, onde chovia. Os ventos sopraram de sueste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi, em geral, bom, salvo em algumas localidades, onde choveu. A's 9 horas era bom nublado. Os ventos foram variaveis, predominando os de norte a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 ho:as foi bom e assim continuava hoje, pela manhã. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	31.3	20.3	—	Jardim Botânico.....	31.0	20.6	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	—	—	—	Saenz Peña.....	33.5	21.9	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	34.0	21.4	0.0
Ipanema.....	23.4	22.5	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos "fiosos..	34.8	20.3	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manãos (XX).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz	9.30	ENE	5	ENE	5	ENE	5	NE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Quixeramobim.....	9.30	SE	7	SE	8	SE	9	ESE	13	SE	12	E	13	—	—	—	—	3.200 ms.
F. de Noronha.....	10.30	SE	9	SE	15	ESE	12	ESE	6	E	3	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX)....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	SE	4	E	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.433 ms.
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	ENE	1	NW	1	ESE	1	ESE	1	ESE	1	NE	2	NNW	3	E	8	5.250 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ESE	4	NNE	2	NNE	4	NNE	4	N	5	NNW	2	—	—	—	—	3.150 ms.
Santos	9.30	E	2	NNE	1	NNW	6	NW	2	NNE	2	SE	1	—	—	—	—	3.900 ms.
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	NW	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 m.
Porto Alegre	9.30	NW	6	NW	10	NW	14	NW	15	NW	16	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 7 — Pedido n. 2 — Requisição n. 903.022 — Empenho n. 96.
Fornecedor, Cardinale & Comp.
Repartição, Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos dez dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Cardinale & Comp., estabelecida nesta praça á rua Senador Euzébio, 38, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 124, representada por seu procurador, Sr. Cesar Leandro Henrique Sanna; e por elle foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado nesta Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

3. Tipo de estanho para carimbo de metal para o anno de 1938, um, dois contos seiscentos e dezolito mil réis	22.000	\$410	2:618\$000	
--	--------	-------	------------	--

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 7 do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 98.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Seção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenienciada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução n. 18.165 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do valor de 261\$900 (duzentos e sessenta e um mil e oitocentos réis, tomada por termo numero 22, da Acta n. 5.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convenienciado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preços por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 7, a fls. 15/6 do livro 19° de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor, P. p. Cesar Leandro Henrique Sanna. — Testemunhas: Antonio Pinto Soares da Oliveira Junior — Oscar V. Moreira. — Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, Otto Schillint, presidente.

Termo do Contracto n. 8 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.065 — Nota de empenho n. 51.

Fornecedor: — Cia Aga do Brasil S. A.

Repartição: — Estrada do Ferro Central do Brasil.

Aos dez dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Cia. Aga do Brasil S. A., estabelecida nesta praça á rua Antunes Maciel n. 31/3, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 33 representada por seu director, Sr. Edick Gosta Bostrom; e por elle foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1 do 1931 e suas modificações.

Para a 2ª, 3ª, e 4ª Divisões:

1. Acetyleno comprimido kilo	11.000	13\$000	143:030\$000
4. Oxigenio para entrega nas officinas da 3ª Divisão (Derby Club) M3	3.500	3\$600	12:600\$000
5. Oxigenio para entrega na 3ª Inspectoria da Locomoção, em Norte, São Paulo M3	20.000	3\$00	66:000\$000

Total Duzentos e vinte e um conto e seiscentos mil réis 221:630\$000

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nos locais mencionados na clausula primeira, sendo o primeiro item na Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridades competentes, em virtude de cargo ou delegação; será

effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária deducção, pela nota de empenho n. 51.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução n. 18.166 da Caixa Economica do Rio de Janeiro, no valor de 22:160\$000 (vinte e dois contos cento e sessenta mil réis) tomada por termo n. 23, da Acta n. 5.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionada que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 8 a fls. 17/8 do Liv. 19º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compra.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda — *Otto Schilling*, Presidente. — *Manoel Moreira da Fonseca*, Director.

Pelo fornecedor: — *Erick Gösta Bostrom*, Director.

Testemunhas: — *Sylvio Coelho Brandão*. — *Oscar V. Moreira*.

Termo do contracto n. 11 — Requisição n. 903.023 — Pcd. 1 e 2 — Notas de empenho ns. 102 e 103.

Fornecedor: Companhia Ceramica Brasileira.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos onze dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Ceramica Brasileira, estabelecida nesta praga á rua da Quitanda n. 43, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal sob n. 48, representada por seu director, Dr. Mario Leão Ludolf, e por elle foi dito que pela companhia se obriga a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 11 de Janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Nota de empenho n. 102:

1. Isoladores Brasil n. 1, um	7.500	3\$300	24:750\$000
2. Isoladores Brasil n. 2, um	10.000	2\$700	27:000\$000
3. Isoladores RP 5, um	10.000	1\$200	12:000\$000
(Sessenta e tres contos, setecentos e cincoenta mil réis)			63:750\$000

Nota de empenho n. 103:

1. Isoladores Brasil n. 1, um	7.500	3\$300	24:750\$000
2. Isoladores Brasil n. 2, um	15.000	2\$700	40:500\$000
(Sessenta e cinco contos duzentos e cincoenta mil réis)			65:250\$000

Valor total do contracto: 129:000\$ (cento e vinte e nove contos de réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de tres dias para a nota de empenho n. 102 e 30 dias para a nota de empenho n. 103, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação n. 7, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pelas notas de empenho ns. 102 e 103.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução n. 18.168 da Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 12:900\$000 (doze contos e novecentos mil réis), tomada por termo n. 30 da acta n. 8.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 11, a fls. 24/5, do Liv. 19º, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e assignada pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: Dr. *Mario Leão Ludolf*, director. — Testemunhas: *João Moreira Paethco*. — *Oscar V. Moreira*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 13 — Pedido n. 10 — Requisição n. 904.081/96 — Empenho n. 454.

Fornecedor: Hime & Comp.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Hime & Comp., estabelecida nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 52, inscripta no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob n. 138, representada por seu procurador, Sr. Clodomiro Lopes, e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações:

Para a 3ª e 4ª Divisões:

Parafusos de ferro com porca e cabeça sextavada, de:

232. 5/8" x 1 1/2", kilo.....	500	4\$200	2:100\$000
233. 5/8" x 2", kilo.....	1.500	4\$200	6:300\$000
234. 5/8" x 2 1/2", kilo.....	1.500	4\$200	6:300\$000
235. 5/8" x 3", kilo.....	1.000	4\$200	4:200\$000
236. 5/8" x 3 1/2", kilo.....	300	4\$200	1:260\$000
237. 5/8" x 4", kilo.....	500	4\$200	2:100\$000
238. 1 1/2" x 5/8", kilo.....	400	4\$200	1:680\$000
239. 5/8" x 5", kilo.....	400	4\$200	1:680\$000
240. 5/8" x 6", kilo.....	1.000	4\$200	4:200\$000
241. 5/8" x 6 1/2", kilo.....	300	4\$200	1:260\$000
242. 5/8" x 7", kilo.....	200	4\$200	840\$000
243. 3/4" x 2 1/2", kilo.....	400	4\$010	1:604\$000
244. 3/4" x 3", kilo.....	500	4\$010	2:005\$000
245. 3/4" x 3 1/2", kilo.....	400	4\$010	1:604\$000
246. 3/4" x 5", kilo.....	500	4\$010	2:005\$000
247. 3/4" x 6", kilo.....	500	4\$010	2:005\$000
248. 3/4" x 6 1/2", kilo.....	300	4\$010	1:203\$000
249. 7/8" x 3 1/2", kilo.....	300	3\$760	1:128\$000
250. 1" x 6", kilo.....	200	3\$560	712\$000

(Quarenta e quatro contos centos e oitenta e seis mil réis) 44:186\$000

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 50 (cincoenta) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em tres partidas iguaes, no 2º Almoarifado, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação n. 8, do orçamento federal do Ministerio de Viação para o exercicio de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 454.

Clausula sexta:

E' eleito o foro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução de fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, firmando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 51, do Thesouro Nacional, do deposito de cinco apolices, ao portador, de 100\$000 cada uma, de ns. 649.375/9, do decreto n. 17.379, de 1926, com coupons de junho de 1927 e seguintes, tomado por termo n. 28 da acta n. 7.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 13, a fls. 29/0, do Liv. 119, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Comissão Central de Compras: Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo Fornecedor: por Procuração, Clodomiro Lopes. — Testemunhas: João Garcia. — Oscar V. Moreira.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo do contracto n. 14 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.010-6. — Empenho n. 995.

Fornecedor: Usina Queiroz Junior Ltda.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil

Aos doze dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Usina Queiroz Junior Ltda., estabelecida nesta praça á rua São Bento n. 9, inscripta no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob n. 231, representada por seu procurador, Sr. Arthur Albino de Almeida, e por elle foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, e suas modificações.

Para a 1ª Divisão:

1. Grelha movel, 140, kilo...	150.000	\$724	116:460\$000
2. Grelha fixa secca de 2 folhas de 0,85, kilo.....	5.904	\$676	4:581\$564
3. Grelha fixa secca de 1 folha de 0,75, kilo.....	2.952	\$776	2:290\$752
4. Grelha para canto, lado direito, de locomotiva, tipo "Mallet", kilo.....	10.800	\$776	8:380\$800
5. Grelha para canto, lado esquerdo, kilo.....	10.800	\$776	8:381\$800
6. Grelha intermediaria para locomotiva, tipo "Mallet", kilo.....	43.200	\$776	33:525\$300

7. Grelha de canto esquerdo, para locomotivas tipos 805, 371 e 700, (mod. 24-B), kilos	4.500	\$776	3.492\$000	34. Jogo de grelhas para guindastes, (mod. BE-452), kilos	240	\$776	186\$240
8. Grelha de canto direito para locomotivas tipos 805, 371 e 700, (mod. 25-G), kilos	4.500	\$776	3.492\$000	35. Jogo de grelhas para guindastes, (mod. BE-453), kilos	248	\$776	192\$148
9. Grelha de canto, dentado, tipo pesado, para locomotivas, tipos 371, 805 e 700 (mod. 19-G), kilos	1.500	\$776	21.444\$000	36. Jogo de grelhas para guindastes, (mod. 36, 42" M.S(N), kilos	1.056	\$776	819\$156
10. Grelha de canto, de 3 folhas, para fornalha de locomotiva, tipo 1.127 (mod. 16-G), kilos	800	\$776	626\$800	37. Jogo de grelhas para guindastes de 31, 42", (mod. BE-1.306), kilos	996	\$776	772\$896
11. Grelha de 3 folhas para fornalha de locomotiva, tipo 1.127, (mod. 16-G), kilos	100	\$776	77\$600	38. Grelhas fixas de 3 folhas de 41, 42" de comprimento, para guindastes, kilos	1.980	\$776	1.536\$180
12. Grelha de 3 folhas, para canto de fornalha de locomotiva, tipo 1.127 (mod. 5-G), kilos	900	\$776	698\$ 00	39. Grelhas fixas, cantoneira de 41, 1/2" de comprimento, de 3 folhas para guindaste, kilo	960	\$776	744\$960
13. Grelhas fechadas, moveicas, para locomotivas, tipo 518 ou 522, (mod. 23-G), kilos	1.560	\$776	1.210\$560	40. Grelhas fixas, cantoneira de 41" e 3 folhas para locomotivas 1.129/39, kilo	990	\$776	768\$210
14. Grelhas moveis, tipo 512, a 1.510 (mod. BE-1.413), kilos	25.740	\$776	19.974\$240	41. Grelhas fixas de 40", de 3 folhas para locomotivas 1.129/39, kilo	960	\$776	744\$960
15. Grelhas moveis, tipo 1.122 a 1.193 (mod. BE-1.425), kilos	19.000	\$776	14.744\$000	42. Grelhas fixas de 40, 1/2", de 3 folhas, para locomotivas 1.129/39, kilo	960	\$776	744\$960
16. Grelhas moveis, tipo 270 a 274 (Mod. BE-1.472 BL), kilos	6.912	\$776	5.363\$712	43. Grelhas fixas de 46", de 3 folhas para locomotivas 1.129/39, kilo	1.650	\$776	1.280\$100
17. Grelhas fixas, tipo 1.122 a 1.193 (mod. BE-1.425, A), kilos	2.880	\$776	2.234\$380	44. Grelhas fixas de 46", de 2 folhas para locomotivas 1.129/39, kilo	1.110	\$776	861\$610
18. Grelhas fixas, tipo 1.122 a 1.193 (mod. BE-1.425, B), kilos	2.880	\$776	2.234\$380	45. Grelhas fixas de 32, 1/2" de comprimento, de 3 folhas para locomotivas 1.129/39, kilo	660	\$776	512\$160
19. Grelhas moveis, tipo 151 a 809 (mod. BL-1.398), kilos	4.176	\$776	3.240\$576	46. Grelhas fixas de 32, 1/2" de comprimento, de 2 folhas, para locomotivas 1.129/39, kilo	1.020	\$776	791\$520
20. Grelhas fixas, tipo 270 a 274 (mod. BL-1.470), kilos	2.880	\$776	2.234\$880	47. Grelhas fixas de 33", de 3 folhas, kilo	1.260	\$776	977\$760
21. Grelhas de canto, tipo 270 a 274 (mod. BL-1.475), kilos	432	\$776	335\$232	48. Grelhas cantoneiras de 33", de 3 folhas, kilo	420	\$776	325\$920
22. Grelhas de canto, tipo 270 a 274 (mod. BL-1.476), kilos	288	\$776	223\$488	49. Grelhas de 41, 3/4", de 3 folhas (modelo BE — 1.508), kilo	610	\$776	496\$610
23. Grelhas fixas, tipo 270 a 274 (mod. BL-1.471), kilos	1.728	\$776	1.330\$928	50. Grelhas cantoneiras de 33" de 2 folhas, kilo	280	\$776	217\$280
24. Grelhas moveis, tipo 273 a 274 (mod. BL-114), kilos	4.128	\$776	3.203\$328	51. Grelhas de 40, 1/8", de 1 folha (modelo BE — 1.258), kilo	310	\$776	233\$810
25. Grelhas fixas, tipo 273 a 274 (mod. BL-115), kilos	4.896	\$776	3.799\$296	52. Grelhas de 41, 1/2", de 1 folha (modelo BE — 1.239), kilo	1.360	\$776	1.053\$360
26. Grelhas fixas, tipo 273 a 274 (mod. BL-113), kilos	3.648	\$776	2.830\$848	53. Grelhas moveis, para locomotivas tipo 536 (mod. BL — 1.483), kilo	1.920	\$776	1.489\$920
27. Grelhas fixas, tipo 273 a 274 (mod. BL-113), kilos	1.560	\$776	1.210\$560	54. Grelhas moveis, para locomotiva tipo 536 (mod. BL 1.485)	1.920	\$776	1.489\$920
28. Grelhas fixas, tipo 273 a 274 (mod. BL-1.472), kilos	1.392	\$776	1.080\$192	55. Grelha moveica para locomotiva tipo 1.151 (mod. 424), kilo	1.980	\$776	1.536\$180
29. Grelhas fixas, tipo 273 a 274 (mod. BL-154), kilos	2.280	\$776	1.769\$380	56. Grelha moveica para locomotiva (mod. 425), kilo	3.210	\$776	2.514\$210
30. Grelhas fixas, tipo 1.510 (mod. BE-1.414), kilos	1.944	\$776	1.508\$544	57. Grelha moveica para locomotiva (mod. 1.401 — mod. 65 de Lafayette), kilo	10.214	\$776	7.926\$661
31. Grelhas fixas, tipo 1.510 (mod. BE-1.416), kilos	1.584	\$776	1.229\$184	58. Grelha moveica para locomotiva (mod. 69), kilo	5.830	\$776	4.562\$880
32. Jogo de grelhas para guindastes (mod. BE-1.441, L 222), kilos	232	\$776	180\$032	59. Grelha moveica de canto, (mod. 68), kilo	1.310	\$776	1.016\$560
33. Jogo de grelhas para guindastes (Mod. BE-451), kilos	232	\$776	180\$032	60. Grelha moveica de canto, (mod. 430), kilo	1.296	\$776	1.005\$696

61. Grelha movediça para locomotiva tipo 1.422 (mod. 240), kilo	14.280	\$776	11:081\$280
62. Grelha movediça para locomotiva tipo 1.422 (mod. 231), kilo ...	11.400	\$776	8:846\$400
63. Grelha fixa secca, de 27" de 2 folhas, kilo	9.360	\$776	7:263\$360
64. Grelha fixa secca, de 41" de 2 folhas, kilo....	10.440	\$776	8:101\$440
65. Cepos de ferro padrão, kilo	700.000	\$405	233:500\$060

(Seiscentos e vinte e nove contos trescentos e oitenta e quatro mil e novecentos réis) 529:384\$904

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende da seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

A entrega do material deverá se iniciar logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sobre vagões, na Estação de Esperança, em parcelas mensaes, proporcionaes, de modo a estar terminado até o dia 30 de novembro do corrente anno.

Clausula quarta:

Estão incluídas no prazo, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, sendo 50 % do valor das facturas pago em moeda corrente do Paiz e 50 % levado a credito da conta do fornecedor com o Thesouro Nacional, para amortização de seu debito proveniente do contracto assignado em 23 de setembro de 1922 com o Governo Federal; será effectuado por conta da verba 2ª — Sub-consignação n. 8 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção pela nota de empenho n. 995.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal para todas as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Foi dispensada a caução para o presente contracto de accordo com o art. 770, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade, pelos seguintes motivos: a) ser o contractante, Usinas Queiroz Junior Ltda., da notoria idoneidade; e, b) por se tratar de material adquirido ao productor.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 14, a fls. 30-33, do Livro 19º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a quarta assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, Director. Pelo fornecedor. — Por procuração, *Arthur Albino de Almeida*. Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *José de Souza Teixeira*.

Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, Presidente.

Termo de contracto n. 15 — Pedido n. 1 — Requisição n. 903.038 — Numero do empenho 620.

Fornecedor: *Jorge Pereira & Comp. Ltda.*

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos quinze dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante

a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Jorge Pereira & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça, a rua do Ouvidor n. 57, 2º andar, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 79, representada por seu procurador, Sr. Mario Paranhos; e por elle foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.597, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Sacco de lona de canhamo, 780 grs. m2, 8 x 9 d. fios, sem costura, para correspondencia postal, série:				
1. A-C/1, 25 x 0,70 amostra na Comissão Central de Compras, um.....	3.080	29\$230	87:870\$000	
2. B-C/1, 00 x 0,70 amostra na Comissão Central de Compras, um.....	10.000	24\$280	242:000\$000	
3. C-C/0, 80 x 0,63 amostra na Comissão Central de Compras, um.....	3.000	19\$700	118:200\$000	
Quatrocentos e quarenta e oito contos e setenta mil réis			448:070\$000	

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende da seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 28 dias (vinte e oito) contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 9, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, pela nota de empenho n. 620.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor, a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que

a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: quarenta e cinco apolices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 555.904/9, 555.913 e 555.925/9 do D. 15.793 de 1922; 286.542/4 do de n. 15.723 de 1922; 315.812/3 do de n. 15.470 de 1922; 159.815/24 e 135.126/35 do de n. 14.011 de 1920; 342.516/7 do de numero 15.619 de 1922; 357.903/5 do de n. 16.031 de 1923, e 1.510, 2.510/11 da lei n. 3.232, de 1917, com coupons de julho de 1937 e seguintes, depositadas no Thesouro Nacional, conforme certificado n. 69, tomado por termo n. 37 da acta n. 10.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 15, a fls. 34/5, do liv. 19 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pelo fornecedor: por procuração, *M. Paranhos*. — Testemunhas: *Carlos Costa* — *Georg V. Moreira*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes do cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Londres	—	79\$877
Paris	—	\$751
Italia	—	\$833
Allemanha:		
Reichsmark	—	6\$570
Reichsmark	—	3\$800
Venrechnungsmark	3\$580	5\$201
Unterstützungsmark	—	3\$869
Portugal	—	\$738
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$759
Hespanha	—	—
Suissa	—	3\$733
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$571
Nova York	—	16\$314
Montevideo	—	\$8943
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$940
Hollanda	—	—
Japão	—	4\$850
Rumania	—	—
Canada	—	16\$350
Austria	—	\$8080
Chile	—	—

Moedas

Libra	70\$957
Franco	\$759
Escudo	\$738
Peso Uruguayo	\$8000
Lira	\$869
Corôa Norueguesa	3\$950
Dollar	16\$281
Franco Suizo	3\$800
Peso Argentino	4\$945
Reichsmark	4\$000
Zloty	3\$100

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937.

Bolsa

Apolices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5%	774\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom.	761\$003
Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	790\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5%, port.	362\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5% port.	749\$000
Obrigações do Thesouro Nacional 500\$, 7% (1930) ..	522\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, 1:000\$000, 7 % (1930) ..	1:052\$000
Obrigações do Thesouro Nacional 1:000\$000, 7%, (1932) ..	1:045\$000
Obrigações Ferroviarias 1:000\$, 7% (3ª Emissão) ..	1:047\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	146\$000
Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.535) ..	168\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	169\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2%; port. ..	52\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7%, port. (decreto n. 10.246) ..	730\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5% port (1934) ..	159\$500
Obrigações do Thesouro de Minas Geraes de 1:000\$, 9% ..	876\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	94\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5%, port.	194\$000
Uniformizadas do Estado de S. Paulo 1:000\$, 8%, port.	926\$000

Ações de Bancos:

Portuguez do Brasil, nom.	90\$000
Brasil	370\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	225\$000
----------------------------	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos	190\$000
Companhia Antartica Paulista	198\$000
Banco Hypothecario "Lar Brasileiro"	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 15 de março de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937

N. 57

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Mezcs	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	
Março	18\$525	18\$425	18\$400	18\$350	—
Abril	18\$275	18\$150	18\$250	18\$150	—
Maio	18\$150	18\$050	18\$150	18\$050	—
Junho	18\$050	17\$975	18\$050	18\$060	—
Julho	17\$850	17\$800	17\$800	17\$725	—
Agosto	17\$800	17\$750	17\$650	17\$650	—
Vendas	3.000 saccas		5.000 saccas		8.000 saccas

Mercado disponivel.

Preço do typo 7, 18\$200 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 502 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 57

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 13

Café

	Saccas
Entradas	Não houve
Saídas	325
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	2.000
Café de bonificação	—
Existência	684.851
Mercado — Calmo.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	20\$200
Typo 4	19\$700
Typo 5	19\$200
Typo 6	18\$700
Typo 7	18\$200
Typo 8	17\$700

Assucar

	Saccas
Entradas	5.447
Saídas	5.770
Existência	151.663

Mercado firme.

Preços por saccos, com 60 kilos:

Branco crystal	Nominal
C. amarello	— a 60\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	48\$000 a 51\$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	
Saídas	512
Existência	11.491
Mercado — Firme.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	54\$000 a 54\$500
Typo 4	— 53\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	52\$000 a 52\$500
Typo 5	48\$500 a 49\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$000 a 46\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000

Pátlist:

Typo 3	— a —
Typo 5	— a —

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 13 de março de 1937	14.597:119\$000
Arrecadada em 15 de março de 1937	550:948\$200
Em igual periodo de 1936	15.118:067\$200
Diferença para mais em 1937	2.252:568\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de março de 1937	71.925:349\$100
Em igual periodo de 1936	64.999:732\$200
Diferença para mais em 1937	6.925:616\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 10 de março de 1937	7.394:905\$300
Em 11 de março de 1937	954:866\$700
Total	8.349:772\$000
Em igual periodo de 1936	6.366:261\$200
Diferença para mais em 1937	2.583:510\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de março de 1937	46.904:495\$300
Em igual periodo de 1936	43.178:623\$400
Diferença para mais em 1937	3.725:871\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de março de 1937	7.861:473\$000
Em 11 de março de 1937	914:031\$200
Total	8.805:554\$200
Em igual periodo de 1936	6.311:619\$000
Diferença para mais em 1937	2.490:934\$600

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias
Em papel

Receita do dia:

12 de março de 1937	1.179:993\$000
13 de março de 1936	1.213:384\$000

Receita mensal:

De 1 de março a 13 de março de 1937	14.360:906\$900
De 1 de março a 13 de março de 1936	20.852:542\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	6.491:635\$600

Receita global:

De 2 de janeiro a 13 de março de 1937	84.376:615\$000
De 2 de janeiro a 13 de março de 1936	84.067:242\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	309:402\$500

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
10 de março de 1936.....	2.208:859\$900
10 de março de 1937.....	967:934\$600
Receita mensal:	
De 10 de março a 10 de março de 1936.....	9.656:731\$900
De 10 de março a 10 de março de 1937.....	16.445:172\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	6.788:440\$100
Receita global:	
De 10 de janeiro a 10 de março de 1936..	90.888:949\$400
De 10 de janeiro a 10 de março de 1937.....	100.946:598\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	10.057:649\$500

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
11 de março de 1936.....	2.477:680\$000
11 de março de 1937.....	1.172:355\$100
Receita mensal:	
De 1 de março a 11 de março de 1936.....	12.134:411\$900
De 1 de março a 11 de março de 1937.....	17.617:827\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	5.483:415\$200

Receita global:

De 1 de janeiro a 11 de março de 1936....	93.366:029\$400
De 1 de janeiro a 11 de março de 1937.....	102.119:554\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	8.752:924\$600

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
12 de março de 1936.....	1.264:992\$700
12 de março de 1937.....	1.596:594\$700

Receita mensal:

De 1 de março a 12 de março de 1936.....	13.399:404\$600
De 1 de março a 12 de março de 1937.....	19.214:421\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	5.815:017\$200
--	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 12 de março de 1936.....	94.631:622\$400
De 1 de janeiro a 12 de março de 1937.....	103.716:148\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	9.084:526\$600
--	----------------

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
4 de março de 1937.....	255:577\$300
4 de março de 1936.....	131:013\$000
Receita mensal:	
De 1 de março a 4 de março de 1937.....	712:479\$470
De 1 de março a 4 de março de 1936.....	333:369\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	379:110\$770

Receita global:

De 1 de janeiro a 4 de março de 1937.....	10.877:905\$750
De 1 de janeiro a 4 de março de 1936.....	9.511:378\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	1.366:527\$150
--	----------------

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
5 de março de 1937.....	551:805\$900
5 de março de 1936.....	212:224\$300
Receita mensal:	
De 1 de março a 5 de março de 1937.....	1.264:284\$770
De 1 de março a 5 de março de 1936.....	545:593\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	718:691\$770

Receita global:

De 1 de janeiro a 5 de março de 1937.....	11.429:711\$050
De 1 de janeiro a 5 de março de 1936.....	9.723:602\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	1.706:109\$150
--	----------------

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA FAZENDA****Directoria do Dominio da União****COMISSÃO DE CONCURRENCIAS**

EDITAL N. 15, DE 1937

(De referencia e rectificação)

Concurrença publica para a venda de material inservível existente no Depósito da Directoria do Dominio da União, em Bemfica.

Para pleno conhecimento dos interessados, chamo a atenção para o edital n. 14, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, paginas 5.058 a 5.060.

Outrosim, previno que no citado edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Lote 1:

Onde se lê — N. 42 — paravento de madeira.

Leia-se — N. 42 — 1 paravento de madeira.

Lote 2:

Onde se lê — N. 10.

Leia-se — N. 19.

Onde se lê — N. 57 — 4 motores electricos, 3 de 110w e 13 de 125w.

Leia-se — N. 57 — 4 motores, 3 de 11w e 1 de 125w.

Lote 6:

Onde se lê — N. 30 — 1 mimilographos.

Leia-se — N. 30 — 3 mimilographos.

Lote 10:

Onde se lê — N. 100 — 2 cantoneiras de ferro.

Leia-se — N. 100 — 8 cantoneiras de ferro.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Dominio da União, em 6 de março de 1937. — Euzébio Naylor, presidente da comissão.

Directoria do Imposto de Renda**AVISO**

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Campos — Carlos Leonardo do
Campos — Adalberto
Osorio — Jose
Freire — Francisco Muniz
Paranhos — Wolfang Crissiuma
Werner — Moritz
Aranha — Eraclyto da Graça
Barbosa — José Carlos
Costa — Alberto Parente da
Horta — Camilo Dantas (Dr.)
Leal — Maria Julia Barcellos (espo-
lio)
Lima — José Moreira
Lopes — Arnani (Dr.)
Lutz — Bertha Maria Julia
Maisonette — Romero
Mendes — Germano de Souza
Moita — José Xavier
Murray — Edwin Douglas
Oliveira — Carlos Americo Barbosa
de
Osorio — José
Pereira — João Coelho
Pessoa Filho — Antonio da Silva
Pratt — Chas II.
Campos — Manoel Gomes
Fonseca — Manoel Gomes
Fonseca — Antonio Manoel da
Freire — Francisco Muniz
Lopes — Alfredo Mello
Miranda — Ary Affonso de
Paiva — Nelson Barbosa do
Pereira — Antonio Alves Dias
Pereira — Jayme Martins
Pinho — Domingos da Silva
Pinho — Manoel Barbosa
Pinho — Manoel da Rocha (ou Ma-
noel Teixeira da Rocha Pinho)
Werner — Mauricio Moraes
Hamann — Christiano Heijn.

Directoria da Despesa Publica**SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES**

De ordem do Sr. director, levo ao conhecimento de quem interessar pos-
sa, que, nesta data, foi expedida cir-
cular às repartições averbadoras, de-
clarando que o "Casa Bancaria Popu-
lar do Rio de Janeiro", com sede nes-
ta capital, se acha habilitada pelo de-
creto n. 1.368, de 13/1/37, publicado
no "Diário Oficial" de 20 do mesmo
mez, a operar mediante consignação em
folha de vencimentos, nos termos do
art. 2º, letra a, do decreto n. 21.576,
de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937.
— Jayme Pitaluga, chefe da secção.

Directoria das Rendas Internas

Pelo presente edital, ficam, de ordem
do Sr. director das Rendas Internas do
Thesouro Nacional, convidados os Srs.
Gastão Pereira da Silva e Francisco
Wenceslau Braz, fiscaes das sociedades
de economia colectiva-Codolar S. A.
e Monte Predial, para, no prazo de trín-

ta dias, a partir da data da publicação
deste, comparecerem ao expediente nes-
ta directoria, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria das Rendas
Internas do Thesouro Nacional, em 10
de março de 1937. — *Abiathar Brito*,
secretario.

**Commissão Central de Compras
do Governo Federal**

Leva ao conhecimento dos Srs. inte-
ressados que, de accordo com o art. 1º,
do dec. 20.460, de 30 de setembro de
1931, solicita para o dia 22 de março
de 1937, ofertas de cotações para as
requisições constantes da relação abai-
xo, cujas especificações se acham afi-
xadas no local devido, na sede da
commissão á avenida Rodrigues Alves
n. 135.

Requisição — Material

106.018-A — Passadeira.
108.025 — Lampada a gaz acetyleno
para minas.
108.026 — Corrente de aço.
108.027 — Grupo Motor-bomba.
108.028 — Balança automatica, bico
de Teclu, cadinho de platina, etc.
108.029 — Microscopio Leitz e con-
densadores para campo.
108.030 — Lampadas Leitz, lumati-
metro, etc.
108.031 — Laminas para microscopio
e laminulas.
108.032|036 — Instalação completa
para microscopio em luz, etc.
220.056 — Mesas de aço e cadeiras
de madeira.
220.057 — Machina de sommar
220.058 — Armario de aço.
230.001 — Valvulas WE 279-A —
International Standard Electric Corpo-
ration.
230.002 — Machina de cacular.
234.045 — Madeiras.
254.009-C — Enveloppes pardos.
403.013 — Malas de couro.
413.025|27-B — Balança "Oerling".
413.031-C — Machina de alavanca.
424.004 — Ventilador de 16"
613.014 — Talheres.
615.007 — Madeiras.
624.073 — Mat. electrico.
624.074 — Enveloppes de papel para
photographia.
624.075 — Mat. electrico.
627.008 — Encadernação de 50 vo-
lumes.
814.056 — Moveis, etc.
902.076 — Transformador (rectifica-
dor).
902.078 — Vidro branco em chapa.
902.080 — Parafusos de metal e aço
cilindrico.
902.084 — Mat. de desenho.
903.067 — Grupo electrogeneos.
903.068 — Valvula radiotron.
903.070 — Crystal em estojo, etc.
903.091 — Ventilador Victor.
903.109 — Grupo para carregar ba-
terias.
903.110 — Ventilador.
906.013 — Copo melo crystal.
911.007-B — Tinta azul-preta.
Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— Pelo director, *Henrique Coelho da
Rocha*, assistente.

Leva ao conhecimento dos Srs. inte-
ressados que, de accordo com o art. 1º,
do dec. 20.460, de 30 de setembro de
1931, solicita para o dia 29 de março
de 1937, ofertas de cotações para a
requisição constante da relação abaixo,
cuja especificação se acha affixada no
local devido, na sede da comissão á
avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

904.139|49-A — Mangueira de borra-
cha e rodetes de couro cru.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— Pelo director, *Henrique Coelho da
Rocha*, assistente.

**MINISTERIO DA EDUCACAO
E SAUDE****Serviço de Aguas e Esgotos
do Districto Federal**

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital publicado no *Diário Ofi-
cial* de 6 do corrente mez, paginas
5.152.

**Serviço de Aguas e Esgotos
do Districto Federal**

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital publicado no "Diário Ofi-
cial" de 9 do corrente, pagina 5.355.

**Serviço de Aguas e Esgotos
do Districto Federal**

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital publicado no *Diário Ofi-
cial* de 12 do corrente mez, pag. 5.557.

**Serviço de Aguas e Esgotos
do Districto Federal**

Chama-se a attenção dos interessados
para o edital publicado no "Diário Ofi-
cial" de 15 do corrente mez, pagina
5.749.

**Serviço de Saude Publica do
Districto Federal****INSPECTORIA DOS CENTROS DE
SAUDE**

De accordo com o artigo 1.091, do
Regulamento Sanitario vigente, fica pelo
presente edital, o Sr. Adelino Soares da
Costa, responsavel pelas casas numeras
I, II e III da rua Iguassú n. 52 (ou
seu representante legal), convidado a
comparecer na sede do Centro de Saude
n. 8, á rua Goyaz n. 532, das 11 ás 16
horas, afim de tomar sciencia dos autos
de infracção ns. 20, 21 e 22, lavrados
em 25 de janeiro ultimo, por não cum-
primento dos termos de intimação nu-
meros 10.890, 10.891 e 10.892, expedi-
dos para melhoramentos nos ditos pre-
dios.

Secretaria da Inspectoria dos Centros
de Saude, em 12 de março de 1937. —
A. de Gusmão Lobo, official administra-
tivo.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, constantes da relação abaixo, que os exames de admissão ao primeiro anno desta Escola, para as vagas existentes, terão inicio no dia 16 do corrente, ás dez (10) horas, na seguinte ordem:

Dia 16 do corrente — Prova escripta de portuguez;

Dia 17 do corrente — Prova escripta de mathematica — 9 horas;

Dia 18 do corrente — Prova graphica de desenho — 9 horas;

Dia 19 do corrente — Prova pratica de trabalhos manuaes — 9 horas.

Os candidatos inscriptos deverão comparecer nos dias acima mencionados da seguinte fórma:

Dia 16 — Os candidatos deverão comparecer á Escola, ás 9 horas e 30 minutos.

Nos dias 17, 18 e 19, a chamada deverá ser feita ás 8 horas e 30 minutos. Todos os candidatos deverão aguardar a chamada no Pavilhão de Educação Civica.

Deverão vir apercebidos de todo o material preciso para as provas isto; caneta e penna, para as provas de portuguez e arithmetica; borracha, lapis preto e de cores, compasso, dous esquadros; transferidor e regua graduada, para as provas de desenho; tesoura, canivete, regua graduada e transferidos, para as provas de trabalhos manuaes.

Não será permitido conduzir para as salas de exames pastas, livros nem qualquer outro embrulho.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 15 de março de 1937. — *Augusto C. Amílcar*, secretario.

Relação dos candidatos inscriptos para prestar exames de admissão ao 1º anno desta escola em março de 1937.

1. Aldo Franco (aceito conditionalmente).
2. Alice Rodrigues.
3. Arlette de Carvalho.
4. Albina Silva de Almeida.
5. Agia Francisco de Assis.
6. Aracy Paes Leme.
7. Aguiar da Goyannes (aceito conditionalmente).
8. Arnaldo Goyannes (aceito conditionalmente).
9. Aracylia Pinto Delgado.
10. Aurea dos Santos.
11. Aimée da Conceição Chagas.
12. Alcides Lopes Filho.
13. Alda Ribeiro Pires.
14. Aurelinda de Barros.
15. Arlette Ferreira da Silva.
16. Ayné Duboc Figueira.
17. Belarmina Moreira Dinis.
18. Cleuza Sirimaco.
19. Carmen Martha Xavier.
20. Clotilde Ferreira Salomão.
21. Ciléa da Silva Barroso.
22. Clebio Figueiredo.
23. Clarice dos Santos Capella.
24. Candida da Conceição Namalho dos Santos.
25. Doralice Machado do Nascimento.
26. Dirco Figueiredo Albuquerque.
27. Déa de Souza.
28. Dalva Saldanha Borromeu.

29. Daísi Angelica Carnasciali.
30. Djalma Moraes.
31. Diva Cardoso de Oliveira.
32. Douglas Edmard Hoedemaker.
33. Dora de Oliveira (aceita conditionalmente).
34. Eduardo Alves de Moraes.
35. Elzira Rosa Ferreira (aceita conditionalmente).
36. Elias Simão.
37. Emmanuel Barbosa Furtado.
38. Eurydes Pinto de Jesus.
39. Euclides da Silva.
40. Elizabeth Tavares Cancellas.
41. Edgard Fernandes Gadêlha.
42. Ercilia Cruz.
43. Edlon Drumond.
44. Edyr Sarres.
45. Eunice Monteiro Saldanha.
46. Flordorval da Souza Salles.
47. Floriano Babo.
48. Floriano Pereira da Silva.
49. Geralda da Costa Fraga (aceita conditionalmente).
50. Gildo Lopes de Barros (aceito conditionalmente).
51. Henrique Mario da Silveira Willhagen.
52. Helena Gurivitz.
53. Ika Guerra.
54. Izabel Maia Lopes Soler.
55. Ida Roher (aceita conditionalmente).
56. João dos Santos.
57. José Maria (regeitado pela inspecção medica).
58. José Mahafuz.
59. José da Costa Sá.
60. Jorge Manoel da Silva.
61. Jeronymo de Souza.
62. Jurema de Moraes.
63. Jurema da Motta Carneiro.
64. Lethes Moreira Santiago.
65. Lilia Martins.
66. Lourdes Simões.
67. Luiz Ayrton Leygrand Teixeira.
68. Lindinalva Magalhães Santos.
69. Lucia Cornelia Brom Dutra.
70. Lino Baptista da Costa.
71. Leony Wendhausen de Carvalho.
72. Maria José de Avellar Pinto.
73. Maria da Gloria Fonseca.
74. Marília Dias de Figueiredo.
75. Manoel Rodrigues Marques.
76. Maria de Lourdes Pereira França.
77. Maria da Aparecida Silveira.
78. Myriam Vasconcellos de Miranda.
79. Maria do Carmo Moré Camara (Aceita conditionalmente).
80. Maria da Conceição Lopes Cardoso.
81. Moacyr Gomes Andrade Lobo.
82. Maria Helena Tavares.
83. Magdalena Killinger.
84. Maria Bianchi Rodrigues.
85. Manoel José Gomes.
86. Maria Helena da Motta Carneiro.
87. Maria Isabel Rocha Santos.
88. Marlene de Azevedo Mattos.
89. Marina Bedeschi.
90. Maria Nilza d'Almeida Mattos.
91. Nair Moreira.
92. Nilce Rezende Barbosa.
93. Nice Cavalcanti de Oliveira.
94. Nancy de Oliveira Wilrhansen.
95. Noemy Silva da Silveira.
96. Nilza Guimarães e Souza.
97. Nely Teixeira Tinoco.
98. Newton Clávis Villanova.
99. Nilza Pinto da Costa.
100. Osmarina dos Santos. (Não compareceu a inspecção medica).

101. Odilla Passos.
102. Odilio Pino de Jesus.
103. Oswaldino de Souza Salles.
104. Osneyda Maes dos Santos.
105. Orlando Brum.
106. Octanira Pinto de Jesus.
107. Pedro de Alcantara dos Santos.
108. Raymundo Nonato Gonçalves.
109. Rosaria Lima da Rocha.
110. Ruth Arantes Campos.
111. Regina Behar.
112. Rosalina Martins Lyrio.
113. Rita Clara dos Santos.
114. Renato Gibertoni.
115. Suede Dela Libera.
116. Suely Fornari.
117. Stella Killinger.
118. Vanus Leynard Teixeira. (Aceito conditionalmente).
119. Vera Marques Lopes.
120. Valdemiro Corrêa.
121. Walter Moreira Sandy.
122. Wilson Silva Moraes.
123. Wanda da Silva Simplicio. (Aceito conditionalmente).
124. Wanda de Mello.
125. Wellington O'Dwyer. (Aceito conditionalmente).
126. Yolanda O'Dwyer.
127. Yara de Queiroz.
128. Yolanda Ferreira da Silva. (Aceito conditionalmente).
129. Yedda Lustosa de Oliveira.
130. Yvonne Moreira.
131. Yvonne Nicodemus.
132. Yvette Seabra Monteiro.
133. Zilah do Amaral Menezes.
134. Zelia Machado Fernandes.
135. Zoé Novaes.
136. Zely Machado Fernandes.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 15 de março de 1937. — *Augusto C. Avelar*, secretario. — *S. de A. Couto*, director.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 13 (treze) de julho do corrente anno, estará aberta, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, nesta mesma secretaria, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da XXI cadeira: "Hydraulica theorica e pratica. Motores Hydraulicos".

Os candidatos deverão satisfazer, no acto da inscripção, as exigencias do artigo 91 do Regulamento da Escola de Minas que baixou com o Decreto numero 20.865, de 28 de dezembro de 1931. — *Amadeu Barbosa*, secretario interino.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data, até o dia 13 (treze) de julho do corrente anno, estará novamente aberta, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, nesta mesma secretaria, a inscripção dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico da VIII cadeira: "Chimica geral, inorgânica".

nica e organica. Elementos de chimica physica. Electrochimica".

Os candidatos deverão satisfazer, no acto da inscripção, as exigencias do artigo 91 do Regulamento da Escola de Minas, que baixou com o Decreto numero 20.865, de 28 de dezembro de 1934. — *Amedeu Barbosa*, secretário interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, da R. 1ª Classe, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz saber aos Srs. directores do Estaleiros, Officinas e demais Estabelecimentos Navaes, que dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da publicação deste edital, deve ser posta em uso a Caderneta de Inscripção do Pessoal Auxiliar Marítimo, para os operarios, approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, e cujo modelo se encontra nesta Capitania. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, R. 1ª Classe, capitão dos Portos.

MINISTERIO DA GUERRA

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

SERVICO DE FUNDOS REGIONAL

EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor tenente coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que, de conformidade com as disposições do Regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica da União, estão abertas as inscripções para o fornecimento de artigos de expediente: moveis, machinas, etc., ao Serviço de Fundos da 4ª Região Militar, durante o anno de 1937.

As datas de inscripção, apresentação e julgamento das propostas, serão fixadas oportunamente, do que se dará conhecimento aos interessados pela imprensa de Juiz de Fora, com a necessaria antecedencia.

As condições exigidas para a inscripção e fornecimento são as seguintes:

I — A inscripção deverá ser requerida ao senhor presidente do Conselho de Administração deste Serviço, requerimento esse que, para ser levado em consideração, deve achar-se estampilhado devidamente e instruido da forma seguinte:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, referentes ao 2º (segundo) semestre do anno anterior;

c) recibo de imposto sobre a renda, correspondente ao exercicio de 1936;

d) contracto social e prova do seu registro na Junta Commercial ou prova de se achar a firma commercial constituída legalmente, se for sociedade anónima, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão negativa do pagamento do imposto de industria e profissão, fornecido pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

f) certidão do ministro do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de dois terços de empregados brasileiros.

Não serão aceitos documentos em publica forma.

II — As propostas, feitas em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e em algarismos e obedecendo á classificação, dos artigos, apresentadas em envelopes fechados.

III — O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho de Administração deste Serviço, em quadro apropriado, com a presença das partes interessadas, ou á revelia das mesmas, caso não compareçam.

IV — A inscripção será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta, cuja firma não satisfaga essa exigencia, de capital importância para a legalidade da presente concorrência.

V — O pagamento das contas do fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

VI — Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registro das propostas:

a) havendo empate, terá preferencia o concorrente nacional;

b) em igualdade de condições, propostas e preços, far-se-á a concorrência entre os interessados, afim de se conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-á, com sorteio, se nenhum proponente fizer abatimento.

VII — Os artigos serão todos de primeira qualidade, e conforme discriminação da relação existente na Thesouraria deste Serviço, á disposição dos interessados.

VIII — Todos os artigos serão recebidos dentro da Thesouraria do Serviço, correndo as despesas de transportes por conta dos fornecedores.

As mercadorias rejeitadas serão substituídas pelo fornecedor, dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser feita aquisição na praça, por sua conta, fazendo o devido desconto por ocasião do pagamento das contas, que tenha a receber.

Em caso de reincidência, cuja justificativa não tenha sido aceita, será a firma infractora da exigencia deste tem sumariamente excluída do registro das inscripções, para todo o exercicio.

Para confecção ou realização de serviços, a administração fará prévio entendimento com os fornecedores, sobre a data da entrega das encomendas ou execução de qualquer trabalho.

IX — Todos os pedidos serão feitos por escripto, assignados pelo thesoureiro, visados pelo relator, e com o "Fornega-se" do presidente do Conselho de Administração do Serviço, não cabendo nenhuma responsabilidade ao mesmo Conselho por compras realizadas fora destas normas.

X — As contas deverão ser entregues dois dias depois de terminado o mez, em duas vias, com restituição dos empenhos ou pedidos.

XI — Além das disposições acima, os licitantes devem declarar, em seus requerimentos, que se sujeitam ás disposições do Código de Contabilidade e exigencias das presentes normas.

XII — Quaesquer outros informes poderão ser prestados na Thesouraria do Serviço de Fundos Regional, durante o expediente.

Relação de artigos necessarios ao consumo deste S. F. R., durante o anno de 1937:

Grupo I — Expediente

Alfinete de latão, caixa de 50 grammas, uma.

Barbante 2½ T., novelo de 100 grammas, um.

Borracha "Ruby" 212, doze.

Borracha "Unida 010" ou semelhante, doze.

Bobina de papel para machina de calcular, uma.

Blocos de papel impresso para memorandum, conforme modelo, um.

Bloco de papel impresso para telegramma, conforme modelo, um.

Bloco de papel timbrado com 100 folhas, conforme modelo, um.

Bloco de papel aspero, com 100 folhas para minutas, um.

Caneta de madeira Faber n. 2, uma.

Colectionador de papeis "Globo", um.

Cesta de vime para papeis usados, uma.

Capas para processos conforme modelo, 100.

Colchetes para grampear, n. 1, caixa.

Colchetes para grampear, n. 2, caixa.

Colchetes para grampear, n. 3, caixa.

Colchetes para grampear, n. 4, caixa.

Colchetes para grampear, n. 5, caixa.

Colchetes para grampear, n. 6, caixa.

Clips para prender papeis, n. 3, caixa.

Clips para prender papeis, n. 2, caixa.

Carimbo conforme modelo, um.

Enveloppes pardos, conforme modelo, cem.

Enveloppes azues para memorandum, cem.

Enveloppes para officios, timbrados, mil.

Fita bicolor "Pelikan" para machina

Fita bicolor para machina Remington,

Royal, uma.

"Pelikan", uma.

Fita bicolor "Pelikan" para machina

Underwood, uma.

Fita bicolor "Pelikan" para machina

de calcular, uma.

Furador de aço para papeis, um.

Goma arabica "Pelikan", vidro n. 058

de 180 grammas, um.

Goma arabica "Pelikan", litro, um.

Grampos para alicate Compo, caixa,

uma.

Lapis com bolinha para assignar sobre

Stencil, um.

Lapis preto "Johan Faber" n. 2, doze.

Lapis bicolor Johan Faber, doze.

Lapis tinta "Johan Faber" n. 6.311,

doze.

Livros de 100 folhas numeradas e

pautadas, capa panno preto, um.

Livros de 150 folhas numeradas e

pautadas, capa de panno preto, um.

Livro indice de A a Z, capa flexivel,

estrito, um.

Livro para protocollo de correspondencia expedida, um.

Limpa-typo, mundial, um, um.

Meo para machina de escrever, vi-

dro, um.

Papel almaço liso, 60 resma, uma.

Papel almaço pautado, 60 resma, uma.

Papel typo 49, milheiro, um.

Papel carbono preto "Pelikan" para máquina, n. 1.015, caixa, uma.

Papel carbono preto "Pelikan" para lapis, n. 1.010, caixa, uma.

Papel timbrado para officio, modelo 1, milheiro, um.

Papel timbrado para officio, modelo 2, milheiro, um.

Papel timbrado para officio, modelo 3, milheiro, um.

Papel mata-borrão superior 140 £, folha, uma.

Papel mata-borrão superior £ 80, pacote de 10 folhas, um.

Papel aspero para minutas, folhas, mil.

Papel timbrado para cartas officiaes, caixa de 50x50, uma.

Papel Stencil "Pelikan" n. 2.031, caixa, uma.

Pasta com lombo de aço n. 1.044, uma.

Percevejos n. 3 para prender papeis, caixa, uma.

Penas Mallat n. 12, legitimas, caixa, uma.

Penas Bayard 1.255, caixa, uma.

Penas Mallat n. 110, para copias, caixa, uma.

Raspadeira canivete "Rodgers", cabo de osso, uma.

Raspadeira canivete "Nacional", cabo branco, uma.

Reguas de ebonite de 60 centímetros, uma.

Reguas de ebonite de 100 centímetros, uma.

Tinta carmin "Pelikan", vidro de 1/8, um.

Tinta preta "Pelikan", litro, um.

Tinta preta Sardinha, litro, um.

Tinta roxa para carimbo, n. 104, vidro, um.

Tinta Otinol "Pelikan" para minio-grapho, lata de 500 grammas, uma.

Tinta Unio para minio-grapho, lata de 500 grammas, uma.

Tinteiro de vidro "Paragon" 2 tintas n. 175, um.

Tinteiro de vidro para 2 tintas typó "Paragon", um.

Quartil General em Juiz de Fora, 8 de março de 1937. — *Eduardo Lopes Martins*, asp. a off. adjunto.

Departamento Central de Material de Transmissão

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" (Supplemento) de 15 do corrente mez, a fls. 33. — *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente, secretario.

Escola de Estado Maior

De ordem do Sr. commandante convivia-se o proprietario do barracão collocado no terreno desta escola, sediada á rua Barão de Mesquita, nesta capital, a demolir e retirar os seus materiaes para fora deste estabelecimento dentro de dez dias a contar da data da publicação deste edital.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, á pagina 5.637, de concorrência a realizar-se neste Serviço, no dia 29 do corrente, ás 14 horas. — *José Ribeiro dos Santos*, 1º tenente, secretario.

Deposito Central de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência deste Depósito, publicado na integra, no *Diário Oficial*, de 6 do corrente.

Campos dos Afonsos, 4 de março de 1937. — *Jocelyn Barreto Brasil Lima*, 1º tenente, secretario.

Deposito Central de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência deste depósito, publicado na integra, no "Diário Oficial" de 8 do corrente.

Campo dos Afonsos, 12 de março de 1937. — *J. B. Brasil Lima*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, convido o trabalhador de 4ª classe, extraordinario, desta Estrada, João Felipe a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, á 12ª Inspeccoria da Linha, em Corinto, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de concorrência do serviço, sem causa legal, mais de 30 dias, sob pena de correr processo á sua revelia.

(Proc. 17.930/37).
Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de março 1937. — *Alberto Blois*, chefe do Gabinete Directoria.

Departamento de Aeronautica Civil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente mez, pagina 5.742.

Departamento de Aeronautica Civil

CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA FABRICA DE AVIOES

(Edital publicado no "Diário Oficial" de 1 do corrente mez, pagina numero 4.718)

Rectificações

Introdução, alinea 3ª; onde se lê: "...Sr. ministro da Aviação", leia-se: "...Sr. ministro da Viação..."

Condição segunda, inciso I, letra a); onde se lê: "...serão feitos...", leia-se: "...serão feitos..."; onde se lê: "...escala compreendida...", leia-se: "...escala compreendida..."

Condição segunda, inciso II, letra b); onde se lê: "...do Governo, respeitando...", leia-se: "...do Governo, respeitado..."

Condição terceira, inciso XIV; onde se lê: "A fabricação..." leia-se: "A fabrica..."

Condição quinta, inciso VI; onde se lê: "...em estoque...", leia-se: "...em stock..."

Condição sétima, inciso II, letra b); onde se lê: "... (2) do valor...", leia-se: "... (2%) do valor..."

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVICO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE ASSUCAR

Campos — Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. assistente chefe desta Estação, chamo a atenção dos interessados para a concorrência administrativa de inscrição, a realizar-se neste estabelecimento, no dia 23 de março corrente, e cujo edital foi publicado ás paginas ns. 4.615 a 4.617, do "Diário Oficial" n. 47, de 27/2/1937.

Secretaria da Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, 9 de março de 1937. — *Roberto Findlay*, escripturario.

Departamento Nacional da Produção Animal

Pelo presente é convidada a comparecer na sede da Inspeccoria Regional de S. Salvador, Estado da Bahia, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, e sob pena de demissão de accordo com a lei, a-dactylographo, classe F. Delalio Calmon Navarro de Carvalho, occupante interina do cargo de escripturario daquela Inspeccoria regional, afim de regularizar a sua situação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1937.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRÊNCIA PUBLICA N. 5, PARA DIVERSOS TRABALHOS NO EDIFICIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica no *Diário Oficial* n. 52, de 5 de março de 1937 a page. 5.061 e 5.062.

Escriptorio e Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de março de 1937. — O engenheiro chefe em exercicio, *Carlos Mario Favre*.

Imprensa Nacional

EDITAL N. 15

De accordo com o despacho do Sr. Dr. director geral, exarado no processo M. 70.144/37, em que consta que o revisor de provas da classe C, Joaquim Ayres da Silva, vem faltando á Reparação desde o dia 21 de janeiro proximo passado, convido o mesmo func-

cionario a apresentar-se ao serviço, dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Imprensa Nacional, 15 de março de 1937. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretário.

Polícia do Tráfego Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 15 do corrente:

Aprovados:

Nenaa Rodrigues Peixoto, Estacio Corrêa Sá Benevides, José Cerqueira da Silva, José Nunes, Domenico Cariello, Alberto José de Azevedo, Abílio Moura Barreiros, Antonio Alves Costa, Henrique Ferreira Lino, Ruldão Francisco de Assis, José Estevão Pereira de Castro e Moacyr de Oliveira.

Inspectoria do Tráfego, em 15 de março de 1937. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados nesta inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistincta artigo 366

Auto omnibus:

Mario Bianchi, ns. 424, 907 e 922 — Arts. 248 L, 2G48 C e 248 L.
Viação Continental Ltda., ns. 406 e 651 — Arts. 248 L e 248 L.
José Corrêa Lopes & Comp., ns. 205 e 436 — Arts. 248 L e 248 L.
J. Antonio Moreira, ns. 198 e 916 — Arts. 79 e 248 L.

João Ferreira & Martins, ns. 3 e 575 — Arts. 79 e 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Lda., n. 131 — Art. 248 C.

Christiano Sienssens, n. 684 — Artigo 248 L.

M. P. Salgado, n. 787 — Artigo 248 L.

Empresa Interestadual Omnibus Lux Ltda., n. 850 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 903 — Art. 248 L.

Auto de carga:

Manoel Antonio Duque Netto, numero 1.366 — Art. 242 C.

Dino Sancerio, n. 2.352 — Artigo 248 L.

Raul Pereira Cordeiro, n. 2.697 — Artigo 242 C.

Marcelino Cardoso Silva, n. 3.268 — Art. 248 J.

Nelson Ferraz, n. 4.738 — Ar. 248 A.

José Lucas, n. 5.093 — Art. 242 C.

Candido Cardcal, n. 7.683 — Artigo 96.

Julio José Duarte, n. 8.776 — Artigo 242 C.

Manoel Ferreira Araujo, n. 9.553 — Art. 248.

Auto de passeio:

Delphim Alves Maia Junior, n. 114 — Art. 248 E.

Paulo de Frontin Werneck, n. 2.148 — Art. 102.

Jurandyr Alves Carajuru, n. 3.433 — Art. 242 C.

Waldomiro Francisco Rasgo, n. 3.956 — Art. 248 L.

Alvaro Ridrigues, n. 4.891 — Artigo 81.

Lucio da Costa Moraes, n. 6.416 — Art. 81.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou de seu condutor, de accordo com o previsto no artigo n. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. — Pelo inspector, *João Rodrigues*, chefe da 5ª seção.

SOCIEDADES CIVIS

"PARTIDO LIBERTADOR"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede, mas podendo mudal-a para qualquer outra cidade no Brasil, sendo o seu fóro legal na cidade onde estiver sua sede, tem por fins: Promover a livre consagração de todos aos serviço da evolução do Povo Brasileiro; encorajar o estudo das sciencias politicas, sociaes e economicas e promover a diffusão da cultura pela fundação de estabelecimentos de ensino, exercendo a sua acção por todas as formas em direito permittidas, quer como sociedade civil, quer como partido politico e estabelecendo intercambio, num espirito de communhão de interesses, entre seus socios. Para colimar estes fins seus socios, denominados membros do Partido Libertador, serão organizados em "Centro" todos sujeitos a orientação da Sede Nacional. A sociedade é aministrada por presidente, vicepresidente, thesoureiro, secretario e um Conselho Nacional, eleitos todos pelo prazo de sete annos, por maior a absoluita de dous terços de votos nominativos dos socios. O presidente representa a sociedade em juizo ou fóra delle. Os seus estatutos só podem ser reformados por decisão approvada por, no mínimo, dous terços de votos dos membros do Conselho Nacional. No caso de expulção, o seu patrimonio passará a favor da Nação. Os socios não respondem subsidiariamente ou solidariamente por obrigações assumidas pelo Partido. — A directoria.

(C—1.957—15-3-937—27\$500.)

SOCIEDADE BENEFICENTE CREDITO BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS 15 DE MARÇO DE 1937

Aos quinze dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Sociedade Beneficente Credito Brasileiro, á rua Rosario numero 84 (oitenta e quatro), primeiro andar, ás quatorze horas, com o comparecimento de numero sufficiente de socios quites, devidamente convocados pela directoria para esta assembléa geral extraordinaria, conforme edital, em tempo opportuno, publicado no *Diario Official*, foi, pelo Sr. presidente, *Dr. Manoel de Freitas Cesar Garcez*, depois de consultada a lista de presença, aberta a sessão. A seguir, manda o Sr. presidente ler o edital de convocação, o que é feito pelo Sr. secretario, *Dr. Renato do Valle*. Procede, em seguida,

o secretario, á leitura da acta anterior, que, submettida á discussão, é logo approvada, em virtude de não ter sido apresentada qualquer restricção á mesma. Toma, então, a palavra o Sr. presidente, que declara, embora estejam positivados os motivos de convocação da presente assembléa, no respectivo edital, está no dever de offerecer aos Srs. socios todos os esclarecimentos necessarios, que justificam a medida pleiteada pela directoria, e a necessidade de sua adopção pela assembléa. Assim, continúa o Sr. presidente, a situação financeira da sociedade, que, conforme o ultimo balancete, é assás promissora, tem que, fatalmente, soffrer um período de estagnação, si novos capitales não forem atrahidos para o natural desenvolvimento da carteira de consignações. E a directoria acrescenta, sentindo as possibilidades da sociedade e vendo que nessas proprias possibilidades está o remedio para não detel-a em seu progresso, resolveu, em tempo habil, solicitar da assembléa a necessaria autorização que a habilite a contrahir um emprestimo, dentro de bases capazes de garantir a continuação de seu rythmo evolutivo. Para tanto, a directoria, além da responsabilidade individual, teria que offerecer, como garantia subsidiaria á instituição credora, a folha de consignações. E é, nesse particular, que a assembléa deve manifestar-se. O Sr. secretario, *Dr. Renato do Valle*, com a palavra, pede seja submettida á consideração da assembléa a seguinte proposta: "Fica a directoria da sociedade autorizada a. contrahir emprestimos com bancos ou instituições de credito, para o fim de desenvolver o movimento da secção financeira (carteira de consignações), podendo para esse fim assignar titulos e garantil-os com as folhas de consignação, por meio de procuração com poderes irrevogaveis, em causa propria." O Sr. presidente põe a proposta em discussão. A favor da mesma, expendendo considerações, fallaram os socios *Dr. Arnaldo de Moraes* e *Luciano de Siqueira Cavalcante*. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi, pelo Sr. presidente, posta em votação a proposta, que é unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a assembléa, agradecendo antes o comparecimento dos Srs. socios e a comprehensão demonstrada dos altos propósitos da directoria. E eu, *Renato do Valle*, secretario, fiz a presente, que assigno com os demais socios. — *Renato do Valle*, secretario. — *Manoel de Freitas Cesar Garcez*, presidente. — *Mario Pereira de Aguiar*, thesoureiro. — *Moacyr Martins Camara*. — *Luciano de Siqueira Cavalcante*. — *Dr. Arnaldo de Moraes*. — *Jandyr Aguiar de Siqueira*. — *Dr. Moacyr Malheiros Fernandes da Silva*.

(C—1.982—15-3-937—61\$200.)

CENTRO DOS PROFESSORES MUNICIPAES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital em 9-1-37, sua sede e seu fóro. Illimitados a duração e o numero de socios, irresponsaveis subsidiariamente por suas obrigações.

Património a crear. Seu fim é congregar os professores municipais. Administrado por presidente (representante em juízo e fóra delle), secretario e thesoureiro. Reforma estatutaria por 2/3 da votos. Dissolvido, será o patrimonio repartido entre os socios. — A directoria.

(C-1.965-15-3-937-12\$200.)

ESCOLA TECNICA DE COMMERCIO DO INSTITUTO ROSCIO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada aos 6 dias de março de 1930, nesta capital, onde tem a sua sede e fóro por tempo indeterminado e com o seu fundo social a constituir, tem por fim exclusivo instruir a mocidade do Brasil, applicando o ensino commercial e primario e, ainda, o curso de materias avulsas, de accordo com as leis do ensino. A escola será administrada por uma directoria, composta de um director proprietario, um thesoureiro e um secretario. O director-proprietario representará a escola em juízo e fóra delle, podendo delegar poderes. Os alumnos e corpo docente não respondem, nem solidaria, nem subsidiariamente, pelas obrigações contrahidas pela directoria, em nome da escola. A dissolução só se dará, quando o director-proprietario assim achar necessario, não podendo os demais directores, por este nomeados, se envolverem neste caso. Uma vez dissolvida a escola, será o seu patrimonio de exclusiva propriedade do director-proprietario, e os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo director-proprietario, ou por proposta da directoria ou congregação, o que será sempre por escripto. — A directoria.

(C-2.054-15-3-937-22\$100.)

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE SCIENCIAS EXPERIMENTAES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada em 2/3/37, nesta capital (sede e fóro). Illimitados a duração e o numero de socios, irresponsaveis subsidiariamente pelas obrigações sociais. Patrimonio a formar. Administrado por presidente (representante em juízo e fóra delle), secretario e thesoureiro. Seu fim é congregar os professores de ciencias experimentaes. Reforma estatutaria por maioria. Dissolvida, seu patrimonio ficará para os socios. — A directoria.

(C-1.966-15-3-937-12\$200.)

SOCIEDADE BENEFICENTE "CRUZEIRO DO SUL"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 13 DE MARÇO DE 1937

Aos treze dias do mez de março de mil novecentos e trinta e sete, na sede social a rua Visconde de Inhauma numero cento e quinze, primeiro andar, e conforme edital publicado no "Diário Officiel" de nove do corrente mez, o Senhor Daniel Maximo Martins, presidente perpetuo da sociedade, ás quatorze horas, verificando, pela livro de presença, não haver o numero de associados presentes, de que trata o artigo vinte e dois dos es-

tatutos, declara que, de accordo com o paragrapho primeiro do mesmo artigo, a assembléa se realizará com qualquer numero de associados, ás quinze horas. Reassumindo a presidencia a esta hora, o senhor presidente dá inicio á assembléa lendo o edital de convocação da mesma e convidando o senhor secretario a proceder á leitura da acta da assembléa anterior, a qual, depois de lida, é approvada sem discussão. O senhor presidente declara que a assembléa foi convocada afim de tomar conhecimento da renuncia do senhor Alberto Felicio dos Santos do cargo de thesoureiro desta sociedade, que vinha exercendo desde agosto de mil novecentos e trinta e um. A seguir, o senhor presidente lê a carta de renuncia que está assim redigida: "Illustrissimo Senhor Daniel Maximo Martins, Dignissimo presidente da Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul". Achando-me doente e em convalescença de duas operações a que fui submettido, no mez corrente, e não podendo, por esse motivo, exercer o cargo de thesoureiro dessa sociedade, venho, pela presente, pedir a V. S. renuncia do meu cargo, durante o tempo que fôr necessario ao meu completo restabelecimento, porquanto a sociedade não pôde ficar sem um thesoureiro effectivo, unico que pôde assignar com V. S. documentos que façam prova nas instituições de credito onde temos transacções. Agradecendo as provas de deferencia que sempre me foram prestadas, subscrevo-me, com estima e respeito. Rio de Janeiro, quatro de março de mil novecentos e trinta e sete. (Assignado) Alberto Felicio dos Santos". Posta em discussão esta renuncia e não havendo oradores, é a mesma approvada por unanimidade. O senhor presidente declara que vai suspender a assembléa por quinze minutos, afim de que os senhores associados se munam das cedulas para a votação. Pede a palayra o associado Washington Barbosa da Silva, para propôr que a eleição seja feita por aclamação, o que é approvado. O mesmo associado propõe que seja eleito para o cargo de thesoureiro o senhor Antonio Figueiredo Reis, o que é approvado por unanimidade. O senhor presidente, lamentando a renuncia do senhor Alberto Felicio dos Santos do cargo de thesoureiro, encerra a assembléa ás dezesseis horas, da qual eu, Antonio Rosa Dias, secretario, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada. — Antonio Rosa Dias.

(C-1.960-15-3-937-53\$000.)

SOCIEDADES ANONYMAS

PERFUMARIA LOPES S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos tres dias do mez de março de mil novecentos e trinta e sete, ás quinze horas, na sede da sociedade, á praça Tiradentes numero trinta e oito, primeiro andar, reuniram-se accionistas representando vinte e quatro mil oitocentos e vinte e cinco ações.

Fôl aclamado presidente o Sr. Pedro Raposo Lopes, que convidou para secretario o Sr. Carlos Figueiredo.

Aberta a sessão o Sr. presidente diz que a presente assembléa tem por fim a apresentação aos Srs. accionistas do balanço e documentos do exercicio de mil

novecentos e trinta e seis e eleição do conselho fiscal e supplantas para o anno de mil novecentos e trinta e sete.

Esses documentos e o balanço depois de examinados foram approvados unanimemente pelos Srs. accionistas, deixando de votar a directoria e conselho fiscal.

Procedendo-se a seguir a eleição do conselho fiscal, verificou-se terem sido reeleitos os Srs. Otavio Canonigia, Alcides Borges e Manoel da Silva Santos, o supplantas os Srs. Mario Neto, José Pontinha e Edgard Sampaio. Não havendo mais assumpto a tratar o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, e mandou lavrar a presente acta que vai por todos assignada. — José Gomes Lopes. — Pedro Raposo Lopes. — Carlos Figueiredo. — Otavio Augusto Canonigia. — Alcides Borges. — Albercio Polonio. — Manoel da Silva Santos. — José Pontinha. — Mario Neto. — Manoel da Costa Medeiros. — Edgard Sampaio.

(C 2.057-15-3-37-27\$500)

ZEISING IRMAOS S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA FIRMA ZEISING IRMAOS S. A., REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1937

No primeiro dia do mez de março de 1937, ás dezesseis horas, reuniram-se na sede social da firma Zeising Irmãos S. A., á rua 1º de Março n. 116, 1º, do conformidade com a convocação feita, seus accionistas, representando mais de dois terços do capital da sociedade, conforme foi verificado no livro de presenças, para lhes ser apresentados pela directoria, de accordo com os estatutos, o balanço e as contas referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1936. Aclamado por unanimidade para presidir a assembléa o accionista e senhor Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho, que aceitou, convidando para secretarios os accionistas Themistocles Soeiro e Albine Lauermann. O Sr. presidente manda o secretario Themistocles Soeiro, proceder á exposição do balanço, bem como a leitura do parecer do Conselho Fiscal, que dá como verificadas e examinadas todas as contas, cuja escripta e respectivos lançamentos, o mesmo Conselho Fiscal, dá como approvados, por estarem em ordem e feitos com clareza. Diante do parecer alludido a assembléa geral aprova todas as contas e escripta do exercicio de 1936. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra os trabalhos e manda lavrar esta acta no livro competente; e eu, Themistocles Soeiro, secretario, a lavrei e assigno com os demais accionistas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1937. — Themistocles Soeiro. — Ferdinand Moritz Richard Zeising. — Frieda Louise Helene Zeising, n. p. Moritz Johannes Zeising. — R. Zeising. — Albine Lauermann. — Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho.

(C. 2.056-15-3-937-28\$600)

S. A. "AO BICHO DA SEDA"

RELATORIO DA DIRECTORIA

A directoria vem, de accordo com o que preceitua a lei, apresentar o relatório referente ao exercicio findo.

Conforme os Srs. accionistas podem verificar o balanço do anno de 1936, os negocios sociais correram normalmente,

estando a sociedade em condições de distribuir um dividendo de 12 %.

A directoria fica á disposição dos senhores accionistas para qualquer informação, que desejarem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937.
— A directoria: *Herm. Zimmermann.* — *James Schwarz.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Fazendas geraes.....	323.755\$200
Caixa.....	2.648\$200
Titulos federaes.....	8.600\$000
Installações.....	39.586\$800
Obrigações a receber.....	48.386\$400
Ações caucionadas.....	20.000\$000
Fornecedores.....	914\$400
Contracto novo.....	36.000\$000
	479.291\$000

Passivo	
Capital.....	200.000\$000
Contas correntes.....	192.040\$800
Caução da directoria.....	20.000\$000
Conta de reserva tributada	40.000\$000
Contas do balanço a pagar	3.250\$200
Dividendos.....	24.000\$000
	479.291\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Herm. Zimmermann.* — *James Schwarz.* — *M. Böhm,* guarda-livros.

PARECER

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assignados, tendo examinado as contas apresentadas pela directoria, balanço e demais documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, são de parecer que os mesmos devem ser approvados, pois estão em absoluta ordem.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1937. — *Otto Forster.* — *Thomas Bryers.* — *Hans Rogge.*

(C. 1.973 — 15-3-937 — 61\$200)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA AOS 10 DE MARÇO DE 1937

De accordo com o § 1º do art. 24 dos estatutos, aos 10 dias de março de 1937, com a presença dos senhores accionistas constantes do livro de presença, representando 582 ações, realizou-se a assembléa geral ordinaria.

O Sr. presidente abre a sessão e declara que de conformidade com o disposto nos estatutos, não havendo comparecido numero legal para a primeira e segunda convocações, publicadas no *Diario Official*, esta assembléa funcionará com qualquer numero de presentes.

O Sr. presidente pede aos presentes escolher um dos accionistas para presidir os trabalhos. O Sr. Rosenblatt propõe continuar o Sr. Gorenstin, que é accionista, presidindo os trabalhos, junto com o Sr. Rinder, como 1º secretario, e o Sr. Marcos Kauffmann de 2º secretario. A proposta fica approvada unanimemente.

O 1º secretario procede á leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, e ambos são approva-

dos, sendo a proposta feita pelo senhor Luiz Steinberg e apoiada pelo Sr. David Teichholz.

O Sr. Julio Lerner pede esclarecimentos ao conselho consultivo. O Sr. presidente, o Sr. Salvador Hazan, explica que este conselho examinava todos os assumptos do banco e verificou ter a directoria praticado todos seus actos de accordo com os estatutos e a lei.

O Sr. presidente declara aberta a eleição do director-secretario e do conselho consultivo, como do conselho fiscal. Varios accionistas são propostos para director-secretario, mas os mesmos não aceitaram o logar. O Sr. Oscar Kraizer, propõe adiar a escolha do director-secretario e isso fica approvedo.

O Sr. Etrog apresenta a chapa dos senhores A. Tracht, M. Kraizer e José Dain para o conselho fiscal e sendo esta chapa unica, fica a mesma approvada e escolhida.

O Sr. presidente pede a chapa para o conselho consultivo. A unica chapa apresentada é a dos Srs. José Adler, Luiz Steinberg, J. Etrog, Oscar Kraizer, Mario Rozenblatt e a dita chapa fica approvada unanimemente.

O Sr. presidente explica á assembléa a necessidade de augmentar o capital do banco para uma cifra acima de réis 500.000\$000 (quinhentos contos de réis) e previne aos presentes que para esse fim e outros interesses do banco, a directoria fará mul breve a chamada para uma assembléa geral extraordinaria.

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a secção.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1937. — *S. Gorenstin,* presidente. — *Hyman Rinder,* 1º secretario. — *Marcos Kauffmann,* 2º secretario.

(C-1.974—15-3-37—56\$100)

EDIFICIO PAN AMERICA S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas da Edificio Pan America S. A.:

Dando cumprimento ao art. 10 dos estatutos da Sociedade, temos a satisfação de vir, mais uma vez, apresentar o relatório dos trabalhos da Sociedade, no transcorrer da gestão do anno social encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis.

Não tendo ainda atingido o objectivo principal da nossa Sociedade, qual seja a exploração do edificio ora em construção, não pôde, ainda este anno, apresentar lucros; entretanto, a valorização sempre crescente dos terrenos da Sociedade dão idéa da excellencia da aquisição que fizemos.

Junto a este encontrarão os senhores accionistas o nosso balanço geral fechado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, já examinado pelo nosso digno Conselho Fiscal, cujo parecer também se encontra annexo e permanecemos sempre ao inteiro dispor dos senhores accionistas para qualquer esclarecimento que necessitarem. De accordo com os estatutos, cumpre á assembléa geral eleger o Conselho Fiscal que tem de funcionar no nosso novo anno social, em substituição ao Conselho cujo mandato terminou a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, a cujos membros deixamos aqui os nossos melhores agradecimentos pelo

valioso auxilio dispensado á nossa gestão.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937. — *Armando Braga Rodrigues Pires,* director-presidente. — *Arthur Joaquim Rodrigues Pires,* director-secretario.

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, mebro do Conselho Fiscal do Edificio Pan America S. A., verificaram durante o correr do anno de 1936, o andamento dos trabalhos da Sociedade, constatando sempre a marcha das transacções da dita Sociedade, procederam ao exame completo de todos os livros, verificando que a escripta se encontra feita com a devida correccão nos livros da lei, devidamente rubricados, e o balanço fechado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, pelo que são de parecer que devem os mesmos ser approvados, assim como as contas da directoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937. — *Alvaro Braga Rodrigues Pires.* — *Oscar da Costa.* — *Humberto Soares de Azevedo.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Immoveis.....	1.695.778\$700
Caixa.....	438\$700
Titulos.....	10.000\$000
Diversas contas.....	48.370\$300
	1.754.587\$700
Passivo	
Capital.....	500.000\$000
Ações em caução.....	10.000\$000
Contas correntes.....	744.587\$700
Conta especial.....	500.000\$000
	1.754.587\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Armando Braga Rodrigues Pires,* director-presidente. — *Arthur Joaquim Rodrigues Pires,* director-secretario. — *Mario Almeida Calderon,* guarda-livros.

(C. 2.063 — 15-3-937 — 73\$400)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 13 DE MARÇO DE 1937

Activo	
Titulos redescontados	622.705.359\$100
Banco do Brasil—C/ corrente.....	281.802\$603
Despesas geraes.....	21.909\$100
	623.009.070\$800
Passivo	
Thesouro Nacional...	590.000.000\$000
Fundo de reserva...	20.186.078\$700
Redescontos.....	12.822.992\$100
	623.009.070\$800

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. — *Antunes Maciel,* director. — *Pedro A. Sattamini dos Santos,* contador-the-soureiro, interino.

BANCO HYPOTHECARIO LAR BRASILEIRO**S. A. de Credito Real**

Rio de Janeiro — São Paulo — Bahia

BALANÇETE GERAL DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE S. PAULO E DA AGENCIA DA BAHIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1937

Activo

Empréstimos hypothecarios.	126.185:967\$056
Contractos de promessa de venda.	6.693:613\$202
Immoveis.	20.210:336\$888
Immoveis promettidos á venda.	8.968:978\$683
Immoveis recebidos em hypotheca.	171.020:684\$749
Construções em curso.	18.435:242\$298
Materiaes para construcções.	449:421\$726
Material de expediente.	36.955\$297
Moveis e utensilios.	404:885\$940
Valores a cobrar.	1.547:022\$093
Devedores diversos.	5.975:342\$750
Valores caucionados.	1.181:000\$000
Valores em deposito.	6.129:085\$000
Titulos em cobrança.	2.434:240\$108
Estampilhas e sellos.	34:834\$240
Caixa:	
Em moeda corrente. ..	3.073:570\$595
Em diversos Bancos. ..	4.893:271\$120

Diversa contas.	1.168:786\$938
	378.843:239\$283

Passivo

Capital.	12.000:000\$000
Emissão de obrigações)	
- Serie A	
Autorizada.)	100.000:000\$000
Menos-Obrigações não)	
emittidas e re-	
colhidas.)	81.015:400\$000
	18.894.600\$000
Fundo de reserva.	1.691:744\$285
Dividendos.	560:777\$800
Percentagem da directoria.	148:116\$300
Partes beneficiarias.	134:233\$300
Fundo de beneficencia.	48:036\$100
Depositos:	
Em c/corrente com ju-	
ros.	9.466:005\$522
Com aviso prévio.	37.711.160\$033
em c/correntes sem ju-	
ros.	58:002\$033
A prazo fixo.	48.018:278\$192
Em c/corrente limitada	21.392:509\$159
	116.645:954\$939
Construções contractadas.	28.969:676\$917
Compromissos de venda de immoveis.	8.968:978\$683
Garantias hypothecarias.	171.020:684\$749
Credores diversos.	1.690.260\$015
Credores por titulos em cobrança.	2.434:240\$108
Depositantes em valores.	7.310:085\$000
Diversas contas.	8.235:851\$087
	378.843:239\$283

— *Corrêa e Castro*, director superintendente. — *J. Picanco da Costa*, director thesoureiro. — *Alcides Caneca*, gerente. — *Fernando Diniz*, contador.

(C. 1.976 — 15-3-37 — 109\$100).

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAHY

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 22 DE MARÇO DE 1937

Srs. Accionistas:

Apresentamos o balanço relativo ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1936, de accordo com as determinações estatutarias.

Entre as occurrencias verificadas dentro do exercicio convem salientar a conclusão da montagem da nova machina de papel, que se acha em pleno funcionamento.

Como é de prever, a parte não capitalizada das despesas consequentes da referida instalação e que se eleva a cifra apreciavel, ocasionou justificavel decrescimo de resultados.

Por outro lado, a Directoria, sempre interessada em melhor apparellhar suas fabricas, teve uma grande parte de seu tempo voltada para a referida montagem que foi traçada e levada a effeito rigorosamente dentro dos modernos ensinamentos technicos, o que representa uma garantia para o futuro da industria e de todos os interessados nos negocios da sociedade que dirigem.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1937. — *J. E. Lies*, presidente. — *P. J. Pereira Travassos*. — *A. B. Cavalcanti*. — *N. D. Bastick*. — *J. C. Lanham*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, reunido para emittir parecer sobre o relatório e contas da Directoria da Companhia Industrial Pirahy, referentes ao anno de 1936, opina por sua approvação.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1937. — *Fernando Almeida Machado*. — *Julio Moura*. — *Marcellino Teixeira Ribeiro*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936**Activo**

1) Fabricas de papel e telhas.	12.407:349\$930
2) Terrenos e predios.	1.004:973\$075
4 Ferramentas e utensilios.	332:877\$871
5 Material rodante e semoventes.	122:038\$040
6 Moveis e utensilios.	118:932\$645
7 Mercadorias.	7.169:534\$392
8 Devedores diversos.	2.531:270\$440
9 Caixa.	200:694\$400
10 Acções caucionadas.	50:000\$000
11 Conta de construcção.	687:782\$254
12 Diversas contas.	479:914\$808
13 Titulos da Divida Publica Federal.	160:200\$000
14 Deposito accidentes no trabalho.	200:000\$000
	25.465:567\$855

Passivo

1 Capital.	12.000:000\$000
2 Credores diversos, fundo para depreciação e reserva.	11.352:188\$579
3 Obrigações a pagar.	1.370:977\$700
4 Caução da Directoria.	50:000\$000
5 Diversas contas.	492:401\$476
6 Titulos em deposito.	200:000\$000
	25.465:567\$855

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *J. E. Lies*, presidente. — *J. P. Pereira Travassos*. — *A. B. Cavalcanti*. — *N. D. Bastick*. — *J. C. Lanham*, directores. — *Octavio Azevedo Gomes*, contador.

(C — 1.972. — Em 15-3-1937. — 78\$500).

COMPANHIA DE COMMERCIO E INDUSTRIA FREITAS SOARES

RELATORIO A SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SENHORES ACCIONISTAS A REALIZAR-SE EM 17 MARÇO DE 1937

Srs. accionistas:

Satisfazendo os preceitos legais vimos apresentar-lhes o relatório e as contas relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1936.

Exercicio de 1936

Tendo a Companhia incorporado a extincta firma Freitas, Soares & Companhia, pelo seu balanço realizado em 31 de julho de 1936, o exercicio que ora relatamos sómente abrange o curto periodo de cinco mezes.

Situação geral

A relativa tranquillidade que até agora tem desfrutado, o paiz, permitindo a todas as actividades economicas se desenvolverem, muito concorreu para mantermos a situação de prosperidade que já era possuidora a firma incorporada por esta companhia.

Embora se tenha organizado na mesma época do inicio das nossas operações, um accordo de preços entre os grandes fabricantes dos nossos artigos sob bases um tanto precarias para revendedores da nossa classe, conseguimos manter as nossas vendas num nivel satisfactorio, permitindo assim cobrir com vantagem os encargos desta companhia.

E' de esperar uma proxima alteração nas bases do citado accordo em beneficio de todos os interessados, o que nos faz prever uma maior commodidade nas transacções a serem effectuadas no exercicio de 1937.

Fabricas

Foram ampliadas as installações da fabrica de cordas e montados os machinismos chegados para a fabrica de barbanle. Com a aquisição de novas machinas que deverão chegar proximamente, ficarão as nossas fabricas aparelhadas a corresponder a preferencia com que temos sido distinguidos pela distincta freguezia, nos productos de nossa fabricação.

Movimento de acções

Foram transferidas, durante o exercicio, 1.100 acções para as quaes se lavraram 9 termos, sendo que 950 acções foram depositadas em caução, em nossa carteira, pelos directores

Dividendos

Do exercicio, distribuímos os dividendos de 10 % ao anno, levando em conta porém, a data das respectivas entradas de capital pelos Srs. accionistas.

Ficamos á vossa disposição para quaesquer outros esclarecimentos de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1937. — *Jorge Amaro de Freitas*, director-presidente. — *João Caetano de Freitas*, director-thezoureiro. — *Octavio Sodres*, director-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936**Activo**

Accionistas com subscrição	20:869\$100
Machinismos e installações	186.494\$800
Caixas e bancos	6:217\$200
Mercadorias	431:837\$600
Devedores	314:753\$900
Contas correntes	42:160\$560
Títulos caucionados	147:512\$100
Acções em caução	170:000\$200
Diversas contas	4:200\$800
	1.324:746\$500

Passivo

Capital	500:000\$000
Reservas	6:790\$400
Títulos descontados	21:266\$300
Títulos em caução	147:512\$100
Dividendo n. f.	14:963\$300
Credores:	
Fornecedores	302:182\$800
Contas correntes	51:541\$300
Bancos	103:311\$200
	457:035\$300
Caução da directoria	170:000\$000
Diversas contas	7:179\$100
	1.324:746\$500

Jayme Pinheiro da Fonseca, contador. — Companhia de Commercio e Industria Freitas Soares. — *Jorge Amaro de Freitas*, director-presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL**Senhores accionistas:**

Dando cumprimento ao que determinam as disposições de lei e os nossos estatutos, o Conselho Fiscal da Companhia de Commercio e Industria Freitas Soares, pelos seus membros effectivos abaixo assignados, tendo verificado a perfeita ordem e a exactidão das contas e balanço que lhe foram apresentados, correspondente ao periodo de 1 de agosto de 1936 a 31 de dezembro de 1936, é de parecer que sejam approvadas com um voto de applauso á directoria, pela dedicação e intelligencia com que vem administrando os negocios da empresa.

Igualmente deveis eleger os membros effectivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1937. — *Antenor Mayrink Veiga*. — *Raul Lopes de Freitas*. — *Armando Pires*.

(C. 1.959—15-3-937—158\$100.)

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL**Sociedade Anonyma**

Capital: frs.	100.000.000
Fundo de reservas: frs.	140.000.000
Sede central: Paris.	
Succursaes e agencias:	
Brasil — Araraquara, Bahia, Barretos, Biriguy, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Paulo.	
Argentina — Buenos Ayres, Rosario de Santa Fé.	
Chile — Santiago, Valparaizo.	
Colombia — Barranquilla, Bogotá, Medellín.	
Uruguay — Montevideo.	

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1937**Activo**

Letras descontadas	129.918:674\$300
Letras e effectos a receber:	
Letras do exterior, rs.	62.272:623\$520
Letras do interior, rs.	119.910:208\$180
	182.182:831\$700
Empréstimos em contas correntes	131.670:771\$760
Valores depositados	315.002:046\$070
Agencias e filiaes	9.898:105\$560
Correspondentes no estrangeiro	34.983:700\$100
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	26.051:615\$130
Caixa:	
Em moeda corrente, rs.	23.590:913\$600
Em c/c á nossa disposição:	
No Banco do Brasil, rs.	57.521:224\$400
Em outros Bancos, rs.	3.551:428\$500
	84.672:566\$500
Diversas contas	36.747:144\$720
	Rs. 951.127:455\$840

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil.	30.000:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Contas correntes, rs.	158.237:797\$350
Limitadas e particulares, rs.	17.668:398\$600
Depósitos a prazo fixo, réis	92.660:274\$330
	268.566:470\$280
Depósitos em conta de cobrança	197.923:240\$260
Títulos em deposito	315.002:046\$070
Correspondentes no estrangeiro	72.409:672\$500
Casa Matriz	16.308:714\$400
Diversas contas	50.917:312\$330
	Rs. 951.127:455\$840

Rio de Janeiro, S. Paulo, 13 de março de 1937. — A directoria, *Morley*. — O contador, *Clerle*.

(C. 1.962 — 15-3-37 — 79\$600).

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

RELATORIO DO ANNO DE 1936

Srs.: accionistas:

Tenho a honra de vir relatar-vos os principaes factos administrativos occorridos neste Banco, no anno de 1936, desobrigando-me, assim, do dever que me impõe os estatutos.

Tendo assumido as funções de presidente, em 4 de setembro de 1935, por fallecimento do nosso sempre lembrado general Emilio Sarmento, fui honrado com o voto da assembléa geral de 12 de março seguinte, que me elegeu para o período de 1936 a 1940, juntamente com os antigos membros da directoria, Srs. cel. Matheus Martins Noronha e Dr. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho, respectivamente gerente e secretário.

Essa mesma assembléa elegeu para o Conselho Fiscal, como membros effectivos, os accionistas Srs. Dr. Adolpho José Moreira, Dr. Adelino Magalhães e Luiz Eugenio Ayres dos Santos, e, como supplentes, os accionistas Srs. Dr. Aldo Cordovil da Silveira, Dr. Jayme Pinheiro de Andrade e Tte cel. Firmo Freire do Nascimento.

Filial nos Estados

Já no relato anterior tive oportunidade de dar-vos noticia da criação de nossas filiaes nas cidades de São Paulo e de Bello Horizonte; — cabe-me agora a satisfação de dizer-vos que essa iniciativa vem correspondendo á expectativa que a precedeu, pois ambas deixaram das operações realizadas os lucros que esperavamos.

Em São Paulo foram effectuados 1.826 empréstimos ao funcionalismo, no total de 6.493:039\$500, enquanto, em Bello Horizonte, essas operações subiram a 843, representando 3.237:819\$900.

Verificando a directoria que as instalações da filial em São Paulo não correspondiam ás exigências do seu desenvolvimento, por isso que o prédio em que funcionava está localizado fóra do centro commercial, em ponto de difficil acesso, mesmo para o funcionalismo com quem transigimos, resolveu adquirir e adaptar um bom edificio, situado á rua Alvares Penleado n. 7, cujo custo attingiu a 1.036:817\$200.

Immediatamente se fez sentir a vantagem da providencia, pela maior affluencia de clientes, notadamente de depositantes, circumstancia que já está exigindo a criação de departamento proprio, como o que existe nesta matriz (Carteira Commercial).

Pelos balanços e demonstrações junlos, vereis o desenvolvimento attingido pelas duas filiaes em 1936.

Em ligeiro resumo, porém, informo-vos que, nellas, o anno encerrou-se com os seguintes algarismos:

Mutuarios:

Valor dos empréstimos a funcionarios mediante consignação em folha de pagamento:

Em São Paulo	6.493:039\$500
Em Bello Horizonte	3.237:819\$900
Total	9.730:859\$400

Depósitos:

Valor dos depósitos existentes em 31 de dezembro de 1936:

Em São Paulo	2.023:085\$800
Em Bello Horizonte	706:891\$300
Total	2.729:977\$100

Ações e dividendos

Variou entre 48\$000 e 54\$000 a cotação das ações.

Foram lavrados 203 termos de operações sobre esses títulos, sendo:

Transferencias	197 termos
Cauções	2 "
Resgate de cauções	4 "
	203 termos

Os lucros verificados permittiram a distribuição de dividendos, á razão de 9 % ao anno ou seja o total de réis 900:000\$000.

Carteira de consignações

Realizaram-se, nesta matriz, 6.483 empréstimos a funcionarios, representando o total de 26.951:901\$800.

Essas operações, indicadas no balanço geral sob título "Mutuarios", encerraram-se com os seguintes algarismos:

Na matriz	27.593:337\$084
Na filial de S. Paulo	6.240:289\$100
Na filial de Bello Horizonte	3.855:788\$100

Total

Os saldos dos annos anteriores foram:

Em 31 de dezembro de 1933	15.324:960\$265
Em 31 de dezembro de 1934	21.702:020\$922
Em 31 de dezembro de 1935	27.472:342\$900

A escala ascensional constante bem indica a confiança de que goza o banco na classe a que serve, demonstrada pela preferencia com que o vem honrando em suas transações.

Prejuizos por fallecimentos:

No 1º semestre de 1936	157:228\$500
No 2º semestre de 1936	183:044\$104

No total de 340:272\$604 ou 1.233 % do capital de 27.593:337\$084, contra 309:394\$363, em 1935, correspondentes a 1.202 % do capital de réis 25.723:934\$117, invertidos em empréstimos a funcionarios.

Mutuarios — C/paralysadas

Como sabeis, esta conta representa a somma dos debitos de funcionarios exonerados em diversas epochas, dos quaes muitos jamais voltaram a exercer cargos publicos, caso em que retomariam o pagamento de suas consignações.

Dada essa hypothese, a directoria vem amortizando o saldo accusado, para o que applica, a credito da conta, uma parte dos lucros disponiveis em cada semestre.

No anno de 1933 foi esse saldo amortizado pelas seguintes quantias:

No 1º semestre	84:333\$392
No 2º semestre	148:120\$927

Total

Carteira commercial

Accentua-se, de anno para anno, a confiança do grande publico que vem accumulando suas economias e reservas nesta carteira.

Os depósitos que, em 31 de dezembro de 1935, montavam a 18.991:377\$699, subiram, em igual data de 1936, a réis 23.878:895\$449.

A essa quantia referente á matriz, juntaremos os algarismos já indicados para as filiaes, e teremos o total de depósitos de 26.608:872\$549, contra o de 19.211:557\$699, em 1935.

As demais contas desta carteira se resumem nos seguintes algarismos comparativos:

C/c. antichreses:

Saldo em 31 de dezembro de 1935	30:165\$636
Saldo em 31 de dezembro de 1936	26:133\$800

C/c. garantidas:

Saldo em 31 de dezembro de 1935	1.217:872\$649
Saldo em 31 de dezembro de 1936	1.372:854\$450

C/c. cauções:

Saldo em 31 de dezembro de 1935	66:840\$200
Saldo em 31 de dezembro de 1936	75:150\$000

C/c. cessões:

Saldo em 31 de dezembro de 1935	350:707\$882
Saldo em 31 de dezembro de 1936	349:253\$432

C/c. hypothecas:

Saldo em 31 de dezembro de 1935	1.285:877\$890
Saldo em 31 de dezembro de 1936	1.042:651\$577

Receita e despesa

A receita montou a	76.861:037\$495
A renda bruta attingiu	4.276:538\$572
A despesa montou a	2.919:502\$999

Nessa despesa estão computados 2.006:393\$299 de premios pagos em depósitos e operações de credito.

Apurou-se o lucro de 1.357:035\$573, do qual se abate o prejuizo por fallecimentos (340:272\$604), deixando o liquido de 1.016:762\$969.

Esses algarismos são referentes á matriz; — a elles adicionaremos os lucros das duas filiaes (672:689\$000) e teremos o resultado liquido total de 1.689:451\$969, que foi distribuido de conformidade com as instruções da directoria como se vê das demonstrações annexas.

Construção de casas

O Banco apresentou á Camara dos Deputados um memorial instructivo de um projecto, de autoria de seu Director Gerente, Coronel Matheus Martins Noronha, que objectivava o reajustamento economico do funcionalismo, pela unificação de suas consignações em folha e aquisição de casas para moradia.

Largamente distribuido para conhecimento dos interessados, esse memorial obteve a melhor acceitação no seio da classe, que muito se interessou pelo bom exito da iniciativa.

Foi apresentado, em consequencia, á deliberação do Congresso, o projecto de lei que, após varias demarches e informações do Ministerio da Fazenda, ficou prejudicado, não logrando assim, o Banco, concorrer mais efficazmente para o alargamento de suas finalidades previstas nos estatutos; — entretanto, tendo sido sancionada a lei n. 105, de 22 de outubro de 1935 que permite a consignação até 60 % dos vencimentos para aquisição de immoveis para residencia, não ficou totalmente impedido de operar nessa modalidade, o que já vem fazendo, sendo o saldo, em 31 de dezembro, de réis 432:887\$800.

Questões judiciais

No correr do anno de 1936, o Banco iniciou, apenas, dois executivos hypothecarios, devido á falta de pagamento dos juros de empréstimos contrahidos.

Liquidou, tambem naquelle anno, dois executivos propostos em annos anteriores.

Com relação ás diversas causas judiciais ainda em andamento, dependem ellas de decisões finais, umas de juizes de instancia inferior, outras de juizes de instancia superior.

A secção do contencioso vem desenvolvendo sua actividade no estudo e preparo de documentos necessarios, para realização de escripturas de venda e de hypothecas, de modo a assegurar certeza absoluta nas operações effectuadas pelo Banco.

Todas as minutas de escripturas, quer de vendas de hypothecas, são feitas directamente pela referida secção.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1937.

Dr. José Bellens de Almeida, Director-Presidente.

RELAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal, no desempenho da missão que lhes cabe, vêm emitir o seguinte parecer:

Examinados os documentos, contas e mais elementos que serviram de base á escripturação; verificada a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", feita por semestres, que precedeu ao Balanço levado a effecto em 31 de dezembro de 1936, concluem pela exactidão de toda a Contabilidade do Banco dos Funcionarios Publicos.

Dessa escripturação e dos factos resalta que bem avisada andou a direcção do Banco, em crear filiaes em São Paulo e Bello Horizonte, por isso que, de suas operações neste primeiro anno de transacções respectivamente, no montante de 3 210:289\$100 e de 3.885:788\$100, resultou um lucro liquido de 672:689\$000, o que é, incontestavelmente, um attestado de operosidade e credito.

O movimento de Receita em 1936, attingiu a importancia de 76.861:037\$495, contra 69.149:080\$748, apurado em 1935, concluindo-se desse grandioso movimento um lucro liquido de 1.357:035\$573, de onde, deduzida a quantia de 340:272\$604, de prejuizo determinado por fallecimentos de mutuarios em debito, resulta 1.016:762\$969, para lucro liquido verificado na Matriz, importancia essa que adicionada a de 672:689\$000, determinou o magnifico resultado liquido de 1.689:451\$969.

Na cifra de 2.919:502\$999, correspondente á Despesa do anno, acha-se computada a quantia de 2.006:393\$299, de premios pagos por depositos e operações de credito, o que importa salientar, ter sido, aquella verba, bem reduzida no exercicio.

Bem auspicioso já é o movimento de empréstimos para a aquisição de immoveis, cujo saldo se apresenta, na data do balanço, com a quantia de 432:887\$800.

Á vista dos resultados concretos como os que vimos de examinar, os membros do Conselho Fiscal, sentem-se no dever de congratularem-se com a direcção do Banco dos Funcionarios Publicos, pela segurança e acerto com que se conduziu na sua gestão no anno que findou. — Luiz Eugenio Ayres dos Santos — Adolpho José Moreira — Adelino Magalhães.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" NO BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1936

Debito

Despesas geraes	108:174\$700
Honorarios da Dir. e Cons. Fiscal	51:600\$000
Impostos diversos	22:682\$100
Imposto sobre consignações	27:649\$000
Ordenados	163:911\$800
Quato de fiscalisação	17:800\$000
Commissões	5:783\$900
Mutuarios	157:228\$500
Premios	922:614\$002
Contribuições para Inst. Bancarios	32:789\$200

Quotas a distribuir
Gratificação abonada de accordo com o art. 39 dos estatutos.

a) á directoria	19:520\$900	
b) aos empregados	19:520\$900	39:041\$800

Dividendos	450:000\$000
Moveis e utensilios	22:060\$400
Mutuarios c paralysadas	84:333\$392
Fundo de reserva	56:561\$676

2.162:230\$170

Credito

Juros nos empréstimos	1.874:026\$758
Juros nas hypothecas	33:758\$255
Juros nas cauções	4:315\$100
Juros nas antichreses	531\$464
Juros nas contas garantidas	33:217\$500
Juros de apolices municipaes	4:940\$000
Juros de mutuarios c garant. hypothecaria	3:031\$700
Renda de cartas de fiança	458\$360
Renda de immoveis	19:141\$733
Filial em São Paulo c supprimento	107:008\$600
Filial em B. Horizonte c supprimento	80:410\$550
Mutuarios	1:240\$150
Receita a classificar	60\$000

2.162:230\$470

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — José Bellens de Almeida, director-presidente. — Gladstone Rodrigues Flores, contador.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

Debito

Contas correntes:

Antichreses	28:787\$000
Cauções	77:350\$000
Cessões	343:813\$282
Hypothecas	1.104:179\$896
Garantidas	1.297:797\$510

2.851:927\$688

Letras a receber	5:600\$150
Bens patrimoniaes	860:011\$663

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	626:934\$427
Em diversos Bancos	2.231:098\$600

2.858:033\$027

Immoveis	591:739\$500
Filial em São Paulo	600:000\$000
Filial em São Paulo — C supprimento	3.212:444\$200
Filial em Bello Horizonte	500:000\$000
Filial em Bello Horizonte — C supprimento	2.513:357\$350
Mutuarios	27.890:523\$447
Mutuarios — C garantia hypothecaria	169:818\$300
Premios	586:297\$400
Diversas contas	2.798:186\$296

45.437:944\$024

Credito

Capital:		
Carteira Commercial (Decreto n. 856 de 27-5-36)	1.000:000\$000	
Carteira de consignações ..	9.000:000\$000	10.000:000\$000
Fundo com applicação especial		18:949\$908
Depositantes:		
C/c limitadas	2.393:680\$559	
Depositos a prazo fixo ...	18.111:213\$500	21.530:982\$699
Quotas a distribuir	39:041\$800	
Receita a classificar	500:000\$000	
Obrigações a pagar	643:450\$000	
Diversas contas	12.166:885\$888	
		45.437:944\$021

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — José Bellens de Almeida, Director-Presidente. — Gladstone Rodrigues Flores, Contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Contas correntes:		
Antichreses	26:133\$800	
Cessões	349:253\$432	
Cauções	75:150\$000	
Hypotheças	1.042:651\$577	
Garantidas	1.372:854\$450	2.866:043\$259
Letras a receber	5:200\$150	
Bens patrimoniaes	774:000\$000	
Caixa		
Em moeda, corrente no Banco	689:079\$075	
Em diversos Bancos	1.945:599\$000	2.634:678\$075
Immoveis	574:997\$500	
Filial em São Paulo	600:000\$000	
Filial em São Paulo — C/supprimimento ...	4.923:627\$700	
Filial em Bello Horizonte	500:000\$000	
Filial em Bello Horizonte — C/supprimimento	3.003:179\$100	
Mutuarios	27.593:337\$084	
Mutuarios — C/garantia hypothecaria	432:887\$800	
Premios	599:097\$035	
Diversas contas	2.551:362\$440	
		47.058:410\$143

Passivo

Capital:		
Carteira Commercial (Decreto 856 de 27-5-36).	1.000:000\$000	
Carteira de consignações ..	9.000:000\$000	10.000:000\$000
Fundo de reserva	623:877\$387	
Fundo com applicação especial	18:949\$908	
Depositantes:		
Em c/c com juros	969:335\$140	
Em c/c limitada	2.516:352\$309	
Em deposito a prazo fixo ..	20.393:208\$000	23.878:895\$449
Obrigações a pagar	94:450\$000	
Receita a classificar	600:827\$600	
Diversas contas	11.779:162\$499	
Quotas a distribuir	62:247\$300	
		47.058:410\$143

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — José Bellens de Almeida, Director-Presidente. — Gladstone Rodrigues Flores, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Debito

Despesas geraes	74:138\$500
Honorarios da directoria e Conselho Fiscal ..	51:600\$000
Imposto sobre consignações	33:242\$400
Impostos diversos	28:882\$200
Ordenados	170:740\$700
Quota de fiscalização	15:400\$000
Commissões	65:202\$700
Premios	1.083:779\$297
Mutuarios	183:044\$104
Contribuição para o Instituto dos Bancarios..	32:280\$700
Contas-correntes garantidas	6:768\$000
Contas-correenees hypothecas	4:463\$800
Quotas a distribuir:	
Gratificação abonada de accordo com o art. 39 a e b dos estatutos:	
A' directoria	31:123\$650
Aos empregados	31:123\$650
	62:247\$300
Dividendo	450:000\$000
Concessões	169:154\$450
Moveis e utensilios	23:683\$700
Mutuarios c/paralizadas	148:120\$927
Previdencia Empregados B. F. Publicos....	20:000\$000
Bens patrimoniaes	86:011\$663
Fundo de reserva	78:236\$661
	2.786:997\$102

Credito

Juros nos emprestimos	2.106:743\$050
Juros nas hypothecas	38:970\$312
Juros nas cauções	2:631\$600
Juros nas Antichreses	946\$800
Juros nas contas garantidas	58:260\$150
Juros de Apolices municipaes	4:935\$000
Juros de mutuarios c/consis. gar. hypothecaria	10:815\$400
Renda de carta de fiança	506\$220
Renda de immoveis	4:514\$700
Renda eventual	9:800\$000
Filial em S. Paulo c/supprimimentos	275:079\$600
Filial em Bello Horizonte c/supprimimentos ...	210:130\$250
Saldo a restituir	24:647\$720
Impostos s/consignações prefeitura	32:833\$300
Immoveis	6:183\$000
	2.786:997\$102

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1937. — José Bellens de Almeida, director-presidente. — Gladstone Rodrigues Flores, contador.

FILIAL EM SÃO PAULO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Despesa de instalação	21:412\$900
Moveis e utensilios	52:387\$000
Depositos diversos	50\$000
Banco Commercial do Estado de São Paulo..	166:794\$800
Bens patrimoniaes	1.036:817\$200
Titulos em cobranças	24:998\$200
Mutuarios — Recebedoria	236:837\$900
Mutuarios — Guerra	707:168\$800
Mutuarios — Delegacia Fiscal	407:388\$000
Mutuarios — Correios e Telegraphos	541:440\$700
Mutuarios — Alfandega	59:424\$300
Mutuarios — Estrada de Ferro Central do Brasil	2.001:253\$800
Mutuarios — E. F. Noroeste do Brasil....	2.286:775\$600
Contas correntes garantidas	29:295\$000
Caixa	176:638\$600
	7.748:682\$800

Passivo	
Matriz	600:000\$000
Obrigações a pagar	348:000\$000
Cobranças	23:248\$200
Depósitos a prazo fixo	1.800:437\$000
Quota de Previdência dos Bancários	247\$000
Contas correntes limitadas	43:304\$500
Matriz e/supprimimento	4.922:628\$700
Saldo a restituir	10:817\$400
	<u>7.748:682\$800</u>

S. Paulo, 12 de janeiro de 1937. — José Bellens de Almeida, director-presidente. — Carlos Cruz Azevedo, contador.

FILIAL EM BELLO HORIZONTE
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Móveis e utensílios	27:893\$300
Despesas de instalação	14:695\$100
Banco de Crédito Real de Minas Geraes	76:338\$900
Mutuários — Guerra	156:633\$900
Mutuários — Delegacia Fiscal	478:943\$000
Mutuários — C/garantia hypothecaria	94:902\$100
Mutuários — Correios e Telegraphos	261:666\$300
Mutuários — Estrada de Ferro Central do Brasil	2.863:642\$000
Contas correntes garantidas	91:297\$800
Caixa	94:507\$800
	<u>4.160:521\$000</u>

Passivo	
Matriz	500:000\$000
Matriz e/supprimimento	3.003:179\$100
Quota de Previdência dos Bancários	174\$100
Saldo a restituir	22:867\$000
Depósito a prazo fixo	634:300\$000
	<u>4.160:521\$000</u>

Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1937. — José Bellens de Almeida, director-presidente. — José Fragozo Vianna, contador.

(C. 1.970 — 15-3-37 — 622\$200.)

BANCO BORGES
Rua da Alfandega n. 24 e 26
Rio de Janeiro

BALANCETE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1937

Activo	
Letras descontadas	6.042:726\$390
Letras em cobrança do exterior	327:620\$800
Letras em cobrança do interior	1.051:393\$400
Empréstimos em contas correntes	4.107:238\$934
Valores caucionados	1.761:262\$700
Valores depositados	14.929:453\$700
Correspondentes do exterior	169:104\$900
Correspondentes do interior	4.679:021\$790
Titulos e fundos pertencentes ao banco	534:828\$800
Hypotheas e valores hypothecarios	7.722:900\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco e outras espécies	611:928\$766
No Banco do Brasil e em outros bancos	1.958:431\$890
Diversas contas	190:324\$050
Thesouro Nacional e/dep	100:000\$000
Ações caucionadas	80:000\$000
Móveis e utensílios	112:266\$220
Imóveis (valor n/predio á rua da Alfandega n. 24)	450:000\$000
Total do activo	<u>44.801:402\$290</u>

Passivo	
Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral	50:000\$000
Fundo de reserva especial	25:000\$000
Deposito em conta corrente com juros	7.608:496\$181
Deposito em conta corrente sem juros	150:463\$099
Deposito a prazo fixo	1.345:505\$500
Deposito em conta de cobrança, do exterior	327:874\$200
Deposito em conta de cobrança, do interior	2.617:091\$400
Titulos em caução e em deposito	18.916:632\$550
Correspondentes do exterior	958:980\$200
Correspondentes do interior	1.648:799\$800
Valores hypothecarios p/c terceiros	5.536:100\$000
Letras a pagar	206:682\$500
Diversas contas	229:716\$850
Apolices dep. no Thesouro Nacional	100:000\$000
Caução da directoria	80:000\$000

Total do passivo 44.801:402\$280

Adriano Sá Junior, director-presidente. — Julio Mattos, director-gerente. — Wilfred Penha Borges, contador.

(C. 1.979 — 15-3-37 — 81\$600)

BRASILIA IMMOBILIARIA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 5

DE MARÇO DE 1937

Às quinze horas do dia 5 de março, na sede da Brasilia Imobiliaria S. A., á avenida Rio Branco ns. 255 e 257, presente numero legal de accionistas, de conformidade com o art. 25 dos estatutos sociaes, o Sr. presidente declara aberta esta assembléa geral extraordinaria, de accordo com a convocação feita pelo *Diario Official*, em seus numeros de 19, 20 e 22 de fevereiro, e designa o accionista o Sr. Dr. Edgard Gomes Pereira, para dirigir os trabalhos.

Assumindo a presidencia da assembléa o Sr. Dr. Edgard Gomes Pereira, convida os Srs. Alberto Carlos de Oliveira e Josué Loureiro para o assistirem como secretarios.

Constituida a mesa, o Sr. presidente lê a convocação da assembléa geral extraordinaria para "*Alteração dos Estatutos Sociaes e Interesses Geraes*", declarando que, entrando na ordem do dia, o Sr. secretario vae ler a proposta da directoria, o que é feito:

Proposta n. 1

O presidente expõe aos accionistas ter a sociedade resolvido construir um immovel no terreno da sua propriedade, sito á avenida Wilson, esquina da avenida Rio Branco. Para encontrar os meios de financiar o projecto, a directoria aproximou-se de dous grandes accionistas, a Société de Construction des Batignolles e a Société de Construction du Port de Pernambuco, que concordaram em emprestar 2.000:000\$ (dous mil contos de réis) á Brasilia Imobiliaria, mediante a condição de poder optar por occasião do vencimento, em 31 de dezembro de 1939, por um reembolso ou em dinheiro ou em titulos da sociedade valor nominal.

O presidente realça a vantagem auferida pela sociedade, graças ao auxilio financeiro em apreço, com taxa de juro modico e condições geralmente vantajosas.

Nessas condições, julga que a opção pedida pelas sociedades outorgantes é plenamente justificada, mas que, por contrariar o artigo 4º dos estatutos da sociedade, torna-se indispensavel a approvação desta derogação pela assembléa geral extraordinaria. Propõe, outrossim, que o dito artigo seja complementado como segue: Depois de "*dinheiro*" acrescentar "*e, menos que a assembléa geral extraordinaria de accionistas, convocada especialmente para esse fim e nos termos do artigo 25 destes estatutos, não decida de modo contrario*".

A assembléa approva unanimemente a modificação proposta dos estatutos e a promessa de opção dada á Société de Construction des Batignolles até 2.000:000\$ e á Société de Construction du Port de Pernambuco até 1.000:000\$000.

Proposta n. 2.

Propomos supprimir as palavras do art. 3º, § 1º, dos estatutos "no acto da fundação da Sociedade".

Tendo sido o capital augmentado já varias vezes, a phrase em apreço não tem mais razão de ser.

Proposta n. 3

O presidente lembra que a assembleia geral de 23 junho de 1935, tinha votado uma proposta, autorizando a directoria a fazer, quando julgasse opportuno, um augmento de capital de 2.000:000\$000, contra pagamento em especie do valor nominal dos titulos, uma segunda assembleia iria em um prazo maximo de 25 dias, depois da conclusão da emissão, ratificar e legalizar a operação realizada.

Expõe ter a directoria actuado de conformidade com a autorização outorgada pela assembleia, os 2.000:000\$000 foram subscriptos e pagos pelos accionistas da companhia, mas a assembleia geral subsequente não foi reunida, exactamente nos prazos previstos, por isto aproveita o ensejo para pedir á assembleia que tome conhecimento do augmento de capital e o ratifique.

Terminada a leitura, o Sr. presidente diz que, nos termos da convocação feita, vae dividir a proposta da directoria em duas partes distinctas: a primeira, *interesses geraes*, e a segunda, *alteração dos estatutos*, lembrando a conveniencia e vantagem da inversão da ordem do dia, afim de pôr em discussão primeiramente a proposta referente á alteração dos artigos ns. 3, 4 e 10 dos estatutos scizies.

Pede a palavra o accionista Sr. Dr. Alvaro de Oliveira Castro, que, depois de propôr a inversão da ordem do dia, diz concordar perfeitamente com a proposta da directoria, esclarecendo e dando razões por que assim votava e pedia sua aprovação.

Não havendo mais quem fizesse uso da palavra e depois de aprovada unanimemente a inversão da ordem dos trabalhos, foi a discussão encerrada e submettida á aprovação a proposta de alteração dos artigos 3, 4 e 10 dos estatutos, foram taes alterações aprovadas, dando aos referidos artigos a seguinte redacção:

Art. 3º O capital da sociedade é fixado em 10.000:000\$ (dez mil contos de réis) e representado por 20.000 (vinde mil) acções de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma, subscriptas em dinheiro e inteiramente liberada. As acções serão nominativas ou ao portador. O capital poderá ser augmentado ou reduzido e as acções poderão ser desdobradas por decisão de uma assembleia geral extraordinaria.

Para os possiveis augmentos ultteriores de capital, as novas acções correspondentes ao mesmo poderão, quando emitidas em dinheiro, ser liberadas inteiramente no acto da emissão, ou por entradas successivas, conforme as decisões da assembleia geral que haja decidido sobre o augmento do capital e as modalidades fixadas por ella.

Art. 4º Os accionistas terão sempre um direito preferencial á subscrição das novas acções que venham a ser emitidas em dinheiro, a menos que a assembleia geral extraordinaria de accionistas convocada especialemente para esse fim, nos termos do art. 25 destes estatutos, não decida de modo contrario, na proporção das acções de que forem portadores.

Art. 10. A duração do mandato dos directores é de 6 annos, salvo no que diz respeito á renovação parcial.

Terminado o primeiro mandato, isto é, por occasião de assembleia que for convocada para a aprovação das contas do exercicio a findar em 31 de dezembro de 1940, a directoria será renovada integralmente, podendo ser reeleitos os directores, si assim convier aos interesses sociais. A directoria será renovada pelo rodizio entre seus membros, de modo que a substituição total se dê no periodo de seis annos e seja realizado, tanto quanto possivel, proporcionalmente, ao numero de directores, á razão de 1, 2 ou 3 cada anno.

Para a primeira applicação do dispositivo em apreço, será sorteada á ordem de sahida. Iniciao que seja o rodizio, a renovação se fará por antiguidade de nomeação.

Passando-se a seguir á segunda parte dos trabalhos "*Interesses geraes*", pede a palavra o accionista Sr. Alberto Carlos de Oliveira, que, depois de alludir á necessidade imprescindivel de se construir no terreno da avenida Wilson em razão não só do valor deste, como das exigencias por parte da Municipalidade, felicita a directoria pelas moderadas condições de juros a que foi conseguida a promessa da operação financeira objecto desta discussão, acclando, apenas, muito resumido o prazo concedido — 3 annos para o reembolso, quando sabemos que annos de 1 anno gastaremos na constru-

ção, todavia, desde que não foi possivel obter maior prazo, votará integralmente a proposta.

Ninguem mais desejando usar da palavra, foi a discussão encerrada e unanimemente approvada a proposta, autorizando a directoria a contrahir o emprestimo de tres mil contos, dentro das condições apontadas na referida proposta, approvando-se unanimemente, tambem, todos os actos da directoria expressos pelas assembleas de 1 e 25 de junho e 5 de dezembro de 1935, assim como a modificação proposta dos estatutos, assim como a promessa de opção feita á Société de Construction des Batignolles até um total de 2.000:000\$ e á Société de Construction du Port de Pernambuco até 1.000:000\$000, e todas as demarches para a referida construção, ficando o Sr. coronel Candido Torres Guimarães com poderes concedidos pela directoria da Brasilia-Immobiliaria S. A. para assignar, em nome desta, a escriptura de emprestimo e todas as que se relacionarem com esta operação financeira.

E, nada mais havendo a tratar, foi suspensa a presente assembleia geral extraordinaria, por uma hora, afim de que fosse lavrada esta acta, que vae ser assignada por todos os presentes.

E' após a lavratura da presente acta, que, depois de lida, foi approvada, o Sr. presidente deu por encerrada a assemblea, ás 17 horas, e mandou que se tirasse uma copia fiel, para os effeitos legais, e eu lavei e a seguir assigno.

Sala das Assembleas Geraes da Brasilia-Immobiliaria S. A., em 5 de março de 1937. — *Edgard Gomes Pereira*. — *Alvaro de Oliveira Castro*. — *C. Torres Guimarães*. — *Société Générale de Crédit Industriel et Commercial*. — *Banque de Union Parisienne*. — *Lazard Frères et Cie*. — *Sté. de Construction des Batignolles*. — *Sté. de Construction du Port de Pernambuco*. — *p. p. Candido Torres Guimarães*. — *Alberto Carlos de Oliveira*. — *Francisco de Moura Brandão*.

(C-2.060-15-3-1937-153\$000).

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1937

Activo	
Deposito no Thesouro	100:000\$000
Empréstimo em c/correntes	1.733:157\$790
Correspondentes no exterior	179:216\$000
Letras a receber	625:613\$750
Titulos em cobrança	154:293\$000
Titulos descontados	617:748\$300
Titulos caucionados	7:604\$300
Cauções e penhores	2:000\$000
Titulos e acções de n/propriedade	1.119:401\$080
Hypothecas	650:000\$000
Contas a cobrar	331:823\$000
S. A. Martinelli	2.170:133\$450
Diversas contas	16:065\$640
Caixa:	
Dinheiro em cofre	510:614\$460
No Banco do Brasil	2.108:942\$300
Em outros bancos	463:908\$540
	3.083:465\$300
	10.790:521\$610

Passivo	
Capital	500:000\$000
Menos:	
Filiaes S. Paulo e Santos	100:000\$000
	400:000\$000
Correspondentes no exterior	10:226\$600
Contas correntes — Credores	678:559\$700
Depositos em c/cobrança	10:958\$000
Depositantes em c/correntes:	
A' ordem	3.105:784\$260
A prazo fixo	2.282:336\$100
	5.388:120\$360
Garantias diversas	902:000\$000
Caixa matriz	3.330:000\$000
Diversas contas	70:656\$950
	Rs. 10.790:521\$610

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — *G. Martinelli*, presidente. — *J. Amaral Siqueira*, contador.

(C. 2.055 — 15-3-37 — 68\$300.)

COMPANHIA AMERICA FABRIL

Séde: Rua Candelaria n. 67

RELATORIO

PARA SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS CONVOCADA PARA 17 DE MARÇO DE 1937

No escriptorio desta Companhia, á rua Candelaria n. 67, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentes exigidos no art. 147, da Lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1937. — Pela Companhia America Fabril — O Director-Presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*.

COMPANHIA AMERICA FABRIL

Séde: Rua Candelaria n. 67

Assembléa Geral Ordinaria

São convidados os Srs. Accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 17 de março proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á rua Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas e actos da Directoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao anon findo a 31 de dezembro e bem assim para a eleição do Conselho Fiscal e Supplentes.

Ficarão suspensas as transferencias de accões desde o dia 10 de março até o immediato ao da realização da Assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937. — Pela Companhia America Fabril — O Director-Presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*.

Srs. Accionistas:

Em obediencia á disposição estatutaria e como determina a lei das sociedades anonymas, vimos trazer ao vosso conhecimento e deliberação os balanços, contas, actos e factos, da nossa administração no decurso do anno ultimo, de 1936

Fabricas

Funcionaram normalmente todos os serviços das nossas fabricas, cujos edificios e machinismos tiveram os devidos cuidados para sua melhor conservação e perfeita eficiencia.

Construimos, em área isolada, edificio adequado á nossa Carpintaria, que era no interior da Fabrica Cruzeiro.

Terras e casas

Estão em perfeito estado de conservação e hygiene as nossas casas para operarios, para as que foram feitos os melhoramentos, concertos e reformas que se tornaram necessarios.

Manufaturas

Temos a satisfação de confessar os nossos melhores agradecimentos aos nossos bons amigos e freguezes pela procura preferencial dos nossos productos, com os quaes, pela sua sempre melhor perfeição e maior variedade, têm conquistado todos os mercados do paiz e alguns muito importantes mercados estrangeiros, em concorrência com similares das mais acreditadas procedencias.

Dividendos

Foram distribuidos os de ns. 69º e 70º correspondentes aos 1º e 2º semestres do anno de 1936

Emprestimos

Estão cumpridos em dia por depositos em poder dos nossos agentes, em vista da situação cambial, os equivalentes aos juros vencidos.

Fundos de seguros e de dividendos

Elevaram-se a 8.890 contos de réis, nominaes, as apolices adquiridas até 31 de dezembro ultimo por applicação dos Fundos de Seguros (5.490 contos de réis) e de Dividendos (3.400 contos de réis).

Accidentes no trabalho

A Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos, a cujo cargo temos os seguros de accidentes do pessoal dos nossos serviços, satisfaz promptamente as indemnizações devidas, em que tivessemos recebido queixas ou reclamações.

Beneficencia

Titulos ao portador — Do Governo Federal,

Importaram em Rs. 442:425\$290 no anno ultimo os beneficios instituidos pela Companhia em favor dos nossos operarios, de assistencia medica, pharmaceutica, infantil e escolar, tendo sido aviadas 54.227 receitas nas pharmacias das nossas Fabricas:

Pharmacia Cruzeiro	14.421
Pharmacia Bomfim	13.342
Pharmacia Carioca	16.782
Pharmacia Pau Grande	9.682
	54.227

Conselho Fiscal

Manifestamos os nossos agradecimentos aos illustres membros do Conselho Fiscal pelo valioso concurso prestado á nossa administração.

Tendes de eleger, como annualmente, os membros do Conselho Fiscal e Supplentes para o periodo seguinte.

Pessoal

Repetimos, com o maior prazer, que todo o nosso pessoal, administrativo como o operario, desempenhou as suas respectivas attribuições com zelo e dedicação merecedores da nossa estima e consideração.

Transferencias

Registraram-se nos livros da Companhia 67 termos de transferencias, relativos a 22.620 accões, sendo: compra e venda 13.291 accões; caução, 2.950 accões; restituição de caução, 1.236 accões e successão 5.143 accões.

Impostos

A contribuição da nossa Companhia, no anno ultimo, para a Nação, foi de Rs. 3.987:454\$400, por

Impostos federaes	876:254\$500
Impostos aduaneiros	168:152\$400
Imposto de consumo	1.934:248\$800
Impostos estaduais	753:619\$700
Impostos municipaes	255:179\$000

3.987:454\$400**Conclusão**

São as informações que achamos por bem prestar sobre os negocios sociaes no anno ultimo; se, entretanto, de quaesquer outras precisardes, estamos, como sempre, ao vosso dispor.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1937. — *Antonio Ribeiro Seabra*. — *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — *Lindsay Anderson*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia America Fabril, no desempenho das suas attribuições legais, cumprem offerecer-vos parecer sobre os inventarios, contas, balanços e relatorio da Directoria relativos ao anno de 1936; e tendo constatado seu acerto e exactidão, assim como perfeita ordem nos serviços da Companhia, são de parecer e propõem que sejam approvados o relatorio, contas e balanços e os factos administrativos do anno de 1936.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1937. — *Guilherme Guinle*. — *Stanley E. Hime*. — *Conde Antonio Dias Garcia*.

ANNEXOS

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo		
Fabricas.	73.828:500\$375	
Terras e casas.....	8.344:252\$315	82.170:752\$690
Manufaturas.	10.491:081\$010	
Almoxarifados.	1.548:685\$660	
Materias primas.	5.437:139\$400	
Combustivel.	13:238\$330	18.490:144\$400

Contas correntes — Devedores.....	21.703:917\$400
Caixas.....	331:309\$640
Apolices Federaes e outros titulos de valor.....	7.781:344\$800
Diversas contas.....	717:344\$800
de Juros de 5% e 7% ao anno.....	5.415:676\$000
The British Bank of South America, Ltd., Rio:	
Deposito para juros de debentures ...	5.415:676\$000
Remessa Convenio Cambial.....	3.233:26 410
The British Bank of South America, Ltd., Londres	
cobrança convenio.....	594:06 8060
Depositos de cambias.....	1.075:174\$000
Ações depositadas.....	60:000\$000
	146.991:749\$580

Passivo

Capital.....	32.000:000\$000
Emprestimo por debentures.....	£ 700.000.-
Debentures resgatadas.....	£ 154.580.-
Debentures a resgatar (com fundos remetidos.....	£ 51.020.-
	£ 205. 0.-
	£ 494. 0.-
Fundo de reserva.....	13.600:000\$000
Fundo de reparações.....	33.500:000\$000
Fundo de garantia de dividendos — Constituido por 2.950 contos de réis nominaes, em apolices e obrigações constantes no activo.....	2.404:520\$300
Saldo a applicar.....	505:473\$700
	3.000:000\$000
Fundo de seguros — Constituido por 5.390 contos de réis nominaes, em apolices e obrigações das constantes no activo.....	4.073:779\$900
Saldo a applicar.....	126:220\$100
	4.200:000\$000
Obrigações a pagar.....	1.314:288\$900
Cambias vencidas e depositadas.....	1.075:174\$000
Cambias a vencer.....	21:142\$700
	2.410:605\$600
Contas correntes — Credores.....	12.227:167\$420
Dividendos — Não reclamados.....	56:271\$00
N. 69°, a distribuir.....	1.600:000\$00
	1.656:271\$000
Titulos e valores depositados.....	5.415:676\$000
Serviço do emprestimo a remetter.....	5.265:717\$300
Convenio Cambial.....	3.827:335\$470
Lucros suspensos.....	11.178:458\$790
Regularização de cambio.....	2.500:000\$000
Caução da Directoria.....	60:000\$000
	146.991:749\$580

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Fabricas.....	74.199:828\$195	
Terras e casas.....	8.344:282\$315	82.544:030\$510
Manufacturas.....	10.913:298\$280	
Almoxarifados.....	1.493:612\$910	
Materias primas.....	8.235:218\$730	
Combustivel.....	12:543\$000	20.654:673\$520
Contas correntes — Devedores.....	12.965:901\$960	
Caixas.....	872:916\$720	
Apolices Federaes e outros titulos de valor.....	18.055:451\$620	
Diversas contas.....	1.204:700\$400	
The British Bank of South America, Ltd., Rio — Deposito para juros de debentures.....	5.415:676\$000	
The Royal Bank of Canadá, Rio — Idem, idem.....	990:413\$000	5.406:089\$000
Remessa Convenio Cambial.....	2.976:011\$520	
The British Bank of South America, Ltd., Londres cobrança convenio.....	848:666\$060	3.826:697\$530
Ações depositadas.....		60:000\$000
		146.590:511\$310

Passivo

Capital.....	32.000:000\$000
Emprestimo por debentures.....	£ 700.000.-
Debentures resgatadas.....	£ 154.580.-
Debentures a resgatar (com fundos remetidos.....	£ 51.020.-
	£ 205.600.-
	£ 494.400.-
Fundo de reserva.....	14.000:000\$000
Fundo de reparações.....	34.000:000\$000
Fundo de garantia de dividendos — Constituido por 3.400 contos de réis nominaes, em apolices e obrigações constantes no activo.....	2.895:864\$300
Saldo a applicar.....	704:115\$700
	3.600:000\$000
Fundo de seguros — Constituido por 5.490 contos de réis nominaes, em apolices e obrigações das constantes no activo.....	4.174:512\$200
Saldo a applicar.....	225:487\$800
	4.400:000\$000
Obrigações a pagar.....	1.454:655\$300
Contas correntes — Credores.....	12.471:877\$290
Dividendos — Não reclamados.....	65:001\$000
N. 70°, a distribuir.....	1.920:000\$000
	1.985:001\$000
Serviço do emprestimo a remetter.....	6.252:177\$600
Convenio Cambial.....	3.826:697\$580
Lucros suspensos.....	13.389:584\$540
Regularização de cambio.....	3.000:000\$000
Caução da Directoria.....	60:000\$000
	146.590:511\$310

Pela Companhia America Fabril. — O director-presidente, Antonio Ribeiro Seabra. — O director-gerente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — O director-technico, Lindsay Anderson. O contador, Raymundo Corrêa Rodrigues.

Pela Companhia America Fabril. — O director-presidente, Antonio Ribeiro Seabra. — O director-gerente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — O director-technico, Lindsay Anderson. O contador, Raymundo Corrêa Rodrigues.

SOCIEDADE ANONYMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGE'

Secção Bancaria

BALANCETE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1937

Activo	
Casa matriz	96:486\$700
Letras descontadas	17:614\$700
Contas correntes garanti-	
das	27:329\$900
Titulos em caução	35:048\$000
Titulos em cobrança	17:640\$000
Diversas contas	844\$800
	194:964\$100

Passivo

Capital	100:000\$000
Contas correntes c/juros	39:626\$100
Titulos caucionados	35:048\$000
Titulos depositados	17:640\$000
Diversas contas	2:650\$000
	194:964\$100

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937. — A. Rocher, contador. — A. Sabbá, director-thesoureiro.

(C 2.070—15-3-937—37\$700.)

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SE- GUROS

Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1937, NA SEDE DA COMPANHIA, Á RUA DA ALFANDEGA NU-

MERO 48-5º ANDAR

Aos quinze dias do mez de março de 1937, ás quatorze horas, nos termos da convocação feita pelo *Diário Official*, presentes os accionistas em numero legal, representando, pessoalmente ou por procurações, 3.978 acções, de accordo com o livro de presença, abriu a sessão o director-presidente, Sr. Hermann Meissner, convidando os Srs. Rodolpho Hans Stoltz e Tasso Coelho Santos para secretarios.

O ultimo propoz a dispensa da leitura da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 13 de março de 1936, visto ter sido a mesma publicada no *Diário Official*, proposta que foi approvada.

O director-presidente apresentou aos Srs. accionistas o balanço relativo ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1936, bem como os respectivos documentos comprobatorios, relatório da directoria e parecer do Conselho Fiscal, submettendo-os, em seguida, á discussão dos mesmos Srs. accionistas e dando a palavra a quem della desejasse usar. Como ninguem pedisse a palavra foram, em seguida, unanimemente approvados pelos presentes, tanto o balanço, como a proposta da directoria e do Conselho Fiscal, a respeito da applicação do excedente apurado, abtendo-se de votar a directoria e os membros do Conselho Fiscal.

Procedeu-se, então, em conformidade com o art. 21 dos estatutos, á eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificando-

se a reeleição dos Srs. Hermann Sthamer, Theodor Simon e Carl Runge para membros effectivos, e dos Srs. Joseph Braeutigam, Max Falck e Julius Weil, para supplentes.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente acta, que foi lida e approvada por todos os presentes, e convidou a mesa a assignal-a.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — Hermann Meissner. — Rodolpho Hans Stoltz. — Tasso Coelho Santos.

(C 2.065 — 15-3-937 — 42\$800)

ANNUNCIOS

O Banco Economico Nacional convida os seus accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em sua séde á rua Campo Grande n. 178, no dia 30 de março do corrente anno, ás 16 horas, para resolver sobre o relatório e contas apresentados pela directoria, relativos ao anno de 1936 e eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — A directoria.

(C 1.954—15-3-37—7\$100)

Companhia Antaretica Paulista

PAGAMENTO DE JUROS

Participa-se aos interessados que os juros correspondentes ao 11º coupon do emprestimo desta companhia começarão a ser pagos a partir de 31 do corrente por intermedio do Banco Allemão Transatlantico, tanto nesta Capital como na de S. Paulo.

Pede-se aos Srs. portadores a fineza de entregarem os coupons colleccionados por ordem numerica para maior facilidade do serviço de pagamento.

São Paulo, 14 de março de 1937. — A directoria.

(C 1.956—15-3-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 2 de abril ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Santo Antonio (Arcos), afim de resolverem sobre a prestação das contas do anno de 1936, bem como elegerem a directoria para o quadriennio 1937-1941, e ainda procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes para o corrente anno.

As procurações deverão ser depositadas até o dia 30 de março e as acções ao portador até 22 de março, nos termos e para o fim dos artigos 7º e 14 dos estatutos. No escriptorio da companhia, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, o balanço geral de 1936, de todos os documentos comprobatorios do mesmo.

Ficam desde já suspensas as transfe-rencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. — Alfred Hutt, presidente. — Alfredo Maia Junior, thesoureiro. — Juvenal Murtinho Nobre, secretario.

(C 1.961—15-3-37—28\$600—2 vezes)

Companhia Cervejaria Lusitania

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde da sociedade, á rua Theodoro da Silva ns. 749 a 753, ás 14 horas do dia 31 do corrente, para exame e aprovação do relatório da directoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1936.

Esta assembléa deverá proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

De accordo com o art. 13 dos estatutos, os Srs. accionistas só tomarão parte na assembléa se depositarem suas acções na caixa da sociedade, mediante recibo, pelo menos tres dias antes da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.

(C 1.955—15-3-37—16\$300)

Banco Andrade Arnaud S. A.

Convocamos todos os subscriptores do capital do Banco Andrade Arnaud S. A., em organização, a se reunirem em assembléa, no dia 19 do corrente, ás 15 horas, na séde da Casa Bancaria Andrade, Arnaud & Comp. Ltda., á rua Buenos Aires n. 20, para tomarem conhecimento do projecto dos estatutos, escolherem os peritos que deverão avaliar os bens, cousas e direitos a serem incorporados e organizar a sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — João Ceciliano de Andrade. — Raul Pinto de Carvalho Arnaud, incorporadores.

(C 1.958—15-3-37—33\$600—3 vezes)

Sociedade Anonyma Moinho da Bahia

RUA DA QUITANDA NS. 106/110

Os Srs. accionistas desta sociedade são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 31 do corrente, ás 14 horas, na séde á rua da Quitanda ns. 106/110, sobrado, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanços referentes ao exercicio de 1936, procederem á eleição de dois cargos vagos na directoria, eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio.

As acções devem ser depositadas na séde até a vespera daquelle dia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — A directoria.

(C 1.963 — 15-3-37 — 44\$200)

Associação Auxiliadora dos Funcionarios

São convidados os Srs. associados para a assembléa geral ordinaria, a se realizar no dia 18 de março proximo futuro, ás 15 horas, na séde desta associação, á rua Buenos Aires n. 17, 3º andar, sala 31, na qual será lido o relatório do presidente e serão prestadas contas da directoria, referente ao anno de 1936. Caso não haja numero, fica desde logo convocada segunda reunião para o dia 23, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937. — A directoria.

(C 1.971 — 15-3-37—36\$700) — 3 vs.)

Companhia Usinas de Sergipe

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, a se realizar na sede desta companhia, á rua Pereira de Almeida numero 27 a no dia 31 de março corrente, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— A directoria.

(C 2.060 — 15-3-37 — 23\$500 — 2 vs.)

Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande, S. A.**PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande, S. A., para a primeira assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia 31 (trinta e um) de março corrente, ás quatorze horas, na sede da sociedade, á praça Quinze de Novembro n. 20, sexto andar, sala 601, afim de tratar da prestação de contas, aprovação do balanço encerrado em 31 de dezembro do anno passado e eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— Fabrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande, S. A. — *Neton Mello*, director-thesoureiro.

(C 2.071 — 15-3-37 — 45\$900 — 3 vs.)

Laboratorios "666" do Brasil S. A.**AVISO AOS SUBSCRITORES INTERESSADOS**

Alonso Antonio Camacho, que tambem se assigna A. A. Camacho, incorporador e director presidente eleito da Laboratorios "666" do Brasil S. A., communica aos interessados que a reunião da assembleia preliminar para constituição da sociedade mencionada, realizou-se em 22 de fevereiro ultimo e não a realizar-se em 22 do corrente, como por engano foi publicado no *Diário Official* dos dias 13, 15 e 16 de fevereiro de 1937. Outrossim, communica que a reunião da assembleia para aprovação do laudo dos louvados, definitiva constituição da sociedade, aprovação de estatutos, eleição da administração, etc., realizou-se hoje, 15 de março de 1937, conforme convocação publicada no *Diário Official* de 2, 3 e 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— *Alonso Antonio Camacho* (A. A. Camacho).

(C—2.072—15-3-37—18\$400.)

Sociedade Anonyma Theatro Casino

RUA S. JOSE' N. 81, 5º ANDAR

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, nos escriptorios desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1937.
— A directoria.

(C—1.962—15-3-37—10\$200—2 v.)

Sociedade Anonyma Theatro Casino

RUA S. JOSE' N. 81, 5º ANDAR

Convocamos os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia 31 de março corrente, na sede social, á rua São José n. 81, 5º andar, ás 14 horas, para discussão e aprovação do parecer do conselho fiscal e do balanço e contas da directoria, referentes ao ultimo exercício de 1936, e eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— A directoria.

(C—1.967—15-3-37—36\$700—3 v.)

Associação Beneficente Campista de Auxílios ás Famílias**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

(Segunda convocação)

De ordem do Sr. presidente, são convidados os socios da A. B. C. de Auxílios ás famílias para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se na sua sede social, á rua Santos Dumont n. 45, ás 20 horas do dia 31 do corrente mez, para o seguinte:

Leitura do parecer da commissão de exame de contas e sua aprovação;

Eleição do director-secretario e seu supplente e do conselho deliberativo.

De conformidade com o art. 50 do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, realizar-se-á a assembleia em segunda convocação com qualquer numero de associados.

Campos, 16 de março de 1937. — *José Merché*, director-secretario.

(C 2.058 — 15-3-37 — 30\$500 — 2 vs.)

Sociedade anonyma Martinelli

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco ns. 106/108, 2º andar, ás quatorze horas do dia 31 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1936 e, bem assim, elegerem os novos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o actual exercício de 1937. — A directoria.

(C 1.978—15-3-37—20\$600—3 vezes)

Companhia Química "Merck" Brasil S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os senhores accionistas para a assembleia geral ordinaria, que terá lugar na sede da companhia, no Edificio Nilomex, á avenida Nilo Peçanha n. 155, 5º andar, no dia 18 de março proximo futuro, ás 10 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço e relatório da directoria, referente ao exercício de 1936, bem como sobre o parecer do conselho fiscal e seus suplentes.

Roga-se aos senhores accionistas possuidores de accões ao portador da depositarem as suas accões contra o competente recibo, no escriptorio da companhia, até a vespera da assembleia geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1937.
— A directoria.

(C 1.651—4-3-37—17\$300.)

Vendas judiciais

O corretor Gustavo Adolpho de Carvalho, autorizado por alvará do Ex. juiz da 2ª Vara de Orphãos do Distrito Federal, venderá em leilão, na Bolsa do dia 20 do corrente, os títulos abaixo pertencentes ao espólio da finada *D. Maria José Gomes de Meirelles*:

100 accões do Banco do Commercio; 100 accões do Banco da Lavoura e do Commercio; 50 accões integradas do Banco Portuguez do Brasil, nom.; 50 accões do mesmo banco, c/50 %; cinco accões da S. A. "O Social"; 50 accões da Companhia Distillação Central, integradas; 10 accões do Banco Credito Commercial, integradas; 60 aplices do emprestimo municipal de 1906, port.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de março de 1937.
— *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 2.037—15-3-37—17\$300)

Declaração

Plinio de Oliveira, brasileiro, casado, residente no distrito de São Lourenço, Estado de Minas Geraes, participa a quem interessar possa, que desta data em diante, passará a assignar-se Plinio Pinto de Oliveira, de accordo com o seu registro de nascimento.

São Lourenço, 3 de março de 1937.
— *Plinio Pinto de Oliveira*.

Reconheço verdadeiras a lettra e firma supra de Plinio Pinto de Oliveira, feitas pelo proprio perante mim escrivão, que dou fé. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade.

São Lourenço, 3 de março de 1937.
— *Apparicio Justino Ferreira*, escrivão de paz e tabellião vitalicio.

Reconheço a firma e signal de Apparicio Justino Ferreira.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellião substituto.

(C 2.073—15-3-37—16\$300)

Companhia Anilinas e Productos Químicos do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede social da companhia, á rua da Alfandega ns. 100/102, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) relatório, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1936;

b) eleição da directoria dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o mandato a terminar em 31 de março de 1938..

Os Srs. accionistas deverão depositar suas accões na sede social da companhia, até o dia 28 de março corrente.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

(C—2.061—15-3-37—16\$300.)

**Controle Industrial e Financeiro
S. A.****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De harmonia com o art. 14 dos estatutos desta sociedade, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de março corrente, ás 16 horas, na sede da sociedade, á rua Marquez de São Vicente n. 430, afim de tomarem conhecimento discutirem e votarem o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1937.
— *Raul Monteiro Guimarães*, presidente.
(C 2.074—15-3-37—14\$300)

**Immobiliária Commercial Vieira
Sobrinho, S. A.****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De accordo com o disposto no art. 20 dos estatutos, são convocados os senhores accionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinaria, a realizar-se em 15 de abril do corrente anno, na sede social, á rua Senhor dos Passos numero 16, e que terá por objectivos: O exame do balanço, contas e relatório da directoria no exercicio de 1936, bem como a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1937.

Rio de Janeiro. — *A directoria*.
(C 1.981—15-3-37—13\$300)

**Companhia Centros Pastorais
do Brasil****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 13 1/2 horas, no escriptorio da companhia, á praça Floriano ns. 31|39, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo, procedendo-se em seguida á eleição de membros da directoria que têm de servir no proximo quadriennio e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes durante o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencia das accões, a partir do dia 20 do corrente até que se realize a assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937.
— *A directoria*.
(C—1.969—15-3-37—45\$900—3 v.)

**Companhia Internacional
de Seguros**

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, do dia 22 de março em diante, os dividendos relativos ao exercicio de 1936, á razão de 12 por cento ao anno.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— *A directoria*.
(C 2.066—15-3-37—14\$300—2 vezes)

Sociedade Anonyma "A Economica"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 do corrente mez, ás 15 horas, na sede social, á rua Mayrink Veiga n. 22, 1º andar, para tratarem de assumptos de interesse geral, approvação do relatório, actos da directoria, balanço do exercicio de 1936, parecer do conselho fiscal, eleição de novos membros deste conselho e seus supplentes para o corrente anno.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937.
— *H. S. Meirelles*, director-secretario.
(C 1.943—12-3-37—45\$900—3 vezes)

Club de Engenharia**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

De accordo com o art. 25, letra b, dos estatutos, fica convocada uma assembleia geral extraordinaria, com o objectivo de eleger o delegado eleitor do Club de Engenharia na eleição para renovação do terço do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, só tendo direito a voto os socios nas condições dos arts. 1º e 3º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, no proximo dia 19 de março de 1937, ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— *Dr. João Felipe Pereira*, presidente.
(C 1.980—15-3-37—12\$200)

S. A. Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis

São convidados os Srs. accionistas para comparecerem á assembleia geral ordinaria, que se effectuará na sede social, no proximo dia 21 de abril, ás 4 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal, relativo ás contas do exercicio de 1936 e bem assim elegerem a directoria e conselho fiscal para o proximo exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

(C 2.068—15-3-37—36\$700—3 vezes)

**R. I. Moreira Sociedade
Anonyma**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas desta sociedade, na sede social, á rua General Camara n. 21, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1937.
— *A directoria*.
(C 1.964—15-3-37—8\$200)

Syndicato Nacional de Engenheiros**ASSEMBLÉA GERAL****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido todos os socios quifes para a reunião de assembleia geral, em segunda convocação, a realizar-se no dia 18 do corrente, ás 17 1/2 horas, para eleição do representante do Syndicato Nacional de engenheiros, ás eleições destinadas ao preenchimento das vagas no Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937.
— *Marcos Valdetaro da Fonseca*, secretario.

(C 2.059—15-3-37—12\$200)

**Sociedade Brasileira de Cultura
Inglesa****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Pôr ordem do Sr. presidente da mesa administrativa, ficam convocados todos os socios para, na forma do artigo 14 dos estatutos, comparecerem á assembleia geral ordinaria, que se realizará á avenida Nilo Peçanha n. 155, 3º andar.

A primeira convocação terá lugar no dia 31 do corrente, ás 14 horas; a segunda, ás 16 horas, e a terceira e ultima, no dia 7 de abril, ás 14 horas.
— *Afranio de Mello Franco*, presidente.
— *J. X. Marques do Couto*, secretario.

(C—2.062—15-3-37—11\$200.)

"Sul America"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
DE VIDA****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de março corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio financeiro findo em 31 de dezembro de 1936, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal.

Continuam suspensas até a realização da assembleia as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937.
— *A directoria*.

(C 2.029—12-3-37—42\$900—3 vezes)

"A Fortaleza"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 deste mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, afim de serem submettidos á sua approvação relatório da directoria, parecer do conselho fiscal balanço e contas relativos ao exercicio de 1936; tambem se procederá á eleição dos novos membros do conselho fiscal para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937.
— *Arthur Hortensio Bastos*, presidente.

(C 2.047—12-3-37—49\$000—3 vezes)

União Commercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRES-
TRES, MARITIMOS E ACCIDENTES
PESSOAS

RUA 1° DE MARÇO N. 39

(Edifício proprio)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria convida os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 24 de março corrente, ás 16 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1936, e elegerem os membros dos conselhos fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1937.

Ficam suspensas as transferencias de accões, até a realização da assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1937.
— *Octavio Ferreira Novaes*, presidente.

(C 1.592—5-3-37—261\$100—16 vezes)

Sociedade Anonyma White Martins

RUA SÃO PEDRO N. 67

DIVIDENDOS

Do dia 18 do corrente mez, em diante, das 13 1/2 horas, ás 15 1/2 horas, excepto aos sabbados, pagar-se-á na sede da sociedade, á rua São Pedro n. 67, o 21° dividendo, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937.
— *A directoria*.

(C 2.033—12-3-37—24\$500—3 vezes)

Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Na forma dos estatutos, são convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 do corrente, ás 16 horas, na sede do Banco, á rua da Alfandega n. 30, para approvação das contas relativas ao exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937.
— *A directoria*.

(C 2.041—12-3-37—30\$600—3 vezes)

Metropole — Companhia Nacional de Seguros Geraes**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas, de accordo com o art. 10, § 1°, dos estatutos desta companhia, para a assemblea geral ordinaria, que se realizará no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Alvaro Alvim us. 33-37, 8° andar (Edifício Rex), afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1936 e deliberarem sobre os mesmos, assim como elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937.
— Pela directoria, *Elzemann Freitas*, gerente geral.

(C 2.040—12-3-37—39\$700—3 vezes)

Sociedade Anonyma White Martins

RUA SÃO PEDRO N. 67

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 18 do corrente mez, em diante, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, excepto aos sabbados, pagar-se-á, na sede da sociedade, á rua São Pedro n. 67, o coupon n. 11, do seu emprestimo-obrigações.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937.

— *A directoria*.

(C 2.034—12-3-37—24\$500—3 vezes)

Sociedade Anonyma White Martins

RUA SÃO PEDRO N. 67

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria, que se realizará no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório da directoria, balanços e contas referentes ao exercicio de 1936, bem como proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937.

— *A directoria*.

(C 2.035—12-3-37—39\$800—3 vezes)

Declaração

Helios Rutowitsch, tendo perdido o certificado do exame de Historia do Brasil, prestado no Collegio Pedro II, em 1928, sob o n. 70.080, declara, para os devidos fins, que o mesmo fica d'oravante sem valor, em virtude de ter requerido a segunda via.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937.
— *Helios Rutowitsch*.

(C 2.052—12-3-37—18\$400—3 vezes)

"Metropole"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE ACCIDENTES DO TRABALHO**

Convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de março corrente, ás duas horas da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 85, 3° andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativas ao exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937.
— *A directoria*.

(C 2.131—13-3-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Brasileira de Administração Imobiliária

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, em sua sede á rua das Laranjeiras n. 371, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937.
— *A directoria*.

(C 1.878—13-3-37—18\$400—3 vezes)

Sociedade Anonyma Bastos Oliveira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 14 horas, do dia 31 de março do corrente anno, no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 59, 3° andar, para o exame e julgamento do relatório, actos e contas da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1936. Nessa assemblea proceder-se-á também á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937.
— *A directoria*.

(C 1.879—13-3-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Parque da Varzea do Carmo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas, de accordo com o que determinam os arts. 41 e 44, dos estatutos sociaes, a se reunirem na sede social, desta companhia, á rua da Candelaria n. 24, 1° andar, em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez de março, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, com o parecer do conselho fiscal e balanço e contas relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1936.

Nessa assemblea, proceder-se-á á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, tudo na conformidade dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937.
— *A directoria*.

(C 1.867—13-3-37—42\$800—3 vezes)

Constructoras Reunidas S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Convocação**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 30 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 75 (loja), em assemblea geral ordinaria, na qual se procederá á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, ao exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas dos administradores, tudo referente ao exercicio de 1936 e á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937.
— *A directoria*.

(C 2.120—13-3-37—39\$800—3 vezes)

Companhia Industrial Brasileira

No escriptorio desta companhia, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Nitheroy, 4 de março de 1937. — *A directoria*.

(C 1.653—4-3-37—21\$400—3 vezes)

Companhia America Fabril

SÉDE: RUA DA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em seguida á assembléa geral ordinaria, convocada para 17 de março proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á rua Candelaria n. 67, são convidados os senhores accionistas a se reunir, no mesmo local, em assembléa geral extraordinaria, afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria, para modificação e alteração dos estatutos, nos arts. 11, 13 e 17.

Para funcionamento dessa assembléa geral será preciso que se achem representados pelo menos dois terços do capital social.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937.
— Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*.

(C 1.706—27-2-37—61\$200—4 vezes)

Companhia America Fabril

SÉDE: RUA DA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 17 de março proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á rua Candelaria n. 67, afim de tomar conhecimento do relatório, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo a 31 de dezembro e bem assim para a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Ficarão suspensas as transferencias de accções desde o dia 10 de março até o immediato ao da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937.
— Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*.

(C 1.705—27-2-37—61\$200—4 vezes)

Companhia Marnito S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com a designação na assembléa de 27 de fevereiro proximo passado, convocam-se os senhores accionistas para a assembléa extraordinaria, que se vae realizar no dia 18 do corrente, ás 17 horas, na séde social, á rua da Assumpção n. 128, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os laudos de verificação de creditos e de avaliação, apresentados pelos louvados da dita assembléa, resolverem em definitivo sobre o reajustamento do capital primitivo da sociedade ao seu valor actual e subseqüente augmento para réis 800.000\$000 (oitocentos contos de réis). As accções ao portador devem ser depositadas na caixa da sociedade com 48 horas de antecedencia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937.
— A directoria.

(C 1.953—12-3-37—32\$600—2 vezes)

Lloyd Nacional S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São conviddaos os Srs. accionistas do "Lloyd Nacional S. A.", a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 31 de março corrente, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1936, bem como para proceder á eleição da directoria e dos membros do conselho fiscal; e finalmente, deliberar sobre a prorrogação do prazo para funcionamento da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1937.
— A directoria.

(C 1.622—2-3-37—183\$600—15 vezes)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Observado que foi o disposto no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores accionistas a se reunirem, na séde social, á rua General Camara n. 45, no dia 27 de março de 1937, ás 14 horas, para realização da assembléa geral ordinaria, que deverá tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercicio findo em 1936, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, á eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus suplentes, para o exercicio corrente.

Afim de terem representação, os senhores accionistas deverão observar o disposto no art. 15, capitulo VI, dos estatutos, depositando as suas accções no escriptorio da sociedade até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1937.
— A directoria.

(C 1.652—4-3-37—163\$200—8 vezes)

Syndicato dos Armadores Nacionais**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. associados para a reunião ordinaria da assembléa geral, em 1ª convocação, a realizar-se no proximo dia 16 de março, ás 16 horas, com a seguinte ordem do dia:

- relatório e contas da Administração;
- discussão e votação do parecer do conselho fiscal;
- eleição e posse da directoria e do conselho fiscal;
- interesses geraes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1937.
— Capitão *Napoleão Alencastro Guimarães*, 2º secretario.

(C—1.676—6-3-1937—32\$600)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esherard"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de março proximo vindouro, ás 15 horas, na séde desta companhia, á rua General Bruce n. 22, afim de tomarem conhecimento, do relatório da directoria, balanço e contas referentes ao anno de 1936, com o parecer do conselho fiscal e elegem o novo conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno, bem assim, proceder-se á eleição da nova directoria, em consequencia da terminação do mandato.

Ficam á disposição dos senhores accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 das leis das sociedades anônyimas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937.
— A directoria.

(C 1.216—17-2-37—34\$700—2 vezes)

Apartamentos Guarany S. A.**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Capital: 500.000\$000

Achando-se assignados os estatutos e subscripto todo o capital social, são convidados os accionistas para a assembléa geral de constituição, que terá logar terça-feira, 16 do corrente, ás 13 horas, á avenida Rio Branco n. 109, 5º andar, sala 39.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1937.
— *Togo Antonio de Mattos Pimenta*, incorporador.

(C 1.837—9-3-37—30\$600—3 vezes)

Companhia de Seguros "Victoria"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 15 horas do dia 31 de março corrente, na séde da companhia, á rua Buenos Aires n. 17, primeiro andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio financeiro findo em 31 de dezembro de 1936, e, bem assim, preencherem os cargos vagos na administração, procederem á eleição dos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal para o exercicio corrente e resolverem o que preceitua o § 3º do art. 9º, capitulo III dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções até á data da realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1937.
— A directoria.

(C 2.122—13-3-37—55\$100—4 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Mar. de 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 59

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dia 13 de março de 1936.

Archivamento de processo

Byela. Sociedad Anonima, Comercial, Industrial y Financiera (termos ns. 41.115, 41.116 e 41.117), Instituto São Paulo Ltda. (termo 43.144). — Archive-se o processo, de accordo com o artigo 6º do decreto 22.990, de 1933.

Archivamento de patente

De accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, foram mandadas archivar as seguintes patentes:

Federal Telegraph Company. (proc. 6.966-29).
Juliano Bertolazzi, e Leonida Montanari. (proc. 8.664-31).
W. Keetman & Comp. (termo 15.630).
Bridgestone Tyre Co. Ltda. (termo 15.878).

De accordo com o art. 6º do dec. 22.990, de 26 de julho de 1933, foram mandadas archivar as seguintes marcas:

Adalberto Lopes da Silva (proc. 5.788-26).
Manoel Peregrino da Silva (proc. 6.199-28).
Antonio de Carvalho. (proc. 7.576-28).
Silva Adonias & Mattos. (proc. 10.063-28).
C. Machado & Comp. (termo 41.109).
Edgard de Azevedo Mello. (termo 41.240).
Laboratorio Medical Limitada (termo 41.287).
Raul Roviralta Y Astoul (termos 41.324 e 41.325).
Nicanor da Silva Tavares. (termo 41.337).
Sociedade Kindarmon Ltda. (termo 41.367).
Valente, Silva & Comp. (termos 41.595 e 41.596).
Ligner-Werke Vertriebs-G. M. B. H. (termo 41.602).
Adalberto Araujo & Com. Ltda. (termo 41.272).

Exigencias

Sociedade Anonima Melinos Fenix (marca 8.057). — Cumpram-se as exigencias constantes do pedido de renovação n. 45.373, apresentando ali novos exemplares com o *cliché* exactamente igual ao *cliché* do registro primitivo.

Luiz Frumento (termo 30.455). — Junte novos exemplares excluindo a palavra "marca", uma vez que se trata de "título de estabelecimento".

Sabbado D'Angelo (termo 44.348). — Mantenho a exigencia.

Bernard Lichtig (termo 44.687). — Mantenho o despacho á vista da informação do Archivo.

Fortunato Carcagni (termo 44.897). — Mantenho a exigencia á vista das informações.

Diversos

E. Merck (2.001-37 — marca internacional 84.942, de Berne). — Encontrando-se já archivada a marca internacional n. 84.942, fica sem effeito a exigencia referente á mesma e publicada no "Boletim da Propriedade Industrial", de 25 de janeiro de 1937.

The R. F. Goodrich Company (4.645-37 — termo numero 41.735). — Aguarde-se a expedição do certificado.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Comprovação de uso effectivo

Dia 13 de março de 1937

The Union Switch & Signal Company (5.008-37), Estavam Boni & Irmão (5.009-37), Fundação Indigena S. A. (5.006-37), The Dorr Company (5.0031-37), Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft (5.007-37), Vereinigte Chemische Fabriken Kreidl, Heller & Co. (5.002-37), Mainri Refrigeration Patents Limited (5.004-37), The Dorr Company (5.005-37), Francisco Xavier de Alcantara Filho e Leocadio José Dias (4.947-37), Julio Guarneri (4.946-37), Fabrica de Cortinas de Milas, Remontaveis para Automoveis, Limitada (5.275-37 e 5.276-37), International General Electric Company Incorporated (5.273, 5.272 e 5.274-37), Harry Edward Gresham (4.965-37), The La Resista Corset Company (4.963-37), Harry Edward Gresham e James Neville Gresham (4.964-37), Marchoni's Wireles Telegraph Company Limited (4.966-37), The Union Cold Storage Company, Limited (5.214-37), e Société Anonyme des Distilleries Des Deux Sévres. (5.215-37). — Deferidas.

Exigencias

Tubize Chatillon Corporation. (termo n. 17.468). — Cumpra a exigencia do tecnico.

Fernando Augusto da Frotta Linhares (5.025-37). — termo n. 18.195). — Satisfaca, preliminarmente, o opponente a exigencia constante da informação.

Pedro Luiz Van Tol Filho (termo n. 17.338). — Satisfaca a exigencia do examinador do Serviço de Plantas Texteis.

Thereza Nicolini (4.592-37 — patente n. 21.397). — Satisfaca, preliminarmente, o pagamento da 3ª annuidade da patente n. 21.397.

Diversos

Eurico Tomei (5.203-37 — termo n. 16.169). e Elekeiroz S. A. (5.031-37 termo n. 16.997). — Dê-se vista.

Geraldo Vianna (termo n. 18.159). — Junte-se ao processo.

Philips Screw Company (termo n. 15.464). — Junte-se e volte ao Dr. Galliez Filho.

Zivi, Kluwe, Muller & Comp. Ltda. (4.833-37). — termo n. 16.248). — Junte-se, e volte ao Dr. Oliveira Castro.

Hosiery Developments Limited (termo n. 16.101). — Junte-se ao processo e ouça-se novamente o Dr. C. J. G. Filho.

Prest-O-Life Storage Battery Corporation (termo numero 16.354). — Junte-se ao processo e ouça-se novamente o Dr. Flaviano da Silveira Andrade.

Alvaro Ozorio de Almeida (4.995-37) e Chalfun & Comp. (5.186-37). — Concedo o prazo.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Exigencias

Dia 13 de março de 1937

Sociedade Anonyma Usina Nacional de Industrias Químicas (marca n. 17.475). — Apresente o documento exigido.

Wilson Sons & Co. Ltda. (termo n. 46.951). — Satisfaça a exigência do Archivo.

Cabral & Junqueira, Limitada (25.323-37 — termo numero 46.391). — Preste esclarecimentos.

Industrias Therapicas Associadas (termo n. 46.445) e Moura Costa & Comp. Ltda. (termo n. 46.550). — Apresente o documento exigido, relativo á licença.

Companhia Viti Vinicola Paulista, S. A. (termo numero 44.904) e Adega Internacional Ltda. (termo n. 46.032). — Apresente novos clichês.

Dante Munglioli (termo n. 29.065), Galiazzi & Corrêa Ltda. (termo n. 31.438), Firam Dr. August Oitker (termos ns. 41.565, 41.566, 41.567 e 41.568), R. Altenburg & Comp. Ltda. (termos ns. 46.535 e 46.538), Companhia Antartica Paulista (termo n. 46.973). — Satisfacçam a exigência constante da informação.

NOTICIARIO

RECURSOS

Enrique E. N. Santos & Companhia (5.383, de 11 de março de 1937 — recorreu do despacho que mandou registrar a marca "DERMOIDINA", depositada sob o n. 45.101).

Fonseca Ribeiro & Comp. (5.399, de 11 de março de 1937 — recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "AURO-DIL", depositada sob o n. 43.841). Antonio Braga (5.400, de 11 de março de 1937 — recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "ALPHA-RHEUMA", depositada sob o n. 44.640).

Antonio Braga (5.400, de 11 de março de 1937 — recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "BETA-RHEUMA", depositada sob o n. 44.641).

C. Gonçalves & Comp. (5.402, de 11 de março de 1937 — recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Macuge", depositada sob o n. 45.265).

OPPOSIÇÕES

Edmundo Inchausti (5.391, de 11 de março de 1937 — apresentou opposição ao pedido de registro da marca "BAR RICHMOND", depositada por A. Cavalcanti de Albuquerque, sob o n. 48.974).

Edgard Pedroso do Amaral (5.416, de 11 de março de 1937 — apresentou opposição ao pedido de registro da marca "9 HERVAS", depositada por J. Freitas da Silva, sob o numero 49.382).

REPLICA AO RECURSO

Salvador Esperança & Comp. (5.448, de 11 de março de 1937 — apresentou replica ao recurso apresentado por Salomão Neder ao registro da marca "CASA BRANCA", depositada sob o n. 32.222).

REPLICA Á OPPOSIÇÃO

A. A. Mazza & Comp. Ltda. (5.403, de 11 de março de 1937 — apresentou replica á opposição apresentada pelo senhor Joaquim Neves Barata, ao seu pedido de deposito da marca "KOLACAL", depositada sob o n. 47.758).

José Pires de Oliveira Dias, (5.404, de 11 de março de 1937 — apresentou replica á opposição apresentada por Ubaldo Massara, ao seu pedido de registro da marca "FILO-FER", depositada sob o n. 48.029).

NOTIFICAÇÃO

Thorvald Nielsen (termo 40.216) deve apresentar novos exemplares da marca excluindo "farinha" e seus "productos".

Oscar Vieira & Comp. (marcas 26.956 e 30.779) é convidado de accordo com o artigo 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1935, a satisfazer a exigência da Secção.

S. A. Dr. Wander e Diane S. A. D'Industrie et de Commerce. (3.476, de 1937 — marca 54.837) apresentaram replica ao pedido de caducidade da marca "VIOSTERIN", registrada em B. n. sob o n. 54.837).

Sylvio Maglioli (3.507 de 1937 — marca 34.295) apresentou replica ao pedido de caducidade da marca "ESPASMO-SINA", registrada sob o n. 34.295).

Luiz Rego Freitas Silva e Francisque Cuchet (3.351, de 1937) — processo n. 26.751, de 1936), declara que o n. da

marca "PLEOZAN" é 21.567, o que, por omissão, deixou de constar em seu requerimento inicial.

Cincinato Barbosa (18.105, de 1936 — marca n. 17.959 — "CAFE MAGESTOSO"), Laboratorio Lysoform S. A. — (66, de 1936 — marca "TALCO AO LYSOFORM", n. 39.331), Humboldt-Deutzmotoren Aktiengesellschaft (8.287, de 1936 — marca "DEUTZ" (figura de escudo) n. 31.610, 8.285, de 1936 — marca "DD" (figura de), n. 63.584), 8.284, de 1936 — marca "DEUTZ DIESEL" e (8.283, de 1936 — marca "DEUTZ", numero 58.349), e Laboratorio Pelosi Limitada (14.271/36), — marca "FORCETOL", n. 18.305), são convidados a comparecer a este Departamento, afim de effectuarem dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferencia.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2º. Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente reconhecida.

Termo 18.316 de 12-3-37.

Thalma Cesar de Berrêdo — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um rectificador" destinado a facilitar a rectificação dos comprimentos das mechas de fibras de algodão dispostas em padrão". (privilegio de invenção).

1º) Um "rectificador" destinado a facilitar a rectificação das mechas de fibras de algodão dispostas em padrão, o qual consiste em uma lamina de crystal ou vidro transparente, de espessura minima de 6 millímetros de comprimento variavel de accordo com os característicos do padrão de fibras a ser rectificado, largura variavel descontinuaamente de 2 em 2 millímetros, tendo em uma das faces gravadas em millímetros os comprimentos das mechas dos padrões, escalas milimetricas, traços orientadores dirigidos transversalmente á maior dimensão do instrumento e preso um pegador.

2º) Um "rectificador" como caracterizado na primeira reivindicção que servirá para a rectificação das mechas de fibras de algodão dispostas em padrão, conforme se acha substancialmente descripto e demonstrado no desenho junto.

TERMO ANTERIOR

Termos n. 17.747, de 14-11-36.

A. M. Fonseca — Rio de Janeiro.

Privilegio de Invenção para "um novo modelo de fogareiro".

I — Um novo modelo de fogareiro caracterizado por consistir essencialmente de duas peças, um carburador e uma tampa, em que a primeira tem na face horizontal superior uma abertura circular de 5 centímetros de diametro, com 2 encaixes oppostos para a fixação dos pegões da tampa; na face vertical e ordens de orificios circulares, com as seguintes dimensões: os de ordem inferior a 3 1/2 centímetros de base têm o diametro de 7 millímetros os intermedios, situados á altura de 8 1/2 centímetros de base têm o diametro de 5 millímetros, os superiores têm o diametro de 5 millímetros, tendo as tres ordens cada uma 25 orificios.

II — Um novo modelo de fogareiro como reivindicado em I em que a tampa do mesmo pente consiste em um cylindro ôco, tendo na parte superior, externamente, um pegador e do lado interno 2 alças para encaixar no carburador, encontrando-se no presente modelo grande resultado pratico industrial por permittir a completa combustão, uma ebulição em menor tempo, não possuir peças que possam soffrer desarranjo, apresentando ainda grande commodidade e precisão do funcionamento, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 61

TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1937

Autorizado.
(a.) GETÚLIO VARGAS.
Em 26-1-1937.

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

A lei n. 322, de 25 de novembro ultimo, autorizou o Poder Executivo a contractar 7 ajudantes technicos de 3ª classe e 2 auxiliares de escripta de 3ª classe para os serviços do Laboratorio de Analyses junto á Alfandega de Santos.

De accôrdo com essa autorização e na fórmula do decreto n. 871, de 1º de junho de 1936, a Directoria do Laboratorio Nacional de Analyses propõe a admissão dos seguintes candidatos, os quaes, segundo se verifica dos documentos annexos, satisfazem as exigencias do art. 4º do referido decreto, bem como as do art. 26 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 e art. 3º, do n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, que dizem respeito ao exercicio da profissão de chimico:

Para ajudante technico de 3ª classe:

- 1 — Dolly Evaristina da Silva Ribeiro Rosa.
- 2 — Marianna Timotheo da Costa.
- 3 — Yolanda Tavares de Queiroga.
- 4 — Joaquim Silva.
- 5 — Renato Ferreira Pereira.
- 6 — João Ribeiro.
- 7 — Amaurinda Sadock de Freitas.

Para auxiliar de escripta de 3ª classe:

- 1 — Carmen Medina Rabello.
- 2 — Anna Pereira Braga e Silva.

Taes admissões dependem de autorização superior, motivo por que faço subir á consideração de V. Ex., com esta exposição de motivos, os documentos juntos.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1937.

(a.) ARTHUR DE SOUZA COSTA.

MINISTERIO DA FAZENDA

COMMISSAO CENTRAL DE COMPRAS

Leiam-se assim, e não como foi publicado no supplemento n. 38, do *Diario Official* de 17 de Fevereiro de 1937:

- | | |
|--|--|
| N. 11 — Terezia Davies Cuyabano. | N. 102 — Francisco Edmundo de Souza Mello. |
| N. 39 — Ernani Brinckmann Mergener. | N. 115 — Haydée Gualberto de Aquino Pinheiro Campos. |
| N. 50 — Thomaz Benjamin Cavalcanti de Albuquerque. | N. 116 — Antonieta Ferreira Godinho. |
| N. 69 — Yole de Moura Pimenta Bastos. | N. 126 — Eudoro Lincoln Berlinck. |
| N. 71 — Alayde da Fonseca. | N. 131 — Brasílio da Cunha Luz. |
| N. 76 — Maria Nunes Rabello. | N. 153 — Agostinho Barbé Peres. |
| N. 91 — Stella von Sydow de Castro. | N. 167 — José Cecílio da Silva. |
| N. 98 — Walter Calmon Eppinghaus. | N. 170 — Ypuriná Lopes Duffrayer. |
| N. 101 — Alice Andrade Pinto Paes de Figueiredo. | |

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Na relação nominal do pessoal extranumerario deste Ministerio, publicada no supplemento n. 38, do *Diario Official* de 17 de fevereiro de 1937, em cumprimento ao art. 20 do Decreto n. 871, de 1º de junho de 1936, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pag. 61 — Instituto de Chimica Agricola:

- N. 8 — O nome desse contractado é José Ferreira Leite.
- N. 18 — O nome desse contractado é Manoel Fonseca da Silva.
- N. 19 — O nome desse contractado é Valentim Delegare.
- N. 21 — O nome desse contractado é Octalívio Vaz da Silva.

Pag. 73 — Em vez de: Inspectoria Agricola de Sergipe, Espirito Santo e Goyaz, leia-se: Sub-Inspectoria Agricola de Sergipe, Espirito Santo e Goyaz.

Pag. 76 — N. 75 — O nome desse contractado é José Tavares Natalício.

Pag. 78 — Os contractados de ns. 32 a 45 exercem a função de "Trabalhador".

Pag. 79 — N. 13 — O nome desse contractado é Alvino José da Silva.

Pag. 86 — N. 11 — O nome desse contractado é Erasto Linhares.

N. 14 — O nome desse contractado é Antonio Gomes d'Almeida Pinho.

N. 30 — O nome desse contractado é Euclides Alves.

Pag. 87 — N. 55 — O nome desse contractado é Lery Fausto de Souza.

N. 60 — O nome desse contractado é Humberto Pelozatti.

N. 63 — O nome desse contractado é Reynaldo da Silva Carvalho.

Pag. 99 — N. 2 — Em vez de Ruth Burgos de Oliveira, leia-se "Vago".

Pag. 104 — N. 94 — O nome desse contractado é Adão Clemente.

Pag. 106 — N. 26 — O nome desse contractado é João Garcia Martins.

Pag. 107 — N. 13 — O nome desse contractado é Alfredo Pedro de Araujo.

Pag. 108 — N. 46 — O nome desse contractado é Clemente Menezes.

Pag. 109 — N. 20 — O nome desse contractado é Felicissimo Soares.

N. 54 — O nome desse contractado é Ernestino dos Passos Varela.

Pag. 113 — N. 3 — Em vez de Antonio Ribeiro de Carvalho, leia-se Pedro Ferreira da Silva. Na data da admissão, leia-se: 15-12-36. No numero da portaria de contracto, leia-se: 97.

N. 3 — Em vez de Romulo Fernandes Hercules, leia-se: Romualdo Fernandes Hercules.

Pag. 114 — N. 26 — O nome desse contractado é Francisco João de Andrade Filho.

Escola Nacional de Veterinaria:

N. 7 — O nome desse contractado é Horacio da Silva Sampaio.

Pag. 118 — N. 25 — O nome desse contractado é Eduardo Trigo Gonçalves.

Pag. 119 — Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização: leia-se no cabeçalho: Nucleo Colonial Inglez de Souza.

Pag. 122 — N. 5 — O nome desse contractado é Edmundo Majmstron.

Pag. 124 — N. 40 — O nome desse contractado é Benjamin Loureiro da Costa.

N. 63 — O nome desse contractado é Cantidio Rangel de Britto.

N. 64 — O nome desse contractado é Jahir de Freitas.

Pag. 125 — N. 100 — O nome desse contractado é Epiphânio da Silva Monteiro.

Pag. 128 — N. 102 — O nome desse contractado é Augusto Candido Simplicio.

N. 107 — O nome desse contractado é Accacio Barreto Sobrinho.

Pag. 130 — N. 160 — A função exercida por esse contractado é a de "Trabalhador de 3ª classe" com 250\$000 mensaes.

Pag. 62 — Escola Nacional de Agronomia:

N. 5 — O nome desse contractado é José Raposo Ratis de Carvalho.

Pag. 63 — N. 21 — O nome desse contractado é José Bento de Mattos Porto.

Pag. 68 — Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro:

N. 1 — Em vez de Ajudante-technico de 1ª classe, leia-se: Assistente technico de 1ª classe.

Aprendizado Agricola — Rio Grande do Sul:

N. 1 — O nome desse contractado é Corina Barcellos Faine.

MINISTERIO DA AGRICULTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

RELACÃO NOMINAL do pessoal contratado do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, que percebe pela Verba 3ª — Consignação Pessoal II — Sub-Consignação n. 44, nas condições estabelecidas na Tabela A, de que trata o art. 6º, do Decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, para o fim previsto nos arts. 12 e 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 871, da mesma data.

NOME	FUNÇÃO	Remuneração mensal	Data da admissão	N. da portaria de contrato	Data da apostilla	Data de dispensa do ultimo contratado
DIRECTORIA						
1. Ernesto Pouchain	Assistente tecnico de 1ª classe.	1:000\$000	9-9-35	—	—	—
2. Jorge Coutinho Aguirre	Sub-ajudante tecnico de 1ª classe.	1:350\$000	21-11-35	—	22-6-36	—
3. Antonio Gomes Carne	Ajudante tecnico de 2ª classe.	1:050\$000	1-7-35	—	22-6-36	—
4. Arnaldo Ancora da Luz	Amanuense de 1ª classe.	950\$000	1-7-34	—	22-6-36	—
5. Roberto Moreira Campos	Amanuense de 1ª classe.	950\$000	1-7-34	—	22-6-36	—
6. Rubens Fernandes de Andrade	Sub-ajudante tecnico de 1ª classe.	850\$000	1-11-34	—	22-6-36	—
7. Eldemir Ferreira Penna	Sub-ajudante tecnico de 1ª classe.	850\$000	1-7-34	—	22-6-36	—
8. Gerardo Renault de Mello Mattos	Sub-ajudante tecnico de 3ª classe.	750\$000	25-10-34	—	22-6-36	—
9. Zilhan de Mattos Faria	Auxiliar de escripta de 2ª classe.	650\$000	23-3-35	—	22-6-36	—
10. Helena Nunes de Barcellos	Auxiliar de escripta de 2ª classe.	650\$000	2-1-35	—	22-6-36	—
11. Esther Coutinho Rocha	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	16-7-34	—	22-6-36	—
12. Judith dos Reis Pereira	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	29-3-35	—	22-6-36	—
13. Leclécia Baeta Neves	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1-9-35	—	22-6-36	—
14. Paulina de Oliveira	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	530\$000	10-5-35	—	22-6-36	—
15. Maria Celeste da Costa e Sousa	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	18-2-35	—	22-6-36	—
16. Maria Isabel Cavalcanti Cardoso	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	22-10-36	—	22-6-36	—
17. João Lício de Miranda	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	2-8-34	44	—	—
18. Mario Rodrigues Neira	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1-7-34	—	22-6-36	—
19. Antonio Queiroz Guimarães	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1-7-34	—	22-6-36	—
20. Agostinho de Freitas Lomelino	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	21-7-34	—	22-6-36	—
21. Mario Solar de Almeida Gomes	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1-7-34	—	22-6-36	—
22. José Ambrosio Wardeloy	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1-3-35	—	22-6-36	—
23. José Carlos Rezende	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	6-5-35	—	22-6-36	—
24. Antonio Magarinos de Souza Leão	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1-7-34	—	22-6-36	—
25. Maria de Lourdes Cardim de Barros	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1-1-36	—	22-6-36	—
26. Heraldo de Freitas	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	17-5-35	—	22-6-36	—
27. Orlando Alfredo Musso	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1-7-34	—	22-6-36	—
28. Maria Duice Barreto	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	20-9-34	—	22-6-36	—
29. Henrique Marques da Cunha	Adjunto archivista de 2ª classe.	550\$000	1-8-35	—	22-6-36	—
30. Antonio Ribeiro Duarte	Motorista de 5ª classe.	550\$000	1-1-36	—	22-6-36	—
31. Alfredo da Silva	Motorista de 5ª classe.	550\$000	1-1-36	—	22-6-36	—
32. Julião de Bêre Filho	Auxiliar de 1ª classe.	450\$000	1-12-36	91	—	—
32A. Didur de Freitas Castro	Assistente tecnico de 3ª classe.	1:500\$000	20-7-34	—	22-6-36	—
33. José da Graça Caminha	Auxiliar de 1ª classe.	450\$000	18-8-34	—	22-6-36	—
34. José Lishôa da Paiva	Auxiliar de 1ª classe.	450\$000	11-9-34	—	22-6-36	—
35. Moncyr Cruz	Auxiliar de 2ª classe.	400\$000	13-9-35	—	22-6-36	—
36. José Thompson de Paula-Barros	Auxiliar de 2ª classe.	400\$000	13-9-35	—	22-6-36	—

A) Função creada por autorização do Sr. Presidente da Republica na exposição de motivos 1.296 do Ministerio da Fazenda.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização (Continuação)

N.	NOME	FUNÇÃO	Remuneração mensal	Data da admissão	N. da portaria de contracto	Data da apostilla	Data de dispensa do ultimo contratado
37.	Paschoal Villalobos Filho	Auxiliar de 2ª classe	400\$000	24-4-35	—	22-6-36	—
38.	Mario de Oliveira Monteiro (*)	Auxiliar de 2ª classe	400\$000	21-10-36	—	22-6-36	—
39.	Lucio Sergio Tavares	Auxiliar de 2ª classe	400\$000	1-1-36	73	22-6-36	—
40.	Clarice Ribeiro	Auxiliar de 3ª classe	350\$000	1-4-35	—	22-6-36	—
41.	Arthur Goulart de Sá	Auxiliar de 3ª classe	350\$000	2-5-35	—	22-6-36	—
42.	Marcos d'Amato	Auxiliar de 3ª classe	350\$000	1-7-34	—	22-6-36	—
43.	Americo Rodrigues de Araujo (*)	Auxiliar de 3ª classe	350\$000	21-10-36	74	22-6-36	—
44.	Renato Miranda Leal	Auxiliar de 3ª classe	350\$000	4-4-35	—	22-6-36	—
45.	Maria Clementina Vieira	Auxiliar de 4ª classe	300\$000	—	—	—	—
1.	Francisco da Macedo Araujo	Sub-assistente tecnico de 1ª classe	1-350\$000	1-4-35	—	26-6-36	—
2.	Angelo Marzullo	Sub-assistente tecnico de 1ª classe	1-350\$000	22-4-35	—	26-6-36	—
3.	Americo Leonides B. de Oliveira	Sub-assistente tecnico de 1ª classe	1-350\$000	1-7-34	—	26-6-36	—
4.	Severino da Cunha Sombra	Ajudante tecnico de 2ª classe	1-050\$000	1-4-35	—	26-6-36	—
5.	Sebastião Emigdio de Castro	Ajudante tecnico de 2ª classe	1-050\$000	1-7-34	—	26-6-36	—
6.	Octavio Augusto de Faria Soulo	Ajudante tecnico de 2ª classe	1-050\$000	1-7-34	—	26-6-36	—
7.	Santos Ramos da Cruz	Auxiliar de escripta de 4ª classe	550\$000	15-5-35	—	26-6-36	—
8.	Virinil Gonçalves	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1-1-36	—	26-6-36	—
9.	Pollinis Rangel	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1-1-36	—	26-6-36	—
10.	(*)	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	—	—	—	—
11.	(*)	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	—	—	—	—
12.	(*)	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	—	—	—	—
13.	(*)	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	—	—	—	—
1.	Hugo Salgado	Assistente tecnico de 1ª classe	1-000\$000	15-3-35	—	26-6-36	—
2.	Amílcar de Macedo Araujo	Sub-ajudante de 1ª classe	850\$000	1-4-35	—	26-6-36	—
3.	Francisco de Paula Carvalho	Sub-ajudante de 1ª classe	850\$000	15-4-35	—	26-6-36	—
4.	Roginaldo Babo Alvim	Sub-ajudante de 1ª classe	850\$000	15-4-35	—	26-6-36	—
5.	Justino Chaves dos Santos	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	15-5-35	—	26-6-36	—
6.	(já ha proposta)	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	—	—	—	—
7.	Enygdio José dos Santos	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	15-5-35	—	26-6-36	—
8.	Raymundo Soares Rocha	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	23-8-35	—	26-6-36	—
9.	Majollo Mariano Machado	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	15-5-35	—	26-6-36	—
10.	João Candido Guerra	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-7-35	—	26-6-36	—
11.	Domingos de Souza	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	16-10-35	—	26-6-36	—
12.	Francisco Epaminondas	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-7-35	—	26-6-36	—
13.	José Almeida Magno	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	15-5-35	—	26-6-36	—
14.	Walter Ramos	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	15-5-35	—	26-6-36	—
15.	(*)	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	—	—	—	—
16.	(*)	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	—	—	—	—
17.	(*)	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	—	—	—	—

1ª SECÇÃO TECHNICA

SERVICO DE IRRIGAÇÃO "RIO SÃO FRANCISCO"

(*) Funções creadas a partir de 21-10-36, por autorização do Sr. Presidente da Republica, na exposição do motivos 1.069, do Ministerio da Fazenda (D. E. O. 17.948, de 4-3-36).

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização (Conclusão)

N.	NOME	FUNÇÃO	Remuneração mensal	Data da admissão	N. da portaria de contrato	Data da apostilla	Data de dispensa do ultimo contratado
18.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
19.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
20.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
21.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
22.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
23.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
24.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
25.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
26.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
27.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
28.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
29.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
30.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
31.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
32.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
33.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---
34.	Trabalhador de 4ª classe.	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	---	---	---	---

Funções criadas em virtude da autorização do Sr. Presidente da Republica na Exposição de Motivos 1.069, do Ministerio da Fazenda. (D. E. C. 17.948, de 1930).

2ª SECÇÃO TECHNICA — REFLORESTAMENTO

HORTO FLORESTAL DE UBAJARA — CEARÁ

1.	Plinio Barbosa de Andrade	Trabalhador de 1ª classe.	350\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
2.	Manoel Vianna de Souza	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
3.	Francisco Fidelis da Silva	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
4.	Antonio Valentin de Souza	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1- 1-35	---	---	26- 6-36
5.	José Rodrigues de Carvalho	Trabalhador de 3ª classe.	250\$000	1- 1-35	---	---	26- 6-36
6.	Antonio Bispo de Lima	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	1- 1-35	---	---	26- 6-36
7.	José Eleshão Coutinho	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	2- 5-35	---	---	26- 6-36
8.	Reginaldo Moreira Magalhães	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
9.	Francisco Antonio de Oliveira	Trabalhador de 5ª classe.	150\$000	14- 3-34	---	---	26- 6-36
10.	Ozires de Oliveira Braga	Trabalhador de 5ª classe.	150\$000	2- 5-35	---	---	26- 6-36
11.	Jeremias Claudio de Souza	Trabalhador de 5ª classe.	150\$000	10- 7-34	---	---	26- 6-36
12.	José da Cunha Freire	Trabalhador de 5ª classe.	150\$000	1- 1-35	---	---	26- 6-36
13.	Antonio Faustino da Silva	Trabalhador de 5ª classe.	150\$000	14- 1-35	---	---	26- 6-36
14.	João Martins Evangelista	Trabalhador	100\$000	14- 1-35	---	---	26- 6-36
15.	Francisco Assis Pessoa	Trabalhador	100\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
16.	Joaquim Rodrigues de Souza	Trabalhador	100\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
17.	Sebastião Miguel de Oliveira	Trabalhador	100\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
18.	Lucio Theodoro de Oliveira	Trabalhador	100\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
19.	Francisco Estevam Pereira	Trabalhador	100\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
20.	José Martins Ceará	Trabalhador	100\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
21.	Manoel Serafim	Trabalhador	100\$000	18- 3-34	---	---	26- 6-36
22.	José Delmiro	Trabalhador	100\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
23.	Miguel Ferreira da Frola	Trabalhador	100\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36
24.	Raymundo Nonato de Barros	Trabalhador	100\$000	1- 1-35	---	---	26- 6-36
25.	João Alves de Barros	Trabalhador	100\$000	19- 2-34	---	---	26- 6-36

2ª SEÇÃO TÉCNICA — REFLORESTAMENTO (Continuação)

NOME	FUNÇÃO	Remuneração			N. da portaria de contrato	Data	
		mensal	da missão	de dispensa do último contratado		de apostilla	de último contratado
26. Antonio Estevam Pereira.....	Trabalhador.	100\$000	19- 2-34	—	—	26- 6-36	—
27. Francisco Leonardo Gomes.....	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	26- 6-36	—
28. Francisco Alves Campos.....	Trabalhador.	100\$000	18- 3-34	—	—	26- 6-36	—
29. Francisco Mendes.....	Trabalhador.	100\$000	19- 2-34	—	—	26- 6-36	—
30. Manoel Lopes Ribeiro.....	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	26- 6-36	—
HORTO FLORESTAL DE IBURA — SERGIPE							
1. José Soares Filho.....	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1- 8-36	—	25	—	1-7-36
2. Octaciano Correia da Silva.....	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1- 8-34	—	—	—	—
3. José da Matta.....	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1- 1-35	—	—	—	—
4. Luiz Antonio dos Santos.....	Trabalhador de 3ª classe.	250\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
5. José dos Santos (1ª).....	Trabalhador de 3ª classe.	200\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
6. Pedro Francisco dos Santos.....	Trabalhador de 4ª classe.	200\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
7. Themistocles Aranha.....	Trabalhador de 5ª classe.	150\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
8. Maximo José de Oliveira.....	Trabalhador de 5ª classe.	150\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
9. José Maximino dos Santos.....	Trabalhador de 5ª classe.	150\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
10. Evangelino Campos.....	Trabalhador de 5ª classe.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
11. João Anibal.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
12. Apregio Gomes.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
13. Antonio Eugenio.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
14. Manoel Francisco.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
15. Wenceslau dos Santos.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
16. Augustinho dos Santos.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
17. Firmino Narciso.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
18. Antonio Gomes.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
19. Eduardo Felismino dos Santos.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
20. José Francisco.....	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	26- 6-36	—
21. Domingos de Oliveira.....	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	26- 6-36	—
22. Manoel Pequeno.....	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	26- 6-36	—
23. Antonio Pequeno.....	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	26- 6-36	—
24. Manoel Messias dos Santos.....	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	26- 6-36	—
25. Firmino dos Santos.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
26. José Raymundo Leandro.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
27. José dos Santos (3ª).....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
28. Armando dos Santos.....	Trabalhador.	100\$000	1- 6-35	—	—	26- 6-36	—
29. Isaac Gomes de Figueiredo.....	Trabalhador.	100\$000	1- 6-35	—	—	26- 6-36	—
30. Ascendino Vieira da Cunha.....	Trabalhador.	100\$000	1- 6-35	—	—	26- 6-36	—
31. Abdias Mendes Moreira.....	Trabalhador.	100\$000	1- 6-35	—	—	26- 6-36	—
32. Francisco Xavier dos Santos.....	Trabalhador.	100\$000	1- 8-34	—	—	26- 6-36	—
33. Alfredo Benedicto dos Santos.....	Trabalhador.	100\$000	1- 6-35	—	—	26- 6-36	—
34. João Mattos Oliveira.....	Trabalhador.	100\$000	1- 6-35	—	—	26- 6-36	—
35. Valeriano Vieira dos Santos.....	Trabalhador.	100\$000	1- 6-35	—	—	26- 6-36	—
36. José Pacheco Barrozo.....	Trabalhador.	100\$000	1- 6-35	—	—	26- 6-36	—

HORTO FLORESTAL DO DISTRITO FEDERAL

1. Amasonio Pedro Maciel.....	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1- 5-34	—	—	26- 6-36	—
2. Amador de Camargo Simões.....	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1- 5-31	—	—	26- 6-36	—
3. Maria Aurora Pegado Beltrão.....	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1- 5-31	—	—	26- 6-36	—
4. Arnaldo Gomes Jardim.....	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1- 1-35	—	—	26- 6-36	—
5. Manoel Augusto Ferreira.....	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	1- 1-36	—	—	26- 6-36	—

2. SECÇÃO TÉCNICA — REFLORESTAMENTO (Continuação)

N.	NOME	FUNÇÃO	Remuneração mensal	Data da admissão	N. da portaria de contrato	Data da apostilla	Data de dispensa do último contratado
6.	Nelson Souza Carvalho	Auxiliar de 1ª classe	450\$000	18- 5-27	—	26- 6-36	—
7.	Cyrol Luiz de Azevedo Marques	Auxiliar de 2ª classe	400\$000	1-11-32	—	26- 6-36	—
8.	Alfredo Telles Pinheiro	Auxiliar de 2ª classe	400\$000	1-10-35	—	26- 6-36	—
9.	Zenith Vianna	Auxiliar de 2ª classe	400\$000	1-1-36	—	26- 6-36	—
10.	Mario Dias do Prado Junior	Auxiliar de 2ª classe	400\$000	1-1-36	—	26- 6-36	—
11.	Oclairio José de Souza	Auxiliar de 3ª classe	350\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
12.	Armando de Mattos Filho	Auxiliar de 3ª classe	350\$000	1- 1-36	—	26- 6-36	—
13.	Snay Arnoso de Figueredo	Auxiliar de 3ª classe	350\$000	1- 1-36	—	26- 6-36	—
14.	Waldemar Avila da Silva	Auxiliar de 4ª classe	300\$000	1- 1-36	—	26- 6-36	—
15.	José Ignacio Nunes	Felitor de 4ª classe	550\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
16.	Romualdo Pires	Ajudante de motorista de 1ª classe	500\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
17.	Manoel Braga	Ajudante de motorista de 1ª classe	500\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
18.	Afonso de Almeida	Artifice de 5ª classe	400\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
19.	João Evangelista da Rosa	Artifice de 5ª classe	400\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
20.	Oscar Fortunato da Veiga	Artifice de 5ª classe	400\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
21.	Hermilio Dias Baptista	Guarda de 1ª classe	400\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
22.	Manoel Alves de Sá	Guarda de 2ª classe	350\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
23.	Sebastião de Oliveira Rocha	Capataz de 3ª classe	350\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
24.	Paulino José da Rosa Junior	Capataz de 3ª classe	350\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
25.	Clarindo Alves Lage	Guarda de 2ª classe	350\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
26.	Eurico José da Silva	Guarda de 2ª classe	350\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
27.	Silvino Carcereri	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
28.	Alceu Garelli	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
29.	Antonio Ferreira Gonçalves	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
30.	Cesario Antonio Corrêa	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
31.	Agostinho de Souza	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
32.	Arthur Ferreira de Ascensão	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
33.	Cypriano Alves de Souza	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
34.	Manoel Leira dos Santos	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
35.	Antonio Lopes da Silva	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
36.	Antonio Lopes da Silva Filho	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
37.	André Ribeiro	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
38.	Antonio José Ferreira dos Santos	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
39.	Luiz Alves Mourão	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
40.	Joaquim Monteiro Pereira	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	9- 2-30	—	26- 6-36	—
41.	Manoel Caro Monteiro	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	9- 2-30	—	26- 6-36	—
42.	Bernardo Antunes da Fonseca	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	9- 2-30	—	26- 6-36	—
43.	Eugenio Rodrigues Mourão	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 9-30	—	26- 6-36	—
44.	Pedro Marins	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	9- 2-30	—	26- 6-36	—
45.	Ismael Ferreira de Carvalho	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	9- 2-30	—	26- 6-36	—
46.	Oscarino Rego	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	26- 1-27	—	26- 6-36	—
47.	Waldemar Rego	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	26- 1-27	—	26- 6-36	—
48.	Lourenço Nunes	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 2-27	—	26- 6-36	—
49.	Alcebiades Ferreira de Carvalho	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-27	—	26- 6-36	—
50.	Manoel Francisco de Amorim	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	9- 2-30	—	26- 6-36	—
51.	Francisco Gonçalves da Silva	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 6-31	—	26- 6-36	—
52.	Alberto Pimentel	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	18- 1-32	—	26- 6-36	—
53.	Atheneu Pereira de Macedo	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 5-26	—	26- 6-36	—
54.	Carlos Victorio Faccioli	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	16- 6-28	—	26- 6-36	—
55.	Alcides Fernandes	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	17- 7-34	—	26- 6-36	—
56.	Eduardo Elias de Souza	Trabalhador de 2ª classe	300\$000	1- 7-34	—	26- 6-36	—
57.	Claudioonor de Almeida	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	10- 7-33	—	26- 6-36	—
58.	Arnaldo Rego	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	9-10-34	—	26- 6-36	—
59.	Luiz Amadeu Bendia	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-12-35	—	26- 6-36	—
60.	Armando da Silva Carvalho	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1- 1-36	—	26- 6-36	—

1ª SEÇÃO TÉCNICA — REPORESEMENTAMENTO (Conclusão)

FUNÇÃO

Remuneração mensal Data da admissão N.º da portaria de contrato Data da apostilla de contrato Data da dispensa do último contratado

HORTO FLORESTAL DE LORENA — SÃO PAULO

1. Paulino Pinheiro	Guarda-fiscal de 5ª classe	25-8-24	150\$000	26-6-36	—
2. Octavio Ramos Leite	Capataz de 4ª classe	1-3-27	300\$000	26-6-36	—
3. Abelardo Edgar Roberto Elme	Trabalhador de 3ª classe	11-9-33	250\$000	26-6-36	—
4. Victorino Cunha	Trabalhador de 3ª classe	10-8-25	250\$000	26-6-36	—
5. Virgilio Pereira Garcia	Trabalhador de 3ª classe	1-7-24	250\$000	26-6-36	—
6. Antonio Fabiano	Trabalhador de 4ª classe	11-1-30	200\$000	26-6-36	—
7. Antonio Gonsalves	Trabalhador de 4ª classe	1-9-33	200\$000	26-6-36	—
8. Antonio Mariano de Almeida	Trabalhador de 4ª classe	10-5-24	200\$000	26-6-36	—
9. Antonio Rodrigues	Trabalhador de 4ª classe	1-7-24	200\$000	26-6-36	—
10. Augusto José Rodrigues	Trabalhador de 4ª classe	18-8-25	200\$000	26-6-36	—
11. Benedicto David	Trabalhador de 4ª classe	13-5-26	200\$000	26-6-36	—
12. Benedicto Martins	Trabalhador de 4ª classe	1-1-26	200\$000	26-6-36	—
13. Benedicto Pinto	Trabalhador de 4ª classe	1-1-24	200\$000	26-6-36	—
14. Benedicto do Remedio Silva	Trabalhador de 4ª classe	1-10-35	200\$000	26-6-36	—
15. Francisco Fabiano	Trabalhador de 4ª classe	1-12-25	200\$000	26-6-36	—
16. João Fabiano	Trabalhador de 4ª classe	1-1-24	200\$000	26-6-36	—
17. João Luiz	Trabalhador de 4ª classe	4-6-24	200\$000	26-6-36	—
18. José Benedito	Trabalhador de 4ª classe	1-2-25	200\$000	26-6-36	—
19. José Egidio Lopes	Trabalhador de 4ª classe	1-1-24	200\$000	26-6-36	—
20. José Jeronymo	Trabalhador de 4ª classe	1-10-35	200\$000	26-6-36	—
21. Joaquim Barboza	Trabalhador de 4ª classe	1-9-33	200\$000	26-6-36	—
22. Joaquim Paiva da Silva	Trabalhador de 4ª classe	1-10-35	200\$000	26-6-36	—
23. Joaquim dos Santos	Trabalhador de 4ª classe	18-9-33	200\$000	26-6-36	—
24. Joaquim Pinheiro	Trabalhador de 4ª classe	11-1-30	200\$000	26-6-36	—
25. Mario Gonçalves	Trabalhador de 4ª classe	1-1-36	200\$000	26-6-36	—
26. Miguel Ilagassava	Trabalhador de 4ª classe	18-9-33	200\$000	26-6-36	—
27. Octavio Pereira	Trabalhador de 4ª classe	1-10-29	200\$000	26-6-36	—
28. Carlos Raymundo	Trabalhador	1-9-33	100\$000	26-6-36	—
29. João Germano	Trabalhador	1-10-35	100\$000	26-6-36	—
30. Sebastião Mariano	Trabalhador	1-1-29	100\$000	26-6-36	—

1ª SEÇÃO TÉCNICA — IRRIGAÇÃO — Ceará

NOME

FUNÇÃO

Remuneração mensal Data da admissão no serviço N.º da portaria do contrato Data da apostilla (art. 20, § 2º, dec. 871) Data da dispensa do último ocupante

1. Emilio Chastinet Guimarães	Assistente tecnico de 1ª classe	9-10-33	1:600\$000	26-6-36	—
2. Raymundo Xavier de Lima Filho	Sub-assistente tecnico de 1ª classe	20-10-33	1:350\$000	26-6-36	—
3. Abilio Coelho de Albuquerque	Sub-assistente tecnico de 1ª classe	16-10-33	1:350\$000	26-6-36	—
4. Aloysio Orlano Menescal	Sub-assistente tecnico de 1ª classe	1-6-34	1:350\$000	26-6-36	—
5. Antonio Nuno de Souza	Sub-assistente tecnico de 1ª classe	18-1-35	1:350\$000	26-6-36	—
6. Francisco de Almeida	Sub-assistente tecnico de 3ª classe	1-7-34	1:250\$000	26-6-36	—
7. Aldisio Gurgel do Amaral	Ajudante tecnico de 2ª classe	1-1-34	1:050\$000	26-6-36	—
8. Mario Parente Theophilo	Amanuense de 5ª classe	25-9-33	750\$000	26-6-36	—
9. José Pereira do Albuquerque	Almoxarife de 3ª classe	20-9-33	750\$000	26-6-36	—

1ª SECÇÃO TÉCNICA — IRRIGAÇÃO — Ceará (Continuação)

N.	NOME	FUNÇÃO	Remuneração mensal	Data da admissão no serviço	N. da portaria do contrato	Data da apostilla (art. 20, § 2º, dec. 871)	Data da dispensa do último ocupante
10.	Cícero Baptista	Sub-ajudante técnico de 5ª classe.	650\$000	12-10-33	—	26-6-36	—
11.	Geraldo Carlos Lemos	Auxiliar de escripta de 2ª classe.	650\$000	25-9-33	—	26-6-36	—
12.	Dario Borges Telles	Auxiliar de escripta de 2ª classe.	650\$000	19-10-33	—	26-6-36	—
13.	Diamantino Tavares de Oliveira	Auxiliar de escripta de 4ª classe.	550\$000	14-10-33	—	26-6-36	—
14.	Deocleciano Ferreira Dantas	Artifice de 2ª classe.	550\$000	26-9-33	—	26-6-36	—
15.	Afonso Nogueira Rabello	Auxiliar técnico de 4ª classe.	450\$000	12-10-34	—	26-6-36	—
16.	Julio Pinto Sobrinho	Auxiliar de 1ª classe.	450\$000	1-7-34	—	26-6-36	—
17.	Francisco Soares Junior	Auxiliar de 1ª classe.	450\$000	20-1-34	—	26-6-36	—
18.	Raymundo Nonato de Mello	Auxiliar de 1ª classe.	450\$000	1-4-36	—	—	—
19.	Emilio Chastinet Guimarães Filho	Auxiliar de 1ª classe.	450\$000	1-4-36	—	—	—
20.	Mardenio Pessoa Camara	Auxiliar de 1ª classe.	450\$000	1-7-34	—	26-6-36	—
21.	Vago (preenchimento indispensavel)	Ajudante-machinista de 2ª classe.	450\$000	—	—	26-6-36	12-4-36
22.	Cosme Barboza	Auxiliar de 2ª classe.	400\$000	16-10-33	—	26-6-36	—
23.	Vago (já ha proposta)	Auxiliar de 2ª classe.	400\$000	—	—	26-6-36	—
24.	Bernardo Duarte	Auxiliar de 2ª classe.	400\$000	17-10-33	—	26-6-36	—
25.	Vago (já ha proposta) (*)	Auxiliar de 2ª classe.	400\$000	—	—	26-6-36	—
26.	Pedro de Freitas	Ajudante-motorista de 3ª classe.	400\$000	1-12-33	—	26-6-36	—
27.	Eugenio Benjamin de Santa Cruz	Auxiliar de 3ª classe.	350\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
28.	Waldemiro Bezerra	Auxiliar de 3ª classe.	350\$000	1-10-33	—	26-6-36	—
29.	Lindalva Bandeira Leite	Auxiliar de 3ª classe.	350\$000	1-4-36	—	—	—
30.	Ené Albuquerque	Auxiliar de 3ª classe.	350\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
31.	Raymundo Cruz de Oliveira	Guarda de 2ª classe.	350\$000	1-4-36	—	—	—
32.	José Baptista Maciel	Ajudante-motorista de 4ª classe.	350\$000	1-11-33	—	26-6-36	—
33.	Luiz Miranda	Ajudante-machinista de 4ª classe.	350\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
34.	Francisco Antonio	Ajudante-machinista de 4ª classe.	350\$000	12-10-33	—	26-6-36	—
35.	Titara de Hollanda	Ajudante-machinista de 4ª classe.	350\$000	9-2-34	—	26-6-36	—
36.	João Maia	Ajudante-machinista de 4ª classe.	350\$000	18-10-33	—	26-6-36	—
37.	José Gualberto Aragão	Ajudante-machinista de 4ª classe.	350\$000	1-4-36	—	—	—
38.	Manoel Amaro	Ajudante-machinista de 4ª classe.	350\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
39.	Vago (preenchimento indispensavel) (*)	Ajudante-machinista de 4ª classe.	350\$000	—	—	26-6-36	—
40.	Manoel Gabriel da Silva	Ajudante-machinista de 4ª classe.	300\$000	14-10-33	—	26-6-36	—
41.	Plinio Coulo de Alencar	Ajudante-machinista de 4ª classe.	300\$000	23-10-33	—	26-6-36	—
42.	Euclydes Mendonça	Auxiliar de 4ª classe.	300\$000	1-8-34	—	—	—
43.	Erico de Freitas	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	17-10-33	—	26-6-36	—
44.	Vago (preenchimento indispensavel) (*)	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	—	—	26-6-36	—
45.	Edison Aguiar	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
46.	Hermenegildo Pereira	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	—	—
47.	José Narciso	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
48.	José Cassiano	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	15-12-33	—	26-6-36	—
49.	Francisco Horacio	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	—	—
50.	Afonso de Souza	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
51.	Luiz Silva	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	—	—
52.	José Miguel	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
53.	Vicente Paula	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	—	—
54.	José Ferreira	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
55.	Avaldemiro Alcantara	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	—	—
56.	João Lourenço	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
57.	Antonio Raymundo	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	—	—
58.	Miguel Victoriano	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
59.	Sebastião Souza	Trabalhador de 2ª classe.	300\$000	1-11-33	—	26-6-36	—
60.	Tretonillo Gomes	Trabalhador de 3ª classe.	250\$000	26-12-33	—	26-6-36	—
61.	Cesario dos Santos	Trabalhador de 3ª classe.	250\$000	1-4-36	—	—	—
62.	José Bezerra	Trabalhador de 3ª classe.	250\$000	3-10-33	—	26-6-36	—
63.	Ismael Bastos	Trabalhador de 3ª classe.	250\$000	1-4-36	—	—	—
64.	Isidoro Café	Trabalhador de 3ª classe.	250\$000	1-4-36	—	—	—

(*) Não tomou posse.

N.	NOME	FUNÇÃO	Remuneração mensal	Data da admissão no serviço	N. da portaria do contracto	Data da apostilla (art. 20, § 2º, dec. 871)	Data da dispensa do ultimo occupante
65.	José Balbino	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-4-36	—	—	—
66.	Manoel Gouveia	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-11-33	—	26-6-36	—
67.	Antonio Horacio	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
68.	Macario Souza	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
69.	João Ferreira	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
70.	José Amancio	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
71.	José Costa	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
72.	Pedro Lucas	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-11-33	—	26-6-36	—
73.	Antonio Germano	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
74.	Manoel Baptista dos Santos	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
75.	José Nicolau	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
76.	Francisco Victoriano	Trabalhador de 3ª classe	250\$000	16-10-33	—	26-6-36	—
77.	José Machado	Trabalhador de 3ª classe	200\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
78.	Aphrodisio Lourenço	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
79.	Raymundo Nonato 1º	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
80.	José Thomaz	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
81.	Vago (já ha proposta) (*)	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	—	—	—	—
82.	Egydio Braga	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	24-10-33	—	26-6-36	—
83.	Francisco Maia	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
84.	Francisco Cuncas	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
85.	João Torres	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
86.	Gerardo Bezerra	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
87.	Edilson Jucá	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
88.	Carlos Rodrigues	Trabalhador de 4ª classe	200\$000	16-11-33	—	26-6-36	—
89.	Hernani Teixeira	Trabalhador de 5ª classe	150\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
90.	João Ribeiro	Trabalhador de 5ª classe	150\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
91.	José Agostinho	Trabalhador de 5ª classe	150\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
92.	Pergentino Alves	Trabalhador de 5ª classe	150\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
93.	Manoel Jesuino	Trabalhador de 5ª classe	150\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
94.	Francisco Evangelista	Trabalhador de 5ª classe	150\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
95.	José Guerreiro	Trabalhador de 5ª classe	150\$000	—	—	—	—
96.	João Gomes	Trabalhador de 5ª classe	150\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
97.	João Senna Filho	Trabalhador de 5ª classe	150\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
98.	Afonso Ligorio	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
99.	Francisco Canindé	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
100.	José Pereira 1º	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
101.	Francisco Chagas Pinheiro	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
102.	Luiz Gonzaga	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
103.	Henrique Gomes	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
104.	José Marianno	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
105.	Cyriaco Fernandes	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
106.	Manoel Pereira	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
107.	Afonso Alves	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
108.	José Patrio	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
109.	João Horacio	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
110.	João Alves	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
111.	Joaquim Antonio	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	31-10-34	—	26-6-36	—
112.	Sebastião Rodrigues	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
113.	Vicente Rosa	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
114.	Antonio José	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
115.	Francisco Alves 1º	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
116.	José Gomes	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
117.	Manoel Arsenio	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
118.	Pedro Soares	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
119.	Antonio Gonçalves	Trabalhador de 5ª classe	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
120.	(*) Não tomou posse.						

1ª SEÇÃO TÉCNICA — IRRIGAÇÃO — Ceará (Continuação)

N.	NOME	FUNÇÃO	Remuneração mensal	Data da admissão no serviço	N. da portaria do contrato	Data da apostilla (art. 20, § 2º, dec. 871)	Data da dispensa do ultimo occupante
121.	Joaquim Santos	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
122.	Francisco Marques	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
123.	Antonio Luiz	Trabalhador.	200\$000	1-4-36	—	—	—
124.	Dino Souza	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
125.	Francisco Candido	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
126.	Alexandre Clemente	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
127.	Francisco Rodrigues Primeiro.	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
128.	José Candido	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
129.	Sebastião Alves	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
130.	Raymundo Gomes	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
131.	Pedro Ribeiro	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
132.	Joaquim Ferreira	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
133.	José Ricarte	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
134.	Francisco Ricarte	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
135.	Alfredo Bezerra	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
136.	Raymundo Lucas	Trabalhador.	100\$000	1-2-34	—	26-6-36	—
137.	Raymundo Claro	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
138.	Horacio Feijosa	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
139.	Mario José	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
140.	Manoel Ribeiro	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
141.	Expedito Sabino	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	—	—
142.	Raymundo Leandro	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
143.	José Teixeira Segundo	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
144.	João Pereira Segundo	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
145.	José Pereira Segundo	Trabalhador.	100\$000	1-6-30	—	26-6-36	—
146.	Estanislau Mello	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
147.	Germano Santos	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
148.	Napoleão Felix	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	26-6-36	—
149.	Raymundo Nonato Segundo.	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
150.	Lauriano Paulino	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
151.	Flaussino Santos	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
152.	Waldemiro Santos	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
153.	Manoel Domingos	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
154.	Edison Maia	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
155.	Francisco Ferreira	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
156.	Antonio Alves	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
157.	José Francisco Primeiro.	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
158.	Augusto Ferreira	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
159.	Manoel Sebastião	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
160.	José Pretinho	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
161.	Ambrosio Modesto	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
162.	José Souza	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
163.	Antonio Valentim	Trabalhador.	100\$000	31-12-34	—	26-6-36	—
164.	Raymundo Silva	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
165.	José Silva 1º	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
166.	Pedro Ferreira	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
167.	Raymundo de Oliveira	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—
168.	Cicero Alves	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
169.	José Clemente	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
170.	Antonio Bello	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
171.	Joaquim Candido	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
172.	Manoel Joaquim	Trabalhador.	100\$000	1-1-35	—	26-6-36	—
173.	Luiz Nascimento	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
174.	José Pedro	Trabalhador.	100\$000	1-4-36	—	—	—
175.	João Clemente	Trabalhador.	100\$000	1-1-34	—	26-6-36	—

1ª SECÇÃO TÉCNICA — IRRIGAÇÃO — Ceará (Continuação)

N.	NOME	FUNÇÃO	Remuneração mensal	Data da admissão no serviço	N. da portaria do contrato	Data da apostilla do último dec. 871.	Data da dispensa do último occupante
176.	Raymundo José	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
177.	Francisco Pergentino	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
178.	Francisco Baptista	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
179.	Pedro Virgino	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
180.	José Baptista	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
181.	Joaquim Rodrigues	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
182.	José Alves	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
183.	Pedro Antonio	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
184.	Cícero Gregorio	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
185.	Francisco Gonçalves	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
186.	Julio Bastos	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
187.	Octavio Torres	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
188.	José Dias	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
189.	Luiz Geraldo	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
190.	Romão Gama	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
191.	Francisco Mello	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
192.	Nestor Andrade	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
193.	Vicente Domingos	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	26- 6-36	—
194.	Paulo Gonçalves	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
195.	José Custodio	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
196.	Rosendo Severiano	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
197.	Raymundo Domingos	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
198.	Candido Silva	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—
199.	José Ribeiro	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
200.	Joaquim Miguel	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
201.	Rufino Saraiva	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	—
202.	José Silva Segundo	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	26- 6-36	—
203.	Hermenegildo Bezerra	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	—
204.	José Bonifacio	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	—
205.	Waldemiro Vaqueiro	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	26- 6-36	—
206.	Antonio Muniz	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	—
207.	Francisco Nascimento	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
208.	Joaquim Alves Segundo	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	—
209.	José Muniz	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	—	—
210.	Manoel de Souza	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
211.	João Francisco	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
212.	José Góes	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
213.	João Porfírio	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
214.	José Felismino	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
215.	Pedro Felismino	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
216.	João Muniz	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
217.	Francisco Alexandre	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
218.	Segismundo Oliveira	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
219.	José Rocha	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
220.	Leandro Gomes	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
221.	João Luciano	Trabalhador.	100\$000	1- 1-35	—	26- 6-36	—
222.	Raymundo Gabriel	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
223.	José Jacyntho	Trabalhador.	100\$000	1- 3-34	—	26- 6-36	—
224.	Ananias Munzaza	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
225.	Zacharias de Oliveira	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
226.	Joaquim Dias	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
227.	Pedro Dias	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
228.	Pedro de Castro	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
229.	João Quaresma	Trabalhador.	100\$000	1- 1-34	—	26- 6-36	—
230.	Joaquim Pereira	Trabalhador.	100\$000	1- 4-36	—	—	—